

GÁVEA CRÉDITO ESTRUTURADO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

("Fundo")

CNPJ/MF nº 16.989.925/0001-47

Distribuição Pública de até 6.500 (seis mil e quinhentas) Cotas Seniores e até 2.000 (duas mil) Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo ("Oferta"), totalizando até:



R\$850.000.000,00

(oitocentos e cinquenta milhões de reais)

Classificação de Risco das Cotas Seniores - Série I - Fitch Ratings Brasil "AA(bra)"

Código ISIN das Cotas Seniores - Série I: BRGVCECTF009

Classificação de Risco das Cotas Seniores - Série II - Fitch Ratings Brasil "AA(bra)"

Código ISIN das Cotas Seniores - Série II: BRGVCECTF033

Classificação de Risco das Cotas Subordinadas Mezanino - Fitch Ratings Brasil "BBB(bra)"

Código ISIN das Cotas Subordinadas Mezanino: BRGVCECTF017

Registro CVM Cotas Seniores - Série I nº CVM/SRE/RDF/2012/021, concedido em 19 de dezembro de 2012

Registro CVM Cotas Seniores - Série II nº CVM/SRE/RDF/2012/022, concedido em 19 de dezembro de 2012

Registro CVM Cotas Subordinadas Mezanino nº CVM/SRE/RDF/2012/023, concedido em 19 de dezembro de 2012

Registro de Funcionamento do Fundo nº CVM/SIN/GIE Nº 3651/2012 concedido em 23.11.2012

Classificação na ANBIMA: Outros - Multicarteira Outros

Tipo Anbima: FIDC Outros

Foco de Atuação: FIDC Multicarteira Outros

O Fundo é regido pelas disposições de seu Regulamento, pela Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 2.907, de 29.11.2001, conforme alterada, pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 356, de 17.12.2001, conforme alterada e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Os documentos relativos à Oferta foram protocolados na CVM em 17 de outubro de 2012.

O Fundo é administrado pela **BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 3.067, de 06.09.1994 ("**Administradora**") e gerido pela **GÁVEA CRÉDITO ESTRUTURADO GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, nº 384, 11º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.336.023/0001-46, autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 9.826, de 08.05.2008 ("**Gestor**"). O coordenador líder da Oferta será o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93 ("**Coordenador Líder**"). Os demais coordenadores da Oferta serão o **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30 e o **BANCO J.P. MORGAN S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 13º, 14º e 15º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.172.537/0001-98 ("**Coordenadores**").

O Fundo destina-se a adquirir, preponderantemente, direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, e os warrants, contratos e títulos referidos na Instrução CVM 356, passíveis de investimento pelo Fundo e que atendam aos Critérios de Elegibilidade descritos neste Prospecto, inclusive, mas não limitadamente, debêntures, cédulas de debêntures, certificados de dívida pública, notas promissórias, cédulas de crédito bancário, certificados de cédula de crédito bancário, letras de arrendamento mercantil, letras financeiras, letras de câmbio, letras de crédito imobiliário, letras hipotecárias, cédulas de crédito imobiliário, certificados de recebíveis imobiliários, notas de crédito à exportação, cédulas de crédito à exportação, cédulas de produto rural, certificados de direitos creditórios do agronegócio, certificados de recebíveis do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, notas de crédito rural, títulos da dívida agrária, créditos securitizados, certificados a termo de energia elétrica, bem como outros ativos de natureza similar admitidos pela legislação e regulamentação em vigor ("**Direitos de Crédito Elegíveis**") e demais ativos referidos neste Prospecto ("**Ativos Financeiros**").

Serão objeto de distribuição pública, por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("**Procedimento de Bookbuilding**"), pelo Coordenador Líder, pelos Coordenadores e pelo Fundo, representado pela Administradora, até 6.500 (seis mil e quinhentas) Cotas Seniores, alocadas em 2.775 (duas mil, setecentas e setenta e cinco) Cotas Seniores - Série I e 3.725 (três mil, setecentas e vinte e cinco) Cotas Seniores - Série II conforme definição do Gestor e de acordo com sistema de vasos comunicantes ("**Sistema de Vasos Comunicantes**") no Procedimento de *Bookbuilding*, todas com Valor Unitário de Emissão de R\$100.000,00 (cem mil reais) ("**Cotas Seniores**"), perfazendo o valor total de R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) ("**Oferta das Cotas Seniores**"). Além disso, serão objeto de distribuição pública, por meio de Procedimento de *Bookbuilding*, pelo Coordenador Líder, pelos Coordenadores e pelo Fundo, representado pela Administradora, até 2.000 (duas mil) Cotas Subordinadas Mezanino, com Valor Unitário de Emissão de R\$100.000,00 (cem mil reais) ("**Cotas Subordinadas Mezanino**"), perfazendo o valor total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("**Oferta das Cotas Subordinadas Mezanino**") e, em conjunto com a Oferta das Cotas Seniores, a "**Oferta**". A oferta foi aprovada nos termos (i) do Ato de Constituição do Gávea Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("**Ato de Constituição**"), celebrado pela Administradora, em 04 de outubro de 2012, arquivado no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, em 04 de outubro de 2012, sob o nº 262.419; (ii) da 1ª Alteração do Ato de Constituição, celebrada pela Administradora, em 11 de outubro de 2012, arquivada no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, em 11 de outubro de 2012, sob o nº 262.644; (iii) da 2ª Alteração do Ato de Constituição, celebrada pela Administradora, em 16 de outubro de 2012, arquivada no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, em 16 de outubro de 2012, sob o nº 262.700; (iv) da 3ª Alteração do Ato de Constituição, celebrada pela Administradora, em 16 de novembro de 2012, arquivada no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, em 16 de novembro de 2012, sob o nº 263.933; (v) da 4ª Alteração do Ato de Constituição, celebrada pela Administradora, em 19 de novembro de 2012, arquivada no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, em 19 de novembro de 2012, sob o nº 264.021.

Tendo em vista que não houve excesso de demanda pelas Cotas Seniores, não foi feito uso da faculdade prevista no parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 de distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas Seniores inicialmente ofertada (sem considerar as Cotas Seniores do Lote Suplementar), sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral ou registro perante a CVM ("**Cotas Seniores do Lote Adicional**"). Além disso, tendo em vista ainda que não houve excesso de demanda pelas Cotas Seniores, não foi feita também, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a distribuição de um lote suplementar de Cotas Seniores, limitado a 15% (quinze por cento) da quantidade de Cotas Seniores inicialmente ofertada (sem considerar as Cotas Seniores do Lote Adicional) ("**Cotas Seniores do Lote Suplementar**").

Da mesma forma, tendo em vista que não houve excesso de demanda pelas Cotas Subordinadas Mezanino, não foi feito uso da faculdade prevista no parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 de distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino inicialmente ofertada (sem considerar as Cotas Subordinadas Mezanino do Lote Suplementar), sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral ou registro perante a CVM ("**Cotas Subordinadas Mezanino do Lote Adicional**"). Além disso, tendo em vista ainda que não houve excesso de demanda pelas Cotas Subordinadas Mezanino, não foi feita também, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a distribuição de um lote suplementar de Cotas Subordinadas Mezanino, limitado a 15% (quinze por cento) da quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino inicialmente ofertada (sem considerar as Cotas Subordinadas Mezanino do Lote Adicional) ("**Cotas Subordinadas Mezanino do Lote Suplementar**").

O Fundo foi constituído em 04 de outubro de 2012, sob a forma de condomínio fechado, com prazo determinado de duração, e seu regulamento e respectivo ato de constituição foram registrados no 2º Cartório de Títulos e Documentos da cidade de Osasco, Estado de São Paulo, em 04 de outubro de 2012, sob o nº 262.419 ("**Regulamento**"). O Regulamento foi alterado (i) em 11 de outubro de 2012, por meio de instrumentos de aditamento registrados no 2º Cartório de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, sob o nº 262.644; (ii) em 16 de outubro de 2012, pela 2ª Alteração do Ato de Constituição, celebrada pela Administradora, arquivada no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, em 16 de outubro de 2012, sob o nº 262.700 e (iii) em 16 de novembro de 2012, pela 3ª Alteração do Ato de Constituição, celebrada pela Administradora, arquivada no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, em 16 de novembro de 2012, sob o nº 263.933, e (iv) em 19 de novembro de 2012, pela 4ª Alteração do Ato de Constituição, celebrada pela Administradora, arquivada no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, em 19 de novembro de 2012, sob o nº 264.021.

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão registradas para negociação na CETIP (para distribuição primária, as referidas Cotas serão registradas na CETIP no SDT - Módulo de Distribuição e, para negociação no mercado secundário, no SF - Módulo de Fundos), a critério da Administradora, observado que: (i) os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas; e (ii) caberá exclusivamente aos eventuais intermediários da negociação assegurar que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Qualificados, que tiveram acesso ao Regulamento do Fundo e que assinaram o Termo de Adesão.

Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio de Termo de Adesão, que recebeu exemplar deste Prospecto e do Regulamento do Fundo, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, da sua política de investimento, da composição da Carteira, da Taxa de Administração devida à Administradora e ao Gestor, dos riscos associados ao investimento no Fundo e da possibilidade de ocorrência de variação e perda no Patrimônio Líquido do Fundo, e, consequentemente, de perda do capital, parcial ou total, investido pelo investidor.

Antes de investir no Fundo leia com atenção os Avisos Importantes, na página 1 deste Prospecto.

Coordenadores da Oferta



Bradesco BBI

Coordenador Líder



J.P.Morgan

Administrador



Custodiante e Escriturador



Gestor



Assessores Legais



SOUZA, CESCON, BARRIEU & FLESCH
ADVOGADOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

AVISOS IMPORTANTES

“Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento e/ou registro da distribuição das Cotas do Fundo não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, das Cotas a serem distribuídas, de sua Administradora e das demais instituições prestadoras de serviços.”

“O investimento no Fundo apresenta riscos para o investidor. Ainda que a Administradora e o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o investidor.”

“Os investidores devem ler a seção “Fatores de Risco” nas páginas 101 a 109 deste Prospecto.”

“O Fundo não conta com garantia de sua Administradora, do Gestor, do Custodiante, do Coordenador Líder, dos Coordenadores, de suas Partes Relacionadas, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.”

“A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.”

“As informações contidas nesse Prospecto estão em consonância com o Regulamento do Fundo, mas não o substituem. É recomendada a leitura cuidadosa tanto deste Prospecto quanto do Regulamento, com especial atenção para as cláusulas relativas ao objetivo e à política de investimento do Fundo, bem como às disposições do Prospecto e do Regulamento que tratam dos fatores de risco a que o Fundo está exposto, antes de qualquer decisão sobre o investimento nas Cotas do Fundo.”

“Somente Investidores Qualificados e Fundos de Investimentos autorizados a investir em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios conforme definido pela Instrução CVM 409, podem adquirir Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo.”

“Este Fundo pode investir em carteira de direitos creditórios diversificada, com natureza e características distintas. Desta forma, o desempenho da carteira pode apresentar comportamento distinto ao longo da existência do Fundo.”

“Este Fundo pode utilizar estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais para seus Cotistas.”

“Este Fundo busca manter uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor da cota se comparada à de fundos similares com prazo inferior. O tratamento tributário aplicável ao investidor deste Fundo depende do período de aplicação do investidor, bem como da manutenção de uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Alterações nestas características podem levar a um aumento do imposto de renda incidente sobre a rentabilidade auferida pelo investidor.”

“Considerações sobre estimativas e declarações futuras: quaisquer expectativas de recebimento de fluxos de caixa advindos dos Direitos de Crédito adquiridos, previsões e estimativas aqui contidas são previsões e se baseiam em certas premissas que a Administradora e o Gestor consideram razoáveis. Expectativas são, por natureza, especulativas, e é possível que algumas ou todas as premissas em que se baseiam as expectativas não se concretizem ou difiram substancialmente dos resultados efetivos. Nesse sentido, as expectativas são apenas estimativas. Resultados efetivos podem diferir das expectativas, e tais diferenças podem acarretar prejuízo para o Fundo e para seus Cotistas.”

“Não há compromisso ou garantia por parte da Administradora ou do Gestor de que o objetivo do Fundo será atingido.”

“O Coordenador Líder e a Administradora do Fundo pertencem ao mesmo conglomerado financeiro. A Administradora e o Coordenador Líder são controlados, direta ou indiretamente, pelo Banco Bradesco S.A.”

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS COTAS SENIORES E AS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO OBJETO DA OFERTA.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES.....	7
IDENTIFICAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO COORDENADOR LÍDER DOS COORDENADORES E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	19
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER DA OFERTA PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03.....	21
DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA DO FUNDO PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03.....	22
CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	23
<i>CARACTERÍSTICAS DA OFERTA DAS COTAS SENIORES.....</i>	<i>23</i>
<i>MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO E A OFERTA.....</i>	<i>29</i>
<i>CARACTERÍSTICAS DA OFERTA DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO</i>	<i>30</i>
DESCRIÇÃO DE RELAÇÕES SOCIETÁRIAS OU LIGAÇÕES CONTRATUAIS RELEVANTES	36
<i>RELAÇÃO ENTRE A ADMINISTRADORA E O CUSTODIANTE.....</i>	<i>36</i>
<i>RELAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO CUSTODIANTE E DO COORDENADOR LÍDER COM O GESTOR E O GRUPO GÁVEA</i>	<i>36</i>
<i>RELAÇÃO ENTRE A ADMINISTRADORA E O AUDITOR</i>	<i>36</i>
<i>RELAÇÃO ENTRE A ADMINISTRADORA E A AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....</i>	<i>37</i>
<i>RELAÇÃO ENTRE A ADMINISTRADORA E O COORDENADOR LÍDER</i>	<i>37</i>
<i>RELAÇÃO ENTRE A ADMINISTRADORA E O BB-BI</i>	<i>37</i>
<i>RELAÇÃO ENTRE A ADMINISTRADORA E O JP MORGAN.....</i>	<i>37</i>
<i>CONTRATOS CELEBRADOS ENTRE A ADMINISTRADORA E OS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO</i>	<i>38</i>
<i>RELAÇÃO ENTRE O GESTOR E O BB-BI.....</i>	<i>38</i>
<i>RELAÇÃO ENTRE GESTOR E O JP MORGAN</i>	<i>38</i>
<i>CONFLITOS DE INTERESSES.....</i>	<i>39</i>
PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS SENIORES E DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	40
<i>MONTANTE TOTAL DA OFERTA E REGIME DE DISTRIBUIÇÃO.....</i>	<i>40</i>
<i>INÍCIO E ENCERRAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS SENIORES E DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO.....</i>	<i>42</i>
<i>NEGOCIAÇÃO DAS COTAS SENIORES E DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO.....</i>	<i>42</i>
<i>DISTRIBUIÇÃO PARCIAL.....</i>	<i>43</i>
<i>CONDIÇÃO DE ADESÃO À OFERTA.....</i>	<i>43</i>
<i>SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA.....</i>	<i>44</i>
CUSTOS E CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS SENIORES E DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	45
<i>DEMONSTRATIVO DE CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS SENIORES E DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO.....</i>	<i>45</i>
<i>CRONOGRAMA DA OFERTA DAS COTAS SENIORES E DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO</i>	<i>45</i>
CARACTERÍSTICAS DO FUNDO	46
<i>O FUNDO.....</i>	<i>46</i>
<i>FLUXOGRAMA DA ESTRUTURA DO FUNDO.....</i>	<i>47</i>
<i>BASE LEGAL.....</i>	<i>48</i>
<i>PÚBLICO ALVO.....</i>	<i>48</i>
<i>APLICAÇÃO DOS RECURSOS</i>	<i>48</i>
<i>OBJETIVO DE INVESTIMENTO</i>	<i>48</i>
<i>POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA</i>	<i>48</i>
<i>CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....</i>	<i>50</i>

<i>POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS</i>	<i>52</i>
<i>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</i>	<i>53</i>
<i>DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO</i>	<i>53</i>
<i>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</i>	<i>54</i>
<i>ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS</i>	<i>54</i>
<i>GERENCIAMENTO DE RISCOS</i>	<i>55</i>
CARACTERÍSTICAS DAS COTAS	56
<i>FORMA E ESPÉCIE</i>	<i>56</i>
<i>EMIÇÃO DE COTAS SENIORES</i>	<i>56</i>
<i>EMIÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO</i>	<i>56</i>
<i>EMIÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS JUNIORES</i>	<i>57</i>
<i>EMIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS</i>	<i>58</i>
<i>AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS</i>	<i>59</i>
<i>PAGAMENTO AOS COTISTAS</i>	<i>60</i>
<i>METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO</i>	<i>61</i>
<i>SUBORDINAÇÃO DE REFERÊNCIA, SUBORDINAÇÃO DE REFERÊNCIA PARA COTAS SUBORDINADAS MEZANINO, SUBORDINAÇÃO MÍNIMA E SUBORDINAÇÃO MÍNIMA PARA COTAS SUBORDINADAS MEZANINO</i>	<i>62</i>
LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	63
<i>EVENTOS DE AVALIAÇÃO</i>	<i>63</i>
<i>EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO</i>	<i>64</i>
ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	66
<i>COMPETÊNCIA</i>	<i>66</i>
<i>PROCEDIMENTO DE CONVOCAÇÃO</i>	<i>67</i>
<i>REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA</i>	<i>67</i>
COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO	68
<i>ATRIBUIÇÕES</i>	<i>68</i>
<i>COMPOSIÇÃO</i>	<i>68</i>
<i>REUNIÕES</i>	<i>68</i>
REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO	69
<i>OBJETIVO DE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO</i>	<i>69</i>
<i>TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS COTISTAS</i>	<i>69</i>
<i>IOF</i>	<i>69</i>
<i>IMPOSTO DE RENDA</i>	<i>69</i>
<i>EXCEÇÕES E OUTRAS INCIDÊNCIAS</i>	<i>70</i>
<i>TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO</i>	<i>70</i>
<i>IOF</i>	<i>71</i>
<i>IMPOSTO DE RENDA</i>	<i>71</i>
<i>OUTRAS INCIDÊNCIAS</i>	<i>71</i>
ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO	72
<i>INFORMAÇÕES REFERENTES À SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA</i>	<i>72</i>
<i>HISTÓRICO</i>	<i>72</i>
GESTÃO DO FUNDO	73
<i>HISTÓRICO</i>	<i>74</i>
<i>MERCADO DE CRÉDITO PRIVADO NO BRASIL – MOMENTO OPORTUNO PARA O FUNDO</i>	<i>82</i>

DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO	88
<i>CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO</i>	<i>88</i>
<i>AGENTE DE COBRANÇA.....</i>	<i>90</i>
<i>AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....</i>	<i>90</i>
<i>AUDITORIA DO FUNDO E AUDITORIA DOS DIREITOS DE CRÉDITO.....</i>	<i>91</i>
<i>INSTITUIÇÕES DISTRIBUIDORAS DAS COTAS.....</i>	<i>92</i>
<i>COORDENADOR LÍDER.....</i>	<i>92</i>
<i>COORDENADORES</i>	<i>93</i>
<i>BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.</i>	<i>93</i>
<i>BANCO JP MORGAN S.A.</i>	<i>94</i>
<i>SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....</i>	<i>95</i>
POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	96
<i>ATENDIMENTO AOS COTISTAS</i>	<i>96</i>
CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS DE CRÉDITO.....	97
<i>DIREITOS DE CRÉDITO.....</i>	<i>97</i>
<i>ORIGINAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO</i>	<i>97</i>
<i>AQUISIÇÃO E CESSÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO</i>	<i>97</i>
<i>DIRETRIZ DE CRÉDITO.....</i>	<i>98</i>
<i>FORMALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS DIREITOS DE CRÉDITO</i>	<i>98</i>
<i>TAXA DE CESSÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO.....</i>	<i>98</i>
<i>PRÉ-PAGAMENTO DOS DIREITOS DE CRÉDITO.....</i>	<i>99</i>
<i>DIRETRIZ DE COBRANÇA.....</i>	<i>99</i>
FATORES DE RISCO.....	101
SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS	110
<i>CONTRATO DE CESSÃO PADRÃO.....</i>	<i>110</i>
<i>CONTRATO DE CUSTÓDIA E CONTROLADORIA E DE ESCRITURAÇÃO.....</i>	<i>110</i>
<i>CONTRATO DE GESTÃO.....</i>	<i>110</i>
<i>CONTRATO DE RATING.....</i>	<i>110</i>
<i>CONTRATO COM AUDITOR</i>	<i>111</i>
<i>CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS</i>	<i>111</i>

ANEXOS

ANEXO	DOCUMENTO	PÁGINA
ANEXO I	- Ato de Constituição e Alterações do Fundo Gávea Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	115
ANEXO II	- Regulamento do Fundo	131
ANEXO III	- Suplemento das Cotas Seniores – Série I do Fundo	205
ANEXO IV	- Suplemento das Cotas Seniores – Série II do Fundo	209
ANEXO V	- Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo	213
ANEXO VI	- Suplemento das Cotas Subordinadas Juniores do Fundo	217
ANEXO VII	- Declaração de Rating	221
ANEXO VIII	- Regulamento do Fundo comparado com versão datada de 17 de outubro de 2012 ...	235

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DEFINIÇÕES

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Prospecto (estejam no singular ou no plural) têm o significado a eles atribuídos nesta seção.

Administradora	é a BEM – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição com sede no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.066.670/0001-00, autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº. 3.067, de 06.09.1994;
Agência de Classificação de Risco	é a FITCH RATINGS BRASIL LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº. 1.470, conjunto 511, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.813.375/0001-33;
Agente Escriurador	é o Custodiante;
Amortização	é o pagamento aos Cotistas de parcela do valor de suas Cotas, sem a redução do número total de Cotas;
ANBIMA	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
Assembleia Geral de Cotistas	é a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo XIV do Regulamento;
Ativos Financeiros	são os ativos detidos pelo Fundo que não sejam Direitos de Crédito, conforme mencionados no artigo 7º do Regulamento;
Auditor	é a KPMG AUDITORES INDEPENDENTES , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº. 33, 17º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.755.217/0001-29;
BACEN	é o Banco Central do Brasil;
BB-BI	é o BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº. 105, 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.933.830/0001-30;

BM&FBOVESPA	é a BM&FBovespa – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 275, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.584.094/0001-19;
Carteira	é a carteira de investimentos do Fundo;
CDI	é o resultado obtido através da acumulação na forma de capitalização composta das taxas médias diárias relativas a operações com Certificados de Depósito Interfinanceiro de prazo igual a 1 (um) dia, apurado pela CETIP;
Cedentes	são as pessoas físicas ou jurídicas que venham a ceder Direitos de Crédito ao Fundo, quando aplicável;
CETIP	é a CETIP S.A. – Mercados Organizados, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1663, 1º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.719.664/0001-24;
CMN	é o Conselho Monetário Nacional;
Código Civil Brasileiro	é a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e suas alterações posteriores;
Comitê de Acompanhamento	é o Comitê de Acompanhamento do Fundo, constituído de acordo com e para os fins descritos no Capítulo XV do Regulamento;
Contrato de Cessão	é cada um dos contratos de cessão de Direitos de Crédito celebrados entre o Fundo, a Administradora e cada Cedente, quando aplicável;
Contrato de Cobrança	é o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança e outras Avenças celebrado entre a Administradora e o Gestor, com a interveniência do Fundo;
Contrato de Custódia e Controladoria	é o Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, celebrado entre a Administradora e o Custodiante;
Contrato de Distribuição	é o Contrato de Coordenação e Distribuição, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino de Emissão do Gávea Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, celebrado pelo Fundo, representado pela Administradora, a Administradora, o Coordenador Líder e os Coordenadores, com a interveniência do Gestor;
Contrato de Gestão	é o Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e o Gestor;

Contrato de Serviços de Auditoria Independente	é a proposta de prestação de serviços do Auditor, aceita pela Administradora;
Contrato de Rating	é o contrato para elaboração de classificação de risco das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores do Fundo, celebrado entre a Agência de Classificação de Risco e a Administradora;
Coordenador Líder	é o BANCO BRADESCO BBI S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1.450, 8º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.271.464/0073-93;
Coordenadores	são, em conjunto, o BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº. 105, 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.933.830/0001-30 e o BANCO J.P. MORGAN S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 3.729, 13º, 14º e 15º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 33.172.537/0001-98;
Cotas	são as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores, conjunta e indistintamente;
Cotas Seniores	são as Cotas Seniores – Série I e as Cotas Seniores – Série II, conjunta e indistintamente;
Cotas Seniores – Série I	são as cotas emitidas pelo Fundo, de acordo com os termos e condições constantes do Regulamento e do Suplemento das Cotas Seniores – Série I, que integra este Prospecto como Anexo III, que não se subordinam às demais Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira do Fundo;
Cotas Seniores – Série II	são as cotas emitidas pelo Fundo, de acordo com os termos e condições constantes do Regulamento e do Suplemento das Cotas Seniores – Série II, que integra este Prospecto como Anexo IV, que não se subordinam às demais Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira do Fundo;
Cotas Subordinadas Juniores	são as cotas emitidas pelo Fundo, de acordo com os termos e condições constantes do Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Juniores, que integra este Prospecto como Anexo VI, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira do Fundo;

Cotas Subordinadas Mezanino	são as cotas emitidas pelo Fundo, de acordo com os termos e condições constantes do Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino, que integra este Prospecto como Anexo V, subordinadas às Cotas Seniores e prioritárias às Cotas Subordinadas Juniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira do Fundo;
Cotistas	são os investidores qualificados que venham a adquirir Cotas de emissão do Fundo;
Critérios de Elegibilidade	têm o significado atribuído no artigo 10 do Regulamento, cuja verificação é de responsabilidade do Custodiante;
Custodiante ou Banco Bradesco	é o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira regularmente autorizada a operar pelo BACEN, bem como credenciada perante a CVM e ANBIMA para a prestação de serviços de custódia qualificada, com sede na Cidade de Deus, s/nº., Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 60.746.948/0001-12, contratada para prestar os serviços de custódia, de controladoria e de escrituração;
CVM	é a Comissão de Valores Mobiliários;
Datas de Amortização	são as datas das Amortizações, definidas na forma do Regulamento;
Data de Aquisição e Pagamento	é a data de pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos de Crédito;
Data de Integralização de Cotas	é a data em que os recursos decorrentes da primeira integralização de cada Série de Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Juniores são colocados pelos Investidores Qualificados à disposição do Fundo, e que deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;
Data de Resgate	é a data em que se dará o resgate integral de cada Série e/ou classe de Cotas do Fundo, indicada no Suplemento da respectiva Série e/ou classe, conforme o caso;
Devedor	é a pessoa natural ou jurídica responsável pelo pagamento de Direitos de Crédito Elegíveis ao Fundo;
Dia(s) Útil(eis)	segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça de sede da Administradora, do Gestor e/ou do Custodiante;

Direitos de Crédito	são todos os direitos de crédito representados por Documentos Representativos de Crédito ofertados ou avaliados para eventual aquisição pelo Fundo;
Direitos de Crédito Elegíveis	são todos os Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade;
Direitos de Crédito Inadimplidos	são os Direitos de Crédito Elegíveis que não forem devidamente pagos pelos respectivos Devedores em 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seus respectivos vencimentos;
Diretriz de Cobrança	é a diretriz de cobrança adotada pelo Fundo, nos termos do Anexo IV ao Regulamento;
Diretriz de Crédito	é a diretriz de crédito adotada pelo Fundo, nos termos do Anexo III ao Regulamento;
Distribuidores	são, em conjunto, o Coordenador Líder e os Coordenadores;
Documentos Representativos do Crédito	são os documentos que lastreiam os Direitos de Crédito, conforme relacionados, de forma não exaustiva, no Anexo V ao Regulamento, de acordo com cada tipo de Direito de Crédito, em conjunto com os respectivos instrumentos comprobatórios da cessão ou aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo, quando aplicável;
Documentos da Operação	são os seguintes documentos e seus eventuais aditamentos: Contrato de Cessão, Regulamento, o presente Prospecto, Contrato de Distribuição, Contrato de Controladoria e Custódia, Contrato de Rating, Contrato de Gestão e Contrato de Serviços de Auditoria Independente;
Encargos do Fundo	são os encargos descritos no Capítulo XVIII do Regulamento;
Eventos de Avaliação	são as situações descritas no Capítulo XVI do Regulamento;
Eventos de Liquidação	são as situações descritas no Capítulo XVII do Regulamento;
FIDC	são os fundos de investimento em direitos creditórios, regulados pela Instrução CVM 356;
FIDC-NP	são os fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados, regulados conjuntamente pela Instrução CVM 356 e pela Instrução CVM 444;

FII	são os fundos de investimento imobiliário, regulados pela Instrução CVM 472;
FGC	é o Fundo Garantidor de Créditos;
Fundo	é o Gávea Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
Fundos de Investimento Autorizados	são os fundos de investimento referidos no artigo 7º, inciso (v) do Regulamento;
Gávea Investimentos	é a GÁVEA INVESTIMENTOS LTDA. , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.669.128/0001-66, com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 1.100, 7º andar, salas 701 e 702, parte, Leblon, CEP 22440,035, Rio de Janeiro / RJ;
Gestor	é a GÁVEA CRÉDITO ESTRUTURADO GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, nº. 384, 11º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.336.023/0001-46, autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM no 9.826, de 08.05.2008;
Governo Federal	é o Governo da República Federativa do Brasil;
Grupo Econômico	é o grupo formado por empresas controladas pelas mesmas pessoas, físicas ou jurídicas, e suas coligadas e controladas e empresas sob controle comum, direta ou indiretamente;
Grupo Gávea	é o grupo Gávea, composto por um conjunto de empresas, sendo as principais duas gestoras de recursos de terceiros e uma distribuidora de títulos e valores mobiliários: (i) Gávea Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.669.128/0001-66, com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 1.100, 7º andar, salas 701 e 702, parte, Leblon, CEP 22440,035, Rio de Janeiro / RJ; (ii) Gávea Crédito Estruturado Gestão de Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.336.023/0001-46, com sede na Rua Jerônimo da Veiga, nº 384, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04536-001, São Paulo / SP; e (iii) Gávea Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.253.654/0001-76, com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 1.100, 7º andar, Leblon, CEP 22440-035, Rio de Janeiro / RJ.

	As empresas listadas acima são reguladas pela CVM, pelo BACEN e ANBIMA;
Grupo JP Morgan	é o grupo JP Morgan, composto pelo JP Morgan, JPMAM, JPMorgan Chase, bem como todas as demais instituições integrantes do Grupo Econômico das referidas empresas;
HCM	é a HCM Participações Brasil Ltda.;
Highbridge Capital	é a Highbridge Capital Management;
HPS	é a Highbridge Principal Strategies, LLC;
IBGE	é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
IGPM	é o Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
Índice de Cobertura Júnior	é o valor da parcela do Patrimônio Líquido do Fundo correspondente às Cotas Subordinadas Juniores subtraído do saldo total devido por cada Direito de Crédito Elegível, desde que (a) mais de 50% (cinquenta por cento) do referido saldo total, no momento da compra pelo Fundo, tenha vencimento após o 54º (quingentésimo quarto) mês contado da Data de Integralização de Cotas e (b) o rating seja inferior a AA(bra) pela Agência Classificadora de Risco, dividido pela parcela do valor do Patrimônio Líquido do Fundo representada por Direitos de Crédito Elegíveis. O índice de Cobertura Júnior será igual ou maior que: (1) 15% (quinze por cento), durante o Período de Investimento; e (2) o maior entre os dois números: (a) 15% (quinze por cento); ou (b) o resultado da divisão entre: (i) o somatório do saldo total da parcela do valor do Patrimônio Líquido do Fundo representada pelos 3 (três) maiores Direitos de Crédito Elegíveis; e (ii) a parcela do valor do Patrimônio Líquido do Fundo representada por Direitos de Crédito Elegíveis, durante Período de Liquidação dos Investimentos;
Índice de Cobertura Subordinada	é o valor da parcela do Patrimônio Líquido do Fundo correspondente às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Juniores subtraído do saldo total devido por cada Direito de Crédito Elegível, desde que (a) mais de 50% (cinquenta por cento) do referido saldo total, no momento da compra pelo Fundo, tenha vencimento após o 54º (quingentésimo quarto) mês contado da Data de Integralização de Cotas e (b) o rating seja inferior a AA(bra) pela Agência Classificadora de Risco, dividido pela parcela do valor do Patrimônio Líquido do Fundo representada por Direitos de Crédito Elegíveis. O Índice de Cobertura

	Subordinada será igual ou maior que: (1) 35% (trinta e cinco por cento), durante o Período de Investimento; e (2) o maior entre os dois números: (a) 35% (trinta e cinco por cento); ou (b) o resultado da divisão entre: (i) o somatório do saldo total da parcela do valor do Patrimônio Líquido do FUNDO representada pelos 5 (cinco) maiores Direitos de Crédito Elegíveis; e (ii) a parcela do valor do Patrimônio Líquido do FUNDO representada por Direitos de Crédito Elegíveis, durante Período de Liquidação dos Investimentos;
Instrução CVM 356	é a Instrução nº. 356 da CVM, de 17.12.2001, conforme alterada;
Instrução CVM 400	é a Instrução nº. 400 da CVM, de 29.12.2003, conforme alterada;
Instrução CVM 409	é a Instrução nº. 409 da CVM, de 18.08.2004, conforme alterada;
Instrução CVM 444	é a Instrução nº. 444 da CVM, de 08.12.2006;
Instrução CVM 472	é a Instrução nº. 472 da CVM, de 31.10.2008, conforme alterada;
Instrução CVM 476	é a Instrução nº. 476 da CVM, de 16.01.2008, conforme alterada;
Instrução CVM 489	é a Instrução nº. 489 da CVM, de 14.01.2011, conforme alterada;
Investidores Qualificados	são todos os investidores definidos no artigo 109 da Instrução CVM 409;
IPCA	é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE;
JPM	são, em conjunto, a JPMAM e o JPMorgan Chase;
JP Morgan	é o BANCO J.P. MORGAN S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 3.729, 13º, 14º e 15º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 33.172.537/0001-98;
JPMAM	é a J.P. MORGAN ASSET MANAGEMENT;
JPMorgan Chase	é o JPMorgan Chase & Co;

Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores - Série I	é a meta de rentabilidade atribuída às Cotas Seniores – Série I, de acordo com o respectivo Suplemento e com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sendo equivalente à variação acumulada da taxa média do CDI no respectivo período, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento);
Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores - Série II	é a meta de rentabilidade atribuída às Cotas Seniores – Série II, de acordo com o respectivo Suplemento e com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sendo equivalente à variação acumulada do IPCA no respectivo período, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescido de 6,75% (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento);
Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino	é a meta de rentabilidade atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino, de acordo com o respectivo Suplemento e com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sendo equivalente à variação acumulada da taxa média do CDI no respectivo período, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento);
Montante Mínimo das Cotas Seniores	é o montante mínimo necessário para que ocorra a distribuição parcial de Cotas Seniores, equivalente a quantidade mínima de 3.900 (três mil e novecentas) Cotas Seniores, perfazendo o montante total de R\$390.000.000,00 (trezentos e noventa milhões de reais);
Montante Mínimo das Cotas Subordinadas Mezanino	é o montante mínimo necessário para que ocorra a distribuição parcial de Cotas Subordinadas Mezanino, equivalente a quantidade mínima de 1.200 (uma mil e duzentas) Cotas Subordinadas Mezanino, perfazendo o montante total de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais);
Ofício-Circular CVM 004/12	é o Ofício-Circular/CVM/SIN nº. 04/2012 e suas alterações posteriores;
Obrigações do Fundo	são todas as obrigações do Fundo previstas no Regulamento e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de pagamento dos Encargos do Fundo, da remuneração, da amortização e do resgate das Cotas, tudo conforme estabelecido no Regulamento e nos demais Documentos da Operação;
Oferta	é a Distribuição Pública das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo;
Partes Relacionadas	são (i) as pessoas físicas e jurídicas controladoras de determinada pessoa; (ii) as sociedades direta ou indiretamente controladas por tal pessoa; (iii) as sociedades coligadas com tal pessoa; e/ou (iv) sociedades sob controle comum com tal pessoa;

Patrimônio Líquido	é o patrimônio líquido do Fundo, calculado na forma do artigo 33 do Regulamento;
Pessoas Vinculadas	são os investidores que sejam (a) controladores e administradores ou pessoas jurídicas integrantes do mesmo Grupo Econômico da Administradora ou do Gestor; (b) controladores ou administradores do Coordenador Líder e dos Coordenadores; e (c) outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como (d) os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (a), (b) e (c);
Período de Liquidação dos Investimentos	é o período correspondente aos 3 (três) últimos anos do Fundo (ou período superior, caso o Período de Investimento seja encerrado antecipadamente pelo Gestor), durante o qual deverão ocorrer as amortizações e resgate de Cotas, não devendo ocorrer novas aplicações de recursos integrantes do Patrimônio Líquido do Fundo em Direitos de Crédito Elegíveis;
Período de Investimento	é o período correspondente aos 3 (três) primeiros anos do Fundo, a contar da Data de Integralização de Cotas (ou período inferior, caso encerrado antecipadamente pelo Gestor), durante o qual deverá ocorrer a aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis pelo Fundo;
Plano Contábil	é o Plano Contábil dos Fundos de Investimento - COFI, conforme a Instrução CVM 489, ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que venha a substituí-lo nos termos da legislação aplicável;
Prazo de Distribuição	é o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de publicação do anúncio de início relativo à Oferta, durante o qual as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser distribuídas;
Prazo de Duração	é o prazo de duração do Fundo, conforme estabelecido no artigo 2º do Regulamento;
Preço de Aquisição	é o valor efetivamente pago pelos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo;
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	é o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, que foi realizado para definição da Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores – Série I, da Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores – Série II e da Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino;
Prospecto	é o presente Prospecto e suas posteriores alterações;
Público-Alvo	são os Investidores Qualificados;
Regulamento	é o regulamento do Fundo;

Reserva de Caixa	é a provisão para assegurar liquidez para fazer frente às despesas correntes do Fundo, nos termos do artigo 32, parágrafo quarto, inciso (ii) do Regulamento;
Resolução CMN 2.907	é a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº. 2.907, de 29.11.2001;
SELIC	é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
Série	é cada uma das séries de Cotas Seniores, individualmente;
Setor(es)	é cada setor da economia a que estejam vinculados os Devedores dos Direitos de Crédito Elegíveis;
Sistema de Vasos Comunicantes	é o sistema da Oferta por meio do qual o Gestor definiu a quantidade de Cotas Seniores a serem alocadas em cada uma das Séries, tomando por base para tanto as respectivas demandas apuradas de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ;
Subordinação de Referência	é a relação entre o valor da parcela do Patrimônio Líquido do Fundo correspondente às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Juniores e o valor total do Patrimônio Líquido do Fundo, que será de 35% (trinta por cento);
Subordinação de Referência para Cotas Subordinadas Mezanino	é a relação entre o valor da parcela do Patrimônio Líquido do Fundo correspondente às Cotas Subordinadas Juniores e o valor total do Patrimônio Líquido do Fundo, que será de 15% (quinze por cento);
Subordinação Mínima	é a relação mínima entre o valor da parcela do Patrimônio Líquido do Fundo correspondente às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Juniores e o valor total do Patrimônio Líquido do Fundo, que será de 30% (trinta por cento);
Subordinação Mínima para Cotas Subordinadas Mezanino	é a relação mínima entre o valor da parcela do Patrimônio Líquido do Fundo correspondente às Cotas Subordinadas Juniores e o valor total do Patrimônio Líquido do Fundo, que será de 10% (dez por cento);
Suplemento	é o documento elaborado na forma do Anexo II do Regulamento contendo as seguintes informações relativas a cada uma das Séries e classes de cotas emitidas: (i) montante das Cotas, (ii) quantidade de Cotas, (iii) 1ª Data de Emissão, (iv) Data de Resgate, (v) Meta de Rentabilidade das Cotas, e (vi) Amortização Periódica, se for o caso;

Taxa da Administradora	é a parcela da Taxa de Administração que compete à Administradora, nos termos do artigo 20, (i) do Regulamento e deste Prospecto;
Taxa de Administração	é a taxa de administração correspondente a 1,69% (um vírgula sessenta e nove centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, garantido um valor mínimo mensal equivalente a R\$30.000,00 (trinta mil reais), acrescido de R\$1.666,67 (um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos);
Taxa do Gestor	é a parcela da Taxa de Administração que compete ao Gestor, nos termos do artigo 20, (ii) do Regulamento e deste Prospecto;
Termo de Adesão ao Regulamento	é o documento por meio do qual o Cotista adere ao Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo; e
Valor Unitário de Emissão	É o valor unitário de cada Cota na Data de Emissão de cada Série de Cotas Seniores ou na Data de Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores, conforme o caso.

**IDENTIFICAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO COORDENADOR LÍDER, DOS
COORDENADORES E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO**

Administradora	Coordenador Líder
BEM – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. At.: Gleyson dos Santos Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar Vila Yara Osasco – SP Telefone: (11) 3684-4522 Fac-símile: (11) 368405645 E-mail: 4010.gleyson@bradesco.com.br Internet: http://www.bradescobemdtvm.com.br/Upload%20Documents/Funds/692/2/PROSPECTO_GAVEACREDITOESTRUTURADO.pdf	Banco Bradesco BBI S.A. At.: Leandro de Miranda Araújo Avenida Paulista, nº. 1.450, 8º andar São Paulo – SP Telefone: (11) 2178-4800 Fac-símile: (11) 2178-4880 E-mail: Leandro.miranda@bradescobbi.com.br Internet: http://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas (nessa página, escolha o tipo de oferta “Fundos” e , em seguida, no item “Prospecto Definitivo” do “Gávea Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”)
Coordenador	Coordenador
BB – Banco de Investimento S.A. At.: Paula Fajardo Archanjo Rua Senador Dantas, 105, 36º andar Rio de Janeiro – RJ Telefone: (11) 3149-8530 Fac-símile: (11) 3149-8529 E-mail: securitizacao@bb.com.br Internet: www.bb.com.br/ofertapublica (nessa página clicar em “Outros Prospectos” e, em seguida, no item “Prospecto Definitivo” do “FIDC Gávea Crédito Estruturado”)	Banco J.P. Morgan S.A. At.: Ricardo Leoni Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729 - 13º, 14º e 15º andares São Paulo – SP Telefone: (11) 4950-3163 Fac-símile: (11) 4950-3163 E-mail: ricardo.leoni@jpmorgan.com Internet: http://www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/gavea
Gestor	Consultor Legal
Gávea Crédito Estruturado Gestão de Investimentos Ltda. At.: Alexandre Coutinho / Flavio Ferreira Rua Jerônimo da Veiga, 384, 11º andar Itaim Bibi São Paulo - SP Telefone: (11) 3526 9974 / (21) 3526 9109 Fac-símile: (11) 3526-9101 E-mail: acoutinho@gaveainvest.com.br fferreira@gaveainvest.com.br Internet: www.gaveainvest.com.br/pt/fundo/gavea-credito-estruturado-fidc/perfil	Cepeda, Greco & Bandeira de Mello Advogados At: Srs. Fábio Cepeda / Fabricio Avino Rua Joaquim Floriano, 100, 10º andar Itaim Bibi São Paulo – SP Tel: (11) 2823-2850 Fac-símile: (11) 2823-2851 E-mail: fabio.cepeda@cgbm.com.br fabricio.avino@cgbm.com.br Internet : www.cgbm.com.br

Consultor Legal	Custodiante e Agente Escriturador
Souza, Cescon, Barrieu e Flesch Advogados At: Sr. Eduardo Herszkowicz Rua Funchal, 418, 11º andar São Paulo – SP Tel: (11) 3089-6181 Fac-símile (11) 3089-6565 E-mail: eduardo@scbf.com.br Internet : www.scbf.com.br	Banco Bradesco S.A. At.: Luís Cláudio de Freitas Coelho Pereira Cidade de Deus, s/nº., Vila Yara, Osasco - SP Telefone: (11) 3684-4522 Fac-símile: (11) 3684-5645 E-mail: 4010.lclaudio@bradesco.com.br Internet: www.bradescobemdtvm.com.br
Agência de Classificação de Risco	Auditor Independente
Fitch Ratings Brasil Ltda. Rua Bela Cintra, 904 - 4º andar São Paulo – SP At.: Jayme Bartling Tel.: (11) 4504-2600 Fax.: (11) 4504-2601 E-mail: jayme.bartling@fitchratings.com Internet: www.fitchratings.com.br	KPMG Auditores Independentes At. Sr. Zenko Nakassato Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33, 13º andar, CEP 04.530-904, São Paulo – SP Telefone: (11) 2183-3000 Fax: (11) 2183-3001 E-mail: znakassato@kpmg.com.br Internet: www.kpmg.com.br

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER DA OFERTA PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03

O Coordenador Líder vem, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, exclusivamente para fins do processo de registro da Oferta perante a CVM, declarar que:

- (i) o Prospecto da Oferta contém as informações relevantes, necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das características das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo, da política de investimento, dos critérios de avaliação dos ativos, da composição da sua carteira, bem como dos riscos inerentes ao investimento no Fundo e quaisquer outras informações relevantes, e permite uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Cotas, tendo sido elaborado de acordo com as normas pertinentes; e
- (ii) que tomou as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que as informações prestadas por ocasião do registro e durante o período de realização da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA DO FUNDO PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03

A Administradora, na qualidade de representante do Fundo, vem, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, exclusivamente para fins do processo de registro da Oferta perante a CVM, declarar que:

- (i) o Prospecto da Oferta contém as informações relevantes, necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das características das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo, da política de investimento, dos critérios de avaliação dos ativos, da composição da sua carteira, bem como dos riscos inerentes ao investimento no Fundo e quaisquer outras informações relevantes, e permite uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Cotas, tendo sido elaborado de acordo com as normas pertinentes; e
- (ii) que tomou as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que as informações prestadas por ocasião do registro e durante o período de realização da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Este sumário não contém todas as informações sobre a Oferta que devem ser analisadas pelo investidor antes de tomar sua decisão de investimento no Fundo. Este Prospecto deve ser lido integralmente e de forma cuidadosa, inclusive o disposto na seção “FATORES DE RISCO”, bem como o Regulamento do Fundo, constante do Anexo II a este Prospecto.

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA DAS COTAS SENIORES

Emissor:	Gávea Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução CVM 356, da Resolução CMN 2.907 e do seu Regulamento.
Direitos de Crédito Elegíveis:	Os direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, e os warrants, contratos e títulos referidos na Instrução CVM 356, passíveis de investimento pelo Fundo e que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Prospecto, inclusive, mas não limitadamente, debêntures, cédulas de debêntures, certificados de dívida pública, notas promissórias, cédulas de crédito bancário, certificados de cédula de crédito bancário, letras de arrendamento mercantil, letras financeiras, letras de câmbio, letras de crédito imobiliário, letras hipotecárias, cédulas de crédito imobiliário, certificados de recebíveis imobiliários, notas de crédito à exportação, cédulas de crédito à exportação, cédulas de produto rural, certificados de direitos creditórios do agronegócio, certificados de recebíveis do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, notas de crédito rural, títulos da dívida agrária, créditos securitizados, certificados a termo de energia elétrica, bem como outros ativos de natureza similar admitidos pela legislação e regulamentação em vigor.
Quantidade de Cotas Seniores:	Até 6.500 (seis mil e quinhentas) Cotas Seniores, sendo 2.775 (duas mil, setecentas e setenta e cinco) Cotas Seniores – Série I e 3.725 (três mil, setecentas e vinte e cinco) Cotas Seniores – Série II, alocadas pelo Gestor após o fechamento do Processo de <i>Bookbuilding</i> , de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes.
Quantidade de Cotas Seniores – Série I:	Quantidade de Cotas Seniores – Série I a serem emitidas, por definição do Gestor de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, conforme disposto no Suplemento que consta como Anexo III a este Prospecto.
Quantidade de Cotas Seniores – Série II:	Quantidade de Cotas Seniores – Série II a serem emitidas, por definição do Gestor de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, conforme disposto no Suplemento que consta como Anexo IV a este Prospecto.
Valor Unitário de Emissão das Cotas Seniores:	R\$100.000,00 (cem mil reais).
Montante da Oferta de Cotas Seniores:	R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais).

Valor Mínimo de Investimento:	O valor mínimo de subscrição de Cotas Seniores será de R\$300.000,00 (trezentos mil reais). Sem prejuízo do disposto neste item, o Fundo não estabelece valor mínimo para a manutenção de investimentos no Fundo, após a primeira aplicação de cada investidor.
Quantidade Mínima de Cotas Seniores a serem colocadas:	Será admitida a distribuição parcial das Cotas Seniores, sendo que a manutenção da Oferta das Cotas Seniores está condicionada à subscrição da quantidade mínima de 3.900 (três mil e novecentas) Cotas Seniores, perfazendo o montante total de R\$390.000.000,00 (trezentos e noventa milhões de reais). Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, as Cotas Seniores que não forem efetivamente subscritas e integralizadas no Prazo de Distribuição serão canceladas pela Administradora. Não sendo realizada a distribuição da quantidade mínima de Cotas Seniores estabelecida acima, a Oferta das Cotas Seniores será imediatamente cancelada pela Administradora, que deverá comunicar imediatamente os investidores sobre o cancelamento da Oferta das Cotas Seniores, mediante publicação de aviso através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do aviso ao mercado e do anúncio de início. Nesse caso, os valores até então integralizados pelos Cotistas serão devolvidos pela Administradora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da publicação do aviso, sem nenhum acréscimo ou correção.
Alocação entre as Séries de Cotas Seniores:	A alocação de recursos entre as Cotas Seniores – Série I e as Cotas Seniores – Série II foi definida pelo Gestor, a seu critério, após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observado que a alocação dos recursos entre as Séries ocorreu por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que a quantidade de Cotas Seniores de cada uma das Séries foi abatida da quantidade total de Cotas Seniores, o que definiu, portanto, a quantidade de Cotas Seniores da outra Série.
Cotas Seniores do Lote Adicional:	Tendo em vista que não houve excesso de demanda pelas Cotas Seniores, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, não foi feita a distribuição de um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas Seniores inicialmente ofertada (sem considerar as Cotas Seniores do Lote Suplementar).
Cotas Seniores do Lote Suplementar:	Tendo em vista que não houve excesso de demanda pelas Cotas Seniores, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, não foi feita a distribuição de um lote suplementar de Cotas Seniores, limitado a 15% (quinze por cento) da quantidade de Cotas Seniores inicialmente ofertada (sem considerar as Cotas Seniores do Lote Adicional).
Data de Emissão:	É a data da primeira integralização de Cotas Seniores – Série I ou de Cotas Seniores – Série II, conforme o caso.

Amortização das Cotas Seniores – Série I e das Cotas Seniores – Série II:	As Cotas Seniores – Série I e as Cotas Seniores – Série II serão amortizadas conforme decisão do Gestor, sempre conjuntamente, de forma proporcional à participação de cada Série no Patrimônio Líquido do Fundo, observado que (i) durante o Período de Investimento, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas extraordinariamente conforme determinação do Gestor e (ii) durante o Período de Liquidação dos Investimentos, as Cotas Seniores serão amortizadas em regime de caixa, trimestralmente ou sempre que houver recursos disponíveis que somem ao menos 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, o que ocorrer primeiro, ou, ainda, caso o volume final a ser resgatado representar menos do que este volume, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, nos termos e condições estabelecidos no artigo 42 do Regulamento e sempre mantendo-se ao menos a Subordinação de Referência e a Subordinação de Referência para Cotas Subordinadas Mezanino após as amortizações.
Data de Resgate das Cotas Seniores – Série I e das Cotas Seniores – Série II:	É a data que coincidir com o término do Prazo de Duração do Fundo ou com eventual liquidação antecipada do Fundo, nos termos do Regulamento.
Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores – Série I	É a rentabilidade para as Cotas Seniores – Série I definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, equivalente à variação acumulada da taxa média do CDI no respectivo período, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento).
Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores – Série II	É a rentabilidade para as Cotas Seniores – Série II definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, equivalente à variação acumulada do IPCA no respectivo período, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescido de 6,75% (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento).
Classificação de Risco das Cotas Seniores - Série I:	AA(bra).
Classificação de Risco das Cotas Seniores – Série II:	AA(bra).
Prazo de Distribuição das Cotas Seniores:	180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de publicação do anúncio de início de Distribuição.

**Procedimento de
Distribuição das Cotas
Seniores:**

O Coordenador Líder e os Coordenadores, sob regime de melhores esforços, realizarão a distribuição pública das Cotas Seniores em Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo lotes máximos ou mínimos, nem reservas antecipadas. Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição das Cotas Seniores, vide seção “Procedimento de Distribuição das Cotas Seniores” deste Prospecto.

Foi permitida a participação no Procedimento de *Bookbuilding* de: (i) Pessoas Vinculadas, ou (ii) o Coordenador Líder e os Coordenadores, sem qualquer limitação com relação ao montante total da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertadas, não será permitida a colocação junto a Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

**Suspensão, Cancelamento,
Alteração das
Circunstâncias, Revogação e
Modificação da Oferta**

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta das Cotas Seniores quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta das Cotas Seniores não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta das Cotas Seniores e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

A Administradora deverá dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a Oferta das Cotas Seniores, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do aviso ao mercado e do anúncio de início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Em caso de suspensão ou cancelamento da Oferta, os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Administradora, sem nenhum acréscimo ou correção: (i) a todos os investidores que já tenham aceitado a Oferta das Cotas Seniores, na hipótese de seu cancelamento, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que for cancelada a Oferta; e (ii) a todos os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que em receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta de Cotas Seniores, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta de Cotas Seniores, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta de Cotas Seniores. É sempre permitida a modificação da Oferta de Cotas Seniores para melhorá-la em favor dos investidores. Em caso de revogação da Oferta de Cotas Seniores os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Administradora, sem nenhum acréscimo ou correção, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A modificação será divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do aviso ao mercado e do anúncio de início da Oferta das Cotas Seniores. A Administradora deverá acautelar-se e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta de Cotas Seniores, de que o manifestante está ciente de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Tendo sido deferida a modificação da Oferta de Cotas Seniores, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do Fundo, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Na hipótese de modificação ou revogação da Oferta de Cotas Seniores, a Administradora comunicará diretamente os investidores que já tiverem aderido à Oferta de Cotas Seniores a respeito da modificação efetuada. Os investidores que já tiverem aderido à Oferta de Cotas Seniores deverão confirmar seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta de Cotas Seniores no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação da Administradora. A manutenção da aceitação da Oferta de Cotas Seniores será presumida em caso de silêncio do investidor.

Em caso de desistência da aceitação da Oferta de Cotas Seniores pelo investidor, os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Administradora, sem nenhum acréscimo ou correção, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que em receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação.

Negociação:

As Cotas Seniores serão registradas para negociação na CETIP (para distribuição primária, as referidas Cotas serão registradas na CETIP no SDT - Módulo de Distribuição e, para negociação no mercado secundário, no SF - Módulo de Fundos), observado que: (i) os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas; e (ii) caberá exclusivamente aos eventuais intermediários da negociação assegurar que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Qualificados, que tiveram acesso ao Regulamento do Fundo e que assinaram o Termo de Adesão.

Forma de Subscrição e Integralização:	No ato de subscrição das Cotas Seniores, o subscritor (i) assinará o Termo de Adesão ao Regulamento e o boletim de subscrição, sendo que este último também será assinado pela Administradora; (ii) se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas na forma prevista no Suplemento da respectiva Série, respeitadas as demais condições previstas no Regulamento; e (iii) indicará um representante responsável e seu respectivo endereço físico para correspondências e endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações enviadas pela Administradora nos termos do Regulamento.
Aplicação dos Recursos pelo Fundo:	Os recursos provenientes da emissão das Cotas serão utilizados pelo Fundo na aquisição dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, sempre observada a política de investimentos, de composição, de diversificação da Carteira do Fundo e a ordem de alocação de recursos estabelecida no Regulamento.
Público Alvo:	Investidores Qualificados, sendo que em relação à Oferta de Cotas Seniores – Série II, somente serão coletadas intenções de investimento junto a Investidores Qualificados que sejam entidades fechadas de previdência complementar, entidades abertas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social, sociedades seguradoras ou fundos de investimento autorizados a investir em FIDC destinados exclusivamente a tais Investidores Qualificados, individualmente ou em conjunto. O investimento nas Cotas Seniores de emissão do Fundo não é adequado (i) a investidores que necessitem de liquidez considerável, uma vez que a negociação das referidas Cotas no mercado secundário brasileiro é restrita, e (ii) não estejam dispostos a correr riscos inerentes ao investimento em Cotas Seniores de FIDC.
Maiores Informações:	Para maiores informações a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias do Regulamento e deste Prospecto, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede da Administradora ou à sede do Coordenador Líder, nos endereços indicados abaixo: BEM – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. At.: Gleyson dos Santos Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar Vila Yara Osasco – SP Telefone: (11) 3684-4522 Fac-símile: (11) 368405645 E-mail: 4010.gleyson@bradesco.com.br Internet: http://www.bradescobemdtvm.com.br/Upload%20Documents/Fundos/692/2/PROSPECTOGAVEACREDITOESTRUTURADO.pdf

Banco Bradesco BBI S.A.

At.: Leandro Miranda de Araújo
Avenida Paulista, nº. 1.450, 8º andar
São Paulo – SP
Telefone: (11) 2178-4849
Fac-símile: (11) 2178-4880
E-mail: leandro.miranda@bradescobbi.com.br
Internet: http://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas (nessa página, escolha o tipo de oferta “Fundos” e, em seguida, no item “Prospecto Definitivo” do “Gávea Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”)

BB – Banco de Investimento S.A.

At.: Paula Fajardo Archanjo
Rua Senador Dantas, 105, 36º andar
Rio de Janeiro – RJ
Telefone: (11) 3149-8530
Fac-símile: (11) 3149-8529
E-mail: securitizacao@bb.com.br
Internet: www.bb.com.br/ofertapublica (nessa página clicar em “Outros Prospectos” e, em seguida, no item “Prospecto Definitivo” do “FIDC Gávea Crédito Estruturado”)

Banco J.P. Morgan S.A.

At.: Ricardo Leoni
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729 - 13º, 14º e 15º andares
São Paulo – SP
Telefone: (11) 4950-3163
Fac-símile: (11) 4950-3163
E-mail: ricardo.leoni@jpmorgan.com
Internet:
<http://www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/gavea>

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111
Rio de Janeiro - RJ
ou
Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares
São Paulo - SP
Internet: www.cvm.gov.br (neste site acessar “Acesso Rápido – Ofertas Registradas”, clicar em “2012 – Entrar”, acessar “Quotas de FIDC”, clicar em “Gávea Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, acessar “Prospecto Definitivo”).

CETIP S.A. – BALCÃO ORGANIZADO DE ATIVOS E DERIVATIVOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663 1º andar, Jardim Paulistano
CEP 01452-001
São Paulo – SP
ou
Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar
Rio de Janeiro - RJ
Internet: www.cetip.com.br (neste site acessar “Comunicados e Documentos”, clicar “Prospectos”, acessar “Prospectos de Fundos de Investimento - Cotas de Fundos Fechados”, em seguida, preencher o campo “Título” com o nome do Fundo e clicar em “Buscar” e, na sequência, clicar em “Gávea Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”).

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E/OU OS COORDENADORES E À CVM.

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Emissor:	Gávea Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução CVM 356, da Resolução CMN 2.907 e do seu Regulamento.
Direitos de Crédito:	Os direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, e os warrants, contratos e títulos referidos na Instrução CVM 356, passíveis de investimento pelo Fundo e que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Prospecto, inclusive, mas não limitadamente, debêntures, cédulas de debêntures, certificados de dívida pública, notas promissórias, cédulas de crédito bancário, certificados de cédula de crédito bancário, letras de arrendamento mercantil, letras financeiras, letras de câmbio, letras de crédito imobiliário, letras hipotecárias, cédulas de crédito imobiliário, certificados de recebíveis imobiliários, notas de crédito à exportação, cédulas de crédito à exportação, cédulas de produto rural, certificados de direitos creditórios do agronegócio, certificados de recebíveis do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, notas de crédito rural, títulos da dívida agrária, créditos securitizados, certificados a termo de energia elétrica, bem como outros ativos de natureza similar admitidos pela legislação e regulamentação em vigor.
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino:	Até 2.000 (duas mil) Cotas Subordinadas Mezanino.
Valor Unitário de Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino:	R\$100.000,00 (cem mil reais).
Montante da Oferta de Cotas Subordinadas Mezanino:	R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
Valor Mínimo de Investimento:	O valor mínimo de subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino será de R\$300.000,00 (trezentos mil reais). Sem prejuízo do disposto neste item, o Fundo não estabelece valor mínimo para a manutenção de investimentos no Fundo, após a primeira aplicação de cada investidor.
Quantidade Mínima de Cotas Subordinadas Mezanino a serem colocadas:	Será admitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas Mezanino, sendo que a manutenção da Oferta das Cotas Subordinadas Mezanino está condicionada à subscrição da quantidade mínima de 1.200 (uma mil e duzentas) Cotas Subordinadas Mezanino, perfazendo o montante total de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais). Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, as Cotas Subordinadas Mezanino que não forem efetivamente subscritas e integralizadas no Prazo de Distribuição serão canceladas pela Administradora.

Cotas Subordinadas Mezanino do Lote Adicional:	Não sendo realizada a distribuição da quantidade mínima de Cotas Subordinadas Mezanino estabelecida acima, a Oferta será imediatamente cancelada pela Administradora, que deverá comunicar imediatamente os investidores sobre o cancelamento da Oferta, mediante publicação de aviso através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do aviso ao mercado e do anúncio de início. Nesse caso, os valores até então integralizados pelos Cotistas serão devolvidos pela Administradora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da publicação do aviso, sem nenhum acréscimo ou correção.
Cotas Subordinadas Mezanino do Lote Suplementar:	Tendo em vista que não houve excesso de demanda pelas Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, não foi feita a distribuição de um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino inicialmente ofertada (sem considerar as Cotas Subordinadas Mezanino do Lote Suplementar).
Cotas Subordinadas Mezanino do Lote Suplementar:	Tendo em vista que não houve excesso de demanda pelas Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, não foi feita a distribuição de um lote suplementar de Cotas Subordinadas Mezanino, limitado a 15% (quinze por cento) da quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino inicialmente ofertada (sem considerar as Cotas Subordinadas Mezanino do Lote Adicional).
Data de Emissão:	É a data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino.
Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino:	As Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo serão amortizadas conforme decisão do Gestor, em conformidade com as regras descritas no artigo 42 do Regulamento, observado que, (i) durante o Período de Investimento, as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas extraordinariamente conforme determinação do Gestor e (ii) durante o Período de Liquidação dos Investimentos, as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas, em regime de caixa, trimestralmente ou sempre que houver recursos disponíveis que somem ao menos 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, o que ocorrer primeiro, ou ainda no caso do volume final a ser amortizado representar menos do que este volume, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, nos termos e condições estabelecidos no Regulamento, sempre mantendo-se ao menos a Subordinação Mínima e a Subordinação Mínima para Cotas Mezanino, após as amortizações.
Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino:	É a data que coincidir com o término do Prazo de Duração do Fundo ou com eventual liquidação antecipada do Fundo, nos termos do Regulamento.
Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino	É a rentabilidade para as Cotas Subordinadas Mezanino definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, equivalente à variação acumulada da taxa média do CDI no respectivo período, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento).

Classificação de Risco das Cotas Subordinadas Mezanino:	BBB(bra).
Prazo de Distribuição das Cotas Subordinadas Mezanino:	180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de publicação do anúncio de início de Distribuição.
Procedimento de Distribuição das Cotas Subordinadas Mezanino:	O Coordenador Líder e os Coordenadores, sob regime de melhores esforços, realizarão a distribuição pública das Cotas Subordinadas Mezanino em Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, não havendo lotes máximos ou mínimos, nem reservas antecipadas. Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição das Cotas Subordinadas Mezanino, vide seção “Procedimento de Distribuição das Cotas Subordinadas Mezanino” deste Prospecto. Foi permitida a participação no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> de: (i) Pessoas Vinculadas, ou (ii) o Coordenador Líder e os Coordenadores, sem qualquer limitação com relação ao montante total da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertadas, não será permitida a colocação junto a Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.
Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação e Modificação da Oferta	A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro. A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta das Cotas Subordinadas Mezanino quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta das Cotas Subordinadas Mezanino e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro. A Administradora deverá dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a Oferta das Cotas Subordinadas Mezanino, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do aviso ao mercado e do anúncio de início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Em caso de suspensão ou cancelamento da Oferta das Cotas Subordinadas Mezanino, os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Administradora, sem nenhum acréscimo ou correção: (i) a todos os investidores que já tenham aceitado a Oferta das Cotas Subordinadas Mezanino, na hipótese de seu cancelamento, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que for cancelada a Oferta; e (ii) a todos os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que em receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta de Cotas Subordinadas Mezanino, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta de Cotas Subordinadas Mezanino, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta de Cotas Subordinadas Mezanino. É sempre permitida a modificação da Oferta de Cotas Subordinadas Mezanino para melhorá-la em favor dos investidores. Em caso de revogação da Oferta de Cotas Subordinadas Mezanino os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Administradora, sem nenhum acréscimo ou correção, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A modificação será divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do aviso ao mercado e do anúncio de início da Oferta. A Administradora deverá acautelar-se e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta de Cotas Subordinadas Mezanino, de que o manifestante está ciente de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Tendo sido deferida a modificação da Oferta de Cotas Subordinadas Mezanino, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do Fundo, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Na hipótese de modificação ou revogação da Oferta de Cotas Subordinadas Mezanino, a Administradora comunicará diretamente os investidores que já tiverem aderido à Oferta de Cotas Subordinadas Mezanino a respeito da modificação efetuada. Os investidores que já tiverem aderido à Oferta de Cotas Subordinadas Mezanino deverão confirmar seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta de Cotas Subordinadas Mezanino no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação da Administradora. A manutenção da aceitação da Oferta de Cotas Subordinadas Mezanino será presumida em caso de silêncio do investidor.

Em caso de desistência da aceitação da Oferta de Cotas Subordinadas Mezanino pelo investidor, os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Administradora, sem nenhum acréscimo ou correção, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que em receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação.

Negociação:	As Cotas Subordinadas Mezanino serão registradas para negociação na CETIP (para distribuição primária, as referidas Cotas serão registradas na CETIP no SDT - Módulo de Distribuição e, para negociação no mercado secundário, no SF - Módulo de Fundos), a critério da Administradora, observado que: (i) os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas; e (ii) caberá exclusivamente aos eventuais intermediários da negociação assegurar que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Qualificados, que tiveram acesso ao Regulamento do Fundo e que assinaram o Termo de Adesão.
Forma de Subscrição e Integralização:	No ato de subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino, o subscritor (i) assinará o Termo de Adesão ao Regulamento e o boletim de subscrição, sendo que este último também será assinado pela Administradora; (ii) se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas na forma prevista no anúncio de início, respeitadas as demais condições previstas no Regulamento; e (iii) indicará um representante responsável e seu respectivo endereço físico para correspondências e endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações enviadas pela Administradora nos termos do Regulamento.
Aplicação dos Recursos pelo Fundo:	Os recursos provenientes da emissão das Cotas serão utilizados pelo Fundo na aquisição dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, sempre observada a política de investimentos, de composição, de diversificação da Carteira do Fundo e a ordem de alocação de recursos estabelecida no Regulamento.
Público Alvo:	Investidores Qualificados. O investimento nas Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do Fundo não é adequado (i) a investidores que necessitem de liquidez considerável, uma vez que a negociação das referidas Cotas no mercado secundário brasileiro é restrita, e (ii) não estejam dispostos a correr riscos inerentes ao investimento em Cotas Subordinadas Mezanino de FIDC.
Maiores Informações:	Para maiores informações a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias do Regulamento e deste Prospecto, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede da Administradora ou à sede do Coordenador Líder, nos endereços indicados abaixo: BEM – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. At.: Gleyson dos Santos Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar Vila Yara Osasco – SP Telefone: (11) 3684-4522 Fac-símile: (11) 368405645 E-mail: 4010.gleyson@bradesco.com.br Internet: http://www.bradescobemdtvm.com.br/Upload%20Documents/Fundos/692/2/PROSPECTOGAVEACREDITOESTRUTURADO.pdf

Banco Bradesco BBI S.A.

At.: Leandro Miranda de Araújo
Avenida Paulista, nº. 1.450, 8º andar
São Paulo – SP
Telefone: (11) 2178-4849
Fac-símile: (11) 2178-4880
E-mail: leandro.miranda@bradescobbi.com.br
Internet: http://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas (nessa página, escolha o tipo de oferta “Fundos” e , em seguida, no item “Prospecto Definitivo” do “Gávea Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”)

BB – Banco de Investimento S.A.

At.: Paula Fajardo Archanjo
Rua Senador Dantas, 105, 36º andar
Rio de Janeiro – RJ
Telefone: (11) 3149-8530
Fac-símile: (11) 3149-8529
E-mail: securitizacao@bb.com.br
Internet: www.bb.com.br/ofertapublica (nessa página clicar em “Outros Prospectos” e, em seguida, no item “Prospecto Definitivo” do “FIDC Gávea Crédito Estruturado”)

Banco J.P. Morgan S.A.

At.: Ricardo Leoni
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729 - 13º, 14º e 15º andares
São Paulo – SP
Telefone: (11) 4950-3163
Fac-símile: (11) 4950-3163
E-mail: ricardo.leoni@jpmorgan.com
Internet:
<http://www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/gavea>

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111
Rio de Janeiro - RJ
ou
Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares
São Paulo - SP
Internet: www.cvm.gov.br (neste site acessar “Acesso Rápido – Ofertas Registradas”, clicar em “2012 – Entrar”, acessar “Quotas de FIDC”, clicar em “Gávea Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, acessar “Prospecto Definitivo”).

CETIP S.A. – BALCÃO ORGANIZADO DE ATIVOS E DERIVATIVOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663 1º andar, Jardim Paulistano
CEP 01452-001
São Paulo – SP
ou
Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar
Rio de Janeiro - RJ
Internet: www.cetip.com.br (neste site acessar “Comunicados e Documentos”, clicar “Prospectos”, acessar “Prospectos de Fundos de Investimento - Cotas de Fundos Fechados”, em seguida, preencher o campo “Título” com o nome do Fundo e clicar em “Buscar” e, na sequência, clicar em “Gávea Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”).

DESCRIÇÃO DE RELAÇÕES SOCIETÁRIAS OU LIGAÇÕES CONTRATUAIS RELEVANTES

Relação entre a Administradora e o Custodiante

A Administradora e o Custodiante são instituições integrantes do mesmo Grupo Econômico. Apesar de pertencerem ao mesmo Grupo Econômico, a Administradora e o Custodiante mantêm suas atividades de maneira independente e segregada umas das outras, de forma a garantir transparência, independência e segurança na gestão de recursos de seus clientes.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e dos relacionamentos acima descritos, a Administradora e o Custodiante poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, podendo, eventualmente, vir a atuar em conjunto em outros fundos como prestadores de serviços.

A Administradora e o Custodiante não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relação da Administradora, do Custodiante e do Coordenador Líder com o Gestor e o Grupo Gávea

Na data deste Prospecto, a Administradora, o Custodiante e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária com o Gestor, bem como as referidas partes não possuem qualquer outro relacionamento comercial além dos estabelecidos neste Prospecto.

Atualmente, o Grupo Econômico do qual fazem parte a Administradora, o Custodiante e o Coordenador Líder presta serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração de cotas de fundos de investimentos para um total de 134 (cento e trinta e quatro) fundos de investimento, carteiras e investidores não residentes que perfazem um montante total aproximado de R\$15,5 bilhões e estão sob a gestão do Grupo Gávea e do JP Morgan (vide seção “*Relação entre o Gestor e o JP Morgan*” abaixo).

Adicionalmente, o Grupo Econômico do qual fazem parte a Administradora, o Custodiante e o Coordenador Líder e o Grupo Gávea possuem relacionamento comercial em operações que se encontram em andamento relativas a 6 (seis) fundos de investimentos em direitos creditórios, a 1 (um) fundo de investimento em participações e a 2 (dois) fundos no exterior (*Offshore*).

Além do relacionamento comercial descrito acima, (i) o Grupo Econômico do qual fazem parte a Administradora, o Custodiante e o Coordenador Líder detém investimentos na ordem de R\$1,15 bilhão em fundos de investimentos e carteiras que estão sob gestão do Grupo Gávea, bem como (ii) o Grupo Gávea detém posições em ativos do Grupo Econômico da Administradora, do Custodiante e do Coordenador Líder, em montante de aproximadamente R\$4,5 milhões.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e dos relacionamentos acima descritos, a Administradora, o Custodiante e o Coordenador Líder poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios com o Grupo Gávea, podendo, eventualmente, vir a atuar como administrador, custodiante e/ou distribuidor em outros fundos em que o Grupo Gávea seja prestador de serviços.

A Administradora, o Custodiante e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesses com o Grupo Gávea decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relação entre a Administradora e o Auditor

Na data deste Prospecto, a Administradora e o Auditor mantêm relacionamento comercial, onde o Auditor é contratado da Administradora para prestar serviços de auditoria em outros fundos de investimento.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e dos relacionamentos acima descritos, a Administradora e o Auditor poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, podendo, eventualmente, vir a atuar como prestador de serviços em outros fundos em que o Auditor seja prestador de serviços.

A Administradora e o Auditor não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos descritos neste Prospecto e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relação entre a Administradora e a Agência de Classificação de Risco

Na data deste Prospecto, a Administradora e a Agência de Classificação de Risco mantém relacionamento comercial, onde a Agência de Classificação de Risco é contratada da Administradora para prestar serviços de classificação de risco em outros fundos de investimento.

A Administradora e a Agência de Classificação de Risco poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, podendo, eventualmente, vir a atuar como prestador de serviços em outros fundos em que a Agência de Classificação de Risco seja prestador de serviços.

A Administradora e a Agência de Classificação de Risco não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos descritos neste Prospecto e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relação entre a Administradora e o Coordenador Líder

A Administradora e o Coordenador Líder são instituições integrantes do mesmo Grupo Econômico. Apesar de pertencerem ao mesmo Grupo Econômico, a Administradora e o Coordenador Líder mantêm suas atividades de maneira independente e segregada umas das outras, de forma a garantir transparência, independência e segurança na gestão de recursos de seus clientes.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e dos relacionamentos acima descritos, a Administradora e o Coordenador Líder poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, podendo, eventualmente, vir a atuar em conjunto em outros fundos como prestadores de serviços.

A Administradora e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relação entre a Administradora e o BB-BI

Na data deste Prospecto a Administradora não mantinha nenhum relacionamento comercial com o BB-BI, no que tange a distribuição de valores mobiliários no mercado local, contudo já atuaram conjuntamente em outras distribuições de títulos e valores mobiliários similares a esta operação.

Não obstante o exposto acima, a Administradora e o BB-BI poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, podendo, eventualmente, vir a atuar em conjunto em outros fundos como prestadores de serviços.

A Administradora e o BB-BI não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos descritos neste Prospecto e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relação entre a Administradora e o JP Morgan

Na data deste Prospecto, o JP Morgan e a Administradora não mantinham nenhum relacionamento comercial e/ou relações societárias além daqueles descritos neste Prospecto e do relacionamento existente em razão de a Administradora ser administradora de outros fundos de investimento distribuídos pelo JP Morgan.

A Administradora e o JP Morgan poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, podendo a Administradora, eventualmente, vir a atuar como prestador de serviços em outros fundos em que o JP Morgan seja prestador de serviços.

A Administradora e o JP Morgan não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Contratos celebrados entre a Administradora e os demais Prestadores de Serviço do Fundo

Vide seção “Sumário dos Principais Contratos” deste Prospecto.

Relação entre o Gestor e o BB–BI

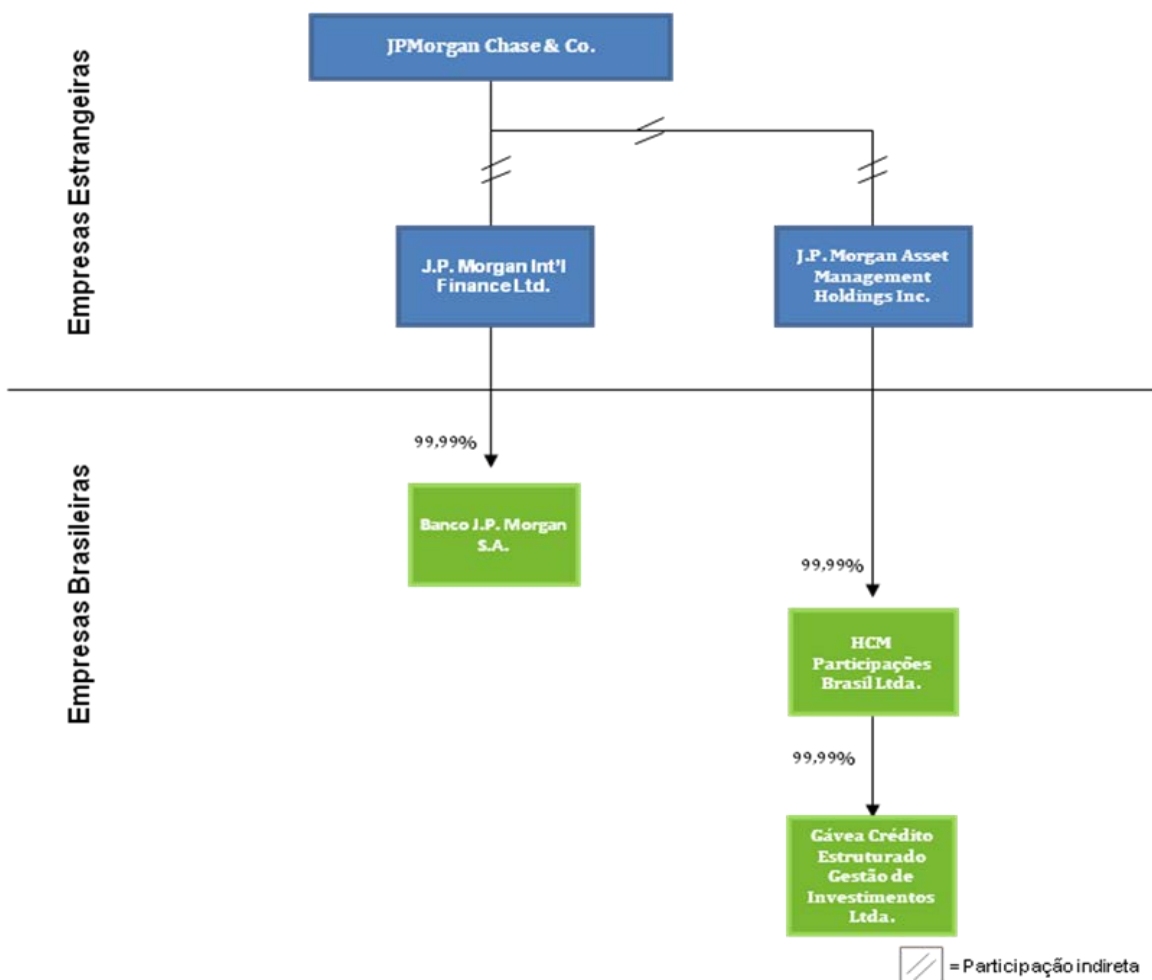
Na data deste Prospecto, o Gestor e o BB–BI não mantinham nenhum relacionamento comercial e/ou relações societárias além daqueles descritos neste Prospecto.

Não obstante o exposto acima, o Gestor e o BB–BI poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios de prestação de serviços de gestão de carteiras, podendo, eventualmente, vir a atuar como gestor de carteiras em outros fundos em que o BB–BI seja distribuidor ou prestador de quaisquer outros serviços.

O Gestor e o BB–BI não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos descritos neste Prospecto e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relação entre o Gestor e o JP Morgan

Na data deste Prospecto, o JP Morgan e o Gestor estão sob controle comum do JPMorgan Chase.



Em outubro de 2010, a JPMAM, braço global de gestão de recursos do Grupo JP Morgan anunciou a compra de 55% do capital total da Gávea Investimentos Ltda.. Em decorrência de tal aquisição, a Gávea Investimentos formou uma aliança estratégica com a Highbridge Capital, subsidiária integral da JPMAM. O JPMAM deverá adquirir até a totalidade do capital social da Gávea Investimentos até janeiro de 2016. O Gestor, por sua vez, não fez parte da operação realizada em outubro de 2010. Na data deste Prospecto, a empresa é detida 99,99% pelo JPMAM, através de uma subsidiária brasileira. Posteriormente, Arminio Fraga, Luiz Fraga, José Berenguer e demais membros do time de investimento adquirirão participação na empresa, e atuarão como sócios em conjunto com JPMAM.

Todos os processos de investimento do Gestor são independentes do Highbridge Capital, JPMAM e demais empresas do Grupo JP Morgan.

Além dos relacionamentos acima descritos, o JP Morgan ou outras instituições integrantes de seu conglomerado econômico poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios com o Gestor, podendo, eventualmente, vir a atuar como distribuidor de cotas de fundos em que o Gestor seja o prestador de serviços de gestão de carteiras, bem como realizar operações comerciais com o Fundo, nos termos e condições usuais de mercado.

O Gestor e o JP Morgan não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos descritos neste Prospecto e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

CONFLITOS DE INTERESSES

Na data deste Prospecto, não existem outras relações societárias ou comerciais entre as partes envolvidas nos processos de originação, distribuição, custódia, gestão e administração do Fundo além daquelas descritas neste Prospecto.

A Administradora declara que não se encontra em conflito de interesses com o Gestor e com o Custodiante no exercício de suas funções, bem como manifesta sua independência no exercício das atividades descritas neste Prospecto.

Admite-se que a Administradora, o Gestor ou suas respectivas Partes Relacionadas possam assumir a contraparte das operações do Fundo, devendo manter por 5 (cinco) anos registros segregados que documentem tais operações.

O Fundo não poderá adquirir Direitos de Crédito cujo pagamento seja de responsabilidade direta ou indireta da Administradora, do Custodiante ou de Partes Relacionadas, sendo certo que não será vedada ao Fundo a aquisição de Direitos de Crédito de emissão de sociedades em que a Administradora ou Partes Relacionadas possuam participação inferior a 10% (dez por cento) do capital social.

O Fundo poderá, contudo, adquirir Direitos de Crédito Elegíveis cujo pagamento seja de responsabilidade direta ou indireta, do Coordenador Líder ou dos Coordenadores ou de suas respectivas Partes Relacionadas, bem como contratar operações para a Carteira ou adquirir Ativos Financeiros integrantes da carteira própria, estruturados, originados ou distribuídos pela Administradora, pelo Custodiante, pelo Coordenador Líder, pelos Coordenadores ou suas respectivas Partes Relacionadas.

O Fundo poderá investir ainda em Fundos de Investimento Autorizados administrados, geridos e/ou distribuídos pela Administradora, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelo Coordenador Líder ou pelos Coordenadores ou suas respectivas Partes Relacionadas.

Não obstante o disposto acima, o Gestor não perceberá qualquer remuneração além da Taxa do Gestor em razão da originação e estruturação de Direitos de Crédito para o Fundo ou qualquer outra atividade relacionada ao Fundo, seja diretamente ou por meio de qualquer de suas Partes Relacionadas, devendo transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor da carteira do Fundo.

PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS SENIORES E DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder e os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no §3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, fixado nos seguintes termos:

MONTANTE TOTAL DA OFERTA E REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

Na forma prevista neste Prospecto, o Fundo realizará uma oferta para distribuição pública de até 6.500 (seis mil e quinhentas) Cotas Seniores, sendo 2.775 (duas mil, setecentos e setenta e cinco) Cotas Seniores – Série I e 3.725 (três mil, setecentas e vinte e cinco) Cotas Seniores – Série II, alocadas conforme definição do Gestor, de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes e após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, todas com Valor Unitário de Emissão de R\$100.000,00 (cem mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o montante total de até R\$650.000.000,00 (seiscentos cinquenta milhões de reais). O Coordenador Líder e os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Cotas Seniores do Fundo em mercado de balcão não organizado, sendo que a distribuição das Cotas Seniores pelo Coordenador Líder e pelos Coordenadores será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação.

Tendo em vista que não houve excesso de demanda pelas Cotas, não houve a emissão de Cotas Seniores do Lote Adicional e de Cotas Seniores do Lote Suplementar.

Na forma prevista neste Prospecto, o Fundo realizará uma oferta para distribuição pública de até 2.000 (duas mil) Cotas Subordinadas Mezanino, todas com Valor Unitário de Emissão de R\$100.000,00 (cem mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o montante total de até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). O Coordenador Líder e os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo em mercado de balcão não organizado, sendo que a distribuição das Cotas Subordinadas Mezanino pelo Coordenador Líder e pelos Coordenadores será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação.

Tendo em vista que não houve excesso de demanda pelas Cotas, não houve a emissão de as Cotas Subordinadas Mezanino do Lote Adicional e as Cotas Subordinadas Mezanino do Lote Suplementar.

O Coordenador Líder e os Coordenadores se comprometem a envidar seus melhores esforços para a colocação integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino junto a Investidores Qualificados. No entanto, não há garantia de que as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino sejam integralmente colocadas até o final do Prazo de Distribuição.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja constatado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino inicialmente ofertada, não será permitida a participação de Pessoas Vinculadas.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder e os Coordenadores realizarão a Oferta das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, de forma a assegurar (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos clientes do Coordenador Líder e dos Coordenadores, e (iii) que os representantes de venda do Coordenador Líder e dos Coordenadores recebam previamente exemplares do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder e pelos Coordenadores. O plano de distribuição será fixado nos seguintes termos:

- (i) após o protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM e anteriormente à concessão de tal registro, será iniciada a coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, podendo, inclusive, ser distribuídos exemplares do Prospecto Preliminar;
- (ii) os materiais publicitários foram submetidos à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, e os documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do parágrafo 5º do artigo 50 da Instrução CVM 400, respectivamente;
- (iii) não existirão reservas antecipadas ou fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo a Oferta das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino efetivada de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (iv) o Público Alvo da Oferta é composto por Investidores Qualificados, sendo que em relação à Oferta de Cotas Seniores – Série II, somente serão coletadas intenções de investimento junto a Investidores Qualificados que sejam entidades fechadas de previdência complementar, entidades abertas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social, sociedades seguradoras ou fundos de investimento autorizados a investir em FIDC destinados exclusivamente a tais Investidores Qualificados, individualmente ou em conjunto; e
- (v) encerrado o Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder e os Coordenadores consolidaram as propostas dos investidores para subscrição das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

Para determinação da Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores – Série I, da Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores – Série II e da Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino pelo Gestor, foi adotado o Procedimento de *Bookbuilding*, organizado pelo Coordenador Líder e pelos Coordenadores, por meio da coleta de intenções de investimento, observadas as seguintes disposições:

- (i) participaram do Procedimento de *Bookbuilding* o Coordenador Líder, os Coordenadores, o Gestor e os investidores que foram por eles convidados;
- (ii) o Coordenador Líder e os Coordenadores enviaram aos investidores correspondência solicitando, no prazo determinado pelo Coordenador Líder, pelos Coordenadores e pelo Gestor, em conjunto, a apresentação de propostas firmes de compra das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, que foram discriminadas em função da Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores – Série I, da Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores – Série II, ou da Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso;
- (iii) no prazo determinado na correspondência a que se refere o item “ii” acima, os investidores apresentaram suas propostas ao Coordenador Líder e aos Coordenadores;
- (iv) a Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores – Série I foi apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, de acordo com a menor das taxas oferecidas pelos Investidores para lotes de Cotas Seniores – Série I, cujo somatório do respectivo número de cotas foi igual ou superior ao número total de Cotas Seniores – Série I ofertadas na Oferta de Cotas Seniores, determinado pelo Gestor de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes;

- (v) a Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores – Série II foi apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, de acordo com a menor das taxas oferecidas pelos Investidores para lotes de Cotas Seniores – Série II, cujo somatório do respectivo número de cotas foi igual ou superior ao número total de Cotas Seniores – Série II ofertadas na Oferta de Cotas Seniores, determinado pelo Gestor de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes;
- (vi) a Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino foi apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, de acordo com a menor das taxas oferecidas pelos Investidores para lotes de Cotas Subordinadas Mezanino, cujo somatório do respectivo número de cotas foi igual ou superior ao número total de Cotas Subordinadas Mezanino distribuídas na Oferta de Cotas Subordinadas Mezanino;
- (vii) as ofertas com remuneração inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores – Série I, à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores – Série II e à Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, foram integralmente atendidas, e as ofertas com remuneração igual à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores – Série I, à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores – Série II e à Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, foram sujeitas a rateio, em função do número total de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino;
- (viii) a Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores – Série I, definida em Procedimento de *Bookbuilding*, é equivalente à variação acumulada da taxa média do CDI no respectivo período, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento);
- (ix) a Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores – Série II, definida em Procedimento de *Bookbuilding*, é equivalente à variação acumulada do IPCA no respectivo período, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescido de 6,75% (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento); e
- (x) a Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino, definida em Procedimento de *Bookbuilding*, é equivalente à variação acumulada da taxa média do CDI no respectivo período, base 252 Dias Úteis, acrescido de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento).

INÍCIO E ENCERRAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS SENIORES E DA COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

A colocação e subscrição das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino somente terá início após: (i) o registro da Oferta na CVM; (ii) a publicação do anúncio de início; e (iii) a divulgação do Prospecto Definitivo da Oferta aos investidores.

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão distribuídas durante o Prazo de Distribuição. A distribuição das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino será encerrada ao final do Prazo de Distribuição, quando se dará a publicação do anúncio de encerramento. O prazo de colocação poderá ser prorrogado, mediante aprovação da CVM, nos termos do artigo 9º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 356.

NEGOCIAÇÃO DAS COTAS SENIORES E DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão registradas para negociação na CETIP (para distribuição primária, as cotas serão registradas na CETIP no SDT - Módulo de Distribuição e, para negociação no mercado secundário, no SF – Módulo de Fundos), a critério da Administradora, observado que: (i) os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas; e (ii) caberá exclusivamente aos eventuais intermediários da negociação assegurar que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Qualificados e que tiverem acesso ao Regulamento do Fundo e assinaram o Termo de Adesão.

Na hipótese de negociação de Cotas, a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pelo Agente Escriurador somente após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de Investidor Qualificado do novo Cotista.

DISTRIBUIÇÃO PARCIAL

Será admitida a distribuição parcial das Cotas Seniores desta Oferta, sendo que a manutenção da Oferta das Cotas Seniores está condicionada à subscrição da quantidade mínima de 3.900 (três mil e novecentas) Cotas Seniores, perfazendo o montante total de R\$390.000.000,00 (trezentos e noventa milhões de reais).

Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, as Cotas Seniores que não forem efetivamente subscritas e integralizadas no Prazo de Distribuição serão canceladas pela Administradora.

Não sendo realizada a distribuição da quantidade mínima de Cotas Seniores estabelecida acima, a Oferta das Cotas Seniores será imediatamente cancelada pela Administradora, que deverá comunicar imediatamente os investidores sobre o cancelamento da Oferta das Cotas Seniores, mediante publicação de aviso através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do aviso ao mercado e do anúncio de início. Nesse caso, os valores até então integralizados pelos Cotistas serão devolvidos pela Administradora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da publicação do aviso, sem nenhum acréscimo ou correção.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas Mezanino, sendo que a manutenção da Oferta das Cotas Subordinadas Mezanino está condicionada à subscrição da quantidade mínima de 1.200 (uma mil duzentas) Cotas Subordinadas Mezanino, perfazendo o montante total de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais).

Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, as Cotas Subordinadas Mezanino que não forem efetivamente subscritas e integralizadas no Prazo de Distribuição serão canceladas pela Administradora.

Não sendo realizada a distribuição da quantidade mínima de Cotas Subordinadas Mezanino estabelecida acima, a Oferta será imediatamente cancelada pela Administradora, que deverá comunicar imediatamente os investidores sobre o cancelamento da Oferta, mediante publicação de aviso através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do aviso ao mercado e do anúncio de início. Nesse caso, os valores até então integralizados pelos Cotistas serão devolvidos pela Administradora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da publicação do aviso, sem nenhum acréscimo ou correção.

Em qualquer hipótese de distribuição parcial de Cotas no âmbito da Oferta, deverá ser respeitada a Subordinação de Referência e a Subordinação de Referência para Cotas Subordinadas Mezanino.

CONDIÇÃO DE ADESÃO À OFERTA

Os investidores poderão condicionar a sua adesão à Oferta de que seja distribuída (a) a totalidade das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino ofertadas, conforme o caso, ou (b) a uma proporção ou quantidade mínima de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, desde que a referida proporção ou quantidade mínima de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, não seja inferior ao Montante Mínimo das Cotas Seniores ou ao Montante Mínimo de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Os investidores deverão indicar, adicionalmente, caso tenham optado pelo cumprimento da condição constante da letra “(b)” acima, o desejo de adquirir (i) a totalidade das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, discriminadas no respectivo Boletim de Subscrição do investidor, ou (ii) a proporção entre a quantidade de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, efetivamente distribuídas até o término da Oferta e a quantidade de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, originalmente objeto da Oferta.

SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

A Administradora deverá dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do aviso ao mercado e do anúncio de início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Em caso de suspensão ou cancelamento da Oferta, os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Administradora, sem nenhum acréscimo ou correção: (i) a todos os investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que for cancelada a Oferta; e (ii) a todos os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que em receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Administradora, sem nenhum acréscimo ou correção, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A modificação será divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do avisto ao mercado e do anúncio de início. A Administradora deverá acautelar-se e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Tendo sido deferida a modificação da Oferta, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do Fundo, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Na hipótese de modificação ou revogação da Oferta, a Administradora comunicará diretamente os investidores que já tiverem aderido à Oferta a respeito da modificação efetuada. Os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação da Administradora. A manutenção da aceitação da Oferta será presumida em caso de silêncio do investidor.

Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo investidor, os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Administradora, sem nenhum acréscimo ou correção, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que em receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação.

CUSTOS E CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS SENIORES E DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

DEMONSTRATIVO DE CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS SENIORES E DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Os custos de distribuição das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, referentes à comissão de estruturação e distribuição devida ao Coordenador Líder e aos Coordenadores serão de exclusiva responsabilidade do Gestor, e aqueles custos relacionados à classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, assessores legais e despesas com publicações e divulgação da Oferta das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, dentre outros, serão de exclusiva responsabilidade do Fundo.

A tabela a seguir demonstra os custos estimados de forma consolidada da distribuição das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino:

Custos da Distribuição	Montante (R\$)	% em relação ao valor Total da Oferta
Taxa de registro na CVM ¹	248.610,00	0,023%
Taxa de registro na ANBIMA ¹	28.156,25	0,00265%
Taxa de registro na CETIP ¹	6.162,50	0,00058%
Assessoria Jurídica ¹	165.000,00	0,016%
Custos de Classificação de Risco	58.000,00	0,005%
Custos com Cartório ¹	60.000,00	0,006%
Despesas com Publicidade ¹	100.000,00	0,009%
Comissão de Estruturação e Distribuição ^{1 2}	6.109.375,00	0,575%
Total	6.775.303,75	0,638%

⁽¹⁾ Os custos englobam a Oferta das Cotas Seniores e a Oferta das Cotas Subordinadas Mezanino.

⁽²⁾ Os custos relativos à Comissão de Estruturação e Distribuição serão integralmente arcados pelo Gestor.

CRONOGRAMA DA OFERTA DAS COTAS SENIORES E DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

A Oferta das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino terá o seguinte cronograma tentativo:

Evento	Data Estimada⁽¹⁾
Protocolo dos documentos na CVM	17/10/2012
Disponibilização do Prospecto Preliminar	18/10/2012
Publicação do aviso ao mercado	18/10/2012
Início das apresentações sobre a Oferta (<i>roadshow</i>)	18/10/2012
Publicação de Retificação do Aviso ao Mercado	22/10/2012
Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	06/12/2012
Obtenção do registro da Oferta	19/12/2012
Disponibilização do Prospecto Definitivo	21/12/2012
Publicação do anúncio de início	26/12/2012
Liquidação financeira das Cotas Seniores	07/01/2013
Liquidação financeira das Cotas Subordinadas Mezanino	08/01/2013
Publicação do anúncio de encerramento	09/01/2013

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas, e estão sujeitas a alterações, atrasos e/ou adiamentos, sem aviso prévio, a critério da Administradora.

CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

As informações contidas nesta seção foram retiradas do Regulamento, que é um documento anexo ao presente Prospecto. Recomenda-se ao potencial investidor a leitura cuidadosa do Regulamento antes de tomar qualquer decisão de investimento no Fundo.

O FUNDO

O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, ou seja, as Cotas somente poderão ser resgatadas na Data de Resgate de cada Série ou classe de Cotas, em função do encerramento do Prazo de Duração ou da liquidação antecipada do Fundo.

O Fundo é classificado como um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo ANBIMA “Outros”, com atributo foco de atuação “Multicarteira Outros”, nos termos do anexo II da Deliberação nº. 44, de 24.11.2010 da ANBIMA, uma vez que o Fundo busca retorno por meio de investimento, preponderantemente, em carteira de recebíveis (direitos ou títulos), originários de dois ou mais tipos, sem compromisso declarado de concentração em um Setor em particular.

O Prazo de Duração do Fundo é de 6 (seis) anos, a contar da Data de Integralização de Cotas.

Não obstante o Prazo de Duração, durante o Período de Liquidação dos Investimentos, as Cotas do Fundo deverão, se houver alienação, liquidação ou vencimento de Direitos de Crédito Elegíveis que integrem a carteira do Fundo, ser amortizadas, nos termos do Regulamento e deste Prospecto, ou poderão, a partir do 5º (quinto) ano de atividade do Fundo, ser resgatadas antecipadamente em razão de liquidação antecipada do Fundo, por solicitação do Gestor e mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, que deverá instruir a Administradora sobre como proceder.

O Prazo de Duração do Fundo se divide no Período de Investimento, correspondente aos 3 (três) primeiros anos do Fundo, e no Período de Liquidação dos Investimentos, correspondente aos 3 (três) anos seguintes.

Durante o Período de Investimento deverá ocorrer a aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis pelo Fundo.

O Período de Investimento poderá ser encerrado antecipadamente mediante orientação do Gestor, que deverá instruir a Administradora para que divulgue tal fato a todos os Cotistas.

O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o previsto nos Capítulos XIV e XVII do Regulamento.

A última versão do Regulamento do Fundo foi registrada no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, em 19 de novembro de 2012, sob o nº 264.021.

O Fundo caracteriza-se por ser multicedente e multissacado, ou seja, é um Fundo voltado à aquisição de Direitos de Crédito de diferentes Cedentes e com diferentes Devedores, desde que originados de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, e os warrants, contratos e títulos referidos na Instrução CVM 356.

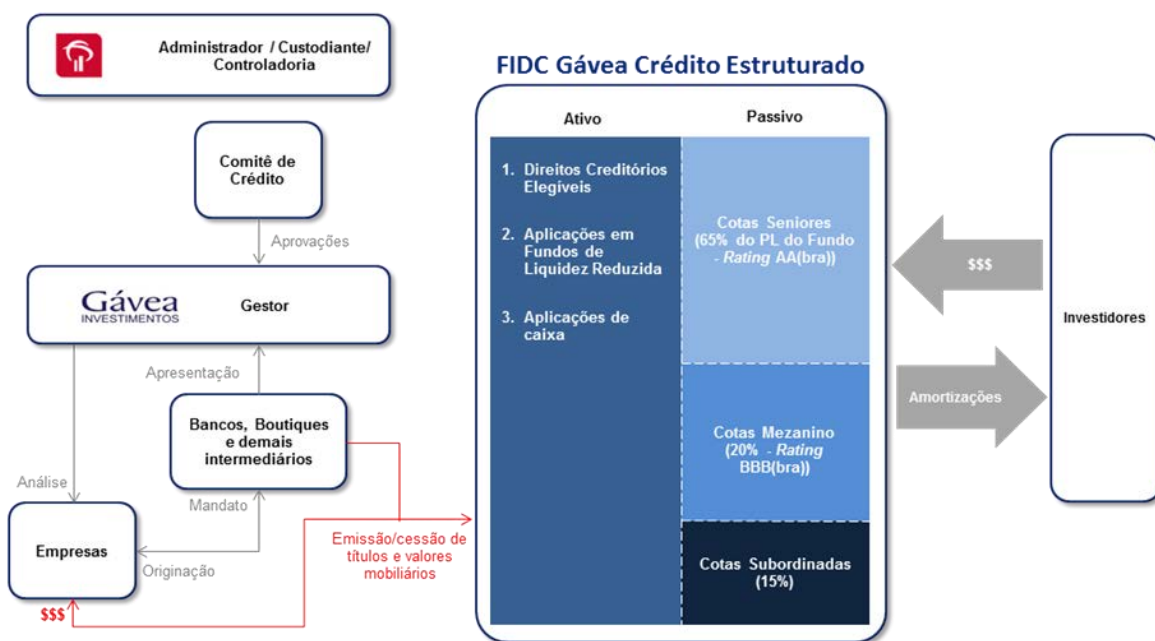
Neste sentido, consideram-se Direitos de Crédito Elegíveis, nos termos do Regulamento, os direitos e títulos representativos de crédito passíveis de investimento pelo Fundo que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento, e conforme a seção “*Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira*” deste Prospecto.

Os Direitos de Crédito Elegíveis adquiridos pelo Fundo deverão representar, no mínimo, 50% do Patrimônio Líquido do Fundo. O remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser investido em Ativos Financeiros, conforme definido e observadas as restrições constantes da seção “*Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira*” deste Prospecto.

A cessão dos Direitos de Crédito Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência para o Fundo, em caráter definitivo, da plena titularidade dos referidos Direitos de Crédito Elegíveis, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos, podendo ou não contar com coobrigação dos Cedentes, nas hipóteses admitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

Não obstante o disposto no parágrafo acima, observadas as regras aplicáveis aos contratos de cessão, quando aplicável, poderá haver a recompra ou substituição dos Direitos de Crédito Elegíveis pelo Cedente, Devedor ou por terceiros, a critério do Gestor, caso estes deixem de estar enquadrados nos Critérios de Elegibilidade ou estejam inadimplidos há mais de 5 (cinco) Dias Úteis, ou, ainda, nos casos em que ocorra o pagamento antecipado ou renegociação das condições do Direito de Crédito Elegível, sempre respeitando-se os Critérios de Elegibilidade. No caso de cessão, recompra ou substituição dos Direitos de Crédito Elegíveis, nos termos deste parágrafo, o Gestor envidará seus melhores esforços para realizar a transação no preço mais benéfico ao Fundo dentre os disponíveis ao Gestor.

FLUXOGRAMA DA ESTRUTURA DO FUNDO



BASE LEGAL

O Fundo tem como base legal a Resolução CMN 2.907 e a Instrução CVM 356.

PÚBLICO ALVO

O Fundo é destinado a Investidores Qualificados.

Em relação à Oferta de Cotas Seniores – Série II, somente serão coletadas e aceitas intenções de investimento junto a Investidores Qualificados que sejam entidades fechadas de previdência complementar, entidades abertas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social, sociedades seguradoras ou fundos de investimento autorizados a investir em FIDC destinados exclusivamente a tais Investidores Qualificados, individualmente ou em conjunto.

O investimento nas Cotas Seniores e nas Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do Fundo não é adequado (i) a investidores que necessitem de liquidez considerável, uma vez que a negociação das referidas Cotas no mercado secundário brasileiro é restrita, e (ii) não estejam dispostos a correr riscos inerentes ao investimento em Cotas Seniores e em Cotas Subordinadas Mezanino de FIDC.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos provenientes da Oferta das Cotas serão precipuamente utilizados pelo Fundo, durante o Período de Investimento, na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis e Ativos Financeiros, sempre observada a ordem de aplicação de recursos definida no Regulamento.

OBJETIVO DE INVESTIMENTO

O Fundo tem por objetivo proporcionar aos Cotistas, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no Regulamento, a valorização de suas Cotas no longo prazo, por meio de aplicação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis e em Ativos Financeiros.

POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

O Fundo buscará atingir seu objetivo por meio da aplicação de recursos em Direitos de Crédito Elegíveis e Ativos Financeiros, sujeito aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos no Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis.

São considerados como Direitos de Crédito Elegíveis, nos termos do Regulamento, os direitos e títulos representativos de crédito passíveis de investimento pelo Fundo, inclusive, mas não limitadamente, debêntures, cédulas de debêntures, certificados de dívida pública, notas promissórias, cédulas de crédito bancário, certificados de cédula de crédito bancário, letras de arrendamento mercantil, letras financeiras, letras de câmbio, letras de crédito imobiliário, letras hipotecárias, cédulas de crédito imobiliário, certificados de recebíveis imobiliários, notas de crédito à exportação, cédulas de crédito à exportação, cédulas de produto rural, certificados de direitos creditórios do agronegócio, certificados de recebíveis do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, notas de crédito rural, títulos da dívida agrária, créditos securitizados, certificados a termo de energia elétrica, bem como outros ativos de natureza similar admitidos pela legislação e regulamentação em vigor, que atendam aos Critérios de Elegibilidade descritos na seção “*Critérios de Elegibilidade*” deste Prospecto.

Os Direitos de Crédito Elegíveis serão representados pelos Documentos Representativos do Crédito, os quais serão elaborados e/ou negociados pelo Gestor e submetidos ao Custodiante para prévia análise e aprovação, com base em critérios objetivos e práticas de mercado, com até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para a realização do investimento pelo Fundo.

O Fundo não poderá investir em direitos de crédito de que trata a Instrução CVM 444, que dispõe sobre os fundos de investimento em direitos creditórios - não padronizados.

Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades, o Fundo deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis, podendo a Administradora, mediante instrução do Gestor, requerer à CVM a prorrogação desse prazo por igual período.

O Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito Elegíveis que possam ser atrelados a ativos conversíveis ou permutáveis em ações. Nas hipóteses em que o Fundo venha a converter ou permutar os referidos ativos em ações, tendo em vista que o Fundo não poderá estar exposto a riscos relacionados a este mercado, tais ações deverão ser imediatamente alienadas pelo Gestor, observados os prazos mínimos necessários para cumprimento dos procedimentos operacionais relacionados à conversão, permuta e liquidação das referidas ações, pelo valor de mercado na oportunidade, não respondendo o Gestor ou a Administradora, portanto, por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de tais alienações, salvo na hipótese de comprovada má-fé ou flagrante negligência do Gestor. O Gestor somente optará pela conversão ou permuta quando possuir uma estratégia de venda definida para as ações delas decorrentes.

O Fundo poderá ainda adquirir Direitos de Crédito que podem ser garantidos por bens ou ativos estranhos à carteira do Fundo, inclusive ações. Dessa forma, nas hipóteses em que o Fundo venha a receber tais bens ou ativos em virtude da execução de garantias, o Gestor deverá tomar as medidas necessárias para que o Fundo aliene tais ativos no menor prazo possível, limitado ao menor prazo entre (a) 18 (dezoito) meses após o seu recebimento ou (b) até o término do Prazo de Duração do Fundo, pelo valor de mercado divulgado pelo ambiente de negociação em que negociados, caso sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão, ou pelo valor proposto pelo Gestor, caso não sejam negociados nesses mercados, sendo que, neste último caso, o valor de mercado será sempre baseado e respaldado em laudo de avaliação elaborado por um terceiro especializado, conforme o caso. Caso não consiga proceder à venda dos ativos acima dentro dos prazos mencionados, o Gestor deverá, imediatamente após o término do referido prazo, providenciar a realização de uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre as medidas a serem tomadas com relação aos referidos ativos.

Os Direitos de Crédito Elegíveis que integrem a Carteira do Fundo serão obrigatoriamente registrados na CETIP ou em outro ambiente de negociação, quando aplicável, devendo os Documentos Representativos do Crédito ficar custodiados com o Custodiante.

A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo, que não estiver alocada em Direitos de Crédito Elegíveis, poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, em Ativos Financeiros, quais sejam:

- (i) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, registrados no SELIC;
- (ii) operações compromissadas tendo como lastro títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, registrados no SELIC;
- (iii) certificados de depósitos bancários de emissão de instituições financeiras que possuam *rating* por agência de classificação de risco no Brasil reconhecida internacionalmente superior ao *rating* das Cotas Seniores do Fundo; e
- (iv) cotas de Fundos de Investimento Autorizados que invistam exclusivamente nos ativos mencionados nos incisos (i), (ii) e (iii) acima e que não atuem no mercado de derivativos, desde que expressamente previsto em seus regulamentos.

Os Fundos de Investimento Autorizados serão selecionados exclusivamente pelo Gestor, sendo que poderão ser selecionados, inclusive, fundos que sejam administrados e/ou geridos pela Administradora, pelo Custodiante, pelo Gestor ou por suas respectivas Partes Relacionadas.

O enquadramento da totalidade dos recursos aos limites de diversificação e concentração de ativos estabelecidos pela regulamentação eventualmente aplicável aos Cotistas deve ser verificado e controlado pelos próprios Cotistas ou por quem eles venham a contratar para o desempenho dessa atividade, não cabendo à Administradora e/ou ao Gestor a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites que não aqueles expressamente definidos no Regulamento.

O Fundo poderá realizar operações com derivativos em mercados administrados por bolsas de valores ou de mercadorias e de futuros que tenham por objetivo exclusivo proteger posições detidas no mercado à vista (*hedge*), desde que não gerem exposição superior a uma vez o Patrimônio Líquido do Fundo

As operações realizadas pelo Fundo em mercados de derivativos poderão ser realizadas somente na modalidade “com garantia”, ou seja, com a atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação e deverão ter como objetivo somente minimizar risco de descasamento de taxas ou indexadores dos ativos do Fundo contra as taxas ou indexadores dos passivos do Fundo.

O Gestor poderá, ainda, realizar operações bilaterais ou adquirir apólices de seguro em nome do Fundo, visando a minimizar o risco de crédito a que o Fundo esteja exposto.

O GESTOR DESTA FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES DIREITO DE VOTO.

A versão integral da política de voto poderá ser encontrada no site www.gaveainvest.com.br, onde poderão ser consultados o seu objeto, os princípios gerais, os procedimentos adotados em potenciais conflitos de interesse e o processo decisório de voto.

Caso, por qualquer motivo, aconteça o desenquadramento do Fundo aos limites de concentração estabelecidos no Regulamento por um período superior a 60 (sessenta) dias, será configurado um Evento de Avaliação.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

O Fundo somente adquirirá Direitos de Crédito que atendam, na Data de Aquisição e Pagamento, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) apresentar uma classificação de risco, pública (definida como rating de escala nacional pela Agência Classificadora de Risco) ou privada (definida como Credit Opinion pela Agência Classificadora de Risco), de nível mínimo equivalente a B(bra), atribuída pela Agência Classificadora de Risco, emitida no máximo 60 (sessenta) dias antes;
- (ii) observar que o valor devido por um mesmo Devedor e por seu respectivo Grupo Econômico não poderá exceder o valor equivalente a 8% (oito por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

- (iii) observar o Índice de Cobertura Subordinada do Fundo, de maneira *pro forma*, no momento de cada aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis;
- (iv) observar o Índice de Cobertura Júnior do Fundo, de maneira *pro forma*, no momento de cada aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis;
- (v) observar que, considerada a aquisição, o somatório do valor dos Direitos de Crédito oriundos de um mesmo Setor represente, no máximo, 35% (trinta e cinco por cento) da parcela do Patrimônio Líquido do Fundo representada por Direitos de Crédito Elegíveis, respeitados os subitens (x) e (xi) abaixo;
- (vi) os Direitos de Crédito não poderão ter vencimento posterior ao encerramento do 60º (sexagésimo) mês após a Data de Integralização de Cotas;
- (vii) os Direitos de Crédito não poderão ter como Devedor companhias investidas ou do mesmo Grupo Econômico de companhias investidas por veículos de investimento geridos por empresas do mesmo Grupo Econômico do Gestor, nas quais as empresas componentes do mesmo Grupo Econômico do Gestor, diretamente ou por meio de referidos veículos de investimento, possuam efetiva influência na gestão;
- (viii) os Direitos de Crédito: (a) devem estar representados por Documentos Representativos de Crédito, (b) devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, (c) devem atender à Diretriz de Crédito desenvolvida pelo Gestor, constante do Anexo III do Regulamento e, portanto, (d) devem ter sido previamente aprovados em comitê de crédito do Gestor, conforme formalizado em ata própria a ser encaminhada pelo Gestor ao Custodiante, da qual deve constar, inclusive, declaração expressa do Gestor no sentido de que os Direitos de Crédito não são relacionados a empresas (ou outras empresas componentes do mesmo Grupo Econômico) investidas por fundos ou outros veículos de investimento geridos pelo Gestor ou por empresas componentes de seu Grupo Econômico, em que o Gestor ou empresas componentes de seu Grupo Econômico possuam ingerência;
- (ix) ter sido previamente aprovado pelo Custodiante;
- (x) a somatória dos valores correspondentes aos diferentes Direitos de Crédito Elegíveis relacionados ao somatório dos Setores (a) imobiliário residencial, (b) imobiliário comercial, (c) instituições financeiras e (d) financiamento ao consumidor detidos diretamente pelo Fundo não poderá representar mais do que 49% (quarenta e nove por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, dos quais não mais que 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderão ser representados pelos Setores referidos em (a) e (b) acima, em conjunto;
- (xi) os valores correspondentes aos diferentes Direitos de Crédito Elegíveis relacionados ao Setor agroindustrial não poderão representar mais do que 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (xii) o Fundo não poderá investir nos Setores de tabaco, jogos de azar, armas e munições; e
- (xiii) a soma do valor correspondente aos Direitos de Crédito Elegíveis com classificação igual ou inferior a BB-(bra) (duplo “B” menos) pela Agência Classificadora de Risco, não poderão representar mais do que 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

A verificação do enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade será de responsabilidade do Custodiante.

Para fins de verificação dos Critérios de Elegibilidade pelo Custodiante, o Gestor deverá encaminhar ao Custodiante, com até 7 (sete) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para aquisição de qualquer dos Direitos de Crédito, os documentos originais descritos no item (viii), subitens (a) e (d) acima, com base em critérios objetivos e práticas de mercado.

O Gestor deverá encaminhar ainda ao Custodiante a documentação que demonstre a composição de um Grupo Econômico do qual qualquer Direito de Crédito Elegível se pretenda adquirir ou ceder, salvo nas hipóteses em que expressamente dispensado da apresentação de tal documentação pelo Custodiante.

Na hipótese do Direito de Crédito Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo FUNDO, tal Direito de Crédito poderá permanecer na carteira do FUNDO, não havendo direito de regresso, nesse caso, contra o Custodiante, a Administradora e o Gestor pela perda do Critério de Elegibilidade, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo destas partes na averiguação inicial dos Critérios de Elegibilidade, desde que devidamente comprovado pela parte que der causa.

POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS

O Gestor observará, na realização de investimentos no âmbito das atividades do Fundo, a Diretriz de Crédito por ele desenvolvida e constante do Anexo III do Regulamento.

O Gestor será responsável por cobrar, judicial e/ou extrajudicialmente, os Direitos de Crédito e/ou os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, caso aplicável, podendo contratar terceiros para auxiliá-lo na atividade de cobrança, de acordo com a Diretriz de Cobrança por ele desenvolvida e constante do Anexo IV do Regulamento.

Pela cobrança ordinária dos Direitos de Crédito a vencer, o Gestor não fará jus a qualquer remuneração.

Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito a vencer e dos Direitos de Crédito Inadimplidos, incluindo os custos de contratação de terceiros, serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, na proporção de suas Cotas, não estando a Administradora, o Gestor, o Custodiante ou suas respectivas Partes Relacionadas de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos de Crédito Inadimplidos. Da mesma forma, a Administradora, o Gestor, o Custodiante ou suas respectivas Partes Relacionadas não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados à Diretriz de Cobrança.

Todos os valores eventualmente aportados pelos Cotistas no Fundo para a adoção da Diretriz de Cobrança deverão ser feitos em moeda corrente nacional. A cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos de Crédito Elegíveis serão realizadas pelo Custodiante ou por instituição financeira por este indicada para este fim, agindo no interesse e representando o Fundo.

As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Créditos Elegíveis Inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros do Fundo serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite de seu Patrimônio Líquido. A parcela que exceder este limite deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas do Fundo em Assembleia Geral de Cotistas convocada especialmente para este fim e, se for o caso, será aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização de novas Cotas. Os recursos aportados ao Fundo pelos titulares das Cotas serão reembolsados por meio de resgate ou amortização, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento ou conforme aprovado pela referida Assembleia Geral de Cotistas.

O Gestor, na qualidade de responsável por cobrar, judicial e/ou extrajudicialmente, os Direitos de Crédito, enviará ao Custodiante um relatório mensal indicando os procedimentos adotados para a cobrança, eventuais acordos celebrados e valor dessas negociações.

Caso o Custodiante considere insuficientes os esforços do Gestor, diretamente ou por meio de terceiros contratados, para cobrança dos Direitos de Crédito a vencer e dos Direitos de Crédito Inadimplidos, ou insatisfatórios os acordos e valores de eventuais negociações, deverá notificar o Gestor para que definam, em conjunto, soluções para tais situações, devendo ser convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os temas caso o Custodiante e o Gestor não cheguem a um acordo.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá ao somatório do disponível, mais a Carteira e os valores a receber, deduzidas as exigibilidades do Fundo, na forma do Capítulo XI do Regulamento.

Devem ser considerados, para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido do Fundo, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas ainda as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor.

Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, não estando a Administradora, o Gestor ou o Custodiante de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A Administradora, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo Fundo em face de terceiros ou das Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

Constituem Encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (v) emolumentos e comissões pagos sobre as operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- (viii) taxas de custódia dos ativos integrantes da Carteira do Fundo;
- (ix) despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco, seja na classificação de risco do Fundo, seja na classificação de risco dos Direitos de Crédito;
- (x) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas do Fundo; e
- (xi) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o FUNDO tenha suas Cotas admitidas à negociação.

Quaisquer despesas não previstas acima como Encargos do Fundo correrão por conta da Administradora ou do Gestor.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

A Administradora e o Gestor receberão, pela prestação de serviços ao Fundo, a título de Taxa de Administração, o montante correspondente ao percentual anual de 1,69% (um vírgula sessenta e nove centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, garantido um valor mínimo mensal equivalente a R\$30.000,00 (trinta mil reais), acrescido de R\$1.666,67 (um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), distribuídas da seguinte forma:

- (i) Taxa da Administradora - 0,13% (treze centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, a título de administração e de controladoria do Fundo, garantido um valor mínimo mensal equivalente a R\$30.000,00 (trinta mil reais), acrescido de R\$1.666,67 (mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos);
- (ii) Taxa do Gestor – diferença entre a Taxa de Administração e a Taxa da Administradora, a título de gestão da carteira do Fundo; sendo certo que, sempre que a Taxa da Administradora for superior ao valor mínimo mensal estabelecido no item (i) acima, a Taxa do Gestor será equivalente a um valor máximo equivalente a 1,56% (um inteiro e cinquenta e seis centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

Os valores acima referidos em reais serão corrigidos anualmente pelo IGPM ou outro índice que venha substituí-lo.

A Taxa de Administração será calculada pelo Custodiante e apropriada por Dia Útil, com base no percentual referido acima sobre o valor diário do Patrimônio Líquido do Fundo do dia anterior, à base de “1/252” (um, duzentos e cinquenta e dois avos) de forma linear, e será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, para a Administradora e para o Gestor, diretamente pelo Fundo ou, ainda, pela Administradora a terceiros.

A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos outros prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante da Taxa de Administração. Eventuais valores devidos a terceiros contratados para realizar a distribuição das Cotas serão descontados da Taxa do Gestor.

O Fundo não possui taxa de ingresso e saída.

O Fundo não possui taxa de performance.

O Gestor não perceberá qualquer remuneração adicional àquelas ora descritas em razão da originação e estruturação de Direitos de Crédito para o Fundo ou qualquer outra atividade relacionada ao Fundo, seja diretamente ou por meio de qualquer de suas partes relacionadas, devendo transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor da carteira do Fundo.

Em caso de destituição da Administradora e/ou do Gestor, a remuneração devida a título de Taxa de Administração deverá ser calculada *pro rata temporis*.

ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Diariamente, a partir da Data de Integralização de Cotas e até a ocorrência de um Evento de Liquidação, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (i) pagamento dos custos correntes do Fundo;

- (ii) constituição da Reserva de Caixa de até 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo;
- (iii) pagamento do preço de aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis, em moeda corrente nacional;
- (iv) pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Seniores;
- (v) pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino; e
- (vi) pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Juniores.

Na ocorrência de um Evento de Liquidação e, enquanto tal evento permanecer em curso, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (i) pagamento dos custos correntes do Fundo;
- (ii) pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Seniores;
- (iii) pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino; e
- (iv) pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Juniores.

GERENCIAMENTO DE RISCOS

A administração e a gestão do Fundo orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente.

A política de investimento do Fundo, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento, são determinados pelos diretores da Administradora e do Gestor, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento e no Contrato de Gestão.

O Gestor, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento e no Contrato de Gestão, privilegia, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação do Fundo acompanhando as exposições a riscos.

Os riscos a que está exposto o Fundo, dentre os quais, exemplificativamente, os descritos na Seção "Fatores de Risco" deste Prospecto, e o cumprimento da política de investimento do Fundo, descrita no Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* do Grupo Gávea completamente separada da área de gestão.

A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pelo Fundo de que trata este Prospecto apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a Administradora e o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para seus investidores.

CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

FORMA E ESPÉCIE

As Cotas são transferíveis e terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.

As Cotas constituem frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo e serão divididas em três classes, sendo uma classe de Cotas Seniores, uma de Cotas Subordinadas Mezanino e uma de Cotas Subordinadas Juniores.

EMIÇÃO DE COTAS SENIORES

As Cotas Seniores – Série I têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (i) possuem a Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores – Série I definida em Procedimento de *Bookbuilding*, equivalente à variação acumulada da taxa média do CDI no respectivo período, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento);
- (ii) não se subordinam às demais Cotas para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo, nos termos do Regulamento, estando *pari passu* às Cotas Seniores – Série II;
- (iii) dão aos seus detentores direito de voto nas deliberações nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto no Regulamento, sendo que cada Cota Sênior – Série I terá direito a 1 (um) voto;
- (iv) serão avaliadas nos termos do Capítulo XI do Regulamento e do respectivo Suplemento e terão a possibilidade de amortização conforme disposto no artigo 42 do Regulamento.

As Cotas Seniores – Série II têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (i) possuem a Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores – Série II definida em Procedimento de *Bookbuilding*, equivalente à variação acumulada do IPCA no respectivo período, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescido de 6,75% (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento);
- (ii) não se subordinam às demais para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo, nos termos do Regulamento, estando *pari passu* às Cotas Seniores – Série I;
- (iii) dão aos seus detentores direito de voto nas deliberações nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto no Regulamento, sendo que cada Cota Sênior – Série II terá direito a 1 (um) voto; e
- (iv) serão avaliadas nos termos do Capítulo XI do Regulamento e do respectivo Suplemento e terão a possibilidade de amortização conforme disposto no artigo 42 do Regulamento.

O valor total das Cotas Seniores será equivalente ao somatório do valor das Cotas Seniores de cada Série, ou o produto da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores, dos dois o menor.

Caso as Cotas Seniores emitidas pelo Fundo sejam parcialmente distribuídas, o saldo das Cotas Seniores não colocados no mercado será automaticamente cancelado.

A emissão, subscrição e a integralização das Cotas Seniores (incluindo as Cotas Seniores do Lote Adicional e as Cotas Seniores do Lote Suplementar) estará condicionada à distribuição e colocação de Cotas Subordinadas Juniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em um montante igual a, no mínimo, o necessário para que seja observada a Subordinação de Referência.

EMIÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (i) possuem a Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino definida em Procedimento de *Bookbuilding*, equivalente à variação acumulada da taxa média do CDI no respectivo período, base 252 Dias Úteis, acrescido de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento);
- (ii) são subordinadas às Cotas Seniores e prioritárias às Cotas Subordinadas Juniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento;

- (iii) dão aos seus detentores direito de voto nas deliberações nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto no Regulamento, sendo que cada Cota Subordinada Mezanino terá direito a 1 (um) voto; e
- (iv) serão avaliadas nos termos do Capítulo XI do Regulamento e do respectivo Suplemento e terão a possibilidade de amortização conforme disposto no artigo 42 do Regulamento.

A Oferta das Cotas Subordinadas Mezanino (incluindo as Cotas Subordinadas Mezanino do Lote Adicional e as Cotas Subordinadas Mezanino do Lote Suplementar) estará condicionada à distribuição e colocação de Cotas Subordinadas Juniores em um montante igual a, no mínimo, o necessário para que seja observada a Subordinação de Referência para Cotas Subordinadas Mezanino.-

EMIÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS JUNIORES

As Cotas Subordinadas Juniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações, conforme abaixo:

- (i) serão destinados às Cotas Subordinadas Juniores todos os resultados excedentes da Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores – Série I, da Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores – Série II e da Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (ii) se subordinam a todas as demais para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo, nos termos do Regulamento;
- (iii) dão aos seus detentores direito de voto nas deliberações nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto no Regulamento, sendo que cada Cota Subordinada Júnior terá direito a 1 (um) voto; e
- (iv) serão avaliadas nos termos do Capítulo XI do Regulamento e do respectivo Suplemento e terão a possibilidade de amortização conforme disposto no artigo 42 do Regulamento.

As Cotas Subordinadas Juniores serão objeto de oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476.

O valor mínimo de subscrição de Cotas Subordinadas Juniores será equivalente a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Serão emitidas Cotas Subordinadas Juniores em volume máximo de 1.875 (um mil oitocentas e setenta e cinco).

Os sócios diretos e/ou indiretos do Gestor subscreverão, conjuntamente, direta ou indiretamente, no mínimo 300 (trezentas) Cotas Subordinadas Juniores do Fundo, perfazendo um montante total de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na data de emissão, sendo certo que os sócios diretos e/ou indiretos do Gestor somente poderão subscrever Cotas até o limite de 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, comprometendo-se, por meio de boletim de subscrição das Cotas Subordinadas Juniores a não aliená-las durante todo o Prazo de Duração do Fundo. Não serão registradas pela Administradora, ou por terceiro por ela contratado para essa finalidade, as transferências de Cotas Subordinadas Juniores efetuadas em desacordo com o disposto neste parágrafo.

Deverá ser subscrito e integralizado o montante mínimo de 900 (novecentas) Cotas Subordinadas Juniores, perfazendo o montante total de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) em Cotas Subordinadas Juniores, que corresponde ao montante necessário para que seja observada a Subordinação Mínima Inicial e a Subordinação Mínima Inicial para Cotas Subordinadas Mezanino e, deste modo, seja realizada a distribuição parcial das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Seniores.

EMIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

As Cotas serão emitidas por seu valor calculado na forma do Capítulo XI do Regulamento, conforme o caso, no 1º (primeiro) Dia Útil a contar da Data de Integralização de Cotas.

A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista.

Quando de seu ingresso no Fundo, cada Cotista deverá assinar o Termo de Adesão ao Regulamento e indicar um representante responsável e seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora nos termos do Regulamento.

No ato de subscrição de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, o subscritor (i) assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pela Administradora), e (ii) se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas na forma prevista no anúncio de início de distribuição da respectiva emissão de Cotas, respeitadas as demais condições previstas no Regulamento.

O extrato da conta de depósito emitido pelo Agente Escriturador será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes do Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

A partir da Data de Integralização das Cotas Seniores – Série I, o valor unitário das Cotas Seniores – Série I será calculado todo Dia Útil, devendo ser o menor dos seguintes valores:

- (i) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido do Fundo, apurado conforme o artigo 33 do Regulamento, pelo número de Cotas Seniores em circulação na data do cálculo; ou
- (ii) o valor unitário das Cotas Seniores – Série I na Data de Integralização de Cotas, deduzido do valor das amortizações realizadas das Cotas Seniores – Série I até a data do cálculo, acrescido da Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores – Série I desde a sua integralização até a data do cálculo.

A partir da Data de Integralização das Cotas Seniores – Série II, o valor unitário das Cotas Seniores – Série II será calculado todo Dia Útil, devendo ser o menor dos seguintes valores:

- (i) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido do Fundo, apurado conforme o artigo 33 do Regulamento, pelo número de Cotas Seniores em circulação na data do cálculo; ou
- (ii) o valor unitário das Cotas Seniores – Série II na Data de Integralização de Cotas, deduzido do valor das amortizações realizadas das Cotas Seniores – Série II até a data do cálculo, acrescido da Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores – Série II desde a sua integralização até a data do cálculo.

Caso venham a ser subscritas Cotas Seniores – Série I e Cotas Seniores – Série II do Fundo, não haverá qualquer subordinação entre elas.

A partir da Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será calculado todo Dia Útil, devendo ser o menor dos seguintes valores:

- (i) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido do Fundo, deduzido do valor das Cotas Seniores em circulação, apurado conforme o artigo 33 do Regulamento, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na data do cálculo; ou
- (ii) o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino na Data de Integralização de Cotas, deduzido do valor das amortizações realizadas das Cotas Subordinadas Mezanino até a data do cálculo, acrescido da Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino desde a sua integralização até a data do cálculo.

As Cotas Subordinadas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores e possuem preferência em relação às Cotas Subordinadas Juniores para fins de recebimento de valores decorrentes de amortizações e resgate do Fundo.

A partir da Data de Integralização das Cotas Subordinadas Juniores, o valor unitário das Cotas Subordinadas Juniores será calculado todo Dia Útil, por meio da divisão do Patrimônio Líquido do Fundo, deduzido do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, apurado conforme o artigo 33 do Regulamento, pelo número de Cotas Subordinadas Juniores em circulação na data do cálculo.

As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores deverão ser subscritas e integralizadas na mesma data, respeitando-se a Subordinação de Referência e a Subordinação de Referência para Cotas Subordinadas Mezanino, na Data de Integralização de Cotas, nos termos definidos no Regulamento, no Suplemento respectivo e no boletim de subscrição de Cotas.

AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino ou as Cotas Subordinadas Juniores, somente serão resgatadas no término do Prazo de Duração ou em hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

O Fundo poderá realizar Amortizações de qualquer Série de Cotas Seniores e de qualquer classe de Cotas Subordinadas Mezanino a ser emitida, de acordo com as condições estabelecidas no Regulamento.

Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no artigo 32, parágrafo quarto do Regulamento, e desde que o Patrimônio Líquido permita e o Fundo tenha disponibilidades para tanto, poderão ocorrer Amortizações de Cotas, nas datas e valores a serem estipulados, desde que conforme decisão do Gestor e:

- (i) durante o Período de Investimento, as Cotas poderão ser amortizadas extraordinariamente conforme determinação do Gestor, sendo que este disporá as condições, percentuais e periodicidade das referidas amortizações, observado o disposto no Regulamento; e
- (ii) durante o Período de Liquidação dos Investimentos, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores serão amortizadas em regime de caixa, trimestralmente ou sempre que houver recursos disponíveis que somem ao menos 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, o que ocorrer primeiro, ou ainda no caso do volume final a ser resgatado representar menos do que este volume, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, nos termos e condições estabelecidos no Regulamento, sempre mantendo-se ao menos a Subordinação de Referência e a Subordinação de Referência para Cotas Subordinadas Mezanino, após as amortizações.

Os titulares das Cotas do Fundo não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo a amortização ou o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas no Regulamento.

As Cotas Seniores – Série I e as Cotas Seniores – Série II serão sempre amortizadas conjuntamente, de forma proporcional à participação de cada Série no Patrimônio Líquido do Fundo.

A amortização das Cotas Subordinadas Mezanino será realizada a critério do Gestor, observado o disposto no artigo 42 do Regulamento, o qual buscará preservar a estabilidade dos riscos e da classificação de risco inicialmente atribuída às Cotas Seniores, podendo o Gestor interromper ou suspender a amortização de Cotas Subordinadas Mezanino a qualquer tempo até a liquidação do Fundo.

A amortização das Cotas Subordinadas Juniores será realizada a critério do Gestor, observado o disposto no artigo 42 do Regulamento, o qual buscará preservar estabilidade dos riscos e da classificação de risco inicialmente atribuída às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, podendo o Gestor interromper ou suspender a amortização de Cotas Subordinadas Juniores a qualquer tempo até a liquidação do Fundo.

A amortização de Cotas está sujeita à observância das seguintes condições:

- (i) as Cotas Subordinadas Juniores não poderão ser amortizadas enquanto representarem menos de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (ii) enquanto as Cotas Subordinadas Juniores representarem menos de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser amortizadas na proporção 65/85 (sessenta e cinco oitenta e cinco avos) e 20/85 (vinte oitenta e cinco avos), respectivamente;
- (iii) quando as Cotas Subordinadas Juniores representarem mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores poderão ser amortizadas na proporção de 65% (sessenta e cinco por cento), 20% (vinte por cento) e 15% (quinze por cento), respectivamente, até o limite em que as Cotas Subordinadas Juniores representarem mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (iv) após amortização integral das Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores somente poderão ser amortizadas na proporção 20/35 (vinte trinta e cinco avos) e 15/35 (quinze trinta e cinco avos), respectivamente, até o limite em que as Cotas Subordinadas Juniores representarem mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

A amortização de Cotas Subordinadas Mezanino ou de Cotas Subordinadas Juniores está sujeita, ainda, cumulativamente, à observância das seguintes condições:

- (i) consulta prévia à Agência de Classificação de Risco, com o objetivo de garantir a manutenção do *rating* das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que poderá ocasionar a interrupção ou suspensão da amortização de Cotas Subordinadas Juniores e Cotas Subordinadas Mezanino a qualquer tempo até a liquidação do Fundo, em função da eventual amortização não homogênea dos Direitos de Crédito do Fundo, com modificação nas concentrações por crédito;
- (ii) não tenha ocorrido ou esteja em andamento nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;
- (iii) que a Reserva de Caixa do Fundo esteja constituída nos termos do Regulamento do Fundo;
- (iv) o Fundo mantenha recursos financeiros disponíveis necessários para fazer frente às despesas correntes do Fundo e àquelas projetadas para um período de 12 (doze) meses; e
- (v) não desrespeite o Índice de Cobertura Subordinada e o Índice de Cobertura Júnior.

Sem prejuízo do ora disposto, as Cotas poderão ser amortizadas a qualquer tempo, mediante instrução do Gestor à Administradora: (i) para a adequação da alocação mínima do Patrimônio Líquido do Fundo em Direitos de Crédito, (ii) se o Fundo apresentar recursos financeiros disponíveis que excedam a Reserva de Caixa; e (iii) nas hipóteses descritas nos parágrafos terceiro a quinto do artigo 6º do Regulamento, ou em outro prazo deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas, e o Gestor tenha solicitado à Administradora a amortização de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou de Cotas Subordinadas Juniores com entrega de ativos aos Cotistas e tal amortização tenha sido aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas.

PAGAMENTO AOS COTISTAS

Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no artigo 32, parágrafo quarto do Regulamento, a Administradora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo correspondentes (i) aos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, em cada Data de Amortização ou Data de Resgate, conforme o caso, nos montantes apurados conforme o Capítulo XI do Regulamento, e (ii) após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, aos titulares das Cotas Subordinadas Juniores, nos montantes apurados conforme o Capítulo XI do Regulamento.

A Administradora efetuará o pagamento das amortizações ou resgates de Cotas somente em moeda corrente nacional, em débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito ou transferência eletrônica disponível, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, observadas as possibilidades de amortizações ou resgate de Cotas mediante a entrega aos Cotistas de ativos que integrem a Carteira do Fundo previstas no Regulamento, desde que assim determinado em Assembleia Geral de Cotistas.

Os recursos depositados nas contas do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando de sua amortização ou resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Agente Escriturador, nas respectivas Datas de Amortização ou Data de Resgate, conforme o caso.

O Fundo somente efetuará resgates e amortizações em Dias Úteis. Se a Data de Resgate ou Amortização ocorrer em dia não útil, o pagamento da amortização ou do resgate será efetuado no primeiro Dia Útil subsequente.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão precificados pelo Custodiante de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao Devedor, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, conforme a seguinte metodologia de apuração do valor dos Direitos de Crédito Elegíveis e dos Ativos Financeiros:

- (i) diariamente, os ativos financeiros, inclusive os Direitos de Crédito Elegíveis integrantes da carteira do Fundo, deverão ser registrados e ter seus valores ajustados a valor de mercado (*mark-to-market*), observadas as regras e os procedimentos definidos no manual de marcação a mercado do Custodiante, acessível no endereço www.bradescocustodia.com.br, por meio do link “Manual de Marcação a Mercado”, e em acordo com as normas do BACEN e da CVM aplicáveis aos fundos de investimentos;
- (ii) os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos no Regulamento, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil; e
- (iii) as perdas e provisões com Ativos Financeiros serão reconhecidas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos no Plano Contábil. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão destas desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos de Crédito Elegíveis e demais ativos componentes da Carteira do Fundo será inicialmente atribuído, consecutivamente, (i) às Cotas Subordinadas Juniores, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas e, posteriormente, (ii) às Cotas Subordinadas Mezanino, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas. Uma vez excedidos tais recursos, tal descumprimento será atribuído às Cotas Seniores, sem qualquer subordinação entre si.

Na hipótese do Fundo atingir a Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores – Série I, a Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores – Série II e a Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino definidas no artigo 4º do Regulamento, toda a rentabilidade a eles excedente será atribuída inicialmente à recomposição do capital investido pelos Cotistas Subordinados. Após a referida recomposição do capital investido pelos Cotistas Subordinados, a rentabilidade excedente será atribuída às Cotas Subordinadas Juniores.

O atraso decorrente da impontualidade no pagamento dos Direitos de Crédito Elegíveis pelo Devedor deverá ensejar a revisão de sua classificação de risco segundo a Instrução CVM 489 e o Ofício-Circular CVM 004/12.

A classificação do nível de risco será feita com base em critérios consistentes e verificáveis, bem como amparada por informações internas e externas à Administradora.

A classificação dos Direitos de Crédito Elegíveis de um mesmo Devedor ou Grupo Econômico deve ser definida em função daquela que apresentar maior risco, admitindo-se, excepcionalmente, classificação diversa para determinado Direito de Crédito Elegível, observado o disposto na Instrução CVM 489.

SUBORDINAÇÃO DE REFERÊNCIA, SUBORDINAÇÃO DE REFERÊNCIA PARA COTAS SUBORDINADAS MEZANINO, SUBORDINAÇÃO MÍNIMA E SUBORDINAÇÃO MÍNIMA PARA COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

A Subordinação de Referência, definida como a relação entre o valor da parcela do Patrimônio Líquido do Fundo correspondente às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Juniores e o valor total do Patrimônio Líquido do Fundo será de 35% (trinta e cinco por cento).

A Subordinação de Referência para Cotas Subordinadas Mezanino, definida como a relação entre o valor da parcela do Patrimônio Líquido do Fundo correspondente às Cotas Subordinadas Juniores e o valor total do Patrimônio Líquido do Fundo será de 15% (quinze por cento).

A Subordinação Mínima, definida como a relação mínima entre o valor da parcela do Patrimônio Líquido do Fundo correspondente às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Juniores e o valor total do Patrimônio Líquido do Fundo será de 30% (trinta por cento).

A Subordinação Mínima para Cotas Subordinadas Mezanino, definida como a relação mínima entre o valor da parcela do Patrimônio Líquido do Fundo correspondente às Cotas Subordinadas Juniores e o valor total do Patrimônio Líquido do Fundo será de 10% (dez por cento).

LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

EVENTOS DE AVALIAÇÃO

São considerados Eventos de Avaliação do Fundo quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) inobservância pela Administradora, pelo Gestor ou pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento e na legislação e regulamentação aplicável, que não sejam um Evento de Liquidação e que, notificado por qualquer dos demais para que seja sanado ou justificado, não o seja no prazo de 2 (dois) Dias Úteis do recebimento da referida notificação;
- (ii) inobservância pela Administradora, pelo Gestor ou pelo Custodiante do Índice de Cobertura Subordinada e/ou do Índice de Cobertura Júnior;
- (iii) durante o Período de Investimento, inobservância pela Administradora, pelo Gestor ou pelo Custodiante da Subordinação Mínima e/ou da Subordinação Mínima para Cotas Subordinadas Mezanino;
- (iv) durante o Período de Liquidação dos Investimentos, inobservância pela Administradora, pelo Gestor ou pelo Custodiante da Subordinação de Referência e/ou da Subordinação de Referência para Cotas Subordinadas Mezanino;
- (v) aquisição pelo Fundo de Direitos de Crédito em desacordo com os Critérios de Elegibilidade;
- (vi) se houver rescisão do Contrato de Custódia, desde que o Custodiante não seja substituído por outro devidamente autorizado pela CVM, no prazo de 60 (sessenta) dias;
- (vii) existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que os Direitos de Crédito não foram regularmente e devidamente formalizados;
- (viii) ausência de instituição substituta para a Administradora ou para o Gestor após decorridos 90 (noventa) dias contados da respectiva comunicação de renúncia do exercício da administração ou da gestão do Fundo, respectivamente;
- (ix) rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores do Fundo abaixo de “A(bra)”;
- (x) rebaixamento da classificação de risco das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo abaixo de BB(bra);
- (xi) caso o Fundo deixe de estar enquadrado em relação aos limites constantes do Capítulo IV do Regulamento, por período superior a 60 (sessenta) dias, excetuada a hipótese prevista no inciso (i) acima;
- (xii) na hipótese de serem realizados pagamentos de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Juniores em desacordo com o disposto no Regulamento; e
- (xiii) na hipótese de desligamento do Sr. Arminio Fraga Neto e do Sr. José de Menezes Berenguer Neto do Gestor ou, ainda, na hipótese de desligamento de quaisquer outros 3 (três) membros referidos na Diretriz de Crédito do Gestor, que não o consultor externo.

Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora suspenderá imediatamente os procedimentos de aquisição de Direitos de Crédito. Concomitantemente, a Administradora deverá convocar, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis, uma Assembleia Geral de Cotistas, a ser realizada num prazo não superior a 20 (vinte) dias, para que seja avaliado o grau de comprometimento do Fundo. Caso a Assembleia Geral de Cotistas decida que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no Regulamento.

Se a decisão Assembleia Geral de Cotistas for a de que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, fica desde já assegurado o resgate das Cotas Seniores dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor das mencionadas Cotas, calculado nos termos do Regulamento.

Embora não constitua um Evento de Avaliação, em caso de rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores do Fundo em um nível, considerando a tabela da Agência Classificadora de Risco, a Administradora, mediante instruções do Gestor, deverá analisar as razões do rebaixamento e informar aos Cotistas sobre tal fato, bem como acerca de eventuais providências tomadas.

EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

São considerados Eventos de Liquidação antecipada do Fundo quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas especialmente convocada para tal fim, além das demais hipóteses descritas no Regulamento;
- (ii) caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (iii) caso seja deliberada em Assembleia Geral de Cotistas a destituição do Gestor;
- (iv) caso a Administradora deixe de convocar Assembleia Geral de Cotistas nos prazos estipulados no Regulamento na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Regulamento; e
- (v) em caso de liquidação, através do devido pagamento pelos respectivos Devedores, da totalidade dos Direitos de Créditos detidos pelo Fundo no Período de Liquidação dos Investimentos e em prazo inferior ao Prazo de Duração do Fundo.

Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo definidos abaixo.

Na hipótese de liquidação do Fundo, os titulares de Cotas Seniores terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido na proporção dos respectivos valores previstos para resgate na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá (i) notificar os Cotistas por carta com aviso de recebimento, meio eletrônico com confirmação de leitura ou anúncio publicado no periódico, (ii) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos de Crédito; e (iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada de Cotas do Fundo. A Administradora deverá convocar, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis, uma Assembleia Geral de Cotistas, a ser realizada num prazo não superior a 20 (vinte) dias, para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o parágrafo abaixo.

Se a decisão Assembleia Geral de Cotistas for a de não liquidação do Fundo, fica desde já assegurado o resgate das Cotas Seniores dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor das mencionadas Cotas, calculado nos termos do Regulamento.

Na liquidação antecipada do Fundo, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas do Fundo receberão Direitos de Crédito Elegíveis constantes da Carteira do Fundo, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento. Nesta hipótese, o resgate das Cotas por meio de dação em pagamento dos ativos integrantes de sua carteira não ocorrerá no âmbito da CETIP.

Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

A Administradora deverá notificar os Cotistas, (i) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de direitos de crédito e ativos financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de direitos de crédito e ativos financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, os titulares das Cotas deverão, na medida do possível, fazer a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo e, no caso da impossibilidade de fazê-la, será dado aos Cotistas Seniores o direito de comprar a parte do ativo que cabe ao Cotista detentor de Cotas Subordinadas Juniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, pelo preço a ser definido pelas partes.

Havendo mais de um Cotista Sênior interessado na compra do ativo, será dada preferência ao Cotista majoritário. Caso nenhum dos Cotistas Seniores do Fundo queiram comprar tais ativos, o detentor de Cotas Subordinadas Mezanino terá o direito de comprar a parte que cabe àqueles pelo preço a ser definido pelas partes. Por sua vez, caso nenhum dos detentores de Cotas Subordinadas Mezanino queira comprar os referidos ativos, o Cotista Subordinado Junior terá o direito de comprar a parte que lhe couber pelo preço a ser definido pelas partes.

Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio, tampouco exerçam a faculdade prevista nos parágrafos acima, a função de administrador do condomínio será exercida pelo titular de Cotas Seniores que detenha a maioria das Cotas Seniores existentes.

Após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o Patrimônio Líquido do Fundo assim permitir, o valor das Cotas apurado conforme o Regulamento, em vigor na própria data de liquidação. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme a respectiva quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino de cada titular, observando-se que:

- (i) os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos de Crédito, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto no Regulamento, desde que assim deliberado em Assembleia Geral de Cotistas convocada para este fim; e
- (ii) a Administradora poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos de Crédito da Carteira do Fundo, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe o Regulamento, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do Fundo, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, nessa ordem.

Após a conclusão do procedimento acima descrito, o total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas Juniores, na proporção de suas Cotas.

A liquidação do Fundo será conduzida pela Administradora, observando: (i) as disposições do Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral de Cotistas, e (ii) que cada Cota de determinada classe será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma classe.

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

COMPETÊNCIA

Sem prejuízo das demais atribuições previstas no Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas, observados os respectivos quoruns de deliberação:

- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- (ii) alterar o Regulamento do Fundo;
- (iii) deliberar sobre a substituição da Administradora;
- (iv) deliberar sobre a substituição do Gestor;
- (v) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração cobrada do Fundo, inclusive na hipótese de restabelecimento das taxas que tenham sido objeto de redução;
- (vi) deliberar sobre incorporação, fusão e cisão do Fundo;
- (vii) deliberar sobre a alteração da remuneração alvo das Cotas, conforme definido no Regulamento;
- (viii) deliberar se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;
- (ix) deliberar se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada do Fundo;
- (x) deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo e, se necessário, o pagamento aos detentores de Cotas Seniores e aos detentores de Cotas Subordinadas Mezanino pelo resgate de suas Cotas em ativos;
- (xi) deliberar no término do prazo do Fundo o pagamento dos resgates das Cotas em ativos;
- (xii) deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo; e
- (xiii) deliberar sobre a concessão de descontos nos valores dos Direitos de Crédito Elegíveis pelo Gestor, nos termos da Diretriz de Cobrança.

O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos no Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, à necessária comunicação aos Cotistas.

A Assembleia Geral de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (ii) não exercer cargo ou função na Administradora ou no Gestor; e
- (iii) não exercer cargo nas Cedentes.

PROCEDIMENTO DE CONVOCAÇÃO

A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e far-se-á por meio de aviso publicado no Periódico ou enviado por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos Cotistas, dos quais constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral de Cotistas, sendo admitida a participação em todas as Assembleias Gerais de Cotistas do Gestor e da Agência de Classificação de Risco, ficando o Gestor obrigado a informar à Agência de Classificação de Risco sempre que tomar ciência de qualquer Assembleia Geral de Cotistas.

Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, será providenciado a publicação no Periódico do Fundo, o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos Cotistas, ao Gestor e à Agência de Classificação de Risco, com confirmação de recebimento, para a segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

Além da reunião anual para prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada (i) pela Administradora ou (ii) por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação.

Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a publicação no Periódico do Fundo, as cartas ou correios eletrônicos com confirmação de recebimento endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

Independentemente das formalidades previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA

Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos no Regulamento.

Na Assembleia Geral de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos condôminos presentes, correspondendo a cada Cota um voto, sendo que (a) as deliberações relativas às matérias previstas nos itens (iii), (v) e (vi) da seção “*Competência*” deste Prospecto serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes e (b) as deliberações relativas às matérias previstas nos itens (i), (ii), (iv), (vii), (viii), (ix), (x) e (xi) da seção “*Competência*” deste Prospecto devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino dos presentes, tomadas em conjunto, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto.

Sem prejuízo do ora disposto, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Juniores terão direito de veto em relação às deliberações sobre as matérias indicadas nos itens (v) e (vii) da seção “*Competência*” deste Prospecto.

Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano. Não possuem direito a voto na Assembleia Geral de Cotistas a Administradora e seus empregados.

As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas, ao Gestor e à Agência de Classificação de Risco, por meio de (i) carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, por meio eletrônico com confirmação de recebimento, ou por anúncio publicado no Periódico do Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização; e (ii) envio de cópia da ata da Assembleia Geral de Cotistas, ao Gestor e à Agência de Classificação de Risco, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua realização.

As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolados na CVM, que deverá se realizar no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da realização da Assembleia.

COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO

ATRIBUIÇÕES

O Fundo terá um Comitê de Acompanhamento que terá por função exclusiva supervisionar o cumprimento da política de investimento do Fundo e dos respectivos Critérios de Elegibilidade, baseando-se em apresentação a ser preparada pelo Gestor, descrevendo seus ativos e respectivas *performance*, bem como reunir-se com o Gestor para discutir eventuais rebaixamentos na classificação de risco das Cotas do Fundo.

O Comitê de Acompanhamento poderá ter acesso prioritário às justificativas do Gestor sobre o rebaixamento da classificação de risco de qualquer das Cotas do Fundo, sem prejuízo do tratamento de tais ocorrências como fato relevante pela Administradora e, mediante solicitação, aos documentos razoavelmente necessários ao desempenho de suas funções.

COMPOSIÇÃO

Somente poderão integrar o Comitê de Acompanhamento pessoas físicas que não estejam impedidas de exercer atividades no mercado financeiro e/ou de capitais.

Os membros do Comitê de Acompanhamento, por ocasião de sua indicação, que deverá ser realizada em Assembleia Geral de Cotistas a ser convocada em até 60 (sessenta) dias contados da Data de Integralização de Cotas e realizada na sede da Administradora, deverão assinar termo declarando-se cientes e de acordo que o acesso às informações obtidas em tal condição serão, em regra, confidenciais e deverão ser tratadas desta forma, salvo se diferentemente indicado pelo Gestor.

Todos os Cotistas que possuírem, quando do encerramento da primeira distribuição de Cotas do Fundo, isoladamente 12% (doze por cento) ou mais da totalidade das Cotas Seniores do Fundo em circulação, 25% (vinte e cinco por cento) ou mais das Cotas Subordinadas Juniores em circulação ou 25% (vinte e cinco por cento) ou mais das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, poderão indicar à Administradora um membro do Comitê de Acompanhamento, durante a Assembleia Geral de Cotistas definida acima.

Os demais Cotistas do Fundo que não tiverem participação suficiente para indicarem, isoladamente, um membro do Comitê de Acompanhamento, poderão indicar, em conjunto, um membro para representá-los no Comitê de Acompanhamento durante a Assembleia Geral de Cotistas referida acima.

Os membros indicados pelos Cotistas para compor o Comitê de Acompanhamento figurarão em tal função até que sejam substituídos pelos Cotistas que os indicaram, por meio de comunicação por escrito à Administradora e ao Gestor.

Não será admitida a participação nas reuniões do Conselho de Acompanhamento de membros indicados por Cotistas que a qualquer momento deixem de possuir, isoladamente, 12% (doze por cento) ou mais da totalidade das Cotas Seniores do Fundo em circulação, 25% (vinte e cinco por cento) ou mais das Cotas Subordinadas Juniores em circulação ou 25% (vinte e cinco por cento) ou mais das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

REUNIÕES

O Comitê de Acompanhamento reunir-se-á no mínimo semestralmente, sendo a primeira reunião 6 (seis) meses após o encerramento da primeira distribuição de Cotas do Fundo, ou sempre que os interesses do Fundo assim exigirem, especial e obrigatoriamente em caso de rebaixamento da classificação de risco de qualquer das Cotas do Fundo, mediante convocação por escrito pelo Gestor, enviada a cada um dos membros do Comitê de Acompanhamento, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, indicando a data, horário e local da reunião e as matérias a serem discutidas.

As reuniões do Comitê de Acompanhamento se instalarão com qualquer número de presentes, devendo ser lavrada ata de cada reunião, a ser assinada por todos os presentes.

REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO

A presente análise foi feita com base na legislação brasileira, em vigor na data deste Prospecto, e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo.

OBJETIVO DE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas uma estrutura que permita a incidência de uma baixa carga tributária, de acordo com a legislação atualmente aplicável. Para tanto, o Fundo dedicará esforços em buscar enquadramento como Fundo de Investimento de Longo Prazo.

As Amortizações poderão não ter o mesmo tratamento tributário aplicável ao resgate das Cotas, pois os prazos de amortização são menores que o prazo de resgate, o que implica um tratamento tributário menos favorecido ao Cotista. Ademais, o Fundo não tem como garantir aos seus Cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo tempo de duração do Fundo, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos titulares de Cotas à época do resgate ou da amortização de Cotas.

TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS COTISTAS

IOF

Os investimentos no Fundo estão sujeitos à incidência do Imposto sobre Títulos ou Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”). Nos termos da legislação vigente, o IOF/Títulos será cobrado à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate (liquidação do Fundo), cessão ou repactuação das Cotas, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto n.º 6.306/07. Segundo esse Decreto, resgates, cessões ou repactuações efetuados em prazo de até 29 dias (inclusive), sujeitam-se ao IOF/Títulos, calculado de forma percentual sobre o rendimento auferido, sendo que quanto maior o prazo da aplicação, menor será o percentual de rendimento sujeito à incidência do imposto (0% a 96%). O IOF/Títulos pode ser deduzido no cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte.

Imposto de Renda

Os rendimentos decorrentes da aplicação em fundos de investimentos estão sujeitos à incidência de imposto de renda de acordo com as seguintes regras:

- (i) Para o Cotista pessoa física residente no Brasil:
 - os rendimentos auferidos no resgate (liquidação do Fundo) ou amortização das Cotas do Fundo devem ser tributados na fonte pela diferença positiva entre o valor do resgate ou amortização e o respectivo custo de aquisição das Cotas, às alíquotas regressivas abaixo indicadas:

Para fundos com carteira de longo prazo¹:

- ◇ 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- ◇ 20% em aplicações com prazo de 181 até 360 dias;
- ◇ 17,5% em aplicações com prazo de 361 até 720 dias;
- ◇ 15% para aplicações com prazo acima de 720 dias.

¹ Fundos de longo prazo são aqueles cuja carteira de títulos (excluem-se para esse fim os Direitos de Crédito) tenha prazo médio superior a 365 dias.

A Administradora buscará manter a Carteira do Fundo como de longo prazo, de forma a proporcionar aos Cotistas o benefício das alíquotas regressivas acima indicadas até a alíquota mínima de 15%. Todavia, a Carteira do Fundo poderá apresentar variação do seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários.

Para fundos com carteira de curto prazo²:

- ◊ 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
 - ◊ 20% em aplicações com prazo acima de 180 dias.
- os ganhos auferidos na alienação das Cotas fora de bolsa devem ser tributados à alíquota de 15%, devendo ser recolhidos pela própria pessoa física.
- (ii) Para Cotista pessoa jurídica não-financeira domiciliado no Brasil³:
- os rendimentos auferidos no resgate (liquidação do Fundo) ou amortização das Cotas do Fundo devem ser tributados na fonte pela diferença positiva entre o valor do resgate ou amortização e o respectivo custo de aquisição das Cotas, mediante aplicação das alíquotas regressivas supra;
 - os ganhos auferidos na alienação (realizada dentro ou fora de bolsa) das Cotas do Fundo devem ser tributados na fonte, como ganhos de renda variável, pela diferença positiva entre o valor da alienação e o custo de aquisição das Cotas à alíquota de 15%;
- (iii) Para os Cotistas residentes ou domiciliados no exterior, como regra geral, a tributação segue a regra aplicável ao Cotista pessoa física residente no Brasil. As exceções dizem respeito a: (a) Cotistas sediados em localidades de tributação favorecida, para os quais pode haver uma tributação de 25% e (b) Cotistas registrados de acordo com a Resolução nº 2.689, que não sejam residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida. Para essa última situação, as alíquotas aplicáveis no resgate, na amortização e na alienação (realizada em bolsa) de Cotas são de 15%, ou de 0%, no caso de alienação em bolsa de valores.

Exceções e Outras Incidências

Existem algumas exceções às incidências tributárias acima relacionadas, bem como poderá haver outras incidências tributárias sobre os rendimentos produzidos pelo Fundo, dependendo da forma de tributação a que cada Cotista estiver sujeito.

TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO

O Fundo não tem personalidade jurídica, não estando, desse modo, sujeito ao pagamento de diversos tributos, tais como: (i) Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ; (ii) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; (iii) contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; e (iv) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

Além disso o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF incide sobre as operações do Fundo à alíquota zero.

² Fundos de curto prazo são aqueles cuja carteira de títulos (excluem-se para esse fim os Direitos de Crédito) tenha prazo médio igual ou inferior a 365 dias.

³ Como regra, o imposto de renda retido na fonte – IRF será tratado como antecipação do imposto devido e a variação positiva do valor da quota integrará a base de cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica – IRPJ e da contribuição social sobre o lucro – CSLL da pessoa jurídica.

IOF

A atual legislação fiscal estabelece que os recursos do Fundo estão sujeitos à incidência do IOF/Títulos à alíquota zero.

Imposto de Renda

A atual legislação fiscal estabelece que a Carteira do Fundo é isenta do imposto de renda.

Outras Incidências

Em decorrência das alterações constantes às quais a legislação fiscal brasileira está sujeita, novas obrigações podem ser impostas, no futuro, sobre o Fundo.

ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

O Fundo é administrado pela BEM – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição com sede no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, Prédio Prata, 4o andar, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.066.670/0001-00, autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº. 3.067, de 06.09.1.994.

A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) do Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, (iv) dos deveres fiduciários, de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

INFORMAÇÕES REFERENTES À SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA

A Administradora poderá ser substituída, a qualquer tempo, pelos titulares das Cotas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, na forma do Capítulo XIV do Regulamento, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo.

A Administradora, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, pode renunciar à administração do Fundo, desde que a Administradora convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Instrução CVM 356. Até que seja indicada a instituição substituta, Administradora deverá permanecer no exercício da administração do Fundo observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da Administradora.

Para informações sobre as atribuições, obrigações e responsabilidades da Administradora, vide os Capítulos VI e VII do Regulamento.

Histórico

A Administradora pertencia ao Banco do Estado do Maranhão, tendo sido adquirida pelo Banco Bradesco em 12 de fevereiro de 2004, passando, desde então, a contar com o corpo profissional, parque tecnológico e infraestrutura do Banco Bradesco. O Administrador é atualmente controlado pelo Banco Bradesco, que detém, indiretamente, 100% (cem por cento) das cotas representativas do seu capital social, e integra um dos maiores grupos de administração de fundos de investimento no País.

A Administradora, observado o estabelecido no Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, deverá administrar o Fundo, cumprindo suas obrigações com a diligência e correção que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (a) da lei, das normas regulamentares, em especial as da CVM, do Regulamento e das deliberações da Assembleia Geral de Cotistas; e (b) dos deveres de diligência, lealdade, informação aos Cotistas e salvaguarda da integridade dos direitos destes.

GESTÃO DO FUNDO

O Fundo contratou a **GÁVEA CRÉDITO ESTRUTURADO GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada a prestar serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, 384, 11º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.336.023/0001-46, autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 9.826, de 08.05.2008, para prestar os serviços detalhados abaixo.

O Gestor será responsável por todos os serviços relativos à gestão da Carteira do Fundo e seleção e originção, inclusive, dos Direitos de Crédito Elegíveis, de acordo com a política de investimento e desinvestimentos previstas no Regulamento.

São, ainda, obrigações do Gestor:

- (i) proceder à análise e seleção dos Direitos de Crédito ofertados ao Fundo e dos Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo FUNDO;
- (ii) executar e supervisionar a conformidade dos investimentos do Fundo com a política de investimentos descrita no Regulamento;
- (iii) sugerir à Administradora modificações no Regulamento no que se refere às competências de gestão dos investimentos do Fundo ou qualquer outra que julgue necessária;
- (iv) propor à Administradora a convocação de Assembleia Geral de Cotistas;
- (v) participar e votar em assembleias de debenturistas, de credores em geral, assim como em qualquer reunião ou foro de discussão, representando o Fundo, com poderes para deliberar e votar sobre quaisquer assuntos relacionados aos ativos do Fundo, de acordo com os melhores interesses do Fundo; e
- (vi) coordenar a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos por si ou através de terceiros por ele livremente subcontratados.

Nenhum Direito de Crédito Elegível ou Ativo Financeiro poderá ser adquirido pelo Fundo sem que tenha sido previamente analisado e selecionado pelo Gestor.

O Gestor adota política de exercício de direito de voto em nome do Fundo em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto poderá ser encontrada no site www.gaveainvest.com.br, onde poderão ser consultados o seu objeto, os princípios gerais, os procedimentos adotados em potenciais conflitos de interesse e o processo decisório de voto.

Histórico

Sobre o Grupo Gávea

O Gestor é integrante do Grupo Gávea. O Grupo Gávea foi fundado no 2º trimestre de 2003, e lançou seus dois primeiros produtos em agosto do mesmo ano.

O Grupo Gávea geria aproximadamente R\$ 13,5 bilhões em setembro em recursos de terceiros em setembro de 2012, entre fundos no exterior e no Brasil (regulados pela CVM).

Suas atividades estão agrupadas em cinco áreas de negócios:

- (i) Fundos de *private equity*;
- (ii) Fundos multimercado e *hedge funds*;
- (iii) Fundos de renda variável;
- (iv) Fundos de crédito estruturado; e
- (v) Fundos imobiliários.

Fundos de *private equity*

A Gávea tem um *track record* na gestão de fundos com estratégia de longo prazo que comprem participações em empresas. Esta linha de negócios se iniciou em 2006, com Arminio Fraga e equipe captando o primeiro fundo de *private equity* da Gávea. Já em maio de 2012, a Revista *Private Equity International* colocou o Grupo Gávea como um dos maiores e mais ativos participantes da indústria de *private equity* no Brasil.

Em setembro de 2012, a área de *private equity* da Gávea estava composta por 35 profissionais liderados por Luiz Henrique Fraga e Christopher Meyn, tendo captado, até aquela data, aproximadamente US\$ 4,3 bilhões em 4 fundos e carteiras de co-investimento, tendo investido aproximadamente US\$ 3,4 bilhões distribuídos em mais de 40 transações.

Em consonância com a política de investimentos dos fundos de *private equity* geridos pela Gávea, a sua equipe busca realizar investimentos de longo prazo com características flexíveis na estrutura de capital (entre elas: *private equity* - investimento privado em empresas privadas, *PIPEs* - *private investment in public equity*, ou investimento estruturado em ações listadas, *block trades* - aquisição de ações listadas no mercado secundário). Ainda de acordo com essa política, os investimentos possuem as seguintes principais estratégias: (1) aquisições de participações minoritárias e/ou com controle compartilhado em empresa líderes nos seus respectivos setores de atuação; (2) identificação e associação das empresas investidas pela Gávea com outros negócios atrativos e com fundamentos de governança; (3) trabalho em conjunto com a administração das empresas investidas na implementação de estratégias de criação de valor para os negócios; e (4) exploração de oportunidades com teses típicas de mercados emergentes, tais como necessidade de liquidez, crescimento, desintermediação, desenvolvimento de infraestrutura, e governança corporativa.

O quadro a seguir apresenta: (1) o ano de formação; (2) o capital comprometido (em US\$); (3) o percentual de chamadas de capital realizado em relação ao capital comprometido; e (4) o percentual de capital retornado em relação ao capital comprometido; para cada um dos fundos de *private equity* isoladamente e com as respectivas carteiras de co-investimento.

Fundo	Início	Capital Comprometido	Capital Chamado ¹	Capital Retornado ¹
GIF I (GIF I + carteira de coinvestimento GIF I)	2006	\$221,8mm (\$344,8mm)	100%	260% (383%)
GIF II (GIF II + carteira de coinvestimento GIF II)	2007	\$741,6mm (\$841,6mm)	100%	112% (111%)
GIF III (GIF III + carteira de coinvestimento GIF III)	2008	\$1.098,3mm (\$1.210,3mm)	96%	26% (21%)
GIF IV (GIF IV + carteira de coinvestimento GIF IV)	2011	\$1.740,6mm (\$1.900,0mm)	55%	-
Total (Total GIFs + carteiras de coinvestimento)		\$3.802,3mm (\$4.296,7mm)		

1 – Até 30 de setembro de 2012.

Lista Exemplificativa de Empresas Investidas pelos Fundos de *Private Equity*

A lista a seguir é uma relação parcial de empresas investidas pelos fundos de *private equity* geridos pela Gávea:

- Aliance Shopping Centers S.A.
- Arcos Dorados Holdings Inc.
- Bovespa S.A.
- Arapar S.A.
- OGX Petróleo e Gás S.A.
- T4F Entretenimento S.A.
- Simpress Comercio, Locação e Serviços S.A.
- Azul S.A.
- Raia Drogasil S.A.
- BM&FBovespa S.A – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros
- Wilson Sons Ltd.
- Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.
- Magnesita Refratários S.A.
- MPX Energia S.A.
- CCX Carvão da Colombia S.A.
- Odebrecht Realizações Imobiliárias e Participações S.A.
- RBS Comunicações S.A.
- RBS Mídia Digital e Participações S.A.
- Rumo Logística Operadora Multimodal S.A.
- Lojas Americanas S.A.
- Cosan Limited
- Unidas Rent a Car S.A.
- Odebrecht Óleo e Gás S.A.
- Instituto Hermes Pardini S.A.
- Fibria Celulose S.A.
- Camil Alimentos S.A.
- Camisaria Colombo S.A.

Fundos multimercado e Hedge Funds

Os fundos multimercado e *hedge funds* da Gávea possuem estruturas no Brasil e no exterior (*offshore*), respectivamente, com investimento nas seguintes regiões: mercados emergentes na Ásia, América Latina, leste europeu e África do Sul, e mercados desenvolvidos; podendo investir nos seguintes ativos: moedas, juros, ações, crédito soberano e *commodities* (principalmente através do mercado de ações e moedas); sempre focado em instrumentos simples como moedas à vista, ações, títulos de governo, operações a termo, futuros, swaps e opções europeias; com concentração em instrumentos líquidos, com o intuito de poder liquidar parte substancial do portfólio em poucos dias.

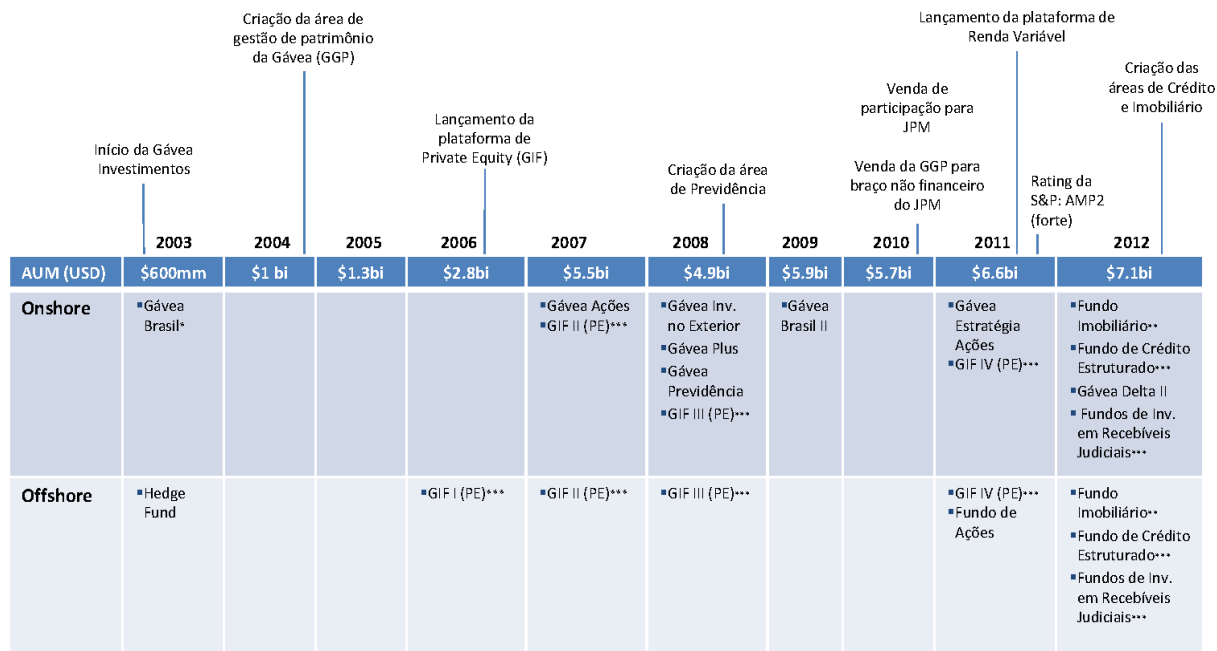
Fundos de Renda Variável

Os fundos de renda variável da Gávea têm estruturas no exterior (*offshore*) e no Brasil, denominados em dólares e em reais, respectivamente. Estes fundos tradicionalmente possuem 4 etapas no processo de investimento:

- 1) a geração de ideias (com cobertura setorial, diligência local, pesquisa proprietária, visão regional / global, e visitas);
- 2) análise fundamentalista (estudos setoriais, com cobertura de 120 empresas, modelagem financeira detalhada, cruzamento de informações, avaliação da relação risco *versus* retorno da ação);
- 3) visão macro (com projeção proprietária, definindo-se as premissas de modelagem, com impacto na alocação de investimento em função da exposição desejada); e
- 4) comitê de investimento (formado pelo time de gestão, ele define as alocações, onde a discussão contesta ou valida a tese de investimento, sendo a decisão final do sócio responsável pelo produto). As empresas alvo dos fundos de renda variável da Gávea usualmente devem possuir: uma posição de mercado relevante, baixa intensidade de capital ou custo competitivo, crescimento robusto e sustentável, retorno sobre capital investido maior que o seu custo de capital, sua indústria com barreiras de entrada, governança corporativa forte ou em desenvolvimento, podem possuir estratégia de reestruturação ou de atuação em operações de fusão e aquisição e, naturalmente, administração competente. Finalmente é importante destacar que os fundos de renda variável buscam equilíbrio entre concentração e diversificação, onde a convicção sobre risco *versus* retorno definem o peso do ativo na carteira, sempre identificando os fatores para materialização do ganho (*upside*), onde a tese de investimento define o horizonte de tempo do investimento.

Linha do Tempo da Gávea

Expansão de
área de negócio



*fechado para captação
**em fase de estruturação
***fundo fechado

1

O time da Gávea é liderado por Arminio Fraga Neto, ex-presidente do Banco Central do Brasil e ex-*Managing Director* do Soros Fund para mercados emergentes. Todos os sócios seniores da Gávea têm ampla experiência em gestão de recursos, mercado financeiro de capitais, governo e/ou pesquisa econômica.

O Grupo Gávea conta, atualmente, com cerca de 151 colaboradores, sendo aproximadamente 38 profissionais dedicados a análise de investimentos e distribuídos nos escritórios do Rio de Janeiro e São Paulo. Outros pontos de destaque são a forte cultura corporativa de alinhamento de interesses com os investidores, e a atribuição a Gávea Investimentos pela Standard & Poor's Ratings da classificação 'AMP-2' (Forte) às suas práticas de gestão de recursos de terceiros.

A Gávea, na qualidade de gestora de recursos de terceiros, tem obrigação fiduciária perante os seus clientes e, portanto, a condução de seus negócios é pautada nesta obrigação.

Principais Fundos sob Gestão da Gávea, Segregados por Tipos de Fundo

Fundos Multimercado, Renda Variável e Previdência Privada (PL MM): R\$ 5.855,7	Fundos Macro Globais: Estrutura offshore, Gávea Investimento no Exterior e Gávea Plus	R\$ 4.596,4mm
	Fundos Macro em Brasil: Família Gávea Brasil e Previdência	R\$ 1.023,0mm
	Fundos de Ações: Estrutura offshore, Gávea Estratégia Ações, Gávea Ações	R\$ 239,3mm
Private Equity (PL MM): R\$ 7.534,7	GIF I* Início: 07/2006	R\$ 157,1mm
	GIF II* Início: 04/2007	R\$ 531,4mm
	GIF III* Início: 07/2008	R\$ 3.111,1mm
	GIF IV* Início: 04/2011	R\$ 3.559,4mm
	Gávea Jus* Início: 04/2012	R\$ 179,8mm

Fundos de Estratégias de longo prazo com características flexíveis na estrutura de capital: *Private Equity*, *PIPEs*, *Blocks*, *Mezanino* entre outros.

*Fundos em dólar, câmbio utilizado R\$2,037, referente a 31.08.2012. Fundos fechados para captação.

Sobre o Gestor, a Estratégia de Gestão, e Equipe:

A Gávea Crédito Estruturado Gestão de Investimentos Ltda. (“Gávea Crédito Estruturado”) foi fundada em 21 de maio de 2012, através da alteração do objeto e denominação sociais e posterior alteração societária da antiga Gávea Equity Administração de Recursos Ltda., que por sua vez foi formada em 08 de junho de 2011, fruto de alterações do objeto e denominação sociais e acionária da Aguasclaras Investimentos Ltda., constituída em 24 de janeiro de 2008. Após estas alterações, a área de Renda Variável da Gávea passou a ser gerida pela Gávea Investimentos Ltda.

A Gávea Crédito Estruturado nasce como uma sociedade entre seus executivos, sócios da Gávea Investimentos e a Highbridge Capital, através de empresa controlada constituída no país.

O objetivo da Gávea Crédito Estruturado é proporcionar, aos cotistas de seus fundos, retornos compatíveis com os riscos, minimizados através de uma gestão ativa e relacionamento intenso com os devedores, adquirindo títulos e valores mobiliários de crédito que podem ser:

- (i) Corporativos, estruturados e adquiridos em emissões primárias;
- (ii) Títulos de crédito lastreados ou garantidos por carteiras de crédito pulverizados de natureza diversa, adquiridos em emissões primárias; e
- (iii) Corporativos e títulos lastreados ou garantidos por carteiras de crédito adquiridos no mercado secundário, de forma oportunística e desde que atendam a Política de Crédito, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade do Fundo.

Apesar de ter estratégias de investimentos diversas das aplicadas pela equipe de *Private Equity* da Gávea, o Gestor buscará replicar o modelo instituído na gestão dos fundos de *Private Equity*, porém com um foco em crédito privado, atuando com profissionais altamente qualificados, realizando análises profundas antes da tomada de decisão de liberação de recursos e acompanhando de perto os investimentos realizados.

O objetivo do Fundo é adquirir crédito privado em parceria com ou de bancos e *boutiques* com presença no Brasil, assumindo riscos de crédito de empresas e carteiras brasileiras.

O Gestor terá uma forma de atuação diferenciada, adotando o conceito de “credor ativo”. Neste sentido, as operações serão estruturadas em conjunto com os tomadores, procurando equilibrar as características gerais do crédito às necessidades específicas do tomador.

O Gestor realizará um monitoramento intenso da empresa / carteira investida, atuando em alguns casos de forma similar a um acionista minoritário, podendo ter assento no conselho de administração e direito a veto a questões consideradas estratégicas.

Através desta estratégia, o Gestor buscará retornos mais do que compatíveis com os riscos assumidos, ao agregar valor a empresa / operação, podendo obter ganhos adicionais de acordo com a performance da empresa / carteira.

A estrutura e instrumento específico de crédito variará durante o Período de Investimentos do Fundo em função das condições da tomadora, mudanças de regulamentação e legislação, condições de mercado e dinâmica do setor de cada tomadora.

O Gestor atua de forma integrada em todas as fases do investimento, seguindo o seguinte processo:



1 Originação

► Considerações do Gestor:

- Em média, adquirir Direitos Creditórios Elegíveis com cobertura de garantia real com valor, em média, igual a 50% do valor da operação, a partir da aquisição do terceiro Direito Creditório Elegível. Entre estas garantias reais não são consideradas avais de empresas ou pessoas físicas ou, ainda, recebíveis a performar, sendo representadas por ativos com valor de mercado, tais como imóveis, estoques, equipamentos e recebíveis performados
- Adquirir Direito Creditórios Elegíveis que sejam indexados ao CDI ou ao IPCA, ou cujas taxas originais sejam convertidas para tais índices através de uma operação no mercado de derivativos permitido pelo Regulamento do FUNDO
- Não adquirir Direitos Creditórios Elegíveis na forma de dívida subordinada, para fins contábeis e jurídicos, representando mais do que 30% do patrimônio líquido do FUNDO

► Parceria com bancos e empresas de assessoria financeira

► Principais objetivos:

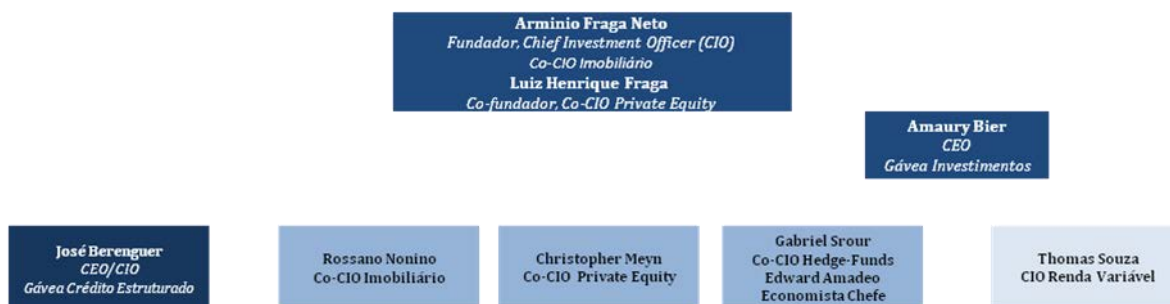
- Viabilizar operações de mercado de capitais no médio prazo para as tomadoras de crédito
- Reestruturar dívidas de curto prazo, customização da amortização em relação à geração de caixa esperada, ou empréstimos ponte para posterior *take-out*
- Estruturar, em parceria, novas operações de crédito
- Financiar investimentos ou capital de giro em parceria
- Comprar carteiras por meio de securitização
- Volume de, usualmente, 25,0% do endividamento da empresa
- Volume deverá ser suficiente para justificar ingerência e/ou monitoramento constante da empresa pelo gestor
- Alavancagem ao redor de 4,0x Dívida Líquida/EBITDA
- Empresa alvo com EBITDA em torno de R\$ 100 milhões

2 Análise Preliminar

- Levantamento de Serasa e *World Check*
- Análise de demonstrativos financeiros, modelagem preliminar, entendimento do negócio e da indústria
- Análise estatística da carteira

- 3 **Comitê de Green Light**
 - ▶ Oportunidade discutida entre os sócios que fazem parte do time executivo da Gávea Crédito Estruturado
 - ▶ Verificação de problemas preliminares de *compliance* e relação risco e retorno
 - ▶ Gestora prepara *term sheet* (*termos e condições da operação*) ou comenta proposta recebida
- 4 **Proposta**
 - ▶ Negociação do *Term Sheet*
- 5 **Due Diligence**
 - ▶ Após a aceitação da proposta pelas partes, é iniciada uma *business due diligence*, com visitas às principais unidades da empresa potencialmente devedora, com reuniões com a alta administração da empresa, e seus principais acionistas controladores
- 6 **Comitê de Crédito**
 - ▶ Com os dados colhidos durante a due diligence, é preparada uma apresentação detalhada para discussão sobre a oportunidade de investimento pelo Comitê de Crédito
 - ▶ Comitê de Crédito será composto por 7 membros
 - Arminio Fraga, Luis Fraga, Amaury Bier, José Berenguer, Vital Menezes, Alexandre Coutinho e José Luis Majolo, na qualidade de consultor independente
- 7 **Estruturação**
 - ▶ É preparada toda a documentação da operação, em paralelo da realização de *Legal Due Diligence*, revisão contábil parcial (caso necessário), verificação de potencial existência de questões ambientais e fiscais, e obtenção de classificação de risco (*rating*)
 - ▶ Toda a documentação é revista e aprovada pelo custodiante
- 8 **Desembolso**
- 9 **Acompanhamento**
 - ▶ Acompanhamento constante da empresa/carteira investida

Fluxograma e Alocação dos Principais Executivos da Gávea



A estruturação das operações primárias, o estudo de crédito para compra no mercado secundário e o acompanhamento dos créditos serão realizados por sócios-executivos com vasta experiência no mercado financeiro e de capitais, suportados pelo restante do time do Gestor e pelos membros do Comitê de Crédito.

Breve currículo dos administradores executivos do Gestor:

José Berenguer – Ingressou na Gávea em maio de 2012 como sócio responsável e gestor sênior da Gávea Crédito Estruturado. Berenguer tem mais de 28 anos de experiência no setor financeiro, tendo atuado em diversas áreas do setor financeiro, incluindo operações de *Investment Banking*, *Corporate* e Tesouraria. Antes de ingressar na empresa, Berenguer foi responsável pelo Banco de varejo do Banco Santander (Brasil) S.A. (“Banco Santander”), incluindo as áreas de cartão de crédito, seguradora, hipotecas, *private banking* e a *asset management*. Anteriormente, foi responsável pelas operações globais do banco de atacado do Santander, englobando as áreas de tesouraria, *middle market* e financiamentos (2002-2012). Trabalhou também no Banco Itau/BBA (1999-2002), no Banco ING Barings (1990-1998) e no Banco Boavista (1985-1990). Atualmente, é membro do Conselho Consultivo da FEBRABAN. Ele foi membro do conselho do CED – Central de Exposição de Derivativos (2010-2012); CIP – Câmara Interbancária de Pagamentos (2002-2006), BM&F/BOVESPA (2002-2007); Bolsa de Valores do Rio de Janeiro (2000-2002); Associação de Operadores dos Mercados Emergente (*Emerging Markets Traders Association*) (1997-1998). Berenguer é graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Vital Menezes – Ingressou na Gávea Investimentos em outubro de 2011 como sócio e atualmente é administrador executivo da Gávea Crédito Estruturado. Vital tem mais 24 anos de experiência no mercado financeiro e de capitais, tendo atuado como *Global Head of Financial Institutions* para o Santander, tendo baseado em Madrid, onde foi membro do *Wholesale Bank Executive Committee* para Europa. Foi Head de Capital Markets do Banco Santander, onde ingressou em 2005. Adicionalmente, Vital trabalhou no Lehman Brothers em Nova York (2000-2003), Deutsche Bank (1996-99), ING Barings (1993-96) e Banco Geral do Comércio (1988-93). É graduado em Administração pela Fundação Armando Alvares Penteado (FAAP) em São Paulo.

Alexandre Coutinho – Ingressou na Gávea Crédito Estruturado em maio de 2012 como administrador executivo. Alexandre Coutinho tem mais de 18 anos de experiência no mercado financeiro e de capitais. Anteriormente trabalhou no Deutsche Bank – Banco Alemão S.A. como responsável por estruturação de operações de crédito no Brasil (2010-2012), com experiência anterior como analista de crédito no *hedge-fund* inglês Spinnaker Capital (2008-2010), *hedge-fund* dedicado a mercados emergentes com sede em Londres. A sua posição anterior foi no Banco ABN AMRO em *debt capital markets* (2005-2008). Coutinho possui ainda experiência em *investment banking* pelo Calyon (2003-2005) e Merrill Lynch (1996-1999), e em *private equity* pelo Morgan Stanley (2000), iniciando sua carreira no programa de trainee do Citibank (1994-1996). Alexandre Coutinho possui MBA pela Columbia University, pós-graduação em administração de empresas pela Fundação Getúlio Vargas (CEAG), sendo engenheiro de computação pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica.

Além dos administradores executivos acima, participam do comitê de crédito dos fundos geridos pelo Gestor as seguintes pessoas:

Arminio Fraga Neto – Sócio-fundador da Gávea Investimentos, Arminio preside os Comitês de Investimento da Gávea. Atualmente, Arminio também é Presidente do Conselho de Administração da BM&FBovespa. De Mar/99 a Dec/02 ocupou a Presidência do Banco Central do Brasil. No período de Jan/93 a Jan/99 foi *Managing Director* do Soros Fund Management em Nova Iorque, com foco em mercados emergentes. Além disso, Arminio ocupou a posição de Diretor de Assuntos Internacionais do Banco Central do Brasil (Jun/91 - Nov/92) e de Vice-Presidente da Salomon Brothers em Nova Iorque (Jul/89 a Mai/91) focando em operações de arbitragem em mercados emergentes. Antes disso, ele trabalhou como Economista Chefe e Gerente de Operações do Banco Garantia (Abr/85 - Jun/88). Arminio leciona regularmente em universidades no Brasil (Pontifícia Universidade Católica e Fundação Getúlio Vargas, no Rio de Janeiro) e lecionou no exterior, na Universidade de Columbia (Jan/93 - Jan/99) e Wharton School (Jul/88 - Jun/89). Arminio publicou trabalhos acadêmicos em diversas revistas especializadas no Brasil e no exterior. Atualmente, ele é membro do *Group of Thirty* e do *Council on Foreign Relations*, entre outros. Arminio é Doutor em Economia pela Universidade de Princeton e Mestre e Bacharel em Economia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Luis Henrique Fraga – Sócio-fundador da Gávea Investimentos, Luiz é membro dos Comitês de Investimento da Gávea e é responsável pela área de Estratégias de Longo Prazo. Entre 1994 e 2002, Luiz foi presidente da Latinvest Asset Management e sócio da GlobalInvest Management Co., uma das maiores empresas independentes de gestão de recursos dos Estados Unidos (*value investing* em renda variável na América Latina). Desde 1994, as operações da Globalvest foram concentradas no mercado brasileiro, através da Latinvest. Luiz também supervisionava as iniciativas da empresa na área de *venture capital* através da LatinTechCapital. Previamente, ele trabalhou na Bear Stearns (BS) como diretor para Mercados Emergentes e chefiou as atividades de fusões & aquisições e finanças corporativas do BS no Brasil (1989-1994). Luiz também ocupou posições de chefia nas áreas de *trading* de renda fixa e renda variável, sendo responsável pela carteira proprietária da BS na América Latina. No período de 1986-1989, foi Diretor da filial do Unibanco em Nova Iorque e trabalhou na divisão de finanças corporativas do Citibank no Brasil. Luiz possui um MBA em Finanças pela American Graduate School of International Management (Thunderbird, 1985) e é graduado em Economia pela Pontifícia Universidade Católica no Rio de Janeiro (1982).

Amaury Bier – Ingressou na Gávea Investimentos como sócio em janeiro de 2004, e em outubro de 2007 se tornou presidente da empresa. Amaury também é membro do Comitê de Investimento dos fundos de longo prazo da Gávea (GIFs), do Comitê de Risco e do Comitê Executivo. De 2002-2004, foi diretor-executivo do Banco Mundial (World Bank), IFC e MIGA (fins de 2002 até início de 2004) e secretário-executivo do Ministério da Fazenda (04/1999-11/2002). Amaury já havia ocupado posições de senioridade no âmbito do Governo Federal, notadamente Secretário de Política Econômica do Ministério da Fazenda (1998-1999) e economista-chefe do Ministério do Planejamento e Orçamento (1996-1998). No setor privado, ele foi economista-chefe do Citibank Brasil (do início de 1994 até meados de 1996); sócio da empresa de consultoria Kandir & Associados (1992-1993); e economista sênior da Sadia e da Copersucar. Amaury é Bacharel em Economia pela Universidade de São Paulo, tendo completado os créditos de Mestrado e de Doutorado na mesma Instituição (Doutorado incompleto em Economia na Universidade de São Paulo). Entre 1985 e 1986, foi professor da Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo.

José Luiz Majolo – Membro independente do comitê de crédito da Gávea Crédito Estruturado. É sócio fundador e diretor executivo da Terpenoil Tecnologia Orgânica desde 2007. Foi vice-presidente executivo do Banco Real e presidente do Banco Sudameris, atuando como diretor de risco e operacional para Brasil e América Latina, no período 1998 – 2006. Foi Gerente do ING Bank N.V, responsável por gestão de risco, controle financeiro, serviços gerais / back office e tecnologia da informação de 1992-98.

São membros do Conselho Consultivo da Gávea Investimentos:

Fernando Henrique Cardoso – Foi Presidente do Brasil de 1995 a 2002. Antes de exercer o cargo de Presidente da República, foi o Ministro da Fazenda responsável por introduzir o Plano Real, o qual acabou com a hiperinflação no país. Já no campo acadêmico, Fernando Henrique Cardoso se formou como sociólogo e foi professor de prestigiadas universidades na Europa, Estados Unidos e América Latina. Em 2005, Fernando Henrique Cardoso foi selecionado pela revista britânica *Prospect* como um dos 100 intelectuais vivos de maior relevância.

Fábio Colletti Barbosa – É atualmente CEO da Abril S.A. Anteriormente foi CEO e presidente do Banco Santander (Brasil) S.A., sendo responsável pela estratégia da instituição no Brasil. Barbosa também atuou como Presidente da Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN) e como membro do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social da Presidência da República.

Claudio Thomaz Lobo Sonder – É Vice Presidente Executivo da Suzano Holding S.A. e Sócio-Diretor da Panorama Consultoria. Sonder possui 40 anos de experiência nas indústrias química e farmacêutica, a qual inclui posições na diretoria nos grupos Hoechst e Celanese.

Matriz de informações relevantes sobre a aquisição do Grupo Gávea pelo JP Morgan Chase

No final de outubro de 2010, a Gávea anunciou a venda de participação majoritária no seu capital para o JPMAM, braço global de gestão de recursos do J.P. Morgan Chase & Co, constituindo uma aliança estratégica com a Highbridge Capital, subsidiária integral do JPM.

A aliança estratégica com um grupo financeiro líder global de mercado, que tem ampla experiência no desenvolvimento de negócios como o do JPM e estrutura financeira sem paralelos, é um passo que consolida a posição da Gávea como empresa de ponta no segmento de gestão de recursos e que tem relevância especial no contexto de crescente integração dos mercados brasileiro e internacional. Essa união é o caminho escolhido para fortalecer o poder do Grupo Gávea de atrair e manter os melhores talentos, além de ampliar a capacidade de investir na melhoria da qualidade de seus serviços, infraestrutura operacional e tecnologia.

As atividades do Gestor serão conduzidas por Arminio Fraga Neto, Luiz Henrique Fraga, Amaury Bier, José Berenguer, Vital Menezes e Alexandre Coutinho, administradores executivos que participarão dos comitês de crédito.

Estrutura Acionária do Gestor

O JPM é o controlador do Gestor, através de sua subsidiária HCM. Os Srs. Arminio Fraga Neto, Luiz Henrique Fraga, Amaury Bier, José Berenguer, Vital Menezes e Alexandre Coutinho são administradores executivos do Gestor, e responsáveis por sua representação e por suas atividades. O Gestor contará com o suporte e *expertise* decorrentes da aliança estratégica com a HCM, porém a HCM e o JPM não possuem qualquer ingerência nas decisões de investimento do fundo, as quais cabem aos administradores executivos e ao Comitê de Investimentos.

Sobre a Highbridge Capital

A Highbridge Capital é uma firma global de gestão de recursos alternativos de terceiros fundada em 1992 (mil novecentos e noventa e dois). Desde sua criação, a Highbridge Capital desenvolveu uma plataforma diversificada de investimentos que inclui *hedge funds* (fundos multimercados), produtos tradicionais de gestão de recursos e *private equity*. A Highbridge Capital gere aproximadamente US\$ 28 bilhões (vinte e oito bilhões de dólares e conta com mais de 465 funcionários, incluindo mais de 150 profissionais de investimentos.

Em 2007, a Highbridge Capital formou a HPS, com foco em gestão de recursos de dívida e *equity* de longo prazo. A HPS desenvolveu uma série de fundos de investimentos alternativos, com uma abordagem de investimento disciplinada e paciente e com flexibilidade para tirar proveito de oportunidades em ciclos de negócios.

A HPS gere aproximadamente US\$ 9,7 bilhões (nove bilhões e setecentos milhões de dólares) (dados de primeiro de setembro de 2012) de ativos de crédito corporativo, incluindo ativos com classificação de risco abaixo de grau de investimento, títulos com retornos elevados (*high yield bonds*), e dívidas tipo mezanino negociadas privadamente.

A capacidade de atuação da HPS em um espectro amplo de estratégias de crédito corporativo com classificação de risco abaixo do grau de investimento permite acesso a uma perspectiva de mercado, que adicionada a sua capacidade apurada de pesquisa e relacionamento com as empresas investidas e as fontes de oportunidades de investimentos, proporciona à Gávea Crédito Estruturado um acesso a tecnologias utilizados no mercado americano e europeu, o que auxiliará na busca da maximização dos acertos.

A habilidade dos múltiplos fundos da HPS para adquirir títulos de dívida mezanino, empréstimos-ponte, títulos com altas taxas de juros, e dívidas sênior com garantia real, faz da firma um parceiro financeiro de valor para investidores de *private equity* de outras casas e subscritores (*underwriters*), permitindo a HPS ampliar suas oportunidades de investimento ainda mais. A HPS também se beneficia da escala, recursos globais, volumes de transações (*trading*) e infraestrutura robusta da Highbridge Capital. Assim sendo a parceria com a Highbridge Capital proporciona vantagens para as estratégias do Gestor.

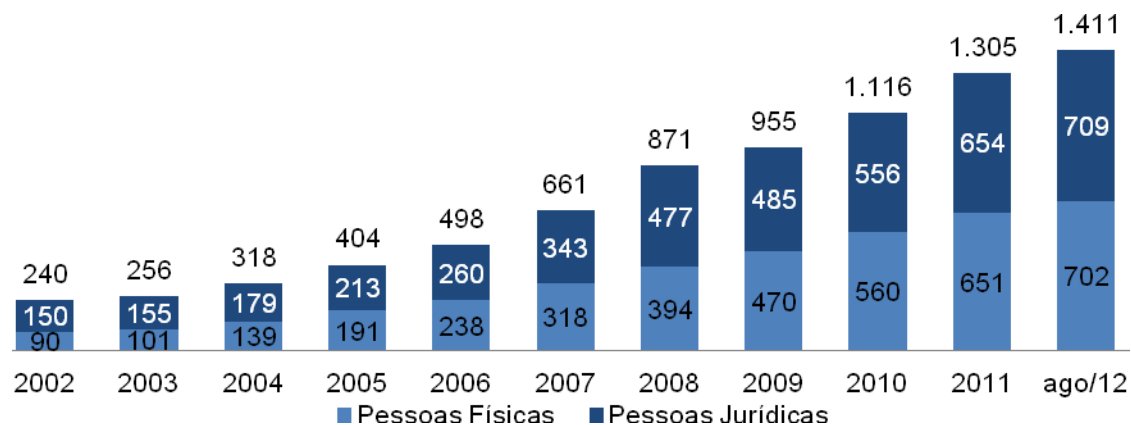
Mercado de Crédito Privado no Brasil – Momento Oportuno para o Fundo

O Brasil experimentou, nos últimos anos, um forte crescimento do volume de crédito, sustentado por estabilidade macro econômica e crescimento do PIB.

Principais Oportunidades Atuais no Mercado de Crédito para o Gávea Crédito Estruturado

- I) Portfólio de empréstimos de bancos grandes e médios
- II) Operações de crédito para empresas de porte médio, estruturadas em parceria com bancos e boutiques
- III) Infraestrutura
- IV) Financiamento a aquisições
- V) Produtos de crédito com potenciais componentes de retornos vinculados à performance da empresa/carteira
- VI) Recebíveis pulverizados de financiamentos às pessoas físicas (automóveis, consignados, CDC e imobiliário)

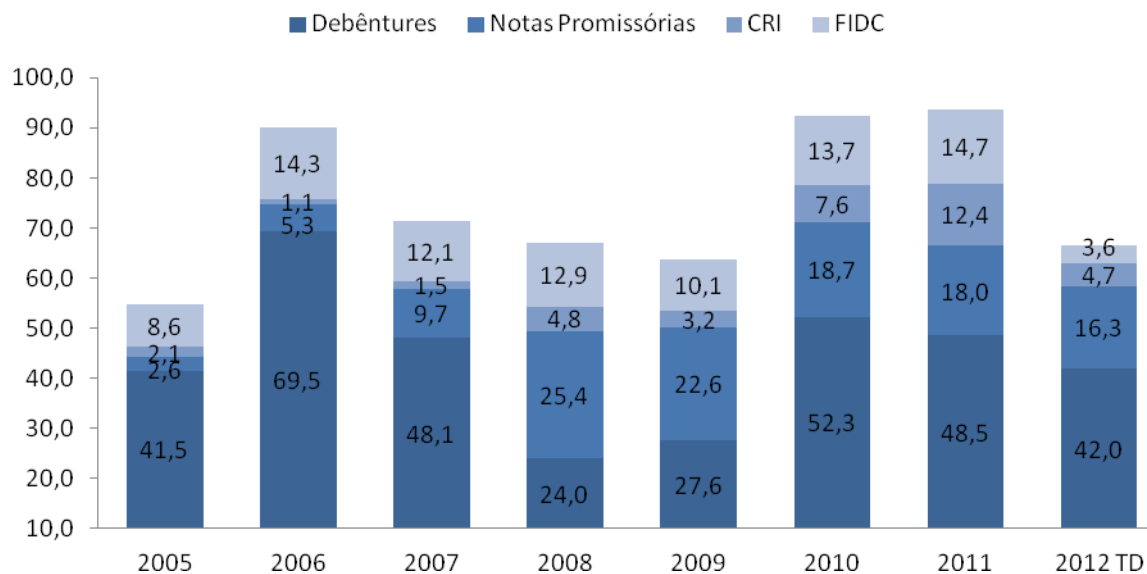
Volume de Crédito por tipo de Tomador (R\$ bilhões)



***Fonte: Banco Central do Brasil, dados até o mês de agosto de 2012**

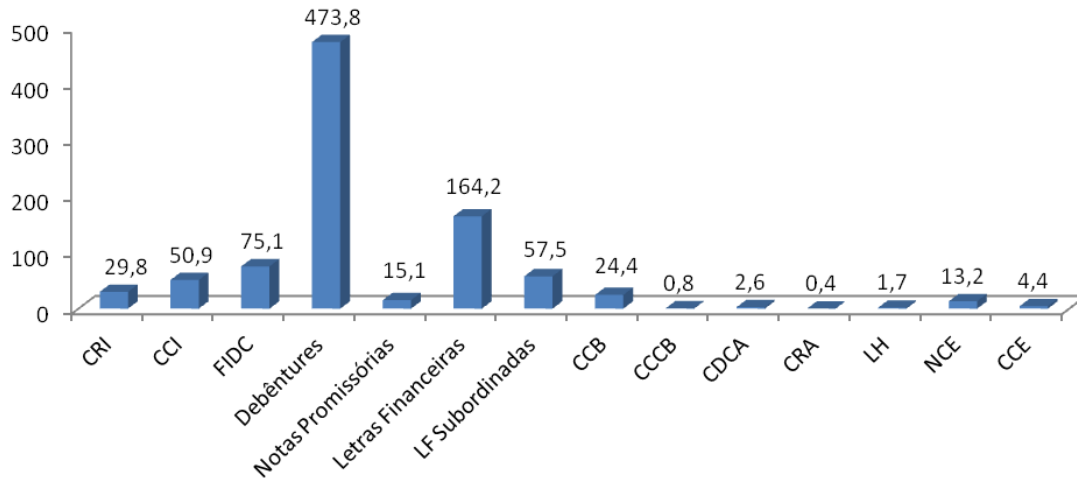
O mercado de crédito privado no Brasil é basicamente ‘bancário’, dominado pela atuação de bancos públicos e privados, nacionais e estrangeiros, que atuam sob regulação do Banco Central em um ambiente altamente regulado, com presença tímida do mercado de capitais, apesar do forte crescimento dos últimos anos:

Evolução das Emissões (R\$ bilhões)



***Fonte: CVM e Anbima, atualizados até setembro 2012.**

Estoque CETIP (R\$ bilhões)

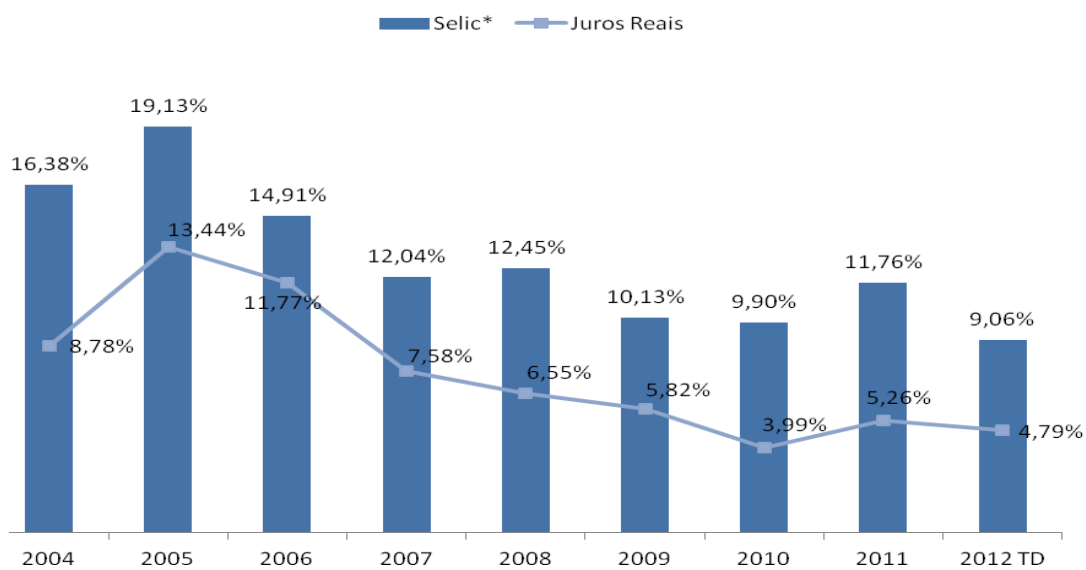


***Fonte: CETIP, dados para o mês de setembro 2012.**

O desenvolvimento de um mercado de capitais de crédito privado no país esbarra, historicamente, em alguns fatores como: (i) alta taxa de juros básicas da economia (SELIC), induzindo poupadores a aplicações conservadoras, (ii) alto volume de recursos de crédito direcionado via instituições como o SFH, FGTS, BNDES, bancos de fomento regionais, etc, permitindo a determinadas empresas e indivíduos acessarem crédito subsidiado de longo prazo, (iii) mercado secundário com pouquíssima liquidez, desestimulando a aquisição e elevando o prêmio nas emissões primárias. Estes fatores inibem, tanto pelo lado da demanda quanto da oferta, a alocação dos recursos livres da poupança para o crédito privado via mercado de capitais. Observamos no entanto que:

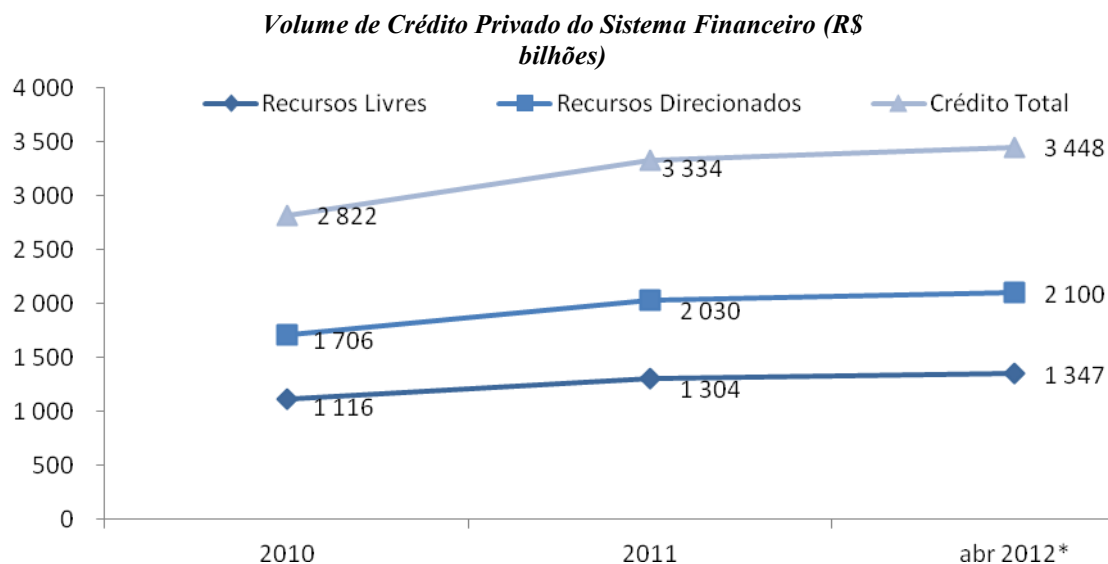
- (i) Há um movimento consistente e aparentemente sustentável no longo prazo de queda das taxas básicas de juros praticadas no país:

Evolução da Taxa Básica de Juros e Inflação



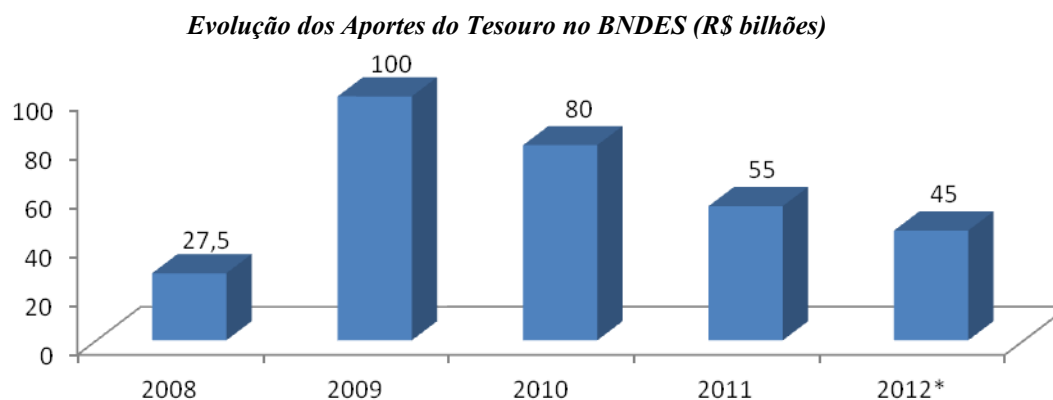
***Médias Anuais **Fonte: BCB, dados até setembro 2012**

(ii) O crédito direcionado (crédito que recebe algum tipo de direcionamento compulsório) cresceu num ritmo superior ao crédito com recursos livres (crédito que são alocados livremente pelos agentes financeiros) nos últimos anos:



**Fonte: Banco Central do Brasil, dados até o mês de abril 2012*

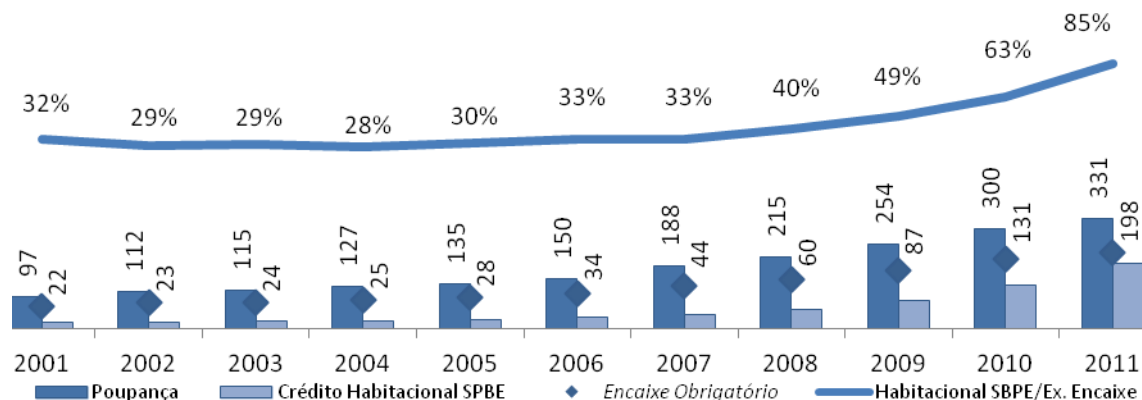
(iii) Consequentemente, os aportes do Tesouro no BNDES tem diminuído progressivamente a cada ano:



** Dados anunciados mas não desembolsados até junho 2012, **Fonte: Demonstrativos Financeiros do BNDES*

(iv) E a captação dos bancos via poupança cresce num ritmo bem inferior do que o desembolso no âmbito do SFH:

Evolução do Saldo e Desembolso do Sistema Financeiro Habitacional (R\$ bilhões)



***Fonte: Câmara Brasileira da Indústria de Construção até dezembro, 2011**

(v) Há uma fragmentação dos financiadores no mercado de middle market e poucas instituições focadas em soluções sofisticadas de crédito, gerando amplas oportunidades de atuação para atores com maior grau de especialização e foco.

(vi) As regras bancárias mais rígidas, produzidas no âmbito do acordo global da Basileia III, limitarão o potencial de desembolso de recursos pelos bancos para novas operações e estimularão a venda de carteiras, abrindo espaços para aquisições no mercado secundário e emissões primárias no mercado de capitais.

Resumo dos Fatores de Oportunidade

(i) Queda das taxas básicas de juros praticadas no país, (ii) diminuição no volume de crédito direcionado/subsidiado de longo prazo, (iii) fragmentação dos credores no mercado de *middle market* e poucos players de porte com *expertise* e / ou apetite para o risco em operações estruturadas de longo prazo, (iv) novas regras de capital no âmbito da Basileia III, (v) inexistência da presença do mercado de capitais entre empresas brasileiras de maior risco, (vi) falta de sofisticação financeira de empresas pequenas e médias, muito embora possam ser operacionalmente extremamente competentes.

Desafios e/ou Obstáculos para o Mercado de Crédito Privado

Não obstante as oportunidades apresentadas acima, o mercado de crédito brasileiro apresenta desafios. O Brasil possui um histórico de volatilidade macroeconômica com altas taxas de inflação e juros. Neste sentido, é possível que, nas hipóteses de reveses de alta nas taxas de inflação, o Banco Central passe a adotar tanto medidas macroeconômicas contracionistas quanto elevação nas taxas de juros, o que pode acarretar em reduções na demanda por crédito privado, como aquele a ser adquirido pelo Fundo.

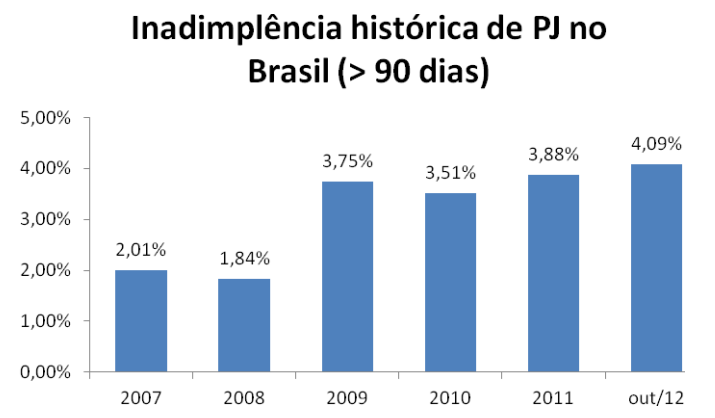
Apesar do aumento no nível de concessão de crédito nos últimos anos, a oferta de crédito ao setor privado no país é restrita, com umas das menores proporções em relação ao PIB no mundo. Enquanto no Brasil a relação crédito/PIB gira em torno de 50%, no Japão, Estados Unidos e países europeus ela ultrapassa 100%. Além disso, e apesar da recente queda nas taxas de juros que trouxeram uma redução do *spread* bancário, os juros brasileiros permanecem entre os maiores do mundo, em posição mais elevada até mesmo em relação à maioria dos países emergentes. Em suma, mesmo com um sistema financeiro moderno e com um sistema macroeconômico atualmente estável, o crédito no Brasil permanece escasso e caro.

Outra peculiaridade da economia brasileira que se apresenta como um obstáculo para o aumento na concessão de créditos no país é a informalidade. Grande parte da atividade econômica, por não ser regularizada, não tem acesso ao sistema bancário. Além disso, mesmo quando formalizadas, em muitas empresas brasileiras ainda vigora a administração familiar, com gestão pouco voltada a resultados e baixa profissionalização. A maioria não conta com qualquer auditoria sobre suas atividades e contabilização/controle de seus resultados. Como resultado, a maior parte delas fica alijada do mercado de crédito e, mesmo as que são consideradas para o sistema bancário, tem à disposição apenas créditos de curto prazo com a cobrança de altas taxas de juros. Por fim, pode-se apontar a dificuldade na cobrança de créditos inadimplidos, os altos impostos cobrados sobre as operações de crédito, e a própria eficiência do sistema bancário brasileiro como desafios adicionais à expansão na concessão de crédito no país.

Informações Estatísticas sobre Inadimplimentos, Perdas ou Pré-Pagamento de Créditos

Tendo em vista que o Fundo não iniciou suas atividades na data deste Prospecto, nem tem por objetivo a aquisição de uma ou mais carteiras de crédito que possuam histórico de inadimplência, perdas ou pré-pagamento em relação aos quais possam ser obtidas informações estatísticas históricas, não existe a possibilidade de obtenção ou divulgação, neste momento, pela Administradora, pelo Gestor, pelo Coordenador-Líder ou pelos Coordenadores, de tais informações históricas da carteira do Fundo.

Não obstante a inexistência de dados históricos específicos sobre os direitos creditórios do Fundo, o Gestor buscou junto ao Banco Central do Brasil informações sobre os índices de inadimplência no mercado de crédito brasileiro, que seguem descritas conforme tabela abaixo:



Além disso, o Gestor buscou informações sobre as carteiras de bancos pequenos e médios, as quais são potencialmente comparáveis com a futura carteira do Fundo. Estas informações referem-se aos índices de inadimplência superior a 90 dias das carteiras dos bancos ABC, Bic Banco, Daycoval e Indusval, entre 2009 e 2011. As informações foram extraídas das demonstrações financeiras padronizadas e Earnings Releases dos bancos em questão e seguem descritas conforme tabela abaixo:

	<u>Inadimplência > 90 dias</u>		
	2009	2010	2011
ABC	0,51%	0,40%	0,50%
Bic Banco	2,59%	1,70%	2,80%
Daycoval	3,27%	1,00%	0,70%
Indusval	5,40%	3,30%	4,70%
Média	2,94%	1,60%	2,18%

Não foi possível obter informações sobre os índices de pré-pagamentos verificados no mercado de crédito brasileiro, uma vez que não há informações públicas sobre tais eventos.

DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

Para a prestação dos serviços de custódia qualificada, escrituração das Cotas do Fundo e controle dos Direitos de Crédito integrantes da Carteira do Fundo, de forma a cumprir com o artigo 38 da Instrução CVM 356, o Fundo contratou o BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, s/nº., Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 60.746.948/0001-12.

Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos no Contrato de Custódia e no Regulamento, o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

- (i) receber e analisar previamente a documentação que evidencie o lastro dos Direitos de Crédito Elegíveis;
- (ii) validar os Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento;
- (iii) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos de Crédito Elegíveis, evidenciados pelos Documentos Representativos do Crédito e pelos contratos de cessão, quando aplicável;
- (iv) fazer a custódia, administração, cobrança e/ou guarda dos Documentos Representativos do Crédito e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo;
- (v) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Representativos do Crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor, para a Agência Classificadora de Risco contratada pelo Fundo e para órgãos reguladores; e
- (vi) receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos na conta de depósitos do Fundo.

O Custodiante procederá a verificação de lastro dos Direitos de Crédito Elegíveis observadas as seguintes regras:

- (i) os Direitos de Crédito Elegíveis passarão por verificação de lastro em sua totalidade, assim, caberá ao Custodiante verificar todos seus Documentos Representativos de Crédito; e
- (ii) o Custodiante deverá comunicar o resultado da verificação de lastro à Administradora, ao Gestor e à Agência Classificadora de Risco.

A título exemplificativo, na hipótese de aquisição de debêntures pelo Fundo, o Custodiante deverá verificar a respectiva escritura de emissão e, conforme o caso, o boletim de subscrição ou outro instrumento comprobatório da cessão ou aquisição da debênture ou, ainda, as telas dos sistemas eletrônicos em que negociados tais ativos que demonstrem a existência e a transferência de titularidade de tal ativo.

Em relação a todos os demais Direitos de Crédito passíveis de aquisição pela carteira do Fundo, a verificação do lastro será realizada por meio da análise dos respectivos Documentos Representativos de Crédito, relacionados, de forma genérica, no anexo V do Regulamento do Fundo.

A escrituração das Cotas do Fundo será efetuada pelo Custodiante.

Na hipótese de término do Contrato de Custódia, em função de renúncia ou deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas, o Custodiante deverá ser substituído no prazo de até 60 (sessenta) dias da referida data.

O Custodiante será responsável, ainda, pela guarda dos Documentos Representativos dos Créditos a serem adquiridos pelo Fundo, conforme previsto no Contrato de Custódia. A substituição do Custodiante como responsável pela guarda dos Documentos Representativos dos Créditos ou alteração no procedimento de depósito e guarda dos Documentos Representativos do Crédito dependerá de prévia anuência, por escrito, da Administradora.

Para prestação dos serviços acima elencados, o Custodiante fará jus a uma remuneração de 0,065% (zero vírgula zero sessenta e cinco por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido considerando um mínimo mensal de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), acrescido de R\$1.667,00 (um mil seiscientos e setenta e sete reais) corrigidos pelo IGPM anualmente..

Histórico

O Banco Bradesco foi fundado em 1943 como um banco comercial sob o nome de Banco Brasileiro de Descontos S.A. Em 1948, iniciou um período de intensa expansão, que fez com que se tornasse o maior banco comercial do setor privado no Brasil no final da década de 60. Expandiu suas atividades em todo o país durante a década de 70, conquistando mercados brasileiros urbanos e rurais. Em 1988, incorporou suas subsidiárias de financiamento imobiliário, banco de investimento e financiadora, tornando-se um banco múltiplo, e mudando sua denominação para Banco Bradesco S.A.

O Banco Bradesco é um dos maiores bancos do setor privado (não controlado pelo Governo) no Brasil, em termos de total de ativos. Fornece uma ampla gama de produtos e serviços bancários e financeiros no Brasil e no exterior para pessoas físicas, pequenas e médias empresas no Brasil, e importantes sociedades e instituições nacionais e internacionais. Possui a mais ampla rede de agências e serviços do setor privado no Brasil, o que permite abranger uma base de clientes diversificada. Seus serviços e produtos compreendem operações bancárias, tais como: operações de crédito e captação de depósitos, emissão de cartões de crédito, consórcio, seguros, arrendamento mercantil, cobrança e processamento de pagamentos, planos de previdência complementar, gestão de ativos e serviços de intermediação e corretagem de valores mobiliários.

O Banco Bradesco, por meio do Departamento de Ações e Custódia - Bradesco Custódia, é um dos principais prestadores de Serviços Qualificados para o Mercado de Capitais, sendo líder nacional em Custódia Qualificada, conforme o Ranking ANBIMA de Custódia de Ativos – Mercado Doméstico. Está estruturado para a prestação de serviços qualificados para o mercado de capitais em geral como custódia, controladoria, escrituração de ativos, serviços de banco mandatário, fundo de investimento em direitos creditórios, *trustee*, agente de compensação, BDRs e DRs, há mais de 30 anos.

Contando com uma equipe de profissionais especializados, a oferta de serviços é feita em total aderência às demandas dos clientes e às diretrizes dos reguladores e auto-reguladores, tendo como principais pilares o relacionamento e a parceria de longo prazo. O Custodiante conta com 10 Certificações relacionadas à Gestão da Qualidade ISO 9001:2008 e 3 certificações referentes à Proteção de Dados “GoodPriv@cy”, que ampliam as estruturas de controles e reforçam a eficácia dos processos, cuja manutenção se dá mediante auditorias documentais e de campo, realizadas periodicamente por organismos certificadores credenciados.

O Custodiante também aderiu ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas dos Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais, ratificando, assim, que todos os seus procedimentos e processos estão adequados às normas e exigências do citado código. Especificamente para a área de custódia, o Custodiante mantém sistemas que garantem a continuidade das atividades em eventual necessidade, a qualquer momento, sem prejuízo ao atendimento de seus clientes.

Os serviços de custódia e controladoria do Custodiante têm a qualidade dos seus processos atestada pela norma NBR ISO 9001:2008, cuja manutenção se dá mediante auditorias documentais e de campo, realizadas periodicamente por organismos certificadores credenciados.

Nessa área são mantidos diversos sistemas, existindo contingência de sistemas e ambiente físico, o que garante a continuidade das atividades em eventual necessidade, a qualquer momento, sem prejuízo ao atendimento de seus clientes.

AGENTE DE COBRANÇA

O Gestor será responsável por cobrar, judicial e/ou extrajudicialmente, os Direitos de Crédito e/ou os ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, caso aplicável, podendo contratar terceiros para auxiliá-lo na atividade de cobrança.

AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores do Fundo têm classificação de risco atribuída pela Fitch Ratings Brasil Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº. 1.470, conjunto 511, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.813.375/0001-33, agência de classificação de risco contratada pelo Fundo. O respectivo relatório de classificação de risco deverá ser atualizado, no mínimo, trimestralmente, e ficar à disposição dos Cotistas na sede e agências da Administradora.

Se ocorrer o rebaixamento do *rating* das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo, serão adotados os seguintes procedimentos, além de outros previstos no Regulamento:

- (i) comunicação a cada detentor de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, das razões do rebaixamento, através de publicação no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de correio eletrônico com confirmação de recebimento; e
- (ii) envio a cada Cotista de correspondência ou correio eletrônico com confirmação de recebimento, contendo o relatório da Agência Classificadora de Risco.

Pela prestação dos serviços acima elencados, a Agência de Classificação de Risco fará jus a uma remuneração anual de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), acrescidos de ISS, adicionalmente ao custo de classificação de risco inicial.

Histórico

O Grupo Fitch é constituído sobre base sólida. A Fitch é resultado da fusão, em abril de 2000, entre a Fitch IBCA (oriunda da fusão em dezembro de 1997 entre a Fitch Investor Services de Nova York e a IBCA Limited de Londres) com a Duff & Phelps Credit Rating Co. de Chicago. Em 1º de dezembro de 2000, a Fitch adquiriu a agência americana Thomson BankWatch, especializada em análise de instituições financeiras.

A Fitch combina as forças de quatro agências com alta reputação: Fitch, IBCA, Duff & Phelps e BankWatch em uma operação global. Os ratings da Fitch são reconhecidos pelas autoridades reguladoras nos Estados Unidos (NRSRO), Reino Unido, França, Japão e Hong Kong entre outros. A Fitch tem dupla matriz em Nova York e em Londres, com um importante escritório em Chicago, e é controlada majoritariamente pela FIMALAC, Paris.

A agência tem presença de rating em mais de 90 países, com um staff analítico e profissional de 2.101 pessoas, distribuídas por 50 escritórios no mundo inteiro. A Fitch atribui classificações para instituições financeiras, empresas, operações estruturadas, seguradoras, fundos de investimentos, gestores de recursos, ratings soberanos e mercados financeiros públicos. A Fitch é uma das três agências de rating com massa crítica em todas as áreas de classificação de risco e reconhecida por todas as autoridades reguladoras, fornecendo ratings e pesquisa com a mais alta qualidade a investidores de mercados de capital globais. A agência atribui ratings a instituições financeiras, sendo 3.231 bancos, 105 países e cerca de 1.700 empresas; e monitora 6.689 financiamentos estruturados no mercado norte-americano e 45 mil títulos municipais para os quais foram atribuídas classificações. Entre as instituições financeiras, a Fitch atribui ainda ratings a 2.294 seguradoras.

A Fitch na América Latina

Pioneira e líder em fornecer cobertura detalhada da América Latina, a Fitch atribui ratings há mais de vinte anos para vários bancos latino-americanos. Por receita, número de analistas, ratings atribuídos ou clientes, a Fitch é a maior agência na América Latina em termos de avaliação de bancos, operações estruturadas, empresas, seguradoras e fundos de investimentos. Em termos de ratings em escala nacional, somos também líderes na maioria dos países latino-americanos.

Nos últimos anos, houve aumento da demanda por informações confiáveis e atualizadas sobre entidades latino-americanas, fundamentadas em visitas, acesso a documentos, esclarecimentos e explicações adequadas, resultando em informação qualitativa, e não restritas apenas aos dados brutos apresentados nas demonstrações financeiras.

Tal demanda fez com que a Fitch formasse um grupo de trabalho de agências líderes em cada país do mercado latino-americano, compreendendo as subsidiárias do Brasil, México, Argentina e Chile e as afiliadas do Peru, Venezuela, El Salvador, Colômbia, Panamá e Costa Rica. A Fitch foi estabelecida no Brasil em abril de 1997, sucedendo um escritório de representação desde o início da década de 1990 no país e que já vinha fazendo o rating dos maiores bancos brasileiros. A Fitch (na época conhecida como IBCA) foi a primeira agência internacional de rating a operar no Brasil, aqui permanecendo durante épocas de crise e recessão. Acompanhou de perto as mudanças na economia e no sistema financeiro, tendo desenvolvido um amplo conhecimento dos mesmos e obtido extrema familiaridade com suas peculiaridades.

A Fitch Ratings no Brasil

A Fitch começou operar no mercado brasileiro no início da década de 1980, tendo estabelecido uma subsidiária local em 1997, que sucedeu ao escritório de representação e quando passou a atribuir também ratings nacionais a empresas e bancos brasileiros. Em abril de 2003, a Fitch adquiriu a Atlantic Rating, maior agência nacional, com atuação no Brasil desde 1992. A fusão das duas empresas deu origem à agência de classificação de risco líder no mercado nacional.

O diferencial da Fitch no Brasil é a combinação do profundo conhecimento e experiência da ampla equipe de analistas locais com o suporte e apoio internacional da Fitch Ratings. Contando com uma equipe de profissionais de mais de sessenta pessoas baseadas em escritórios no Rio de Janeiro e São Paulo, a Fitch está excepcionalmente posicionada para prover opiniões de qualidade sobre créditos no Brasil para a comunidade de investidores, tanto brasileiros como internacionais.

AUDITORIA DO FUNDO E AUDITORIA DOS DIREITOS DE CRÉDITO

Para a prestação de serviços de auditoria das contas do Fundo e análise histórica da performance dos Direitos de Crédito do Fundo foi contratada a empresa KPMG Auditores Independentes, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, n.º 33, 17º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.755.217/0001-29, que fará jus a uma remuneração anual de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Histórico

A KPMG Auditores Independentes é uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative, uma entidade suíça.

A KPMG Auditores Independentes é uma rede global de firmas independentes que prestam serviços de “Audit”, “Tax” e “Advisory”. No Brasil, possui aproximadamente 4.000 profissionais distribuídos em 20 cidades.

INSTITUIÇÕES DISTRIBUIDORAS DAS COTAS

Foram contratadas as seguintes instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, legalmente habilitadas a executar o serviço de distribuição pública das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo: o Banco Bradesco BBI S.A., na qualidade de Coordenador Líder, e o BB-Banco de Investimento S.A. e o Banco JP Morgan S.A., na qualidade de Coordenadores.

COORDENADOR LÍDER

O Coordenador Líder é responsável pela originação e execução de fusões e aquisições e, originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de renda fixa e renda variável, no Brasil e exterior.

O Coordenador Líder foi eleito o “*Best Investment Bank 2012 in Brazil*” pela Global Finance Magazine, tendo assessorado, no primeiro semestre de 2012, 88 transações de Investment Banking, com volume de aproximadamente R\$80,184 bilhões.

O Coordenador Líder obteve os seguintes destaques em 2012:

- Em ofertas de renda variável, marcou presença em IPOs e Follow-ons que foram a mercado. Considerando as ofertas públicas registradas na CVM em 2012, participou como Coordenador e Joint Bookrunner em 2 ofertas de destaque, o Follow-on da Qualicorp no valor de R\$ 759 milhões, o IPO do Banco BTG Pactual, maior oferta pública inicial de ações do Brasil em 2012 e uma das maiores do mundo, no valor de R\$ 3,2 bilhões. Entre as diversas transações realizadas em 2011 destacam-se: IPO da Qualicorp S.A., no montante de R\$1.085 milhões; IPO da Abril Educação S.A., no montante de R\$371 milhões; Follow-on da Gerdau S.A., no montante de R\$4.985 milhões (transação vencedora da premiação “Deal of the year” na América Latina pela Revista Euromoney); Follow-on da BR Malls Participações S.A., no montante de R\$731 milhões; e fechamento de capital do Universo Online, transação que totalizou R\$338 milhões. Em 2011, o Coordenador Líder classificou-se em 3º lugar por número de operações, segundo a Bloomberg. Em 2010, destaca-se a atuação como coordenador líder da maior capitalização da história mundial, a oferta pública de ações da Petrobras, no montante de R\$120,2 bilhões, transação vencedora do “Best Equity Deal of the Year” pela Global Finance.

- Em renda fixa, o Coordenador Líder encerra o primeiro semestre de 2012, mantendo a liderança obtida em 2011, ocupando a 1º colocação no Ranking ANBIMA de Renda Fixa Consolidado, tanto por Valor quanto por Número de Operações. No primeiro semestre coordenou 62 operações no Mercado Doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R\$ 12,72 bilhões, representando um market share de 27,6%. O Coordenador Líder também ocupa posição de liderança em Securitizações, classificando-se em 1º lugar por Número de Operações no Ranking ANBIMA de Securitização. No mercado internacional, o Coordenador Líder está constantemente ampliando sua presença em distribuição no exterior, tendo atuado no primeiro semestre como Joint Bookrunner em 7 emissões de Bonds que totalizaram aproximadamente US\$ 6,2 bilhões. Em Project Finance, o Coordenador Líder é o atual líder do ranking ANBIMA na categoria Estruturador de Financiamento de Projetos, considerando as operações de curto e longo prazos. No primeiro semestre, o Coordenador Líder esteve envolvido em diversos mandatos de assessoria e estruturação financeira para projetos de geração de energia, complexos portuários, de mineração e de logística.

- Em fusões e aquisições no primeiro semestre de 2012, o Coordenador Líder classificou-se em 1º lugar entre os bancos que assessoraram M&A no Brasil, segundo o Ranking da Bloomberg. Dentre as transações anunciadas no primeiro semestre de 2012, destacamos: Venda da Usina Passos para Olam Int'l, por R\$ 255 milhões; Venda do Controle da Multiner para o Grupo Bolognesi, por R\$ 2,800 bilhões; Aquisição da Comgás para a Cosan, por R\$ 4.654 milhões; Aquisição de 50% da Tecondi para a Aba Participações, por R\$ 587,3 milhões; Venda de 100% da Tecondi para Ecorodovias por R\$ 1.417 milhões; Aquisição de ativos de transmissão de energia da Cemig para a Taesa por R\$ 950 milhões; Aquisição da Salfer para a Máquina de Vendas; Aquisição da Cimpor para a Camargo Correa, por 9.306 milhões; Aquisição da Pargim Empreendimentos e Participações S.A. para a Aliansce Shopping, por R\$ 574 milhões; Assessoria à LAN no fechamento de capital da TAM na BM&FBovespa; Assessoria à MPX Energia S.A. na venda de parte de seu capital à Eon; Assessoria à JBS no spin-off e listagem da Vigor na BM&FBovespa e Aquisição da Ri Happy para o Carlyle, por R\$ 352 milhões.

Ademais, o controlador do Coordenador Líder é atualmente um dos maiores bancos múltiplos privados do país e está presente em 100% dos municípios do Brasil e em diversas localidades no exterior. O controlador do Coordenador Líder mantém uma rede de atendimento alicerçada em modernos padrões de eficiência e tecnologia que atende a mais de 25,5 milhões de correntistas. Clientes e usuários têm à disposição 65,3 mil pontos de atendimento, destacando-se 4,6 mil agências. No segundo trimestre de 2012, o lucro líquido foi de R\$ 5,7 bilhões, enquanto o ativo total e patrimônio líquido totalizaram R\$ 830,5 bilhões e R\$ 63,9 bilhões, respectivamente.

COORDENADORES

Nos termos do Contrato de Distribuição, o BB-BI e o JP Morgan foram contratados, por meio do Contrato de Distribuição, para participar da distribuição das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino objeto da Oferta em conjunto com o Coordenador Líder, em regime de melhores esforços de colocação.

BB-Banco de Investimento S.A.

O BB-BI, criado em outubro de 1988, como subsidiária integral do Banco do Brasil, atua na prestação de consultoria financeira, estruturação e distribuição de operações de *underwriting* e operações de participação societária de caráter temporário. Sua atuação mais recente está descrita nos parágrafos abaixo.

O BB-BI mantém posição de destaque entre os principais intermediários em ofertas públicas de ações. Em 2010, atuou como coordenador líder do *follow on* do Banco do Brasil, como coordenador do *IPO* da Julio Simões Logística, do *IPO* de Droga Raia, dos *Follow ons* da JBS S.A e Petrobras S.A., além de ter sido coordenador contratado nas operações da Aliansce, Multiplus, Hypermarcas e Mills. Em 2011, o BB-BI atuou como coordenador do *IPO* do Magazine Luiza, da emissão de Debêntures Obrigatoriamente Conversíveis em Ações do Minerva S.A. e como coordenador contratado das ofertas públicas de Tecnisa, Autometal, QGEP Participações e Qualicorp. Em 2012, atuamos como coordenadores do *IPO* de Locamérica e do Banco BTG Pactual e do *follow on* de Fibria.

Em 2011, o BB-BI liderou 13 emissões de notas promissórias, no valor de R\$4.135 milhões e 19 emissões de debêntures, no valor de R\$7.017 milhões. Também participou de cinco emissões de notas promissórias, no valor de R\$1.110 milhões e de 20 emissões de debêntures, no valor de R\$3.517 milhões. No acumulado de 2011, o BB-BI ficou em segundo lugar no *ranking* ANBIMA de Originação, por valor, de Renda Fixa Consolidado com o valor de R\$16.990 milhões originados e 19,7% de participação de mercado.

Nesse mesmo ano, o BB-BI liderou duas emissões de cotas de FIDC, no valor total de R\$584,5 milhões, uma emissão de Fundo de Investimento Imobiliário no valor total de R\$159 milhões e em duas operações de distribuição de Certificados de Recebíveis Imobiliários, no valor total de R\$272,6 milhões. Atuou também como coordenador em mais duas operações de distribuição de Certificados de Recebíveis Imobiliários no valor de R\$152,4 milhões e em outras três emissões de cotas de FIDC no valor de R\$408 milhões, totalizando R\$1,576 bilhões, dentre elas os FIDC Cobra e o FIDC CEDAE, o Fundo de Investimento Imobiliário BB Renda Corporativa e o CRI da MRV Engenharia.

Em 2012, o BB-BI liderou a primeira emissão de Notas Promissórias da Linha Amarela S.A., no valor de R\$180 milhões, a terceira emissão de Notas Promissórias da Via Rondon Concessionária de Rodovia S.A., no valor de R\$275 milhões, a sexta emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no valor de R\$500 milhões, a sexta emissão de Debêntures da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, no valor de R\$400 milhões, a primeira emissão de Debêntures da WTorre Arenas Empreendimentos Imobiliários, no valor de R\$60 milhões, a quarta emissão de Debêntures da JHSF, no valor de R\$350 milhões e a primeira emissão de Notas Promissórias, no valor de R\$800 milhões. Participou da quarta emissão de Debêntures da Votorantim Cimentos S.A., no valor de R\$1.000 milhão, da primeira emissão de Debêntures da AGV Logística S.A. no valor de R\$120 milhões e da nona emissão de Debêntures da Brasil Telecom no valor de R\$2.000 milhões.

Além disso, o BB-BI liderou duas emissões de Fundo de Investimento Imobiliário, o BB Renda de Papéis Fundo de Investimento Imobiliário no valor de R\$ 102,4 milhões e o Renda de Escritórios Fundo de Investimento Imobiliário, no valor de R\$ 74,2 milhões. Liderou, também, duas operações de Certificados de Recebíveis Imobiliários, sendo uma no valor total de R\$ 300 milhões e outra no valor de R\$ 45 milhões e atuou em uma emissão de FIDC, no valor total de R\$ 500 milhões.

O BB-BI conta, ainda, com uma equipe dedicada para assessoria e estruturação de operações de fusões e aquisições e reestruturações societárias. No mercado de fusões e aquisições, o BB-BI participou, em 2011, de duas operações que totalizaram R\$ 349 milhões.

Em 2011, no mercado de capitais internacional, o Banco do Brasil, por meio de suas corretoras externas BB Securities Ltd (Londres) e Banco do Brasil Securities LLC (Nova Iorque), atuou em 16 das 60 operações de captação externa realizadas por empresas, bancos e governo brasileiro, das quais 12 na condição de *lead-manager* e quatro como *co-manager*. Do total de aproximadamente US\$ 36,96 bilhões emitidos em 2011, o Banco do Brasil participou em cerca de US\$ 12,64 bilhões. Adicionalmente, o Banco do Brasil atuou em três operações de emissores estrangeiros, que totalizaram US\$ 2,65 bilhões e EUR 750 milhões, sendo uma como *lead-manager* e duas como *co-manager*.

No primeiro trimestre de 2012, das 30 emissões externas realizadas por empresas, bancos e governo brasileiro, o Banco do Brasil atuou em 12 operações. No período, do total de cerca de US\$ 22,68 bilhões emitidos, o Banco do Brasil participou em aproximadamente US\$ 13,4 bilhões. Além disso, o Banco do Brasil atuou como *co-manager* em duas operações de emissor estrangeiro, sendo 1 *eurobond* e 1 estrutura de *ABS (Asset Backed Securities)*, que totalizaram US\$ 2,27 bilhões.

Banco JP Morgan S.A.

O Grupo JP Morgan teve suas origens em 1799 com a fundação do Manhattan Company, que em 1955 viria a se fundir com o Chase National Bank. Além de importantes contribuições para a história da economia americana, tais como financiamentos e operações relevantes para a criação de empresas hoje gigantes mundiais como General Electric, AT&T e Apple, o Grupo JP Morgan teve ainda papel de destaque em grandes marcos da história mundial, tal como durante a Primeira Guerra Mundial, ao realizar o maior empréstimo estrangeiro da época, bem como, em 1947, com a doação de recursos para a aquisição do terreno onde hoje está instalada a sede das Nações Unidas. O Grupo JP Morgan teve atuação de destaque na consolidação do mercado financeiro mundial, por exemplo por meio das aquisições do Bank One Corp em 2004 e do Bear Stearns durante a crise de 2008. Segundo dados da Dealogic e da Thomson, no ano de 2008 o Grupo JP Morgan foi o primeiro banco na história a consolidar a posição de líder global em emissões de ações, em emissões de dívidas e em fusões e aquisições em um único conglomerado financeiro. Atualmente, o Grupo JP Morgan tem ativos totalizando aproximadamente US\$2,3 trilhões, com atuação em mais de 100 países, atendendo mais de 5.000 emissores e 16.000 investidores, incluindo empresas, investidores institucionais, *hedge funds* e governos, conforme dados disponíveis na página do J.P. Morgan Chase & Co. na Internet.⁴

⁴ Dados referentes a junho/12

Especificamente no mercado de emissões de renda fixa (instrumentos de dívida), o Grupo JP Morgan é o maior coordenador de ofertas de renda fixa corporativa no mundo, tendo distribuído individualmente o equivalente a US\$ 343 bilhões em 2011, em um total de 1.184 ofertas, e US\$ 329 bilhões nos primeiros nove meses de 2012 em um total de 1.313 ofertas. No mercado de securitizações de renda fixa, o Grupo JP Morgan distribuiu individualmente ofertas no montante de US\$ 47 bilhões em 2011 e US\$ 57 bilhões nos primeiros nove meses de 2012. Apenas no mercado latino americano, foi responsável pelo equivalente a US\$ 11 bilhões em emissões de renda fixa apenas nos primeiros nove meses do ano de 2012, das quais US\$ 4 bilhões para empresas brasileiras.⁵

No Brasil, o JP Morgan tem presença desde a década de 60 com atuação em diversas áreas. A área de investment banking oferece assessoria em finanças corporativas com relação a fusões e aquisições, reestruturações corporativas, emissão de títulos de dívida nos mercados nacional e internacional, emissão de ações e ofertas públicas, entre outros; a área de sales & trading oferece produtos de tesouraria a clientes corporativos e institucionais; a área de equities disponibiliza serviços de corretora, market maker, subscrições e operações com derivativos e de american depositary receipts; a área de private bank assessora investimentos a pessoa física de alta renda; a área de asset management oferece serviços de gestão de recursos de terceiros; a área de treasury and securities services oferece serviços de pagamento e recebimento, liquidação e administração de investimentos; e a área de worldwide securities services oferece serviços de custódia a investidores não-residentes.

No mercado doméstico de renda fixa, nos últimos doze meses em relação a data do presente Prospecto, o JP Morgan atuou como coordenador de emissões de renda fixa no montante total de mais de R\$ 3.5 bilhões, dentre as quais se destacam a emissão da terceira série de quotas seniores do FIDC Insumos da Indústria Petroquímica, no montante total de R\$500 milhões, a emissão de debêntures da Andrade Gutierrez Participações S.A., no montante total de R\$ 639,5 milhões e a emissão de debêntures da Sul America S.A. no montante total de R\$500 milhões.

Por sua atuação global, sendo responsável pela captação de US\$1,3 trilhões em emissões de dívida e capital para seus clientes apenas no primeiro semestre de 2012, segundo dados disponibilizados na página do J.P. Morgan Chase & Co. na Internet, o Grupo JP Morgan recebeu diversos prêmios internacionais, dentre os quais se destaca o “Best Investment Bank in Latin America” de 2012, pela Latin Finance e pela Euromoney.

SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

A Administradora pode, a qualquer tempo, contratar outras instituições credenciadas pela CVM para prestação dos serviços de custódia qualificada, gestão, classificação de risco e de auditoria, agindo sempre no interesse dos Cotistas do Fundo, e desde que aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas.

⁵ Fonte: Dados referem-se aos créditos de ranking (*league tables*) computados pela Dealogic e Thomson

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A Administradora irá divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, tal como a eventual alteração da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da respectiva Carteira, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A divulgação das informações previstas no Regulamento deve ser feita através de anúncio publicado, em forma de aviso, no jornal “Valor Econômico” e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo.

A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (iii) o comportamento da Carteira de Direitos de Crédito Elegíveis e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do Fundo. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração e divulgação previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e serão auditadas pelo Auditor.

O exercício social do Fundo tem duração de 01 (um) ano, encerrando-se em 31 de maio de cada ano.

Adicionalmente, a Administradora divulgará, trimestralmente: (i) o valor do Patrimônio Líquido do Fundo; (ii) o valor da Cota; (iii) a relação entre o valor da parcela do p Patrimônio Líquido do Fundo correspondente às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Juniores e o valor total do patrimônio líquido do Fundo; (iv) a relação entre o valor da parcela do Patrimônio Líquido do Fundo correspondente às Cotas Subordinadas Juniores e o valor total do Patrimônio Líquido do Fundo; (v) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; e (vi) os relatórios da Agência de Classificação de Risco contratadas pelo Fundo.

Todo o material de divulgação do Fundo deverá apresentar a nota conferida pela Agência de Classificação de Risco, suas respectivas atualizações, e a indicação de como os Cotistas podem obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento protocolado na CVM.

ATENDIMENTO AOS COTISTAS

Para solicitar maiores informações sobre o Fundo, os possíveis investidores e os Cotistas poderão entrar em contato com a Administradora por meio dos telefones e emails de atendimento ao Cotista abaixo indicados:

BEM – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

At.: Gleyson dos Santos

Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar

Vila Yara

Osasco – SP

Telefone: (11) 3684-4522

Fac-símile: (11) 368405645

E-mail: 4010.gleyson@bradesco.com.br

Internet: <http://www.bradescobemdtvm.com.br/>

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS DE CRÉDITO

DIREITOS DE CRÉDITO

O Fundo tem como objeto a aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis, oriundos de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, e os warrants, contratos e títulos referidos na Instrução CVM 356, passíveis de investimento pelo Fundo e que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento, inclusive, mas não limitadamente, debêntures, cédulas de debêntures, certificados de dívida pública, notas promissórias, cédulas de crédito bancário, certificados de cédula de crédito bancário, letras de arrendamento mercantil, letras financeiras, letras de câmbio, letras de crédito imobiliário, letras hipotecárias, cédulas de crédito imobiliário, certificados de recebíveis imobiliários, notas de crédito à exportação, cédulas de crédito à exportação, cédulas de produto rural, certificados de direitos creditórios do agronegócio, certificados de recebíveis do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, notas de crédito rural, títulos da dívida agrária, créditos securitizados, certificados a termo de energia elétrica, bem como outros ativos de natureza similar admitidos pela legislação e regulamentação em vigor.

Os Direitos de Crédito Elegíveis devem representar créditos existentes da data da cessão que independam de qualquer evento futuro para sua liquidação e cobrança, ou seja, deverão ser Direitos de Crédito performados.

ORIGINAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO

Os Direitos de Crédito Elegíveis serão representados pelos Documentos Representativos do Crédito, os quais serão elaborados e/ou negociados pelo Gestor e submetidos ao Custodiante para prévia análise e aprovação, com base em critérios objetivos e práticas de mercado, com até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para a realização do investimento pelo Fundo.

Os Direitos de Crédito Elegíveis que integrem a carteira do Fundo serão obrigatoriamente registrados na CETIP ou em outro ambiente de negociação, quando aplicável, devendo os Documentos Representativos do Crédito ficar custodiados com o Custodiante.

O Gestor poderá, ainda, realizar operações bilaterais ou adquirir apólices de seguro em nome do Fundo, visando a minimizar o risco de crédito a que o Fundo esteja exposto.

Na hipótese do Direito de Crédito Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, tal Direito de Crédito poderá permanecer na carteira do Fundo, não havendo direito de regresso, nesse caso, contra a Administradora, o Gestor ou o Custodiante pela perda do Critério de Elegibilidade, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo destas partes na averiguação inicial dos Critérios de Elegibilidade, desde que devidamente comprovado pela parte que der causa.

Os instrumentos de cessão que eventualmente componham os Documentos Representativos do Crédito deverão prever que o Cedente será responsável pela existência, certeza, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não respondendo o Custodiante, a Administradora e o Gestor pela solvência originação, existência, liquidez ou certeza dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo ou por este adquiridos. Não obstante o disposto neste parágrafo, por meio do Contrato de Gestão, o Gestor se comprometerá a atuar com a devida cautela e diligência para certificar-se de que os Direitos de Crédito de titularidade do Fundo sejam existentes, certos e devidamente formalizados.

AQUISIÇÃO E CESSÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO

A aquisição e cessão dos Direitos de Crédito Elegíveis será irrevogável e irrevogável, com a transferência para o Fundo, em caráter definitivo, da plena titularidade dos Direitos de Crédito Elegíveis, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos, podendo ou não contar com coobrigação dos Cedentes, nas hipóteses admitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

Não obstante o disposto acima, observadas as regras aplicáveis aos contratos de cessão, quando aplicável, poderá haver a recompra ou substituição dos Direitos de Crédito Elegíveis pelo Cedente, Devedor ou por terceiros, a critério do Gestor, caso estes deixem de estar enquadrados nos Critérios de Elegibilidade ou estejam inadimplidos há mais de 5 (cinco) Dias Úteis, ou, ainda, nos casos em que ocorra o pagamento antecipado ou renegociação das condições do Direito de Crédito Elegível, sempre respeitando-se os Critérios de Elegibilidade. No caso de cessão, recompra ou substituição dos Direitos de Crédito Elegíveis, o Gestor envidará seus melhores esforços para realizar a transação no preço mais benéfico ao Fundo dentre os disponíveis.

DIRETRIZ DE CRÉDITO

O Anexo III ao Regulamento contém a descrição detalhada da atual Diretriz de Crédito do Fundo.

FORMALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS DIREITOS DE CRÉDITO

O recebimento e a análise dos arquivos físicos e eletrônicos que evidenciam o lastro dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo será de responsabilidade do Custodiante, nos termos do Regulamento, do Contrato de Cessão, quando aplicável, e do Contrato de Custódia.

TAXA DE CESSÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO

Quando da aquisição de cada Direito de Crédito Elegível, o Gestor deverá observar que a taxa do investimento sendo realizado seja, no mínimo, equivalente à média ponderada das obrigações financeiras do Fundo, a qual pode ser traduzida pela fórmula abaixo:

$$tx_min = \frac{tx_alvo_sen_CDI * vl_q_sen_CDI + tx_alvo_sen_IPCA * vl_q_sen_IPCA + tx_alvo_mez * vl_q_mez + desp_12m}{pl_fide}$$

Onde:

tx_min = taxa mínima dos Direitos de Crédito convertidos em taxa pré-fixada pelo custodiante;
tx_alvo_sen_CDI = taxa alvo das Cotas Seniores da Série indexada ao CDI convertidos em taxa pré-fixada pelo custodiante;
vl_q_sen_CDI = valor total das Cotas Seniores indexadas ao CDI;
tx_alvo_sen_IPCA = taxa alvo das Cotas Seniores da Série indexada ao IPCA convertidos em taxa pré-fixada pelo custodiante;
vl_q_sen_IPCA = valor total das Cotas Seniores indexadas ao IPCA;
tx_alvo_mez = taxa alvo das Cotas Subordinadas Mezanino convertidos em taxa pré-fixada pelo custodiante;
vl_q_mez = valor total das Cotas Subordinadas Mezanino;
desp_12m = despesas estimadas do Fundo pelo custodiante;
pl_fide = Patrimônio Líquido do Fundo.

Na data deste Prospecto, a melhor estimativa para a taxa mínima de cessão segue o cálculo abaixo:

tx_alvo_sen_CDI = CDI+2.25%, convertido em taxa pré-fixada, assumindo uma taxa DI média durante a vida das cotas seniores de 8%, resultando em 10,4%;
vl_q_sen_CDI = R\$282 milhões;
tx_alvo_sen_IPCA = IPCA+6,75%, convertido em taxa pré-fixada, assumindo um IPCA médio durante a vida das cotas seniores de 5,7%, resultando em 12,8%;
vl_q_sen_IPCA = R\$368 milhões;
tx_alvo_mez = CDI+4,5%, convertido em taxa pré-fixada, assumindo uma taxa DI média durante a vida das cotas seniores de 8%, resultando em 12,9%;
vl_q_mez = R\$200 milhões;
desp_12m = R\$17 milhões;
pl_fide = R\$1.000 milhões.

Portanto:

$$tx_min = \frac{10,4\% * R\$282MM + 12,8\% * R\$368MM + 12,9\% * R\$200MM + R\$17MM}{R\$1.000MM} = 11,4\%$$

PRÉ-PAGAMENTO DOS DIREITOS DE CRÉDITO

O Fundo não adota política de pré-pagamento dos Direitos de Crédito que compõem a sua Carteira. Além disso, o Fundo, salvo na hipótese de aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis representados por títulos ou valores mobiliários cujas características admitam o pré-pagamento, com ou sem desconto, não está obrigado a aceitar o pré-pagamento dos Direitos de Crédito que integram sua carteira. Desse modo, nos termos do Código Civil, salvo se acordado entre o Fundo e o devedor, o Fundo, na qualidade de credor dos Direitos de Crédito, não está obrigado a receber o valor correspondente ao Direito de Crédito antes do seu vencimento. No entanto, o Fundo poderá aceitar o pré-pagamento de Direitos de Crédito, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas ou nos casos de Direitos de Crédito representados por títulos ou valores mobiliários cujas características admitam o pré-pagamento com desconto. Em caso de pré-pagamento de Direitos de Crédito com a concessão de desconto em relação ao valor de face dos Direitos de Crédito, de acordo com as condições acima, os Devedores dos mencionados Direitos de Crédito poderão proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito de Crédito, hipótese que poderá implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, resultando na redução da rentabilidade do Fundo.

DIRETRIZ DE COBRANÇA

Em função da flexibilidade necessária para se conseguir obter sucesso nos investimentos a serem realizados pelo Fundo, o processo de cobrança irá variar dependendo da empresa investida, de seu Setor de atuação e da estrutura da operação. Outro aspecto que demanda flexibilidade é a instabilidade dos mercados financeiros nos últimos anos, impactando de forma relevante o mercado brasileiro, por sua vez ocasionando mudanças bruscas nas regulamentações e legislações que controlam todo o crédito brasileiro. Assim sendo, este anexo tem o objetivo de ser um guia de referência para a política de cobrança, mas não um manual fixo de procedimentos.

É importante destacar que além das considerações aqui estabelecidas, deverão ser rigorosamente seguidos os procedimentos definidos no corpo do Regulamento do Fundo.

Finalmente, vale destacar que ativos comprados no mercado secundário terão processo de cobrança pré-definido na documentação de tal operação, podendo em muito diferenciar do processo aqui definido. Operações de securitização também terão processo distinto de cobrança, em função dos ativos que irão compor a securitização.

1) Cobrança Performando:

Usualmente os ativos comprados pelo Fundo possuirão um agente de garantia e um agente fiduciário que irão controlar os pagamentos, que usualmente serão feitos através de débito em conta corrente, conta esta que usualmente será uma conta vinculada a operação do Fundo, com alienação fiduciária. Desta forma, havendo algum atraso, o agente responsável por este controle irá informar o credor de tal ativo.

2) Atraso Inferior a Cinco Dias Úteis:

Usualmente atrasos de pagamento de dois Dias Úteis são notificados pelo agente fiduciário e/ou agente de garantia ao devedor e ao Gestor. O Gestor no mesmo dia do recebimento da notificação entrará em contato com o devedor, para entender o motivo do atraso e para solicitar o pagamento imediato da obrigação financeira. Este contato será feito usualmente diariamente (por telefone, e/ou e-mail, e/ou por reuniões presenciais) até o quinto Dia Útil após o recebimento da notificação de atraso.

3) Atraso entre Cinco e Dez Dias Úteis:

Usualmente no quinto Dia Útil após a data do vencimento da obrigação financeira não paga, o Gestor usualmente demandará uma reunião com a administração e / ou controladores da devedora, para entender o motivo do atraso e solicitar o pronto pagamento das obrigações financeiras. O objetivo será agendar uma reunião no máximo até o próximo dia útil. O Gestor continuará tentando manter contato telefônico constante com o credor, para realizar a cobrança, independentemente desta reunião.

4) Atraso entre Dez e Vinte Dias Úteis:

Após o décimo Dia Útil da data de vencimento, usualmente será enviada correspondência registrada para a administração da empresa, notificando o não pagamento e destacando as potenciais consequências desta inadimplência. O esforço de contato telefônico continuará até o vigésimo Dia Útil após a data de vencimento.

5) Atraso entre Vinte e Trinta Dias Úteis:

No vigésimo Dia Útil, a inadimplência usualmente será informada aos bureaus de crédito, e os documentos do crédito inadimplido serão remetidos a protesto no competente cartório de protestos. O esforço de comunicação com o devedor continuará nesta fase.

6) Atraso superior a Trinta Dias Úteis:

Neste momento, um escritório especializado em cobrança judicial será usualmente contratado para realizar a cobrança judicial dando suporte ao Gestor.

O Gestor a qualquer momento durante todo o processo de cobrança poderá contratar ou um escritório de advocacia ou empresa especializada em cobrança, para realizar a cobrança, mas sempre monitorados pelo Gestor.

O Gestor, a qualquer momento enquanto um Direito de Crédito Elegível estiver performando, poderá renegociar com o devedor os respectivos termos e condições que, porém, deverá ser submetido à deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Os custos relacionados à cobrança, comprovadamente necessários para a defesa dos interesses do Fundo, tal como emissão de boletos de pagamento, protesto e baixa de protesto, contatos telefônicos, correspondências, notificações judiciais e extrajudiciais, custas processuais, honorários advocatícios, viagens relacionadas ao esforço de cobrança, dentro outros serão arcados pelo Fundo.

FATORES DE RISCO

Antes de decidir investir nas Cotas do Fundo, os interessados devem analisar, cuidadosamente, considerando sua própria situação financeira e objetivos de investimento, todas as informações constantes deste Prospecto e do Regulamento e, especialmente, avaliar os Fatores de Risco descritos nesta seção.

Não obstante a diligência da Administradora e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada no Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e o Gestor mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e, consequentemente, para os Cotistas. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, a Administradora, o Gestor, o Custodiante, o Coordenador Líder, os Coordenadores e suas respectivas Partes Relacionadas não poderão ser responsabilizados, entre outros (a) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos; (b) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, os Direitos de Crédito Elegíveis ou Ativos Financeiros; ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate ou amortização de suas Cotas.

O Cotista, ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão ao Regulamento, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação (*suitability*) do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

As aplicações dos Cotistas não contam com garantia da Administradora, do Gestor, do Custodiante, do Coordenador Líder, dos Coordenadores, de suas Partes Relacionadas, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

RISCO DE MERCADO: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

RISCO DE CRÉDITO: consiste no risco de inadimplemento ou atraso pelas contrapartes das operações do Fundo ou no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo. Ademais, o risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração de suas aplicações.

RISCO DE LIQUIDEZ: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou, ainda, ao interesse primário do Gestor em carregar referidos ativos dentro da carteira do Fundo até o vencimento. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Administradora e o Gestor a aceitarem descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado.

RISCO PROVENIENTE DO USO DE DERIVATIVOS: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo.

RISCO DE CONCENTRAÇÃO: o risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração de suas aplicações, que observará os limites estabelecidos neste Prospecto. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em poucos Direitos de Crédito Elegíveis, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito dos respectivos devedores e garantias a eles atribuídas. Ainda, nos termos do disposto neste Prospecto, o risco de concentração será mais relevante no período de amortizações do Fundo, pois poderá haver concentração em alguns ativos do Fundo, em função do potencial vencimento não uniforme dos Direitos de Crédito.

RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e do Gestor tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas e de regulamentação, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo, (b) inadimplência dos emissores dos ativos financeiros e (c) inadimplência dos Devedores dos Direitos de Crédito. Tais fatos poderão acarretar prejuízos aos Cotistas e atrasos nos pagamentos das amortizações ou do resgate. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o Governo Federal intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, criação de impostos, aumento da alíquota de impostos já existentes, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros, aumento de custo de empresas ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente valorização das Cotas do Fundo. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda, aumento exagerado das taxas de juros e valorização ou desvalorização acentuada e abrupta de taxas de câmbio resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

RISCO DE PAGAMENTO DAS COTAS DO FUNDO EM DIREITOS DE CRÉDITO: conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas através de pagamento com entrega de direitos de crédito. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os ativos recebidos do Fundo.

RISCO RELACIONADO À LIQUIDEZ DAS COTAS DO FUNDO: o Fundo não admite o resgate de suas Cotas antes de seu prazo de duração final. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de Cotas de fundo de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, os Cotistas do Fundo poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

RISCOS RELACIONADOS À DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS: Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes do pagamento dos Direitos de Crédito Elegíveis. A capacidade do Fundo de efetuar pagamentos aos Cotistas por força de amortização e resgate está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

RISCO DE DEMANDAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS: o Fundo estará sujeito a perdas e prejuízos decorrentes de eventuais condenações em ações judiciais e procedimentos administrativos propostos por quaisquer terceiros interessados e decorrentes de fatos relativos à propriedade, posse, uso, destinação e administração, ou de qualquer outro fato referente aos Direitos de Crédito Elegíveis.

RISCO DA COBRANÇA: a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos de Crédito Elegíveis cedidos ao Fundo serão realizadas pelo Gestor ou por terceiro por este designado. Desta forma, os recursos podem transitar por conta de titularidade do Gestor ou de terceiro no período compreendido entre o pagamento dos Direitos de Crédito e o repasse dos valores oriundos deste pagamento, para sua consequente compensação. Caso a instituição responsável pelo recebimento ou coleta dos pagamentos referentes aos Direitos de Crédito Elegíveis sofra qualquer processo de falência, liquidação ou evento assemelhado, tais recursos poderão ficar indisponíveis, podendo afetar o fluxo financeiro do Fundo e, consequentemente, resultar em perdas ao Fundo e aos Cotistas.

RISCO DA COBRANÇA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL: Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o Fundo recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo. É possível que tais cobranças judiciais se estendam por um período de tempo excessivamente superior ao estimado e que o Fundo demore ou não consiga recuperar os valores devidos. Nesses casos, o Fundo pode não ter recursos necessários para fazer os pagamentos nos prazos previstos neste Regulamento. Adicionalmente, caso o Fundo perca qualquer demanda judicial que promova contra os devedores dos Direitos de Crédito inadimplidos, por meio de decisão judicial transitada em julgado, o Fundo estará sujeito ao pagamento de verbas sucumbenciais aos ganhadores de tais demandas.

POSSÍVEL AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO AOS DEVEDORES: A cessão dos direitos de crédito ao Fundo poderá não ser notificada previamente aos Devedores, em especial quando houver uma pulverização, ou seja, multiplicidade de Devedores. Nestes casos, os Devedores não poderão ser responsabilizados caso paguem os valores devidos diretamente aos credores originais dos Direitos de Crédito, e tais credores não repassem os valores recebidos ao Fundo. Ao Custodiante não é imputada qualquer responsabilidade pelo não repasse por parte dos Cedentes dos créditos recebidos dos Devedores, seja em momento pré ou pós a notificação. Caso haja necessidade de notificação e o Fundo, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os Devedores, os direitos de crédito relativos aos Devedores não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade do Fundo.

RISCOS REFERENTES À POSSIBILIDADE DE INADIMPLEMENTO OU A AMORTIZAÇÃO, ANTECIPAÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DO PAGAMENTO DOS DIREITOS DE CRÉDITO: Considerando a natureza dos Direitos de Crédito sujeitos a aplicação do Fundo, poderá haver eventos que causem o inadimplemento ou a amortização, antecipação ou liquidação do seu pagamento, uma vez que decorrerão de relações jurídicas mantidas entre o Cedente e o Devedor, sendo certo que, em decorrência da multiplicidade destes, não é possível especificar os referidos eventos. Os Devedores dos Direitos de Crédito que compõe a carteira do Fundo poderão, inclusive, optar por liquidá-los antecipadamente, realizando o seu pré-pagamento. Em razão do inadimplemento, amortização, antecipação ou liquidação do pagamento dos Direitos de Crédito, o Fundo poderá enfrentar situações de desenquadramento de sua carteira, bem como gerar dificuldades ao Gestor em identificar Direitos de Crédito que estejam de acordo com Critérios de Elegibilidade em tempo hábil, além de dificuldades na busca por aplicações que atinjam ou superem a Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores - Série I, a Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores - Série II e a Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino. Desse modo, o Gestor poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos, fazendo com que este opte por antecipar o resgate ou amortização das Cotas conforme previsto neste regulamento, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pelo Gestor ou pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

RISCO DE NÃO MANUTENÇÃO DA SUBORDINAÇÃO MÍNIMA, DA SUBORDINAÇÃO MÍNIMA, PARA COTAS SUBORDINADAS MEZANINO, DA SUBORDINAÇÃO DE REFERÊNCIA E DA SUBORDINAÇÃO DE REFERÊNCIA PARA COTAS SUBORDINADAS MEZANINO: a Subordinação Mínima, a Subordinação Mínima para Cotas Subordinadas Mezanino, a Subordinação de Referência e a Subordinação de Referência para Cotas Subordinadas Mezanino poderão não ser observadas durante todo o Prazo de Duração do Fundo, uma vez que a Subordinação Mínima e a Subordinação Mínima para Cotas Subordinadas Mezanino devem ser observadas durante o Período de Investimentos do Fundo e a Subordinação de Referência e a Subordinação de Referência para Cotas Subordinadas Mezanino devem ser observadas na Data de Integralização e durante o Período de Liquidação de Investimentos. Os subscritores das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores não estão obrigados a aportar Cotas Subordinadas Juniores ou Cotas Subordinadas Mezanino adicionais para restabelecer a a Subordinação Mínima, a Subordinação Mínima para Cotas Subordinadas Mezanino, a Subordinação de Referência e a Subordinação de Referência para Cotas Subordinadas Mezanino.

RISCO DE REBAIXAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS DO FUNDO: em virtude de eventos de inadimplemento, bem como por outros fatores, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo poderão ter sua classificação de risco rebaixada, o que poderá configurar um Evento de Avaliação ou de Liquidação, bem como acarretar perdas ou impactar negativamente o valor das Cotas do Fundo.

RISCO DE INVALIDADE OU INEFICÁCIA DA CESSÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO ELEGÍVEIS: quando aplicável, nas hipóteses em que ocorra cessão dos Direitos de Crédito Elegíveis ao Fundo, a cessão de Direitos de Crédito ao Fundo pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo, na ocorrência dos seguintes eventos: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estiver insolvente ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Cedente for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos de Crédito cedidos pender demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a fazenda pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal.

RISCO DE IRREGULARIDADES DOS DOCUMENTOS REPRESENTATIVOS DO CRÉDITO: os Documentos Representativos do Crédito podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos de Crédito cedidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

RISCO DE INEFICIÊNCIA DA DIRETRIZ DE COBRANÇA: o Fundo, a Administradora, o Gestor e o Custodiante não são responsáveis pelo adimplemento dos Direitos de Crédito. Não é possível garantir que a Diretriz de Cobrança dos Direitos de Crédito, inclusive dos Direitos de Crédito Inadimplidos, assegurará que os valores devidos ao Fundo relativos a tais Direitos de Crédito serão pagos ou recuperados, o que poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido do Fundo e, conseqüentemente, resultar na insuficiência de recursos no Fundo para efetuar os pagamentos nos prazos previstos neste Regulamento.

RISCO DE INEXISTÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA DAS GARANTIAS: os Direitos de Crédito poderão contar ou não com garantias reais ou fidejussórias. Havendo inadimplemento dos Direitos de Crédito, os Devedores e/ou os garantidores serão executados judicialmente. No entanto, é possível que não exista nenhuma garantia atrelada a um ou mais Direitos de Crédito ou, ainda, dependendo da garantia prestada, é possível que o objeto que garante a dívida não seja encontrado, que o preço obtido na venda do objeto seja insuficiente para cobrir o débito com o Fundo, que a execução da garantia seja morosa ou, ainda, que o Fundo não consiga executar a garantia. Nesses casos, o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente e o Fundo pode não ter recursos suficientes para efetuar os pagamentos nos prazos previstos neste Regulamento.

RISCOS DECORRENTES DA CONVERSÃO OU PERMUTA DE DIREITOS DE CRÉDITO ELEGÍVEIS EM AÇÕES OU DO RECEBIMENTO DE AÇÕES NA CARTEIRA DO FUNDO: considerando que os Direitos de Crédito Elegíveis podem ser representados por ativos conversíveis ou permutáveis em ações negociadas em bolsas de valores, em havendo o recebimento pelo Fundo de qualquer de tais ativos, o Gestor deverá, tendo em vista que o Fundo não poderá estar exposto a riscos relacionados a tais mercados, imediatamente alienar as ações correspondentes pelo valor de mercado na oportunidade, não respondendo o Gestor, portanto, por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de tais alienações, salvo na hipótese de comprovada má-fé ou flagrante negligência do Gestor.

RISCOS DECORRENTES DA ILIQUIDEZ DE ATIVOS DADOS EM GARANTIA DE DIREITOS DE CRÉDITO: os Direitos de Crédito Elegíveis poderão contar com garantia real sobre imóveis, veículos, equipamentos, recebíveis e outros bens e ativos de liquidez reduzida. Na hipótese de inadimplemento desses Direitos de Crédito, o Gestor deverá tomar as providências para venda dos ativos dados em garantia no menor prazo possível, limitado a 18 (dezoito) meses. Não há garantias de que o Gestor conseguirá alienar tais ativos por seu valor de mercado, nem tampouco dentro de tal prazo. Caso o Gestor não consiga realizar a venda do ativo dado em garantia dentro do referido prazo de 18 (dezoito) meses, caberá aos Cotistas, reunidos em assembleia geral, deliberar acerca das medidas a serem tomadas com relação a tal ativo. Nem o Gestor, nem tampouco a Administradora ou o Custodiante responderão pelos prejuízos sofridos pelo Fundo em decorrência da impossibilidade de realização dos ativos dados em garantia dos Direitos de Crédito ou pela realização por valor inferior ao seu valor de mercado.

RISCOS DE ORIGINAÇÃO: o Fundo somente poderá adquirir Direitos de Crédito que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, a Diretriz de Crédito. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos de Crédito e/ou a solvência dos respectivos Devedores, ou que as diretrizes e parâmetros estabelecidos no Anexo III do Regulamento serão corretamente interpretados e aplicados quando da realização dos investimentos pelo Fundo.

RISCO DE INEXISTÊNCIA DE DIREITOS DE CRÉDITO QUE SE ENQUADREM NOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE: o Fundo poderá não dispor de ofertas de Direitos de Crédito suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do Gestor, que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, de modo que o Fundo poderá enfrentar dificuldades para atender ao enquadramento de sua carteira, bem como de empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Direitos de Crédito. A ausência de Direitos de Crédito elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de ativos financeiros com a rentabilidade proporcionada pelos Direitos de Crédito.

RISCOS ATINENTES ÀS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES: as Cotas Subordinadas Juniores subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira do Fundo. Desta forma, caso as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino não atinjam as Metas de Rentabilidade descritas nos respectivos Suplementos, as Cotas Subordinadas Juniores terão seu valor afetado, sendo atribuídas às Cotas Subordinadas Juniores, até o limite de seu valor, as primeiras perdas sofridas pelo Fundo, expondo, portanto, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Juniores a riscos superiores àqueles a que expostos os Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino. Nos termos do Regulamento do Fundo, ainda, o Gestor poderá manter em determinados períodos as Cotas Subordinadas Juniores em proporções superiores à Subordinação de Referência, à Subordinação de Referência para Cotas Subordinadas Mezanino, ao Índice de Cobertura Subordinada e ao Índice de Cobertura Júnior, ou seja, o Fundo poderá manter nível de subordinação superior à Subordinação de Referência e à Subordinação de Referência para Cotas Subordinadas Mezanino e relação superior ao Índice de Cobertura Subordinada e ao Índice de Cobertura Júnior durante o Período de Liquidação dos Investimentos, a fim de que sejam mantidos os níveis de risco e classificação de risco atribuída às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos e condições estabelecidos no Regulamento do Fundo.

RISCOS ATINENTES ÀS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO: as Cotas Subordinadas Mezanino subordinam-se às Cotas Seniores para fins de remuneração. Desta forma, caso as Cotas Seniores não atinjam as Metas de Rentabilidade descritas nos respectivos Suplementos, as Cotas Subordinadas Mezanino terão seu valor afetado, expondo, portanto, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Mezanino a riscos superiores àqueles a que expostos os Cotistas detentores de Cotas Seniores. Nos termos do Regulamento do Fundo, ainda, o Gestor poderá manter em determinados períodos as Cotas Subordinadas Mezanino em proporções superiores à Subordinação de Referência, ou seja, o Fundo poderá manter nível de subordinação superior à Subordinação de Referência e ao Índice de Cobertura Subordinada durante o Período de Liquidação dos Investimentos, a fim de que sejam mantidos os níveis de risco e classificação de risco atribuída às Cotas Seniores, nos termos e condições estabelecidos no Regulamento do Fundo.

RISCOS DE DESENQUADRAMENTO EM RELAÇÃO À NORMA PRUDENCIAL: conforme previsto neste Regulamento, desde que aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, poderá haver o pagamento de amortização ou resgate de Cotas do Fundo em caso de liquidação do Fundo, com a entrega de ativos. Nessa hipótese, os Cotistas sujeitos a regras e limites específicos poderão estar sujeitos a desenquadramentos passivos de acordo com os normativos a eles aplicáveis.

RISCO DE DESTITUIÇÃO DO GESTOR: nos termos do Regulamento, o Gestor poderá ser destituído, podendo o Fundo, em tal hipótese, encontrar dificuldades em identificar novo gestor qualificado para desempenhar tais funções, com os riscos de liquidação do Fundo caso não seja identificado novo gestor.

RISCOS REFERENTES À POSSIBILIDADE DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO: o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente em qualquer das situações descritas neste Regulamento, com o consequente resgate das Cotas e pagamento dos valores correspondentes a cada um dos Cotistas, que poderão não receber a rentabilidade esperada ou, ainda, conseguir recuperar o capital investido nas Cotas, bem como poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e, consequentemente, poderão não conseguir reinvestir os recursos investidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pelo Gestor ou pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

RISCO RELACIONADO AOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO: o Fundo está sujeito a determinados Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação previstos neste Regulamento. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, a Administradora (i) comunicará os Cotistas acerca do fato, e suspenderá imediatamente o processo de aquisição de Direitos de Crédito e o eventual pagamento da amortização de Cotas Subordinadas Júnior em curso; e (ii) convocará, em até 5 (cinco) Dias Úteis, uma Assembleia Geral para que seja avaliado o grau de comprometimento das atividades do Fundo. Caso os Cotistas deliberem que os efeitos do Evento de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, serão adotados os procedimentos definidos no Regulamento para um Evento de Liquidação. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá (i) interromper, imediatamente, a aquisição de Direitos de Crédito e o eventual pagamento da amortização de Cotas Subordinadas Júnior em curso; (ii) notificar os Cotistas; e (iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo. Tais procedimentos de liquidação antecipada somente poderão ser interrompidos em caso de aprovação pela Assembleia Geral, observado o quorum previsto no Regulamento.

RISCO DO IMPACTO DOS CUSTOS E DESPESAS REFERENTES À COBRANÇA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS DIREITOS DE CRÉDITO: os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais para cobrança dos Direitos de Crédito vencidos integrantes do Patrimônio Líquido do Fundo serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo. Dependendo do volume de Direitos de Crédito vencidos e não pagos e da complexidade envolvida nos casos, os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas e o pagamento aos Cotistas dos valores referentes às amortizações e resgates das Cotas. A Administradora, o Gestor e o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e por seus Cotistas em decorrência dos custos referentes à cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos, devendo o Fundo suportar todos os custos relacionados com estes procedimentos, sejam judiciais ou extrajudiciais.

RISCO RELACIONADO AO PAGAMENTO ANTECIPADO DE DIREITOS DE CRÉDITO (pré-pagamento): o Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito sujeitos à pré-pagamento por parte de seus devedores, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas de vencimento. Em caso de pré-pagamento de Direitos de Crédito, poderá haver concessão de desconto em relação ao valor de face dos Direitos de Crédito em questão. Os devedores dos mencionados Direitos de Crédito poderão proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito de Crédito. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, resultando na redução da rentabilidade do Fundo.

RISCO RELATIVO À EXISTÊNCIA DE QUORUM QUALIFICADO E DE DIREITO DE VETO DOS TITULARES DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR: este Regulamento estabelece quorum qualificado para a Assembleia Geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas e, ainda, sobre o poder de veto, em certas matérias, atribuído aos titulares das Cotas Subordinadas Júnior. O quorum qualificado, bem como o poder de veto em certas matérias atribuído aos titulares das Cotas Subordinadas Júnior, em algumas circunstâncias, poderão acarretar limitações às atividades do Fundo e, conseqüentemente, prejuízo ao mesmo e seus Cotistas.

RISCO DE DESCONTINUIDADE (NÃO-ORIGINAÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO): o Gestor é responsável pela seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, sendo que nenhum Direito de Crédito poderá ser adquirido pelo Fundo, se não for previamente analisado e selecionado pelo Gestor. Apesar de o Regulamento do Fundo prever Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação relativos à renúncia, substituição ou outros eventos relevantes relacionados ao Gestor, caso ele esteja impossibilitado, não desenvolva e/ou tenha dificuldade em desenvolver suas atividades de análise e seleção de Direitos de Crédito, os resultados do Fundo poderão ser adversamente afetados.

RISCO REFERENTE À EXTENSA GAMA DE DIREITOS DE CRÉDITO QUE PODEM SER ADQUIRIDOS PELO FUNDO: o Fundo poderá adquirir um amplo espectro de tipos e classes de Direitos de Crédito. O conceito de Direito de Crédito engloba créditos decorrentes de operações financeiras, agrárias, imobiliárias, dentre muitas outras, formalizadas por meio de títulos específicos de cada um desses mercados. O Gestor tem ampla liberdade para atuar nesses mercados e investir nesses créditos e títulos, com os riscos daí decorrentes.

RISCO DE INCORRETA PRECIFICAÇÃO DAS COTAS OU ILIQUIDEZ DAS COTAS EM DECORRENCIA DE COMPRAS REALIZADAS PELAS INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS DA OFERTA: conforme o disposto no Contrato de Distribuição celebrado entre as instituições distribuidoras das Cotas do Fundo e a Administradora, em nome do Fundo, tais instituições poderão adquirir Cotas para si no âmbito da Oferta das Cotas. A aquisição de Cotas por parte das instituições intermediárias da oferta poderá causar distorções na formação de preço inicial das Cotas e afetar a liquidez das Cotas no mercado secundário.

RISCO RELATIVO AOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE: não obstante a verificação pelo Custodiante do enquadramento dos Direitos de Crédito Elegíveis aos Critérios de Elegibilidade previamente à aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis pelo Fundo, há a possibilidade dos Direitos de Crédito Elegíveis, após a aquisição pelo Fundo, desenquadrarem com relação a um ou mais dos Critérios de Elegibilidade, observado que, neste caso, tais Direitos de Crédito poderão permanecer na carteira do Fundo, não havendo direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora e o Gestor pelo desenquadramento do Critério de Elegibilidade, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo destas partes na averiguação inicial dos Critérios de Elegibilidade, desde que devidamente comprovado.

RISCO RELATIVO A ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO TRIBUTÁRIA: como regra, os fundos de investimento em direitos creditórios não são sujeitos ao pagamento de tributos sobre seus ganhos e rendimentos. Tal tributação recai sobre os cotistas do fundo quando os lucros auferidos pelo fundo lhe forem transferidos. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, criando ou elevando alíquotas, bem como no caso de criação de novos tributos ou, ainda, na ocorrência de mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais, poderão afetar negativamente (i) os resultados do Fundo, causando prejuízos ao mesmo e aos seus Cotistas; e/ou (ii) os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando da amortização ou resgate das Cotas.

RISCOS OPERACIONAIS: o não cumprimento das obrigações para com o Fundo por parte da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou dos Cedentes, conforme estabelecido nos respectivos contratos celebrados com o Fundo, quando aplicável, poderá eventualmente implicar em falhas nos procedimentos de cessão e cobrança dos Direitos de Crédito Elegíveis, guarda e manutenção dos Documentos Representativos dos Créditos, gestão da carteira, administração do Fundo, controladoria de ativos do Fundo e escrituração das Cotas. Tais falhas poderão acarretar eventuais perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Na hipótese de os devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos de Crédito diretamente para um Cedente, tal Cedente deverá repassar tais valores ao Fundo. Caso haja qualquer problema de crédito dos Cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial ou falência, o Fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido do Fundo.

RISCOS DE FUNGIBILIDADE: todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos de Crédito Elegíveis serão recebidos diretamente na conta do Fundo, de modo que os devedores realizarão os pagamentos relativos aos Direitos de Crédito em conta corrente mantida pelo Fundo junto ao Custodiante. Contudo, caso haja falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos pelos Devedores para a conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Ademais, caso haja qualquer problema de crédito do Custodiante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo o Custodiante, os valores depositados na conta do Fundo poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo Custodiante de suas obrigações acima destacadas.

RISCOS DE GOVERNANÇA: caso o Fundo venha a emitir novas Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Juniores, nos termos do Regulamento, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

RISCO DA OFERTA: o número de Cotas Seniores a ser alocado em cada Série será definido, de acordo com a demanda pelos investidores, apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Cotas Seniores entre as Séries se dará por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Caso, após o Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificada uma demanda menor para uma das Séries, referida Série poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente.

DEMAIS RISCOS: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, do Gestor e do Custodiante, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, ou aplicações significativas.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS

CONTRATO DE CESSÃO PADRÃO

O Contrato de Cessão estabelece que a cessão dos Direitos de Crédito se opera com relação a todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos de Crédito. Cada Cedente garante a existência e validade dos Direitos de Crédito.

O Contrato de Cessão é celebrado de forma irrevogável e irretroatável.

O Contrato de Cessão padrão é utilizado para qualquer Cedente que venha a ceder créditos ao Fundo, podendo variar o preço de aquisição, taxas e encargos, partes, permanecendo inalterado o teor do instrumento.

Em qualquer transação realizada pelo Fundo em que se faça necessária a assinatura de Contrato de Cessão o mesmo deverá ser levado obrigatoriamente a registro em cartório de títulos e documentos pela Administradora.

CONTRATO DE CUSTÓDIA E CONTROLADORIA E DE ESCRITURAÇÃO

Por meio dos Contratos de Custódia e Controladoria e de Escrituração de Cotas, o Custodiante se obrigou a prestar ao Fundo os serviços (i) de custódia dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros; (ii) controladoria do Fundo; e (iii) escrituração de cotas, incluindo os serviços de que trata o artigo 38 da Instrução CVM 356.

O serviço de custódia qualificada compreende a liquidação física e financeira dos ativos, sua guarda e responsabilidade, bem como a administração e informação de eventos associados a esses ativos. A custódia qualificada compreenderá também a liquidação financeira de derivativos, contratos de permutas de fluxos financeiros – swap e operações a termo, bem como o pagamento das taxas relativas ao serviço prestado, tais como, mas não limitadas a, taxa de movimentação e registro dos depositários e câmaras e sistemas de liquidação.

O serviço de controladoria consiste na execução dos processos que compõem a controladoria dos ativos e passivos, bem como na execução dos procedimentos contábeis, de acordo com as legislações e as normas vigentes.

O serviço de escrituração consiste na manutenção da totalidade das Cotas, emitidas pelo Fundo, incluindo o registro e controle das Cotas em nome dos respectivos titulares, registradas em contas de depósito, mantidas no BRADESCO, na CBLC - Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia, e/ou na CETIP, quando houver, de acordo com as legislações e as normas vigentes.

O Custodiante receberá pela prestação dos seus serviços uma remuneração equivalente a 0,065% (zero vírgula zero sessenta e cinco por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido considerando um mínimo mensal de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), acrescido de R\$1.667,00 (um mil seiscentos e setenta e sete reais) corrigidos pelo IGPM anualmente..

CONTRATO DE GESTÃO

Por meio do Contrato de Gestão, o Gestor se obrigará a prestar serviços descritos no Capítulo VII do Regulamento e, pelo desempenho destas obrigações o Gestor fará jus a uma parcela da Taxa de Administração, conforme previsto no Capítulo VIII do Regulamento.

O Gestor receberá pela prestação dos seus serviços uma remuneração em montante e na forma descrita na Seção “Taxa de Administração” deste Prospecto.

CONTRATO DE RATING

Por meio do Contrato de Rating, a Agência de Classificação de Risco foi contratada para a prestação dos serviços de classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

Pela prestação dos serviços objeto do Contrato de Rating, a Agência de Classificação de Risco fará jus a uma remuneração anual no valor de R\$58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), acrescidos de ISS, adicionalmente ao custo de classificação de risco inicial, a ser paga pelo Fundo.

CONTRATO COM AUDITOR

O Auditor foi contratado pelo Fundo para realizar a revisão anual das demonstrações financeiras e das contas do Fundo.

Como resultado dos trabalhos realizados pelo Auditor, serão emitidos os seguintes documentos:

- (i) Relatório sobre as demonstrações financeiras do Fundo, compreendendo:
 - Demonstrações da composição e diversificação das aplicações;
 - Demonstrações das evoluções do Patrimônio Líquido; e
 - Notas explicativas às demonstrações financeiras;
- (ii) Parecer dos auditores independentes; e
- (iii) Relatório de recomendações e descumprimento de normas incluindo aspectos relacionados aos controles internos, práticas contábeis utilizadas e o não-cumprimento de leis e regulamentação, se aplicável.

Pela prestação de serviços de revisão anual das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, o Auditor fará jus à remuneração anual de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS

Por meio do Contrato de Distribuição, a Administradora, em nome do Fundo, contratou o Coordenador Líder para a prestação dos serviços de distribuição pública das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, em regime de melhores esforços de colocação. Os Coordenadores também realizarão a distribuição das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, juntamente com o Coordenador Líder, em regime de melhores esforços. Para maiores informações ver seção “Procedimento de Distribuição das Cotas Seniores” e “Procedimento de Distribuição das Cotas Subordinadas Mezanino” deste Prospecto.

Não foi identificado nenhum evento nos contratos firmados pelo Fundo que possa acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos Direitos de Créditos cedidos ao Fundo.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

- ANEXO I** - Ato de Constituição e Alterações do Fundo Gávea Crédito Estruturado
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
- ANEXO II** - Regulamento do Fundo
- ANEXO III** - Suplemento das Cotas Seniores - Série I do Fundo
- ANEXO IV** - Suplemento das Cotas Seniores - Série II do Fundo
- ANEXO V** - Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo
- ANEXO VI** - Suplemento das Cotas Subordinadas Juniores do Fundo
- ANEXO VII** - Declaração de *Rating*
- ANEXO VIII** - Regulamento do Fundo comparado com versão datada de 17 de outubro de 2012

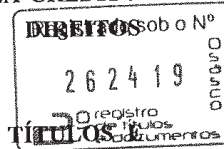
(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

- Ato de Constituição e Alterações do Fundo Gávea Crédito Estruturado
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO GÁVEA CRÉDITO
ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM
CREDITÓRIOS**



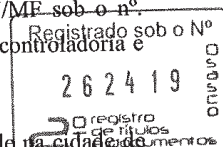
Pelo presente instrumento particular, **BEM DISTRIBUIDORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 3.067, de 6 de setembro de 1994 (“Administradora”), neste ato representada de acordo com seu contrato social, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, resolve:

1. constituir um fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos da Instrução CVM nº 356/2001 (“Instrução CVM nº 356”) e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 06 (seis) anos contado da Data de Integralização de Cotas, denominado **“GÁVEA CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS”** (“Fundo”);
2. aprovar a redação do regulamento do Fundo na forma do Anexo I ao presente instrumento (“Regulamento”);
3. designar o Sr. André Bernardino da Cruz Filho, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade nº 35.331.675-1 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 192.221.224-53, autorizado a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 10.632, de 7 de outubro de 2009, como diretor da Administradora responsável pela supervisão e acompanhamento do Fundo, nos termos do art. 8º, V, da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 (“Instrução CVM nº 356”);
4. contratar **GÁVEA CRÉDITO ESTRUTURADO GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada a prestar serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, nº. 384, 11º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.336.023/0001-46, autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 9.826, de 08.05.2008;

- 1 -

Ouvidoria - 0800 727 9933 atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados

5. contratar **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira regularmente autorizada a operar pelo Bacen, bem como credenciada perante a CVM e ANBIMA para a prestação de serviços de custódia qualificada, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 60.746.948/0001-12, contratada para prestar os serviços de custódia, de controladoria e de escrituração;



6. contratar **KPMG Auditores Independentes**, instituição com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.755.217/0001-29, para prestar serviços de auditoria independente ao Fundo; e

7. submeter à CVM a presente deliberação e os demais documentos e informações aplicáveis para a obtenção do registro do Fundo, nos termos da Instrução CVM nº Instrução CVM nº 356/2001 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Estando assim deliberada a constituição do Fundo, o presente instrumento particular é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Osasco, 04 de outubro de 2012.

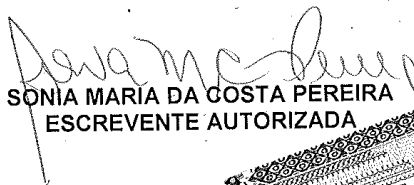
66388 - José Carlos da Silva

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

2º. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE OSASCO - SP
Rua Dante Battiston, 249
Centro - Osasco - SP CEP 06013-030
APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO, REGISTRADO E
MICROFILMADO SOB N.º 262.419, DO LIVRO B
Osasco, 04 de outubro de 20 12
ANDREA C. S. DE ALMEIDA / KATIANE DA M. EVANGELISTA
SÔNIA MARIA DA COSTA PEREIRA
PROTOCOLO N.º 262.419
Total Pago: R\$ 475,46. Sendo 62,50% R\$ 297,15
devido ao Oficial e 37,50% distribuídos entre Estado, IPESP, Reg.
Civil e Trib. de Justiça, conforme artigo 19 da Lei 11.331/2002.

CERTIDÃO

Certifica, atendendo ao pedido feito por pessoa interessada que revendo neste Serviço, os livros deste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Osasco – São Paulo verificou **CONSTAR** em nome do “**GÁVEA CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**”, o Instrumento Particular de Constituição, datado de 04/10/2012 registrado sob o nº 262.419 em 04/10/2012. Nada mais. Todo referido é verdade e dá fé. Osasco, quatro de outubro de dois mil e doze (04/10/2012). Eu, Fernanda Myska Garcia, Auxiliar de Registro, dei busca e digitei, e eu Sonia Maria da Costa Pereira, Escrevente Autorizada, conferi e assino.


SONIA MARIA DA COSTA PEREIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA



Emolumentos:

Certidão:	R\$ 3,97
Estado:	R\$ 1,13
Ipsesp:	R\$ 0,84
Registro Civil:	R\$ 0,21
Trib. Justiça:	R\$ 0,21
Total:	R\$ 6,36

DELIBERAÇÃO DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO GÁVEA CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("FUNDO")

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição com sede na Cidade de Deus, 4º andar, Prédio Prata - Vila Yara, Osasco, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.066.670/0001-00, na qualidade de instituição administradora ("Instituição Administradora") do **GÁVEA CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em direitos creditórios constituído em 04.10.2012, cujo regulamento foi registrado sob o n.º 262419 em 04.10.2012, perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo ("Fundo" e "Regulamento", respectivamente)



CONSIDERANDO QUE:

- i) até a presente data, não foi iniciada a subscrição das cotas do Fundo;
- ii) não havendo cotistas no Fundo, não são aplicáveis, para a alteração do Regulamento as disposições dos artigos 25 e 26, II, da Instrução CVM nº 356/01; e
- iii) a Instituição Administradora deseja promover alterações no Regulamento;

RESOLVE:

- 1. Ratificar todos os demais termos e respectivos anexos do Regulamento, que a passa a vigorar segundo versão consolidada anexa.
- 2. Estando assim deliberada a alteração do Regulamento do **GÁVEA CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, vai a presente assinada em 4 (quatro) vias de igual forma e teor.
- 3. Esta deliberação, com o regulamento do Fundo, deverá ser registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo.

Osasco, 11 de outubro de 2012.

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Assinado por: Rafael Rufino dos Santos

CERTIDÃO

Certifica, atendendo ao pedido feito por pessoa interessada que revendo neste Serviço, os livros deste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Osasco – São Paulo verificou **CONSTAR** em nome do “**GÁVEA CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**”, a Deliberação de Primeira Alteração datada de 11/10/2012, registrada sob o nº 262.644 em 11/10/2012 averbada a margem do registro 262.419 em 04/10/2012 da Constituição do Fundo. Nada mais. Todo referido é verdade e dá fé. Osasco, onze de outubro de dois mil e doze (11/10/2012). Eu, Fernanda Myska Garcia, Auxiliar de Registro, dei busca e digitei, e eu Sonia Maria da Costa Pereira, Escrevente Autorizada, conferi e assino.


SONIA MARIA DA COSTA PEREIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA



Emolumentos:

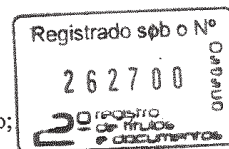
Certidão:	R\$ 3,97
Estado:	R\$ 1,13
Ipesp:	R\$ 0,84
Registro Civil:	R\$ 0,21
Trib. Justiça:	R\$ 0,21
Total:	R\$ 6,36

**DELIBERAÇÃO DE SEGUNDA ALTERAÇÃO DO GÁVEA CRÉDITO
ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
(FUNDO)**

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. instituição com sede na Cidade de Deus, 4º andar, Prédio Prata - Vila Yara, Osasco, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.066.670/0001-00, na qualidade de instituição administradora (“Instituição Administradora”) do **GÁVEA CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em direitos creditórios constituído em 04.10.2012, cujo regulamento foi registrado sob o n.º 262419 em 04.10.2012, perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, conforme alterado pela Deliberação de Primeira Alteração do Gávea Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, celebrada em 11.10.2012, registrada sob o n.º 262.644 em 11.10.2012, perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo (“Regulamento”), inscrito no CNPJ sob o n.º 16.989.925/0001-47 (“Fundo”).

CONSIDERANDO QUE:

- i) até a presente data, não foi iniciada a subscrição das cotas do Fundo;
- ii) não havendo cotistas no Fundo, não são aplicáveis, para a alteração do Regulamento as disposições dos artigos 25 e 26, II, da Instrução CVM n.º 356/01; e
- iii) a Instituição Administradora deseja promover alterações no Regulamento;



RESOLVE:

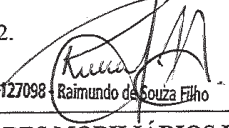
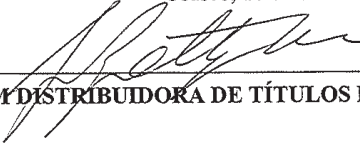
1. Aprovar a emissão e a distribuição de Cotas do Fundo, a qual ocorrerá nos termos do Capítulo XII do Regulamento.
2. Ratificar todos os demais termos e respectivos anexos do Regulamento, que a passa a vigorar segundo versão consolidada anexa.
3. Estando assim deliberada a alteração do Regulamento do **GÁVEA CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, vai a presente assinada em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

SP - 4649706v1

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'S' followed by a cursive flourish.

4. Esta deliberação, com o regulamento do Fundo, deverá ser registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo.

Osasco, 16 de outubro de 2012.


127098 - Raimundo de Souza Filho
BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

97239 - Fabiano Bottignon Kossika

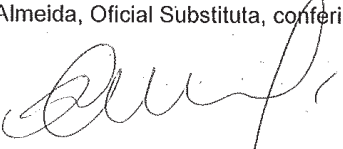


2º. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE OSASCO - SP
Rua Dante Batiston, 249
Centro - Osasco - SP CEP 06013-030
APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO, REGISTRADO E
MICROFILMADO SOB N.º 262700, DO LIVRO B
Osasco, 16 de Outubro de 2012

ANDREA C. S. DE ALMEIDA / KATIANE DA M. EVANGELISTA
SÔNIA MARIA DA COSTA PEREIRA
PROTOCOLO N.º 262700
Total Pago: R\$ 971,91, Sendo 62,50% R\$ 296,33
devido ao Oficial e 37,50% distribuídos entre Estado, IPESP, Reg.
Civil e Trib. de Justiça, conforme artigo 19 da Lei 11.331/2002.

CERTIDÃO

Certifica, atendendo ao pedido feito por pessoa interessada que revendo neste Serviço, os livros deste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Osasco – São Paulo verificou **CONSTAR** em nome do “**GÁVEA CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**”, a Deliberação de Segunda Alteração datada de 16/10/2012, registrada sob o nº 262.700 em 16/10/2012 averbada a margem do registro 262.419 em 04/10/2012 da Constituição do Fundo. Nada mais. Todo referido é verdade e dá fé. Osasco, dezesseis de outubro de dois mil e doze (16/10/2012). Eu, Fernanda Myska Garcia, Auxiliar de Registro, dei busca e digitei, e eu Andrea Cristina Silvestre de Almeida, Oficial Substituta, conferi e assino.


ANDREA CRISTINA SILVESTRE DE ALMEIDA
OFICIAL SUBSTITUTA



Emolumentos:

Certidão:	R\$ 3,97
Estado:	R\$ 1,13
Ipesp:	R\$ 0,84
Registro Civil:	R\$ 0,21
Trib. Justiça:	R\$ 0,21
Total:	R\$ 6,36

**DELIBERAÇÃO DA TERCEIRA ALTERAÇÃO DO GÁVEA CRÉDITO
ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

BEM – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição com sede no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.066.670/0001-00, na qualidade de instituição administradora ("Instituição Administradora") do GÁVEA CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, fundo de investimento em direitos creditórios constituído em 04.10.2012, cujo regulamento foi registrado sob o nº 262419 em 04.10.2012, perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, conforme alterado pela Deliberação de Primeira Alteração do Gávea Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, celebrada em 11.10.2012, registrada sob nº 262644 em 11.10.2012, perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo e pela Deliberação de Segunda Alteração do Gávea Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, celebrada em 16.10.2012, registrada sob nº 262700 em 16.10.2012, perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo ("Regulamento"), inscrito no CNPJ sob o nº 16.989.925/0001-47 ("Fundo").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) até a presente data, não foi iniciada a subscrição das cotas do Fundo;
- (ii) não havendo cotistas no Fundo, não são aplicáveis, para alteração do Regulamento, as disposições dos artigos 25 e 26, II da Instrução CVM nº. 356/01; e
- (iii) a Instituição Administradora deseja promover alterações no Regulamento, em atendimento a exigências recebidas da Comissão de Valores Mobiliários e solicitações de aperfeiçoamentos recebidas de potenciais investidores;

RESOLVE:

1. Aprovar as alterações realizadas ao Regulamento do Fundo, notadamente aquelas constantes dos capítulos Público-Alvo, Política de Investimentos e Composição da Carteira, Remuneração, Assembleia Geral de Cotistas, Encargos do Fundo e Fatores de Risco.
2. Ratificar todos os demais termos e respectivos anexos do Regulamento, que passa a vigorar segundo versão consolidada anexa.
3. Estando assim deliberada a alteração do Regulamento do Gávea Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, vai a presente assinada em 2 (duas) vias de igual teor e forma.



A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'V' followed by a loop.

4. Esta deliberação, com o Regulamento do Fundo, deverá ser registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo.

Osasco, 16 de novembro de 2.012.

81.047 - Luis Claudio de Freitas Costa Pereira

121.004 - Simone Mari Clementino

BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

2º. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE OSASCO - SP

Rua Dante Battiston, 249

Centro - Osasco - SP CEP 06013-030

APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO, REGISTRADO E

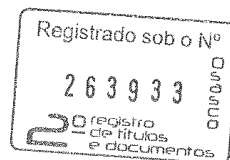
MICROFILMADO SOB N.º 263.933 DO LIVRO B

Osasco, 16 de novembro de 2012

ANDREA C. S. DE ALMEIDA / KATIANE DA M. EVANGELISTA
SÔNIA MARIA DA COSTA PEREIRA

PROTOCOLO N.º 263.933

Total Pago: R\$ 446,94. Sendo 62,50% R\$ 278,53
devido ao Oficial e 37,50% distribuídos entre Estado, IPESP, Reg.
Civil e Trib. de Justiça, conforme artigo 19 da Lei 11.331/2002.

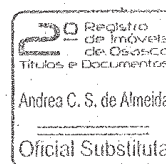


[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Certifica, atendendo ao pedido feito por pessoa interessada que revendo neste Serviço, os livros deste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Osasco – São Paulo verificou **CONSTAR** em nome do “**GÁVEA CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**”, inscrito no CNPJ/MF sob nº 16.989.925/0001-47, a Deliberação da Terceira Alteração, datada de 16/11/2012, registrado sob o nº 263.933 em 16/11/2012, averbado a margem do registro 262.419 em 04/10/2012 da Constituição do Fundo. Nada mais. Todo referido é verdade e dá fé. Osasco, dezesseis de novembro de dois mil e doze (16/11/2012). Eu, Fernanda Myska Garcia, Auxiliar de Registro, dei busca e digitei, e eu, Andrea Cristina Silvestre de Almeida, Oficial Substituta, conferi e assino.

ANDREA CRISTINA SILVESTRE DE ALMEIDA
OFICIAL SUBSTITUTA



Emolumentos:

Certidão:	R\$ 3,97
Estado:	R\$ 1,13
Ipesp:	R\$ 0,84
Registro Civil:	R\$ 0,21
Trib. Justiça:	R\$ 0,21
Total:	R\$ 6,36



DELIBERAÇÃO DA QUARTA ALTERAÇÃO DO GÁVEA CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

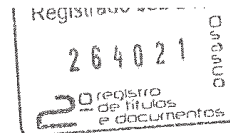
BEM – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição com sede no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.066.670/0001-00, na qualidade de instituição administradora ("Instituição Administradora") do GÁVEA CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, fundo de investimento em direitos creditórios constituído em 04.10.2012, cujo regulamento foi registrado sob o nº 262419 em 04.10.2012, perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, conforme alterado pela Deliberação de Primeira Alteração do Gávea Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, celebrada em 11.10.2012, registrada sob nº 262644 em 11.10.2012, perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo e pela Deliberação de Segunda Alteração do Gávea Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, celebrada em 16.10.2012, registrada sob nº 262700 em 16.10.2012, perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo e pela Deliberação da Terceira Alteração do Gávea Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, celebrada em 16.11.2012, registrada sob o nº 263.933 em 16.11.2012, perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo ("Regulamento"), inscrito no CNPJ sob o nº 16.989.925/0001-47 ("Fundo").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) até a presente data, não foi iniciada a subscrição das cotas do Fundo;
- (ii) não havendo cotistas no Fundo, não são aplicáveis, para alteração do Regulamento, as disposições dos artigos 25 e 26, II da Instrução CVM nº. 356/01; e
- (iii) a Instituição Administradora deseja promover alterações no Regulamento, em atendimento a exigências recebidas da Comissão de Valores Mobiliários e solicitações de aperfeiçoamentos recebidas de potenciais investidores;

RESOLVE:

1. Aprovar as alterações realizadas ao Regulamento do Fundo, notadamente aquelas constantes dos Fatores de Risco e Anexo I (Definições).
2. Ratificar todos os demais termos e respectivos anexos do Regulamento, que passa a vigorar segundo versão consolidada anexa.
3. Estando assim deliberada a alteração do Regulamento do Gávea Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, vai a presente assinada em 2 (duas) vias de igual teor e forma.



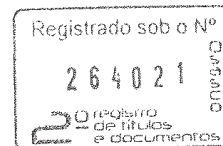
4. Esta deliberação, com o Regulamento do Fundo, deverá ser registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo.

Osasco, 19 de novembro de 2012.

76882 - Gleyson dos Santos

121.004 - Simone Mari Clementino

BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



2º. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE OSASCO - SP

Rua Dantas Bastos, 249
Centro - Osasco - SP CEP 06013-030
APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO, REGISTRADO E
MICROFILMADO SOB N.º 264021, DO LIVRO B
Osasco, 19 de novembro de 2012

ANDREA C. S. DE ALMEIDA / RAFAELLE DA M. EVANGELISTA
SÔNIA MARIA DA COSTA PEREIRA

PROTOCOLO N.º 264021

Total Pago: R\$ 461,69. Sendo 62,50% R\$ 282,09
devido ao Oficial e 37,50% distribuídos entre Estado, IPESP, Reg.
Civil e Trib. de Justiça, conforme artigo 19 da Lei 11.331/2002.

Q

CERTIDÃO

Certifica, atendendo ao pedido feito por pessoa interessada que revendo neste Serviço, os livros deste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Osasco – São Paulo verificou **CONSTAR** em nome do “**GÁVEA CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**”, inscrito no CNPJ/MF sob nº 16.989.925/0001-47, a Deliberação da Quarta Alteração, datada de 19/11/2012, registrada sob o nº 264.021 em 19/11/2012, averbado a margem do registro 262.419 em 04/10/2012 da Constituição do Fundo. Nada mais. Todo referido é verdade e dá fé. Osasco, dezoito de novembro de dois mil e doze (19/11/2012). Eu, Fernanda Myska Garcia, Auxiliar de Registro, dei busca e digitei, e eu, Sonia Maria da Costa Pereira, Escrevente Autorizada, conferi e assino.


SONIA MARIA DA COSTA PEREIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA



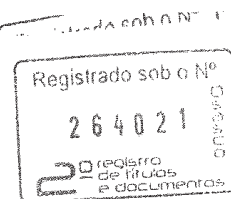
Emolumentos:

Certidão:	R\$ 3,97
Estado:	R\$ 1,13
Ipsesp:	R\$ 0,84
Registro Civil:	R\$ 0,21
Trib. Justiça:	R\$ 0,21
Total:	R\$ 6,36

ANEXO II

- Regulamento do Fundo

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



REGULAMENTO

DO

GÁVEA CRÉDITO ESTRUTURADO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
Classificação ANBIMA: Outros – Multicarteira Outros

Administrado por
BEM – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Gerido por
GÁVEA CRÉDITO ESTRUTURADO GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.

Novembro/12

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

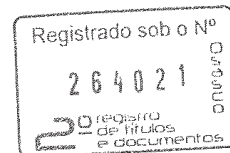


ÍNDICE

Página

CAPÍTULO I - DO FUNDO.....	3
CAPÍTULO II - DO PÚBLICO-ALVO	4
CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO	4
CAPÍTULO IV - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA.....	5
CAPÍTULO V - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	8
CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO.....	11
CAPÍTULO VII - DA GESTÃO DE CARTEIRA.....	13
CAPÍTULO VIII - DA REMUNERAÇÃO.....	15
CAPÍTULO IX - DA CUSTÓDIA QUALIFICADA, CONTROLADORIA, ESCRITURAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE COTAS.....	16
CAPÍTULO X - DA POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS	17
CAPÍTULO XI - DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	18
CAPÍTULO XII - DA EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS.....	21
CAPÍTULO XIII - DA SUBORDINAÇÃO E DA SUBORDINAÇÃO PARA COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	28
CAPÍTULO XIV - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	28
CAPÍTULO XV - DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO	31
CAPÍTULO XVI - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO	32
CAPÍTULO XVII - DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.....	33
CAPÍTULO XVIII - DOS ENCARGOS DO FUNDO.....	36
CAPÍTULO XIX - DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS	37
CAPÍTULO XX - DOS FATORES DE RISCO	38
CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	48
ANEXO I - DEFINIÇÕES	49
ANEXO II - SUPLEMENTO - MODELO.....	56
ANEXO III - DIRETRIZ DE CRÉDITO.....	57
ANEXO IV - DIRETRIZ DE COBRANÇA.....	62
ANEXO V - DOCUMENTOS REPRESENTATIVOS DO CRÉDITO.....	64

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



REGULAMENTO

GÁVEA CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS Classificação ANBIMA: Outros – Multicarteira Outros

CAPÍTULO I DO FUNDO

Artigo 1º - O GÁVEA CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, o FUNDO, é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo determinado de duração, regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM 356/01 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - O FUNDO é classificado como um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo ANBIMA "Outros", com atributo foco de atuação "Multicarteira Outros", nos termos do anexo II da Deliberação nº. 44, de 24.11.2010 da ANBIMA, uma vez que o FUNDO busca retorno por meio de investimento, preponderantemente, em carteira de recebíveis (direitos ou títulos), originários de dois ou mais tipos, sem compromisso declarado de concentração em um Setor em particular.

Parágrafo Segundo - Todos os termos iniciados ou redigidos em letras maiúsculas neste Regulamento, no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído no anexo I a este Regulamento.

Artigo 2º - O FUNDO terá Prazo de Duração de 6 (seis) anos contado da Data de Integralização de Cotas, podendo ser prorrogado por decisão da Assembleia Geral de Cotistas. As Cotas do FUNDO somente serão resgatadas ao término do Prazo de Duração do FUNDO ou em virtude de sua liquidação antecipada, observado que as Cotas Seniores serão resgatadas conforme os termos definidos nos respectivos Suplementos, sendo também admitida a amortização das Cotas do FUNDO nos termos do presente Regulamento.

Parágrafo Primeiro - O Prazo de Duração do FUNDO se divide no Período de Investimento, correspondente aos 3 (três) primeiros anos do FUNDO, e no Período de Liquidação dos Investimentos, correspondente aos 3 (três) anos seguintes.

Parágrafo Segundo - Durante o Período de Investimento deverá ocorrer a aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis pelo FUNDO.

Parágrafo Terceiro - O Período de Investimento poderá ser encerrado antecipadamente mediante orientação do GESTOR, que deverá instruir a ADMINISTRADORA para que divulgue tal fato a todos os cotistas.

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo do disposto no parágrafo quinto abaixo, em caso de alienação, liquidação ou vencimento de Direitos de Crédito Elegíveis durante o Período de Investimento, caberá ao GESTOR decidir pela amortização das Cotas ou reinvestimento dos recursos correspondentes, respeitando o disposto no artigo 42.

Parágrafo Quinto - Durante o Período de Liquidação dos Investimentos deverão ocorrer as amortizações e resgate de Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento, respeitando o disposto no artigo 42, não devendo ocorrer novas aplicações de recursos integrantes do

Página 3 de 69

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).



patrimônio líquido do FUNDO em Direitos de Crédito Elegíveis.

CAPÍTULO II DO PÚBLICO-ALVO

Artigo 3º - O FUNDO se destina exclusivamente a Investidores Qualificados que busquem a valorização de suas Cotas no longo prazo, por meio de aplicação preponderante dos recursos na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis performados, e aceitem os riscos inerentes ao FUNDO, observados ainda os termos e condições específicos aplicáveis a cada uma das classes e séries de Cotas e respectivas ofertas, descritos nos Suplementos respectivos.

Parágrafo Primeiro – Especificamente em relação à oferta primária de Cotas Seniores – Série II, serão coletadas e aceitas intenções de investimento junto a Investidores Qualificados que sejam exclusivamente entidades fechadas de previdência complementar, entidades abertas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social, sociedades seguradoras ou fundos de investimento autorizados a investir em FIDC destinados exclusivamente a tais Investidores Qualificados, individualmente ou em conjunto.

Parágrafo Segundo – Após o encerramento da distribuição primária das Cotas Seniores – Série II, será admitida a aquisição de tais cotas no mercado secundário por qualquer Investidor Qualificado.

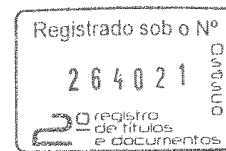
CAPÍTULO III DO OBJETIVO DO FUNDO

Artigo 4º - O FUNDO tem por objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo, por meio de aplicação preponderante dos recursos do FUNDO na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis e Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro - As Cotas Seniores – Série I do FUNDO buscarão atingir a Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores - Série I, indicada no respectivo Suplemento anexo ao Prospecto, cujo modelo é parte integrante deste Regulamento como anexo II. Atingida a Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores - Série I, em conjunto com a Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores - Série II, os resultados excedentes do FUNDO serão destinados, consecutivamente, à Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino e à remuneração das Cotas Subordinadas Juniores.

Parágrafo Segundo - As Cotas Seniores – Série II do FUNDO buscarão atingir a Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores - Série II, indicada no respectivo Suplemento anexo ao Prospecto, cujo modelo é parte integrante deste Regulamento como anexo II. Atingida a Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores - Série II, em conjunto com a Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores - Série I, os resultados excedentes do FUNDO serão destinados, consecutivamente, à Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino e à remuneração das Cotas Subordinadas Juniores.

Parágrafo Terceiro - As Cotas Subordinadas Mezanino do FUNDO buscarão atingir a Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino, indicada no respectivo Suplemento anexo ao Prospecto, cujo modelo é parte integrante deste Regulamento como anexo II. Atingida a Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino, os resultados excedentes do FUNDO serão destinados à remuneração das Cotas Subordinadas Juniores.



Parágrafo Quarto – Às Cotas Subordinadas Juniores do FUNDO serão destinados todos os resultados excedentes da Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores - Série I, da Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores - Série II e da Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o respectivo Suplemento anexo ao Prospecto, cujo modelo é parte integrante deste Regulamento como anexo II, subordinando-se, portanto, a todas as demais Cotas descritas neste artigo.

Parágrafo Quinto - A aquisição de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Juniores do FUNDO não conta com qualquer garantia ou promessa de rentabilidade do FUNDO, da ADMINISTRADORA, do GESTOR, do CUSTODIANTE, dos Cedentes ou dos Devedores acerca da rentabilidade das aplicações de recursos no FUNDO.

Parágrafo Sexto - Resultados e rentabilidades obtidos pelo FUNDO no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

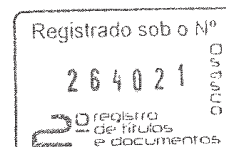
CAPÍTULO IV **DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO,** **COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA**

Artigo 5º - O FUNDO buscará atingir seu objetivo por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, em Direitos de Crédito Elegíveis e Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Para os fins deste Regulamento, conforme definido no anexo I deste Regulamento, se consideram Direitos de Crédito Elegíveis os direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, e os warrants, contratos e títulos referidos na Instrução CVM 356/01, passíveis de investimento pelo FUNDO e que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, inclusive, mas não limitadamente, debêntures, cédulas de debêntures, certificados de dívida pública, notas promissórias, cédulas de crédito bancário, certificados de cédula de crédito bancário, letras de arrendamento mercantil, letras financeiras, letras de câmbio, letras de crédito imobiliário, letras hipotecárias, cédulas de crédito imobiliário, certificados de recebíveis imobiliários, notas de crédito à exportação, cédulas de crédito à exportação, cédulas de produto rural, certificados de direitos creditórios do agronegócio, certificados de recebíveis do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, notas de crédito rural, títulos da dívida agrária, créditos securitizados, certificados a termo de energia elétrica, bem como outros ativos de natureza similar admitidos pela legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo Segundo – Os Direitos de Crédito Elegíveis serão representados pelos Documentos Representativos do Crédito, os quais serão elaborados e/ou negociados pelo GESTOR e submetidos ao CUSTODIANTE para prévia análise e aprovação, com base em critérios objetivos e práticas de mercado, com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para a realização do investimento pelo FUNDO.

Parágrafo Terceiro – O FUNDO não poderá investir em Direitos de Crédito de que trata a Instrução CVM nº. 444, de 08 de dezembro de 2006, que dispõe sobre os fundos de investimento em direitos creditórios - não padronizados.



Artigo 6º - Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades, o FUNDO deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis, podendo a ADMINISTRADORA, mediante instrução do GESTOR, requerer à CVM a prorrogação desse prazo por igual período.

Parágrafo Primeiro - O FUNDO não poderá adquirir Direitos de Crédito cujo pagamento seja de responsabilidade direta ou indireta da ADMINISTRADORA ou de empresas do mesmo Grupo Econômico, sendo certo que não será vedada ao FUNDO a aquisição de Direitos de Crédito de emissão de sociedades em que a ADMINISTRADORA ou empresas do mesmo Grupo Econômico possuam participação inferior a 10% (dez por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo - O FUNDO poderá adquirir Direitos de Crédito Elegíveis que possam ser atrelados a ativos conversíveis ou permutáveis em ações.

Parágrafo Terceiro – Nas hipóteses em que o FUNDO venha a converter ou permutar os ativos referidos no parágrafo segundo acima em ações, tendo em vista que o FUNDO não poderá estar exposto a riscos relacionados a este mercado, tais ações deverão ser imediatamente alienadas pelo GESTOR, observados os prazos mínimos necessários para cumprimento dos procedimentos operacionais relacionados à conversão, permuta e liquidação das referidas ações, pelo valor de mercado de tais ações na oportunidade, não respondendo o GESTOR ou a ADMINISTRADORA, portanto, por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de tais alienações, salvo na hipótese de comprovada má-fé ou flagrante negligência do GESTOR. O GESTOR somente optará pela conversão ou permuta quando possuir uma estratégia de venda definida para as ações delas decorrentes.

Parágrafo Quarto – O FUNDO poderá ainda adquirir Direitos de Crédito que podem ser garantidos por bens ou ativos estranhos à carteira do FUNDO (inclusive ações).

Parágrafo Quinto – Nas hipóteses em que o FUNDO venha a receber os ativos referidos no parágrafo quarto acima em virtude da execução de garantias, o GESTOR deverá tomar as medidas necessárias para que o FUNDO aliene tais ativos no menor prazo possível, limitado ao menor prazo entre (a) 18 (dezoito) meses após o seu recebimento pelo FUNDO ou (b) até o término do Prazo de Duração do FUNDO, pelo valor de mercado divulgado pelo ambiente de negociação em que negociados, caso sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão, ou pelo valor proposto pelo GESTOR, caso não sejam negociados nesses mercados, sendo que, neste último caso, o valor de mercado será sempre baseado e respaldado em laudo de avaliação elaborado por um terceiro especializado, conforme o caso.

Parágrafo Sexto - Caso não consiga proceder à venda dos ativos referidos no parágrafo quinto acima dentro dos prazos nele referidos, o GESTOR deverá, imediatamente após o término do referido prazo, providenciar a realização de uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre as medidas a serem tomadas com relação aos referidos ativos.

Parágrafo Sétimo – Quando da aquisição de cada Direito de Crédito Elegível, o GESTOR deverá observar que a taxa do investimento sendo realizado seja no mínimo equivalente a:



$$tx_min = \frac{tx_alvo_sen_CDI * vl_q_sen_CDI + tx_alvo_sen_IPCA * vl_q_sen_IPCA + tx_alvo_mez * vl_q_mez + desp_12}{pl_fide}$$

Onde:

tx_min = taxa mínima dos Direitos de Crédito convertidos em taxa pré-fixada pelo custodiante;

tx_alvo_sen_CDI = taxa alvo das Cotas Seniores da série indexada ao CDI convertidos em taxa pré-fixada pelo custodiante;

vl_q_sen_CDI = valor total das Cotas Seniores indexadas ao CDI;

tx_alvo_sen_IPCA = taxa alvo das Cotas Seniores da série indexada ao IPCA convertidos em taxa pré-fixada pelo custodiante;

vl_q_sen_IPCA = valor total das Cotas Seniores indexadas ao IPCA;

tx_alvo_mez = taxa alvo das Cotas Subordinadas Mezanino convertidos em taxa pré-fixada pelo custodiante;

vl_q_mez = valor total das Cotas Subordinadas Mezanino;

desp_12m = despesas estimadas do FUNDO pelo custodiante;

pl_fide = patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo Oitavo - Os Direitos de Crédito Elegíveis que integrem a carteira do FUNDO serão obrigatoriamente registrados na CETIP ou em outro ambiente de negociação, quando aplicável, devendo os Documentos Representativos do Crédito ficar custodiados com o CUSTODIANTE.

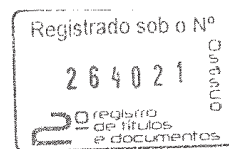
Artigo 7º - A parcela do patrimônio líquido do FUNDO que não estiver alocada em Direitos de Crédito Elegíveis, nos termos do artigo 6º acima, poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, em Ativos Financeiros, quais sejam:

- (i) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, registrados no SELIC;
- (ii) operações compromissadas tendo como lastro títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, registrados no SELIC;
- (iii) certificados de depósitos bancários de emissão de instituições financeiras que possuam rating por agência de classificação de risco no Brasil reconhecida internacionalmente superior ao rating das Cotas Seniores do FUNDO; e
- (iv) cotas de Fundos de Investimento Autorizados que invistam exclusivamente nos ativos mencionados nos incisos (i), (ii) e (iii) acima e que não atuem no mercado de derivativos, desde que expressamente previsto em seus regulamentos.

Parágrafo Primeiro - Os Fundos de Investimento Autorizados serão selecionados exclusivamente pelo GESTOR e poderão ser administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA, pelo CUSTODIANTE, pelo GESTOR ou por empresas a eles ligadas.

Parágrafo Segundo - O FUNDO poderá realizar operações com derivativos em mercados administrados por bolsas de valores ou de mercadorias e de futuros que tenham por objetivo exclusivo proteger posições detidas no mercado à vista (*hedge*), desde que não gerem exposição superior a uma vez o patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo Terceiro - As operações realizadas pelo FUNDO em mercados de derivativos poderão ser realizadas somente na modalidade "com garantia", ou seja, com a atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte



central garantidora da operação e deverão ter como objetivo somente minimizar risco de descasamento de taxas ou indexadores dos ativos do FUNDO contra as taxas ou indexadores dos passivos do FUNDO.

Parágrafo Quarto - O enquadramento da totalidade dos recursos aos limites de diversificação e concentração de ativos estabelecidos pela regulamentação eventualmente aplicável aos Cotistas deve ser verificado e controlado pelos próprios Cotistas ou por quem eles venham a contratar para o desempenho dessa atividade, não cabendo à ADMINISTRADORA e/ou ao GESTOR a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites que não aqueles expressamente definidos neste Regulamento.

Parágrafo Quinto – Admite-se que a ADMINISTRADORA, o GESTOR ou empresas a eles ligadas possam assumir a contraparte das operações do FUNDO, devendo manter por 5 (cinco) anos registros segregados que documentem tais operações.

Artigo 8º - As aplicações no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, do GESTOR, do CUSTODIANTE, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Parágrafo Primeiro – Não obstante o disposto no caput deste artigo e no artigo 7º, parágrafo quinto acima, o GESTOR poderá, ainda, realizar operações bilaterais ou adquirir apólices de seguro em nome do FUNDO, visando a minimizar o risco de crédito a que o FUNDO esteja exposto.

Parágrafo Segundo – A ADMINISTRADORA declara que não se encontra em conflito de interesses com o GESTOR e com o CUSTODIANTE no exercício de suas funções, bem como manifesta sua independência no exercício das atividades descritas neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro - O GESTOR adota política de exercício de direito de voto em nome do FUNDO em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do GESTOR em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

Parágrafo Quarto - A versão integral da política de voto poderá ser encontrada no site www.gaveainvest.com.br, onde poderão ser consultados o seu objeto, os princípios gerais, os procedimentos adotados em potenciais conflitos de interesse e o processo decisório de voto.

Artigo 9º - Todos os resultados auferidos pelo FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio líquido.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Artigo 10 – Os Direitos de Crédito deverão atender aos seguintes Critérios de Elegibilidade, que serão validados pelo CUSTODIANTE, nos termos deste artigo, no momento de cada aquisição dos Direitos de Crédito ao FUNDO:

- (i) apresentar uma classificação de risco, pública (definida como rating de escala nacional pela Agência Classificadora de Risco) ou privada (definida como Credit



Opinion pela Agência Classificadora de Risco), de nível mínimo equivalente a B(bra), atribuída pela Agência Classificadora de Risco, emitida no máximo 60 (sessenta) dias antes;

- (ii) observar que o valor devido por um mesmo Devedor e por seu respectivo Grupo Econômico não poderá exceder o valor equivalente a 8% (oito por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;
- (iii) observar o Índice de Cobertura Subordinada, de maneira *pro forma*, no momento de cada aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis;
- (iv) observar o Índice de Cobertura Júnior, de maneira *pro forma*, no momento de cada aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis;
- (v) observar que, considerada a aquisição, o somatório do valor dos Direitos de Crédito oriundos de um mesmo Setor represente, no máximo, 35% (trinta e cinco por cento) da parcela do patrimônio líquido do FUNDO representada por Direitos de Crédito Elegíveis, respeitados os subitens (x) e (xi) abaixo;
- (vi) os Direitos de Crédito não poderão ter vencimento posterior ao encerramento do 60º (sexagésimo) mês após a Data de Integralização de Cotas;
- (vii) os Direitos de Crédito não poderão ter como Devedor companhias investidas ou do mesmo Grupo Econômico de companhias investidas por veículos de investimento geridos por empresas do mesmo Grupo Econômico do GESTOR, nas quais as empresas componentes do mesmo Grupo Econômico do GESTOR, diretamente ou por meio de referidos veículos de investimento, possuam efetiva influência na gestão;
- (viii) os Direitos de Crédito: (a) devem estar representados por Documentos Representativos de Crédito, (b) devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, (c) devem atender à Diretriz de Crédito desenvolvida pelo GESTOR, constante do anexo III deste Regulamento e, portanto, (d) devem ter sido previamente aprovados em comitê de crédito do GESTOR, conforme formalizado em ata própria a ser encaminhada pelo GESTOR ao CUSTODIANTE, da qual deve constar, inclusive, declaração expressa do GESTOR no sentido de que os Direitos de Crédito não são relacionados a empresas (ou outras empresas componentes do mesmo Grupo Econômico) investidas por fundos ou outros veículos de investimento geridos pelo GESTOR ou por empresas componentes de seu Grupo Econômico, em que o GESTOR ou empresas componentes de seu Grupo Econômico possuam ingerência;
- (ix) ter sido previamente aprovado pelo CUSTODIANTE;
- (x) a somatória dos valores correspondentes aos diferentes Direitos de Crédito Elegíveis relacionados ao somatório dos Setores (a) imobiliário residencial, (b) imobiliário comercial, (c) instituições financeiras e (d) financiamento ao consumidor detidos diretamente pelo FUNDO não poderá representar mais do que 49% (quarenta e nove por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, dos quais não mais que 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO poderão ser representados pelos Setores referidos em (a) e (b) acima, em



conjunto;

- (xi) os valores correspondentes aos diferentes Direitos de Crédito Elegíveis relacionados ao Setor agroindustrial não poderão representar mais do que 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;
- (xii) o FUNDO não poderá investir nos Setores de tabaco, jogos de azar, armas e munições; e
- (xiii) a soma do valor correspondente aos Direitos de Crédito Elegíveis com classificação igual ou inferior a BB-(bra) (duplo "B" menos) pela Agência Classificadora de Risco, não poderão representar mais do que 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo Primeiro – Para fins de verificação dos Critérios de Elegibilidade pelo CUSTODIANTE, o GESTOR deverá encaminhar ao CUSTODIANTE, com até 7 (sete) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para aquisição de qualquer dos Direitos de Crédito, os documentos originais descritos no inciso (viii), itens (a) e (d) do caput deste artigo, com base em critérios objetivos e práticas de mercado.

Parágrafo Segundo – O GESTOR deverá encaminhar ainda ao CUSTODIANTE a documentação que demonstre a composição de um Grupo Econômico para os fins do inciso (ii) do caput deste artigo, salvo nas hipóteses em que expressamente dispensado da apresentação de tal documentação pelo CUSTODIANTE.

Artigo 11 – Na hipótese do Direito de Crédito Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo FUNDO, tal Direito de Crédito poderá permanecer na carteira do FUNDO, não havendo direito de regresso, nesse caso, contra o CUSTODIANTE, a ADMINISTRADORA e o GESTOR pela perda do Critério de Elegibilidade, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo destas partes na averiguação inicial dos Critérios de Elegibilidade, desde que devidamente comprovado pela parte que der causa.

Parágrafo Primeiro - Os instrumentos de cessão que eventualmente componham os Documentos Representativos do Crédito deverão prever que o Cedente será responsável pela existência, certeza, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos de Crédito de titularidade do FUNDO, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não respondendo o CUSTODIANTE, a ADMINISTRADORA e o GESTOR pela solvência originação, existência, liquidez ou certeza dos Direitos de Crédito cedidos ao FUNDO ou por este adquiridos. Não obstante o disposto neste parágrafo, por meio do Contrato de Gestão, o GESTOR se comprometerá a atuar com a devida cautela e diligência para certificar-se de que os Direitos de Crédito de titularidade do FUNDO sejam existentes, certos e devidamente formalizados.

Parágrafo Segundo - A cessão dos Direitos de Crédito será irrevogável e irretroatável, com a transferência para o FUNDO, em caráter definitivo, da plena titularidade dos Direitos de Crédito, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos, podendo ou não contar com coobrigação dos Cedentes, nas hipóteses admitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo Terceiro - Não obstante o disposto no parágrafo acima, observadas as regras aplicáveis aos contratos de cessão, quando aplicável, poderá haver a recompra ou substituição dos Direitos de Crédito Elegíveis pelo Cedente, Devedor ou por terceiros, a

Página 10 de 69

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).



critério do GESTOR, caso estes deixem de estar enquadrados nos Critérios de Elegibilidade ou estejam inadimplidos há mais de 5 (cinco) Dias Úteis, ou, ainda, nos casos em que ocorra o pagamento antecipado ou renegociação das condições do Direito de Crédito Elegível, sempre respeitando-se os Critérios de Elegibilidade. No caso de cessão, recompra ou substituição dos Direitos de Crédito Elegíveis, nos termos deste parágrafo, o GESTOR envidará seus melhores esforços para realizar a transação no preço mais benéfico ao FUNDO dentre os disponíveis ao GESTOR.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

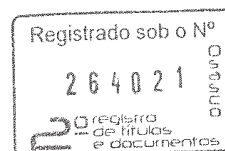
Artigo 12 - As atividades de administração do FUNDO serão exercidas pela ADMINISTRADORA.

Artigo 13 - Incluem-se entre as obrigações da ADMINISTRADORA:

- (i) manter atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) a documentação relativa às operações do FUNDO;
 - (b) o registro dos Cotistas;
 - (c) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
 - (d) o livro de presença de Cotistas;
 - (e) os demonstrativos trimestrais do FUNDO;
 - (f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao FUNDO; e
 - (g) os relatórios do Auditor.
- (ii) receber quaisquer rendimentos ou valores do FUNDO diretamente ou por meio de instituição contratada;
- (iii) entregar, sempre que solicitado, aos Cotistas, gratuitamente, exemplar do Regulamento e do Prospecto do FUNDO, bem como cientificá-los do nome do periódico utilizado para divulgação de informações, se houver, e da Taxa de Administração praticada;
- (iv) divulgar, trimestralmente, no periódico utilizado para divulgações do FUNDO, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas desse, o valor do patrimônio líquido do FUNDO, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem;
- (v) custear as despesas de propaganda do FUNDO;
- (vi) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (vii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a ADMINISTRADORA e o FUNDO;
- (viii) providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do FUNDO ou dos Direitos de

Página 11 de 69

Ouvidoria Bradesco 0800-7278933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).



Crédito Elegíveis e demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, bem como a divulgação das informações previstas no parágrafo terceiro do artigo 8º da Instrução CVM 356/01, sendo certo que tais informações deverão ser prestadas à ADMINISTRADORA pelo GESTOR e pelo CUSTODIANTE do FUNDO;

- (ix) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (x) divulgar para os quotistas do FUNDO trimestralmente relatório preparado pelo GESTOR, contendo descrição atualizada dos Direitos de Crédito Elegíveis e dos ativos listados no Artigo 7º que integrem o patrimônio líquido do FUNDO, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada trimestre;
- (xi) divulgar trimestralmente, por meio eletrônico com confirmação de recebimento, ou por anúncio publicado no periódico do FUNDO, os relatórios da Agência Classificadora de Risco; e
- (xii) enviar informe mensal à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em conformidade com o Anexo A da Instrução CVM 489/11, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil.

Parágrafo Único - A divulgação das informações prevista no inciso (iv) deste artigo pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódico de ampla veiculação, devidamente indicado no Prospecto do FUNDO, observada a responsabilidade da ADMINISTRADORA pela regularidade na prestação destas informações.

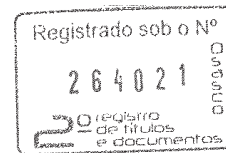
Artigo 14 - É vedado à ADMINISTRADORA e ao GESTOR:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo FUNDO, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo FUNDO; e
- (iii) efetuar aportes de recursos no FUNDO, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

Parágrafo Primeiro - As vedações de que tratam os incisos (i) a (iii) deste artigo abrangem os recursos próprios das pessoas naturais e das pessoas jurídicas controladoras da ADMINISTRADORA e do GESTOR e de empresas do mesmo Grupo Econômico, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Parágrafo Segundo - Excetua-se do disposto no parágrafo anterior a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do FUNDO, para cobertura de margem de garantia de operações de que tratam o capítulo IV deste Regulamento.

Artigo 15 - É vedado à ADMINISTRADORA e ao GESTOR, em nome do FUNDO:



- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo FUNDO, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos na Instrução CVM 356/01;
- (iii) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (iv) adquirir Cotas do próprio FUNDO;
- (v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356/01, bem como no Regulamento;
- (vi) vender Cotas do FUNDO a prestação, sem prejuízo da integralização a prazo das Cotas subscritas;
- (vii) vender Cotas do FUNDO a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos de crédito, exceto quando se tratar de Cotas Subordinadas Juniores;
- (viii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (ix) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (x) obter ou conceder empréstimos/financiamentos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos de que trata o capítulo IV deste Regulamento; e
- (xi) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos de que trata o capítulo IV deste Regulamento.

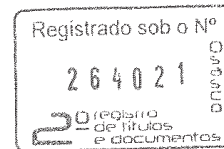
CAPÍTULO VII DA GESTÃO DE CARTEIRA

Artigo 16 - O GESTOR será responsável pela gestão da carteira do FUNDO e participará da seleção e origemação, inclusive, dos Direitos de Crédito Elegíveis, de acordo com a política de investimento e desinvestimentos prevista neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro - A ADMINISTRADORA outorga, neste ato, ao GESTOR, plenos poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do FUNDO, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que a integrem, inclusive o de participar e votar em assembleias gerais ou especiais atinentes aos ativos que compõem a carteira do FUNDO, incluindo assembleias de debenturistas ou de credores em geral, observado o disposto no artigo 8º, parágrafos segundo e terceiro deste Regulamento, assim como em qualquer reunião ou foro de discussão, representando o FUNDO, com poderes para deliberar e votar sobre quaisquer assuntos relacionados aos ativos do FUNDO, de acordo

Página 13 de 69

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).



com os melhores interesses do FUNDO, podendo, ainda, celebrar todo e qualquer documento, acordo ou contrato relativo à gestão da carteira do FUNDO e à cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, nos termos da Diretriz de Cobrança constante do anexo IV a este Regulamento e do Contrato de Cobrança, incluindo, sem limitação, contratos referentes à negociação, subscrição, integralização ou aquisição de ativos financeiros e Direitos de Crédito Elegíveis, contratos com instituições financeiras, agentes escrituradores ou custodiantes dos Direitos de Crédito Elegíveis e outros prestadores de serviço relacionados aos Direitos de Crédito Elegíveis que integrem a carteira do FUNDO.

Artigo 17 - Não obstante o estabelecido no artigo anterior, são obrigações do GESTOR:

- (i) proceder à análise e seleção dos Direitos de Crédito ofertados ao FUNDO e dos ativos financeiros listados no Artigo 7º deste Regulamento a serem adquiridos pelo FUNDO;
- (ii) executar e supervisionar a conformidade dos investimentos do FUNDO com a política de investimentos descrita neste Regulamento;
- (iii) sugerir à ADMINISTRADORA modificações neste Regulamento no que se refere às competências de gestão dos investimentos do FUNDO ou qualquer outra que julgue necessária;
- (iv) propor à ADMINISTRADORA a convocação de Assembleia Geral de Cotistas;
- (v) participar e votar em assembleias de debenturistas, de credores em geral, assim como em qualquer reunião ou foro de discussão, representando o FUNDO, com poderes para deliberar e votar sobre quaisquer assuntos relacionados aos ativos do FUNDO, de acordo com os melhores interesses do FUNDO; e
- (vi) coordenar a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos por si ou através de terceiros por ele livremente subcontratados.

Parágrafo Único - Não será de responsabilidade do GESTOR o exercício da administração do FUNDO, que compete à ADMINISTRADORA, único titular dos direitos e obrigações decorrentes de tal condição, conforme estabelecido neste Regulamento.

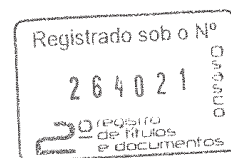
Artigo 18 – Observados os parágrafos abaixo, a ADMINISTRADORA ou o GESTOR, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, podem renunciar à administração do FUNDO, desde que a ADMINISTRADORA convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do FUNDO, nos termos da Instrução CVM 356/01. Até que seja indicada a instituição substituta, ADMINISTRADORA ou GESTOR deverão permanecer no exercício da administração e gestão do FUNDO, respectivamente, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - Nas hipóteses de substituição da ADMINISTRADORA ou do GESTOR e de liquidação do FUNDO, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da ADMINISTRADORA e do GESTOR.

Artigo 19 - No caso de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da ADMINISTRADORA, deve automaticamente ser convocada

Página 14 de 69

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).



Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua decretação, para: I - nomeação de representante de Cotistas; e II - deliberação acerca da: a) substituição da ADMINISTRADORA no exercício de suas funções; ou b) liquidação antecipada do FUNDO.

Parágrafo Único – Da mesma forma, no caso de liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência ou de recuperação judicial ou extrajudicial do GESTOR, independentemente da concessão e/ou homologação, ou no caso de pedido de falência do GESTOR, não elidido no prazo legal, deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do pedido e/ou decretação, conforme o caso, para: I - nomeação de representante de Cotistas; e II - deliberação acerca da: a) substituição do GESTOR no exercício de suas funções; ou b) liquidação antecipada do FUNDO.

CAPÍTULO VIII DA REMUNERAÇÃO

Artigo 20 - O FUNDO pagará taxa de administração correspondente a 1,69% (um vírgula sessenta e nove centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do FUNDO, garantido um valor mínimo mensal equivalente a R\$30.000,00 (trinta mil reais), acrescido de R\$1.666,67 (um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) (a “Taxa de Administração”), distribuídas da seguinte forma:

- (i) Taxa da ADMINISTRADORA - 0,13% (treze centésimos de percentagem) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a título de administração e de controladoria do FUNDO, garantido um valor mínimo mensal equivalente a R\$30.000,00 (trinta mil reais), acrescido de R\$1.666,67 (um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos);
- (ii) Taxa do GESTOR – a diferença entre a Taxa de Administração e a Taxa da ADMINISTRADORA, a título de gestão.

Parágrafo Primeiro – Os valores referidos em Reais no caput deste artigo serão corrigidos anualmente pelo IGPM ou outro índice que venha substituí-lo.

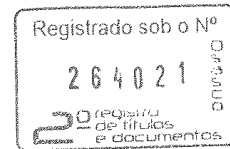
Parágrafo Segundo - A Taxa de Administração será calculada pelo CUSTODIANTE e apropriada por Dia Útil, com base no percentual referido no *caput* deste artigo sobre o valor diário do patrimônio líquido do FUNDO do dia anterior, à base de “1/252” (um, duzentos e cinquenta e dois avos) de forma linear, e será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, para a ADMINISTRADORA e para o GESTOR, diretamente pelo FUNDO ou, ainda, pela ADMINISTRADORA a terceiros.

Parágrafo Terceiro - A ADMINISTRADORA pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos outros prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante da Taxa de Administração.

Parágrafo Quarto - O FUNDO não possui taxa de ingresso e saída.

Artigo 21 - O FUNDO não possui taxa de performance.

Artigo 22 - O GESTOR não perceberá qualquer remuneração adicional àquelas descritas neste capítulo em razão da origem e estruturação de Direitos de Crédito para o FUNDO ou qualquer outra atividade relacionada ao FUNDO, seja diretamente ou por meio de



qualquer de suas partes relacionadas, devendo transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor da carteira do FUNDO.

Artigo 23 - Em caso de destituição da ADMINISTRADORA e/ou do GESTOR, a remuneração devida a título de Taxa de Administração que deverá ser paga deverá ser calculada *pro rata temporis*.

CAPÍTULO IX DA CUSTÓDIA QUALIFICADA, CONTROLADORIA, ESCRITURAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE COTAS

Artigo 24 - As atividades de custódia do FUNDO, inclusive, mas não limitadas, àquelas previstas no artigo 38 da Instrução CVM 356/01, serão exercidas pelo CUSTODIANTE.

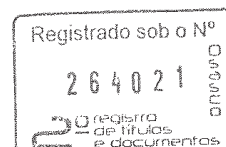
Parágrafo Primeiro - O CUSTODIANTE é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) receber e analisar previamente a documentação que evidencie o lastro dos Direitos de Crédito Elegíveis;
- (ii) validar os Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- (iii) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos de Crédito Elegíveis, evidenciados pelos Documentos Representativos do Crédito e pelos contratos de cessão, quando aplicável;
- (iv) fazer a custódia, administração, cobrança e/ou guarda dos Documentos Representativos do Crédito e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO;
- (v) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Representativos do Crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor, para a Agência Classificadora de Risco contratada pelo FUNDO e para órgãos reguladores; e
- (vi) receber, por conta e ordem do FUNDO, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos na conta de depósitos do FUNDO.

Parágrafo Segundo - O CUSTODIANTE procederá à verificação de lastro dos Direitos de Crédito Elegíveis observadas as seguintes regras:

- (i) os Direitos de Crédito Elegíveis passarão por verificação de lastro em sua totalidade, previamente à sua aquisição pelo FUNDO; assim, caberá ao CUSTODIANTE verificar todos seus Documentos Representativos de Crédito; e
- (ii) o CUSTODIANTE deverá comunicar o resultado da verificação de lastro à ADMINISTRADORA, ao GESTOR e à Agência Classificadora de Risco.

Parágrafo Terceiro - A escrituração das Cotas do FUNDO será efetuada pelo CUSTODIANTE.



Parágrafo Quarto - Na hipótese de término do Contrato de Custódia, ~~em função de~~ renúncia ou deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas, o CUSTODIANTE deverá ser substituído no prazo de até 60 (sessenta) dias da referida data.

Parágrafo Quinto - O CUSTODIANTE será responsável pela guarda dos Documentos Representativos dos Créditos a serem adquiridos pelo FUNDO, conforme previsto no Contrato de Custódia.

Parágrafo Sexto - A substituição do CUSTODIANTE como responsável pela guarda dos Documentos Representativos dos Créditos ou alteração no procedimento de depósito e guarda dos Documentos Representativos do Crédito dependerá de prévia anuência, por escrito, do ADMINISTRADOR, nos termos do Contrato de Custódia.

Artigo 25 - A distribuição das Cotas do FUNDO será realizada em regime de melhores esforços pelos DISTRIBUIDORES do FUNDO ou por instituição financeira a eles ligada ou subcontratada, nos termos da Instrução CVM 400/03.

CAPÍTULO X DA POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS

Artigo 26 - O GESTOR observará, na concessão de crédito no âmbito das atividades do FUNDO, a Diretriz de Crédito por ele desenvolvida e constante do anexo III do presente Regulamento.

Parágrafo Primeiro - O GESTOR será responsável por cobrar, judicial e/ou extrajudicialmente, os Direitos de Crédito e/ou os ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, caso aplicável, podendo contratar terceiros para auxiliá-lo na atividade de cobrança.

Parágrafo Segundo - Pela cobrança ordinária dos Direitos de Crédito a vencer, o GESTOR não fará jus a qualquer remuneração.

Parágrafo Terceiro - Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo FUNDO para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito a vencer e dos Direitos de Crédito Inadimplidos, incluindo os custos de contratação de terceiros, serão de inteira responsabilidade do FUNDO ou dos Cotistas, na proporção de suas Cotas, não estando a ADMINISTRADORA, o GESTOR, o CUSTODIANTE ou empresas do mesmo Grupo Econômico de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao FUNDO dos valores necessários à cobrança de tais Direitos de Crédito Inadimplidos. Da mesma forma, a ADMINISTRADORA, o GESTOR, o CUSTODIANTE ou empresas do mesmo Grupo Econômico não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados à Diretriz de Cobrança.

Parágrafo Quarto - Todos os valores eventualmente aportados pelos Cotistas no FUNDO para a adoção da Diretriz de Cobrança deverão ser feitos em moeda corrente nacional. A cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos de Crédito Elegíveis serão realizadas pelo CUSTODIANTE ou por instituição financeira por este indicada para este fim, agindo no interesse e representando o FUNDO.

Parágrafo Quinto - As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do FUNDO e/ou a cobrança judicial



ou extrajudicial dos Direitos de Créditos Elegíveis Inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros do FUNDO serão suportadas diretamente pelo FUNDO até o limite de seu Patrimônio Líquido. A parcela que exceder este limite deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas do FUNDO em Assembleia Geral de Cotistas convocada especialmente para este fim e, se for o caso, será aportada diretamente ao FUNDO por meio da subscrição e integralização de novas Cotas. Os recursos aportados ao FUNDO pelos titulares das Cotas serão reembolsados por meio de resgate ou amortização, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento ou conforme aprovado pela referida Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Sexto – O GESTOR, na qualidade de responsável por cobrar, judicial e/ou extrajudicialmente, os Direitos de Crédito, enviará ao CUSTODIANTE um relatório mensal indicando os procedimentos adotados para a cobrança, eventuais acordos celebrados e valor dessas negociações.

Parágrafo Sétimo – Caso o CUSTODIANTE considere insuficientes os esforços do GESTOR, diretamente ou por meio de terceiros contratados, para cobrança dos Direitos de Crédito a vencer e dos Direitos de Crédito Inadimplidos, ou insatisfatórios os acordos e valores de eventuais negociações, deverá notificar o GESTOR para que definam, em conjunto, soluções para tais situações, devendo ser convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os temas caso o CUSTODIANTE e o GESTOR não cheguem a um acordo.

CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS, DA VALORIZAÇÃO DAS COTAS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

Artigo 27 - A partir da Data de Integralização das Cotas Seniores – Série I, o valor unitário das Cotas Seniores – Série I será calculado todo Dia Útil, devendo ser o menor dos seguintes valores:

- (i) o resultado da divisão do patrimônio líquido do Fundo, apurado conforme o artigo 33 abaixo, pelo número de Cotas Seniores em circulação na data do cálculo; ou
- (ii) o valor unitário das Cotas Seniores – Série I na Data de Integralização de Cotas, deduzido do valor das amortizações realizadas das Cotas Seniores – Série I até a data do cálculo, acrescido da Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores - Série I desde a sua integralização até a data do cálculo.

Artigo 28 - A partir da Data de Integralização das Cotas Seniores – Série II, o valor unitário das Cotas Seniores – Série II será calculado todo Dia Útil, devendo ser o menor dos seguintes valores:

- (i) o resultado da divisão do patrimônio líquido do Fundo, apurado conforme o artigo 33 abaixo, pelo número de Cotas Seniores em circulação na data do cálculo; ou
- (ii) o valor unitário das Cotas Seniores – Série II na Data de Integralização de Cotas, deduzido do valor das amortizações realizadas das Cotas Seniores – Série II até a data do cálculo, acrescido da Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores - Série II desde a sua integralização até a data do cálculo.



Artigo 29 - Caso venham a ser subscritas Cotas Seniores – Série I e Cotas Seniores – Série II do FUNDO, não haverá qualquer subordinação entre elas.

Artigo 30 - A partir da Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será calculado todo Dia Útil, devendo ser o menor dos seguintes valores:

- (i) o resultado da divisão do patrimônio líquido do Fundo, deduzido do valor das Cotas Seniores em circulação, apurado conforme o artigo 33 abaixo, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na data do cálculo; ou
- (ii) o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino na Data de Integralização de Cotas, deduzido do valor das amortizações realizadas das Cotas Subordinadas Mezanino até a data do cálculo, acrescido da Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino desde a sua integralização até a data do cálculo.

Parágrafo Único - As Cotas Subordinadas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores e possuem preferência em relação às Cotas Subordinadas Juniores para fins de recebimento de valores decorrentes de amortizações e resgate do FUNDO.

Artigo 31 - A partir da Data de Integralização das Cotas Subordinadas Juniores, o valor unitário das Cotas Subordinadas Juniores será calculado todo Dia Útil, por meio da divisão do patrimônio líquido do Fundo, deduzido do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, apurado conforme o artigo 33 abaixo, pelo número de Cotas Subordinadas Juniores em circulação na data do cálculo.

Artigo 32 - Os ativos integrantes da carteira do FUNDO serão precificados de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao Devedor, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, conforme a seguinte metodologia de apuração do valor dos Direitos de Crédito Elegíveis e dos ativos financeiros integrantes da carteira:

- (i) diariamente, os ativos financeiros, inclusive os Direitos de Crédito Elegíveis integrantes da carteira do FUNDO, deverão ser registrados e ter seus valores ajustados a valor de mercado (*mark-to-market*), observadas as regras e os procedimentos definidos no manual de marcação a mercado do CUSTODIANTE, acessível no endereço www.bradescocustodia.com.br, por meio do link "Manual de Marcação a Mercado", e em acordo com as normas do BACEN e da CVM aplicáveis aos fundos de investimentos;
- (ii) os ajustes dos valores dos ativos financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no plano contábil; e
- (iii) as perdas e provisões com ativos financeiros serão reconhecidas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos no plano contábil. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão destas desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao reconhecimento de tais perdas ou provisões.



Parágrafo Primeiro - O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos de Crédito Elegíveis e demais ativos componentes da carteira do FUNDO será inicialmente atribuído, consecutivamente, (i) às Cotas Subordinadas Juniores, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas e, posteriormente, (ii) às Cotas Subordinadas Mezanino, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas. Uma vez excedidos tais recursos, tal descumprimento será atribuído às Cotas Seniores, sem qualquer subordinação entre si.

Parágrafo Segundo - Por outro lado, na hipótese do FUNDO atingir a Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores - Série I, a Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores - Série II e a Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino definidas no artigo 4º deste Regulamento, toda a rentabilidade a eles excedente será atribuída inicialmente à recomposição do capital investido pelos Cotistas Subordinados.

Parágrafo Terceiro - Após a recomposição mencionada no parágrafo segundo acima, do capital investido pelos Cotistas Subordinados, a rentabilidade excedente será atribuída às Cotas Subordinadas Juniores.

Parágrafo Quarto - A partir da data da integralização de Cotas e até a liquidação do FUNDO, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a ADMINISTRADORA obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do FUNDO, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, na seguinte ordem:

- (i) no pagamento dos custos correntes do FUNDO;
- (ii) na constituição da Reserva de Caixa de até 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o patrimônio líquido do FUNDO;
- (iii) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis, em moeda corrente nacional;
- (iv) no pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Seniores;
- (v) no pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino; e
- (vi) no pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Juniores.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de liquidação antecipada do FUNDO, a ADMINISTRADORA obriga-se a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, na seguinte ordem:

- (i) no pagamento dos custos correntes do FUNDO;
- (ii) no pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Seniores;
- (iii) no pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino; e



- (iv) no pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Juniores.

Parágrafo Sexto - O atraso decorrente da impontualidade no pagamento dos Direitos de Crédito Elegíveis pelo Devedor deverá ensejar a revisão de sua classificação de risco segundo a Instrução CVM 489/11 e o Ofício-Circular CVM 003/11, bem como nos termos deste artigo 32.

Parágrafo Sétimo - A classificação do nível de risco será feita com base em critérios consistentes e verificáveis, bem como amparada por informações internas e externas à ADMINISTRADORA.

Parágrafo Oitavo - A classificação dos Direitos de Crédito Elegíveis de um mesmo Devedor ou Grupo Econômico deve ser definida em função daquela que apresentar maior risco, admitindo-se, excepcionalmente, classificação diversa para determinado Direito de Crédito Elegível, observado o disposto na Instrução CVM 489/11.

Artigo 33 - Entender-se-á por patrimônio líquido do FUNDO a soma do disponível mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Parágrafo Único - Devem ser considerados, para efeito de cálculo do patrimônio líquido do FUNDO, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

Artigo 34 - Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas ainda as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor.

CAPÍTULO XII

DA EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

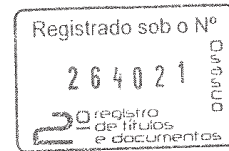
Artigo 35 - As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio. Observadas as peculiaridades de cada classe e série de Cotas descritas abaixo, as Cotas não serão resgatáveis, exceto na data prevista no respectivo Suplemento ou por ocasião da liquidação ou término do Prazo de Duração do FUNDO, sendo também admitida a amortização das Cotas do Fundo nos termos do presente Regulamento e do respectivo Suplemento. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, que caracteriza a qualidade de Cotista.

Parágrafo Primeiro - As Cotas Seniores – Série I do FUNDO possuem as seguintes características:

- (i) buscarão atingir a Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores - Série I, indicada no respectivo Suplemento, anexo ao Prospecto, cujo modelo é parte integrante deste Regulamento como anexo II;
- (ii) não se subordinam às demais para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO, nos termos deste Regulamento, estando *pari passu* às Cotas Seniores – Série II ;
- (iii) dão aos seus detentores direito de voto nas deliberações nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto no artigo 49 deste Regulamento, sendo que

Página 21 de 69

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).



cada Cota Sênior – Série I terá direito a 1 (um) voto;

(iv) serão avaliadas nos termos do Capítulo XI deste Regulamento e do respectivo Suplemento e terão a possibilidade de amortização conforme disposto no artigo 42 abaixo;

Parágrafo Segundo - As Cotas Seniores – Série II do FUNDO possuem as seguintes características:

(i) buscarão atingir a Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores - Série II, indicada no respectivo Suplemento, anexo ao Prospecto, cujo modelo é parte integrante deste Regulamento como anexo II;

(ii) não se subordinam às demais para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO, nos termos deste Regulamento, estando *pari passu* às Cotas Seniores – Série I;

(iii) dão aos seus detentores direito de voto nas deliberações nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto no artigo 49 deste Regulamento, sendo que cada Cota Sênior – Série II terá direito a 1 (um) voto;

(iv) serão avaliadas nos termos do Capítulo XI deste Regulamento e do respectivo Suplemento e terão a possibilidade de amortização conforme disposto no artigo 42 abaixo;

Parágrafo Terceiro - As Cotas Subordinadas Mezanino do FUNDO possuem as seguintes características:

(i) buscarão atingir a Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino, indicada no respectivo Suplemento, anexo ao Prospecto, cujo modelo é parte integrante deste Regulamento como anexo II;

(ii) são subordinadas às Cotas Seniores e prioritárias às Cotas Subordinadas Juniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO, nos termos deste Regulamento;

(iii) dão aos seus detentores direito de voto nas deliberações nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto no artigo 49 deste Regulamento, sendo que cada Cota Subordinada Mezanino terá direito a 1 (um) voto;

(iv) serão avaliadas nos termos do Capítulo XI deste Regulamento e do respectivo Suplemento e terão a possibilidade de amortização conforme disposto no artigo 42 abaixo;

Parágrafo Quarto - As Cotas Subordinadas Juniores do FUNDO possuem as seguintes características:

(i) serão destinados às Cotas Subordinadas Juniores todos os resultados excedentes da Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores - Série I, da Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores - Série II e da a Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino, se houver, conforme indicado no respectivo Suplemento, anexo ao Prospecto, cujo modelo é parte integrante deste Regulamento como anexo II;



(ii) se subordinam a todas as demais para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO, nos termos deste Regulamento;

(iii) dão aos seus detentores direito de voto nas deliberações nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto no artigo 49 deste Regulamento, sendo que cada Cota Subordinada Júnior terá direito a 1 (um) voto;

(iv) serão avaliadas nos termos do Capítulo XI deste Regulamento e do respectivo Suplemento e terão a possibilidade de amortização conforme disposto no artigo 42 abaixo;

Parágrafo Quinto - O patrimônio inicial do FUNDO será de até R\$1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de reais) e será composto pelo número de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores necessárias para manutenção da Subordinação de Referência e da Subordinação de Referência para Cotas Subordinadas Mezanino, em conformidade com as regras estabelecidas no artigo 24 da Instrução CVM 356/11 e no Artigo 44 deste Regulamento.

Parágrafo Sexto - A distribuição pública de Cotas da primeira emissão do Fundo será de, no mínimo, R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) e, no máximo, de até R\$1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de reais):

- (i) no mínimo, 3.900 (três mil e novecentas) e, no máximo, 8.125 (oito mil, cento e vinte e cinco) Cotas Seniores;
- (ii) no mínimo, 1.200 (um mil e duzentas) e, no máximo, 2.500 (duas mil e quinhentas) Cotas Subordinadas Mezanino; e
- (iii) no mínimo, 900 (novecentas) e, no máximo, 1.875 (mil, oitocentas e setenta e cinco) Cotas Subordinadas Juniores.

Parágrafo Sétimo - As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de oferta pública nos termos da Instrução CVM 400/03, enquanto que as Cotas Subordinadas Juniores serão objeto de oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476/09.

Parágrafo Oitavo - Os sócios diretos e/ou indiretos do GESTOR subscreverão, conjuntamente, direta ou indiretamente, no mínimo 300 (trezentas) Cotas Subordinadas Juniores do FUNDO, perfazendo um montante total de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na data de emissão, comprometendo-se, por meio de boletim de subscrição das Cotas Subordinadas Juniores a não aliená-las durante todo o Prazo de Duração do Fundo. Não serão registradas pela ADMINISTRADORA, ou por terceiro por ela contratado para essa finalidade, as transferências de Cotas Subordinadas Juniores efetuadas em desacordo com o disposto neste parágrafo.

Parágrafo Nono - A Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores - Série I, referidas no artigo 4º, parágrafo primeiro deste Regulamento, será aquela definida no seu respectivo Suplemento.

Parágrafo Décimo - A Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores - Série II, referidas no artigo 4º, parágrafo segundo deste Regulamento, será aquela definida no seu respectivo Suplemento.



Parágrafo Décimo Primeiro – A Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino, referidas no artigo 4º, parágrafo segundo deste Regulamento, será aquela definida no seu respectivo Suplemento.

Parágrafo Décimo Segundo - O valor unitário inicial das Cotas é de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo Décimo Terceiro - O valor mínimo de subscrição de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino deverá ser equivalente a R\$300.000,00 (trezentos mil reais) e o valor mínimo de subscrição de Cotas Subordinadas Juniores deverá ser equivalente a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Décimo Quarto - Não obstante o limite de patrimônio inicial do FUNDO estabelecido no parágrafo primeiro acima, no processo de distribuição pública das Cotas será admitida a aplicação do disposto no artigo 14, parágrafo segundo e no artigo 24 da Instrução CVM 400/03.

Artigo 36 - Caberá ao GESTOR decidir pelo encerramento do Período de Distribuição de Cotas e o início das atividades do FUNDO, observado o valor mínimo acima estabelecido. Neste caso, o GESTOR comunicará o ADMINISTRADOR e os DISTRIBUIDORES sobre tal decisão e estes tomarão as providências necessárias para o encerramento da distribuição de Cotas do FUNDO.

Parágrafo Único - As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores deverão ser subscritas e integralizadas na mesma data, respeitando-se a Subordinação de Referência e a Subordinação de Referência para Cotas Subordinadas Mezanino, na Data de Integralização de Cotas, nos termos definidos neste Regulamento, no Suplemento respectivo e no boletim de subscrição de Cotas.

Artigo 37 - Ao aplicar no FUNDO, o Cotista:

- (i) receberá cópia deste Regulamento e do Prospecto do FUNDO;
- (ii) assinará o termo de adesão a este Regulamento;
- (iii) declarará sua condição de Investidor Qualificado, bem como, no caso de fundos de investimento, deverá declarar que atende à regulamentação aplicável no que se refere à possibilidade de realizar investimentos junto ao FUNDO; e
- (iv) assinará o boletim de subscrição de Cotas.

Parágrafo Único - Do boletim de subscrição constarão as seguintes informações:

- (i) nome e qualificação do subscritor;
- (ii) o valor do investimento ou o número, classe e série (caso aplicável) de Cotas subscritas; e
- (iii) preço e condições para sua integralização.

Artigo 38 - As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores serão objeto de avaliação pela Agência Classificadora de Risco e, posteriormente, de reavaliação trimestral pela Agência Classificadora de Risco.

Página 24 de 69

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).



Parágrafo Único - Se ocorrer o rebaixamento do rating das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino do FUNDO, serão adotados os seguintes procedimentos, além daqueles descritos nos artigos 52 e 54 abaixo, conforme aplicável:

- (i) comunicação a cada detentor de Cotas Sênior e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, das razões do rebaixamento, através de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO ou através de correio eletrônico com confirmação de recebimento; e
- (ii) envio a cada Cotista de correspondência ou correio eletrônico com confirmação de recebimento, contendo relatório da Agência Classificadora de Risco.

Artigo 39 - A integralização, o resgate e a amortização de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores do FUNDO, nos termos dos respectivos Suplementos, podem ser efetuados somente em moeda corrente nacional, em débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito ou transferência eletrônica disponível, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, observada, no caso das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores, a possibilidade de amortizações ou resgate de Cotas mediante a entrega aos Cotistas de Direitos de Crédito Elegíveis e/ou Ativos Financeiros que integrem a carteira do FUNDO previstas neste Regulamento, desde que assim determinada em Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 40 - Na emissão, amortização e resgate de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores do FUNDO deve ser utilizada a metodologia descrita no capítulo XII deste Regulamento quanto ao cálculo do valor da cota.

Artigo 41 - As Cotas do FUNDO terão registro para distribuição primária e negociação no mercado secundário na CETIP, sendo para distribuição primária, as Cotas serão registradas para negociação no Módulo de Distribuição de Cotas e, para negociação no mercado secundário, no SF – Módulo de Fundos, de acordo com a legislação vigente, observado que:

- (i) os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas; e (ii) caberá exclusivamente aos eventuais intermediários da negociação assegurar que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Qualificados.

Parágrafo Primeiro - As Cotas do FUNDO não poderão ser alienadas fora do âmbito de bolsas de valores e mercado de balcão organizado, excetuadas as hipóteses de transmissão decorrente de lei ou de decisão judicial.

Parágrafo Segundo - As Cotas Subordinadas Juniores, por serem distribuídas através da instrução CVM 476/09, deverão seguir as limitações definidas na regulamentação específica em vigor.

Artigo 42 - As Cotas do FUNDO serão amortizadas conforme decisão do GESTOR, sempre em conformidade com as seguintes regras:

- (i) durante o Período de Investimento, as Cotas poderão ser amortizadas extraordinariamente conforme determinação do GESTOR, sendo que este disporá as condições, percentuais e periodicidade das referidas amortizações, observado o disposto no artigo 2º, parágrafo quarto deste Regulamento;



- (ii) durante o Período de Liquidação dos Investimentos, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores serão amortizadas em regime de caixa, trimestralmente ou sempre que houver recursos disponíveis que somem ao menos 3% (três por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, o que ocorrer primeiro, ou ainda no caso do volume final a ser resgatado representar menos do que este volume, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, nos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, sempre mantendo-se ao menos a Subordinação de Referência, observando o disposto neste artigo.

Parágrafo Primeiro – As Cotas Seniores – Série I e as Cotas Seniores – Série II serão sempre amortizadas conjuntamente, de forma proporcional à participação de cada série no patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo Segundo - A amortização das Cotas Subordinadas Mezanino será realizada a critério do GESTOR, observando o disposto neste artigo, o qual buscará preservar estabilidade dos riscos e da classificação de risco inicialmente atribuída às Cotas Seniores, podendo o GESTOR interromper ou suspender a amortização de Cotas Subordinadas Mezanino a qualquer tempo até a liquidação do FUNDO.

Parágrafo Terceiro - A amortização das Cotas Subordinadas Juniores será realizada a critério do GESTOR, observando o disposto neste artigo, o qual buscará preservar estabilidade dos riscos e da classificação de risco inicialmente atribuída às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, podendo o GESTOR interromper ou suspender a amortização de Cotas Subordinadas Juniores a qualquer tempo até a liquidação do FUNDO.

Parágrafo Quarto - A amortização de Cotas está sujeita à observância das seguintes condições:

- (i) as Cotas Subordinadas Juniores não poderão ser amortizadas enquanto representarem menos de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;
- (ii) enquanto as Cotas Subordinadas Juniores representarem menos de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser amortizadas na proporção 65/85 (sessenta e cinco por cento e vinte e cinco por cento) e 20/85 (vinte por cento e quinze por cento), respectivamente;
- (iii) quando as Cotas Subordinadas Juniores representarem mais de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores poderão ser amortizadas na proporção de 65% (sessenta e cinco por cento), 20% (vinte por cento) e 15% (quinze por cento), respectivamente, até o limite em que as Cotas Subordinadas Juniores representarem mais de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;
- (iv) após amortização integral das Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores somente poderão ser amortizadas na proporção 20/35 (vinte por cento e quinze por cento) e 15/35 (quinze por cento e dez por cento), respectivamente, até o limite em que as Cotas Subordinadas Juniores representarem mais de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.



Parágrafo Quinto - A amortização de Cotas Subordinadas Mezanino ou de Cotas Subordinadas Juniores está sujeita, ainda, cumulativamente, à observância das seguintes condições:

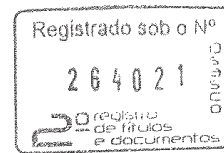
- (i) consulta prévia a Agência de Rating, com o objetivo de garantir a manutenção do rating das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que poderá ocasionar a interrupção ou suspensão da amortização de Cotas Subordinadas Juniores e Cotas Subordinadas Mezanino a qualquer tempo até a liquidação do FUNDO, em função da eventual amortização não homogênea dos Direitos de Crédito do FUNDO, com modificação nas concentrações por crédito;
- (ii) não tenha ocorrido ou esteja em andamento nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;
- (iii) que a Reserva de Caixa do FUNDO esteja constituída nos termos do presente Regulamento;
- (iv) o FUNDO mantenha recursos financeiros disponíveis necessários para fazer frente às despesas correntes do FUNDO e àquelas projetadas para um período de 12 (doze) meses; e
- (v) não desrespeite o Índice de Cobertura Subordinada e o Índice de Cobertura Júnior.

Parágrafo Sexto - Sem prejuízo do disposto neste artigo, as Cotas poderão ser amortizadas a qualquer tempo, mediante instrução do GESTOR à ADMINISTRADORA: (i) para a adequação da alocação mínima do patrimônio líquido do FUNDO em Direitos de Crédito, (ii) se o FUNDO apresentar recursos financeiros disponíveis que excedam a Reserva de Caixa e (iii) nas hipóteses descritas nos parágrafos 3º a 5º do artigo 6º deste Regulamento, ou em outro prazo deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas, e o GESTOR tenha solicitado à ADMINISTRADORA a amortização de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou de Cotas Subordinadas Juniores com entrega de ativos aos Cotistas e tal amortização tenha sido aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Sétimo - Não obstante o Prazo de Duração estipulado acima, durante o Período de Liquidação dos Investimentos, as Cotas do FUNDO deverão, se houver alienação, liquidação ou vencimento de Direitos de Crédito Elegíveis que integrem a carteira do FUNDO, ser amortizadas, nos termos deste Regulamento, ou poderão, a partir do 5º (quinto) ano de atividade do FUNDO, ser resgatadas antecipadamente em razão de liquidação antecipada do FUNDO, por solicitação do GESTOR e mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, que deverá instruir a ADMINISTRADORA sobre como proceder.

Artigo 43 - As Cotas, sejam Seniores, Subordinadas Mezanino ou Subordinadas Juniores, somente serão resgatadas no término do Prazo de Duração do FUNDO ou em hipótese de liquidação antecipada do FUNDO.

Parágrafo Único - O FUNDO somente efetuará resgates, aplicações e amortizações em Dias Úteis. Se a data de resgate, aplicação ou amortização ocorrer em dia não útil, o pagamento da amortização ou do resgate será efetuado no primeiro Dia Útil subsequente.



CAPÍTULO XIII DA SUBORDINAÇÃO E DA SUBORDINAÇÃO PARA COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Artigo 44 - A Subordinação de Referência, definida como a relação entre o valor da parcela do patrimônio líquido do FUNDO correspondente às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Juniores e o valor total do patrimônio líquido do FUNDO será de 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo Primeiro - A Subordinação de Referência para Cotas Subordinadas Mezanino, definida como a relação entre o valor da parcela do patrimônio líquido do FUNDO correspondente às Cotas Subordinadas Juniores e o valor total do patrimônio líquido do FUNDO será de 15% (quinze por cento).

Parágrafo Segundo - A Subordinação Mínima, definida como a relação mínima entre o valor da parcela do patrimônio líquido do FUNDO correspondente às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Juniores e o valor total do patrimônio líquido do FUNDO será de 30% (trinta por cento).

Parágrafo Terceiro - A Subordinação Mínima para Cotas Subordinadas Mezanino, definida como a relação mínima entre o valor da parcela do patrimônio líquido do FUNDO correspondente às Cotas Subordinadas Juniores e o valor total do patrimônio líquido do FUNDO será de 10% (dez por cento).

CAPÍTULO XIV DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 45 - Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO:

- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do FUNDO e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- (ii) alterar o regulamento do FUNDO;
- (iii) deliberar sobre a substituição da ADMINISTRADORA
- (iv) deliberar sobre a substituição do GESTOR;
- (v) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração cobrada do FUNDO, inclusive na hipótese de restabelecimento das taxas que tenham sido objeto de redução;
- (vi) deliberar sobre incorporação, fusão e cisão do FUNDO;
- (vii) deliberar sobre a alteração da remuneração alvo das Cotas, conforme definido neste Regulamento;
- (viii) deliberar se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;
- (ix) deliberar se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada do FUNDO;

Página 28 de 69

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).



- (x) deliberar sobre a liquidação antecipada do FUNDO e, se necessário, o pagamento aos detentores de Cotas Seniores e aos detentores de Cotas Subordinadas Mezanino pelo resgate de suas Cotas em ativos;
- (xi) deliberar no término do prazo do FUNDO o pagamento dos resgates das Cotas em ativos;
- (xii) deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração do FUNDO; e
- (xiii) deliberar sobre a concessão de descontos nos valores dos Direitos de Crédito Elegíveis pelo GESTOR, nos termos da Diretriz de Cobrança.

Parágrafo Único - O Regulamento do FUNDO poderá ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

Artigo 46 - A Assembleia Geral de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do FUNDO, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

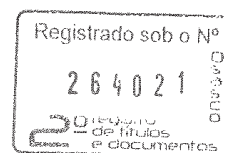
Parágrafo Único - Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa natural ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (ii) não exercer cargo ou função na ADMINISTRADORA ou no GESTOR; e
- (iii) não exercer cargo na Cedente.

Artigo 47 - A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO far-se-á mediante publicação no periódico do FUNDO ou por meio de carta com aviso de recebimento ou por correio eletrônico com confirmação de recebimento endereçado a cada Cotista, do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados, sendo admitida a participação em todas as Assembleias Gerais de Cotistas do GESTOR e da Agência de Classificação de Risco, ficando o GESTOR obrigado a informar à Agência de Classificação de Risco sempre que tomar ciência de qualquer Assembleia Geral de Cotistas. O GESTOR e a Agência de Classificação de Risco não terão, nesta condição, direito de voto nas Assembleias Gerais de Cotistas do FUNDO.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado da data da publicação no periódico do FUNDO, do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico com confirmação de recebimento aos Cotistas.

Parágrafo Segundo - Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, será providenciado a publicação no periódico do FUNDO, o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos Cotistas, ao GESTOR e à Agência de Classificação de Risco, com confirmação de recebimento, para a segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.



Parágrafo Terceiro - Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde a ADMINISTRADORA tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a publicação no periódico do FUNDO, as cartas ou correios eletrônicos com confirmação de recebimento endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede do ADMINISTRADOR.

Parágrafo Quarto - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Quinto - Para efeito do disposto no parágrafo segundo acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com a publicação no periódico do FUNDO, a carta ou correio eletrônico com confirmação de recebimento da primeira convocação.

Artigo 48 - Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

Artigo 49 - Na Assembleia Geral de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos condôminos presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo.

Parágrafo Primeiro - As deliberações relativas às matérias previstas no artigo 45, incisos (iii), (v) e (vi) acima serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

Parágrafo Segundo - As deliberações relativas às matérias previstas no artigo 45, incisos (i), (ii), (iv), (vii), (viii), (ix), (x) e (xi) devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino dos presentes, tomadas em conjunto, correspondendo a cada Cota um voto.

Parágrafo Terceiro - Não obstante o disposto neste artigo, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Juniores terão direito de veto em relação às deliberações sobre as matérias indicadas no artigo 45, incisos (v) e (vii).

Parágrafo Quarto - Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas do FUNDO, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Parágrafo Quinto - Não possuem direito a voto na Assembleia Geral de Cotistas a ADMINISTRADORA e seus empregados.

Artigo 50 - As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas, ao GESTOR e à Agência de Classificação de Risco.

Parágrafo Primeiro - A divulgação aos Cotistas referida no *caput* deve ser providenciada por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, por meio eletrônico com confirmação de recebimento, ou por anúncio publicado no periódico do FUNDO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.



Parágrafo Segundo - A divulgação ao GESTOR e à Agência de Classificação de Risco referida no *caput* deve ser providenciada por meio do envio de cópia da ata da Assembleia Geral de Cotistas correspondente, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua realização.

Artigo 51 - As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM, que deverá se realizar no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO XV DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO

Artigo 52 - O FUNDO terá um Comitê de Acompanhamento que terá por função exclusiva supervisionar o cumprimento da política de investimento do FUNDO e dos respectivos Critérios de Elegibilidade, baseando-se em apresentação a ser preparada pelo GESTOR, descrevendo seus ativos e respectivas performance, bem como reunir-se com o GESTOR para discutir eventuais rebaixamentos na classificação de risco das Cotas do FUNDO.

Parágrafo Primeiro - Somente poderão integrar o Comitê de Acompanhamento pessoas naturais que não estejam impedidas de exercer atividades no mercado financeiro e/ou de capitais.

Parágrafo Segundo - O Comitê de Acompanhamento poderá ter acesso prioritário às justificativas do GESTOR sobre o rebaixamento da classificação de risco de qualquer das Cotas do FUNDO, sem prejuízo do tratamento de tais ocorrências como fato relevante pelo ADMINISTRADOR e, mediante solicitação, aos documentos necessários ao desempenho de suas funções descritas no *caput* deste artigo.

Parágrafo Terceiro – Tendo em vista o disposto no parágrafo segundo acima, os membros do Comitê de Acompanhamento, por ocasião de sua indicação, que deverá ser realizada em Assembleia Geral de Cotistas a ser convocada em até 60 (sessenta) dias contados da Data de Integralização de Cotas e realizada na sede da ADMINISTRADORA, deverão assinar termo declarando-se cientes e de acordo que o acesso às informações obtidas em tal condição serão, em regra, confidenciais e deverão ser tratadas desta forma, salvo se diferentemente indicado pelo GESTOR.

Artigo 53 - Todos os Cotistas que possuírem, quando do encerramento da primeira distribuição de Cotas do FUNDO, isoladamente 12% (doze por cento) ou mais da totalidade das Cotas Seniores do FUNDO em circulação, 25% (vinte e cinco por cento) ou mais das Quotas Subordinadas Juniores em circulação ou 25% (vinte e cinco por cento) ou mais das Quotas Subordinadas Mezanino em circulação, poderão indicar ao ADMINISTRADOR um membro do Comitê de Acompanhamento, durante a Assembleia Geral de Cotistas definida no parágrafo terceiro do artigo 52.

Parágrafo Primeiro – Os demais Cotistas do FUNDO que não tiverem participação suficiente para indicarem, isoladamente, um membro do Comitê de Acompanhamento, conforme o *caput* deste artigo, poderão indicar, em conjunto, um membro para representá-los no Comitê de Acompanhamento durante a Assembleia Geral de Cotistas referida no parágrafo terceiro do artigo 52 acima.

Parágrafo Segundo – Os membros indicados pelos Cotistas para compor o Comitê de Acompanhamento figurarão em tal função até que sejam substituídos pelos Cotistas que os indicaram, por meio de comunicação por escrito ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR.



Parágrafo Terceiro – Não será admitida a participação nas reuniões do Conselho de Acompanhamento de membros indicados por Cotistas que a qualquer momento deixem de possuir, isoladamente, 12% (doze por cento) ou mais da totalidade das Cotas Seniores do FUNDO em circulação, 25% (vinte e cinco por cento) ou mais das Quotas Subordinadas Juniores em circulação ou 25% (vinte e cinco por cento) ou mais das Quotas Subordinadas Mezanino em circulação.

Parágrafo Quarto – O Comitê de Acompanhamento reunir-se-á no mínimo semestralmente, sendo a primeira reunião 6 (seis) meses após o encerramento da primeira distribuição de Cotas do FUNDO, ou sempre que os interesses do FUNDO assim exigirem, especial e obrigatoriamente em caso de rebaixamento da classificação de risco de qualquer das Cotas do FUNDO, mediante convocação por escrito pelo GESTOR, enviada a cada um dos membros do Comitê de Acompanhamento, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, indicando a data, horário e local da reunião e as matérias a serem discutidas.

Parágrafo Quinto – As reuniões do Comitê de Acompanhamento se instalarão com qualquer número de presentes, devendo ser lavrada ata de cada reunião, a ser assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO XVI DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 54 - Na hipótese de ocorrência de qualquer das situações a seguir descritas, caberá à ADMINISTRADORA, ao GESTOR ou aos Cotistas interessados, convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para que esta, após apresentação da situação da carteira do FUNDO pelo GESTOR, delibere sobre a continuidade do FUNDO ou sua liquidação antecipada e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

- (i) inobservância pela ADMINISTRADORA, pelo GESTOR ou pelo CUSTODIANTE de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicável, que não sejam um Evento de Liquidação e que, notificado por qualquer dos demais para que seja sanado ou justificado, não o seja no prazo de 2 (dois) Dias Úteis do recebimento da referida notificação;
- (ii) inobservância pela ADMINISTRADORA, pelo GESTOR ou pelo CUSTODIANTE do Índice de Cobertura Subordinada e/ou do Índice de Cobertura Júnior;
- (iii) durante o Período de Investimento, inobservância pela ADMINISTRADORA, pelo GESTOR ou pelo CUSTODIANTE da Subordinação Mínima e/ou da Subordinação Mínima para Cotas Subordinadas Mezanino;
- (iv) durante o Período de Liquidação dos Investimentos, inobservância pela ADMINISTRADORA, pelo GESTOR ou pelo CUSTODIANTE da Subordinação de Referência e/ou da Subordinação de Referência para Cotas Subordinadas Mezanino;
- (v) aquisição pelo FUNDO de Direitos de Crédito em desacordo com os Critérios de Elegibilidade;
- (vi) se houver rescisão do Contrato de Custódia, desde que o CUSTODIANTE não seja substituído por outro devidamente autorizado pela CVM, no prazo de 60 (sessenta) dias;



- (vii) existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que os Direitos de Crédito não foram regularmente e devidamente formalizados;
- (viii) ausência de instituição substituta para a ADMINISTRADORA ou para o GESTOR após decorridos 90 (noventa) dias contados da respectiva comunicação de renúncia do exercício da administração ou da gestão do FUNDO, respectivamente;
- (ix) rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores do FUNDO abaixo de A(BRA);
- (x) rebaixamento da classificação de risco das Cotas Subordinadas Mezanino do FUNDO abaixo de BB(bra);
- (xi) caso o Fundo deixe de estar enquadrado em relação aos limites constantes do capítulo IV deste Regulamento, por período superior a 60 (sessenta) dias, excetuada a hipótese prevista no inciso (i) acima;
- (xii) na hipótese de serem realizados pagamentos de rendimentos ou amortização de Cotas Subordinadas Juniores em desacordo com o disposto neste Regulamento; ou
- (xiii) na hipótese de desligamento do Sr. Arminio Fraga Neto e do Sr. José de Menezes Berenguer Neto do GESTOR ou, ainda, na hipótese de desligamento de quaisquer outros 3 (três) membros referidos na Diretriz de Crédito do GESTOR, que não o consultor externo.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a ADMINISTRADORA suspenderá imediatamente os procedimentos de aquisição de Direitos de Crédito. Concomitantemente, a ADMINISTRADORA deverá convocar, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis, uma Assembleia Geral de Cotistas, a ser realizada num prazo não superior a 20 (vinte) dias, para que seja avaliado o grau de comprometimento do FUNDO. Caso a Assembleia Geral de Cotistas decida que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a ADMINISTRADORA deverá implementar os procedimentos definidos no artigo 53, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo - Se a decisão Assembleia Geral de Cotistas for a de que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, fica desde já assegurado o resgate das Cotas Seniores dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor das mesmas.

Parágrafo Terceiro - Embora não constitua um Evento de Avaliação, em caso de rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores do FUNDO em um nível, considerando a tabela da Agência Classificadora de Risco, a ADMINISTRADORA, mediante instruções do GESTOR, deverá analisar as razões do rebaixamento e informar os Cotistas sobre tal fato, bem como acerca de eventuais providências tomadas.

CAPÍTULO XVII DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 55 - O FUNDO será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:



- (i) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas especialmente convocada para tal fim além das hipóteses descritas neste Regulamento, observado o disposto no artigo 45 e seguintes;
- (ii) caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (iii) caso seja deliberada em Assembleia Geral de Cotistas a destituição do GESTOR;
- (iv) caso a ADMINISTRADORA deixe de convocar Assembleia Geral de Cotistas nos prazos estipulados neste Regulamento na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 52 acima; e
- (v) em caso de liquidação, através do devido pagamento pelos respectivos Devedores, da totalidade dos Direitos de Créditos detidos pelo FUNDO no Período de Liquidação dos Investimentos e em prazo inferior ao Prazo do Fundo.

Artigo 56 - Na hipótese de liquidação do FUNDO, os titulares de Cotas Seniores terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos respectivos valores previstos para resgate na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

Artigo 57 - Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a ADMINISTRADORA deverá (i) notificar os Cotistas por carta com aviso de recebimento, meio eletrônico com confirmação de recebimento ou anúncio publicado no periódico, (ii) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos de Crédito; e (iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada de Cotas do FUNDO. A ADMINISTRADORA deverá convocar, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis, uma Assembleia Geral de Cotistas, a ser realizada num prazo não superior a 20 (vinte) dias, para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o parágrafo primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro - Se a decisão Assembleia Geral de Cotistas for a de não liquidação do FUNDO, fica desde já assegurado o resgate das Cotas Seniores dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor das mesmas.

Parágrafo Segundo - Na liquidação antecipada do FUNDO, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas do FUNDO receberão Direitos de Crédito Elegíveis constantes da carteira do FUNDO, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de liquidação antecipada do FUNDO, o resgate das Cotas por meio de dação em pagamento dos ativos integrantes de sua carteira não ocorrerá no âmbito da CETIP.

Parágrafo Quarto - Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos de Crédito e dos ativos financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos de Crédito e os ativos financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas existentes à época. Após

Página 34 de 69



decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a ADMINISTRADORA e o CUSTODIANTE estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o FUNDO perante as autoridades competentes.

Parágrafo Quinto - A ADMINISTRADORA deverá notificar os Cotistas, (i) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de direitos de crédito e ativos financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de direitos de crédito e ativos financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da ADMINISTRADORA perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Parágrafo Sexto - Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, os titulares das Cotas deverão, na medida do possível, fazer a divisão do patrimônio do FUNDO e, no caso da impossibilidade de fazê-la, será dado aos Cotistas Seniores o direito de comprar a parte do ativo que cabe ao Cotista detentor de Cotas Subordinadas Juniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, pelo preço a ser definido pelas partes.

Parágrafo Sétimo - Havendo mais de um Cotista Sênior interessado na compra do ativo, será dada preferência ao Cotista majoritário.

Parágrafo Oitavo - Caso nenhum dos Cotistas Seniores do FUNDO queiram comprar tais ativos, o detentor de Cotas Subordinadas Mezanino terá o direito de comprar a parte que cabe àqueles pelo preço estabelecido no parágrafo quinto acima. Por sua vez, caso nenhum dos detentores de Cotas Subordinadas Mezanino queira comprar os referidos ativos, o Cotista Subordinado terá o direito de comprar a parte que lhe couber pelo preço estabelecido no parágrafo quinto acima.

Parágrafo Nono - Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio, tampouco exerçam a faculdade prevista no parágrafo quinto acima, a função de administrador do condomínio será exercida pelo titular de Cotas Seniores que detenha a maioria das Cotas Seniores existentes.

Artigo 58 - Após o pagamento das despesas e encargos do FUNDO, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio do FUNDO assim permitir, o valor apurado conforme o capítulo XII deste Regulamento, em vigor na própria data de liquidação, proporcionalmente ao valor das Cotas. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme a respectiva quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino de cada titular, observando-se:

- (i) os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos de Crédito, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto no capítulo XII deste Regulamento, desde que assim deliberado em Assembleia Geral de Cotistas convocada para este fim; e
- (ii) que a ADMINISTRADORA poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos direitos de crédito de titularidade do FUNDO, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe o capítulo XII deste Regulamento, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do FUNDO, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, nessa ordem.



Parágrafo Único - Após a conclusão do procedimento acima descrito, o total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas Juniores, na proporção de suas Cotas.

Artigo 59 - A liquidação do FUNDO será conduzida pela ADMINISTRADORA, observando: (i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral de Cotistas, e; (ii) que cada Cota de determinada classe será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma classe.

CAPÍTULO XVIII DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 60 - Constituem encargos do FUNDO, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela ADMINISTRADORA:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do FUNDO;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do FUNDO ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- (viii) taxa de custódia de ativos do FUNDO, inclusive aquela descrita no capítulo IX deste Regulamento;
- (ix) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, seja na classificação de risco do fundo, seja na classificação de risco dos Direitos de Crédito;
- (x) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas; e
- (xi) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o FUNDO tenha suas Cotas admitidas à negociação.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não expressamente previstas como encargos do FUNDO no *caput* deste artigo devem correr por conta da ADMINISTRADORA ou do

Página 36 de 69

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).



GESTOR.

Artigo 61 - Independentemente do GESTOR ser o responsável pela cobrança dos Direitos de Créditos Inadimplidos, o FUNDO arcará com todas as despesas que porventura venham a ser incorridas com vistas à adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda e cobrança de seus direitos e prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito, incluindo todos os custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos a que se refere este inciso.

CAPÍTULO XIX DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 62 - A ADMINISTRADORA irá divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao FUNDO, tal como a eventual alteração da classificação de risco do FUNDO ou dos direitos de crédito e demais ativos integrantes da respectiva carteira, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

Artigo 63 - A divulgação das informações previstas no artigo 62 deste Regulamento deve ser feita através de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da ADMINISTRADORA e nas instituições que coloquem Cotas do FUNDO.

Artigo 64 - A ADMINISTRADORA deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- (ii) a rentabilidade do FUNDO, com base nos dados relativos ao último dia do mês;
e
- (iii) o comportamento da carteira de Direitos de Crédito e demais ativos do FUNDO, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

Artigo 65 - A ADMINISTRADORA deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do FUNDO.

Artigo 66 - As demonstrações financeiras do FUNDO estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração e divulgação previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e serão auditadas pelo Auditor.

Parágrafo Único - O exercício social do FUNDO tem duração de 01 (um) ano, encerrando-se em 31 de maio de cada ano.

CAPÍTULO XX DOS FATORES DE RISCO



Artigo 67 - Não obstante a diligência da ADMINISTRADORA e do GESTOR em colocar em prática a política de investimento delineada neste Regulamento, os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a ADMINISTRADORA e o GESTOR mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e, consequentemente, para os Cotistas.

Parágrafo Primeiro - Os ativos do FUNDO estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos no parágrafo quarto deste artigo. O investidor, antes de adquirir Cotas do FUNDO, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento em Cotas do FUNDO.

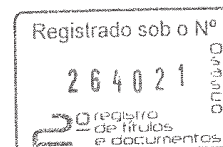
Parágrafo Segundo - O Cotista, ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação (*suitability*) do investimento implementado pelo FUNDO em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro - A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao FUNDO e aos Cotistas. Nesta hipótese, a ADMINISTRADORA, o GESTOR, e o CUSTODIANTE e as instituições distribuidoras das Cotas do FUNDO não poderão ser responsabilizados, entre outros (a) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos; (b) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, os Direitos de Crédito Elegíveis ou Ativos Financeiros; ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate ou amortização de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Quarto - Os recursos que constam na carteira do FUNDO e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) **RISCO DE CRÉDITO:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso pelas contrapartes das operações do FUNDO ou no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do FUNDO. Ademais, o risco associado às aplicações do FUNDO é diretamente proporcional à concentração de suas aplicações.

(ii) **RISCO DE LIQUIDEZ:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do FUNDO, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou, ainda, ao interesse primário do GESTOR em carregar referidos ativos dentro da carteira do FUNDO até o vencimento. Em virtude de tais riscos, o FUNDO poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o FUNDO, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a ADMINISTRADORA e o GESTOR a aceitarem descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado.

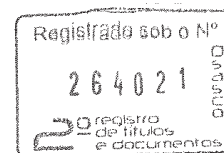


(iii) **RISCO PROVENIENTE DO USO DE DERIVATIVOS:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o FUNDO, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao FUNDO.

(iv) **RISCO DE MERCADO:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do FUNDO, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(v) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO:** O risco associado às aplicações do FUNDO é diretamente proporcional à concentração de suas aplicações, que observará os limites estabelecidos no Regulamento. Quanto maior a concentração das aplicações do FUNDO em poucos Direitos de Crédito Elegíveis, maior será a vulnerabilidade do FUNDO em relação ao risco de crédito dos respectivos devedores e garantias a eles atribuídas. Ainda, nos termos do disposto neste Regulamento, o risco de concentração será mais relevante no período de amortizações do FUNDO, pois poderá haver concentração em alguns ativos do FUNDO, em função do potencial vencimento não uniforme dos Direitos de Crédito.

(vi) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL:** O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA e do GESTOR tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas e de regulamentação, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do FUNDO, (b) inadimplência dos emissores dos ativos financeiros e (c) inadimplência dos Devedores dos Direitos de Crédito. Tais fatos poderão acarretar prejuízos aos Cotistas e atrasos nos pagamentos das amortizações ou do resgate. O FUNDO desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, criação de impostos, aumento da alíquota de impostos já existentes, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros, aumento de custo de empresas ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do FUNDO e a consequente valorização das Cotas do FUNDO. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda, aumento exagerado das taxas de juros e valorização ou desvalorização acentuada e abrupta



de taxas de câmbio resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do FUNDO.

(vii) **RISCO DE PAGAMENTO DAS COTAS DO FUNDO EM DIREITOS DE CRÉDITO:** Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do FUNDO em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas através de pagamento com entrega de direitos de crédito. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os ativos recebidos do FUNDO.

(viii) **RISCO RELACIONADO À LIQUIDEZ DAS COTAS DO FUNDO:** O FUNDO não admite o resgate de suas Cotas antes de seu prazo de duração final. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no FUNDO, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de Cotas de fundo de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, os Cotistas do FUNDO poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(ix) **RISCOS RELACIONADOS À DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS:** Os recursos gerados pelo FUNDO serão provenientes do pagamento dos Direitos de Crédito Elegíveis. A capacidade do FUNDO de efetuar pagamentos aos Cotistas por força de amortização e resgate está condicionada ao recebimento pelo FUNDO dos recursos acima citados.

(x) **RISCO DE DEMANDAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS:** O FUNDO estará sujeito a perdas e prejuízos decorrentes de eventuais condenações em ações judiciais e procedimentos administrativos propostos por quaisquer terceiros interessados e decorrentes de fatos relativos à propriedade, posse, uso, destinação e administração, ou de qualquer outro fato referente aos Direitos de Crédito Elegíveis.

(xi) **RISCO DA COBRANÇA:** Nos termos deste Regulamento, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos de Crédito Elegíveis cedidos ao FUNDO serão realizadas pelo GESTOR ou por terceiro por este designado. Desta forma, os recursos podem transitar por conta de titularidade do GESTOR ou de terceiro no período compreendido entre o pagamento dos Direitos de Crédito e o repasse dos valores oriundos deste pagamento, para sua consequente compensação. Caso a instituição responsável pelo recebimento ou coleta dos pagamentos referentes aos Direitos de Crédito Elegíveis sofra qualquer processo de falência, liquidação ou evento assemelhado, tais recursos poderão ficar indisponíveis, podendo afetar o fluxo financeiro do FUNDO e, consequentemente, resultar em perdas ao FUNDO e aos Cotistas.

(xii) **RISCO DA COBRANÇA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL:** Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos ao FUNDO, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o FUNDO recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao FUNDO. É possível que tais cobranças judiciais se estendam por um período de tempo excessivamente superior ao estimado e que o FUNDO demore ou não consiga recuperar os valores devidos. Nesses casos, o FUNDO pode não ter recursos necessários para fazer os pagamentos nos prazos previstos neste

Página 40 de 69

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).



Regulamento. Adicionalmente, caso o FUNDO perca qualquer demanda judicial que promova contra os devedores dos Direitos de Crédito inadimplidos, por meio de decisão judicial transitada em julgado, o FUNDO estará sujeito ao pagamento de verbas sucumbenciais aos ganhadores de tais demandas.

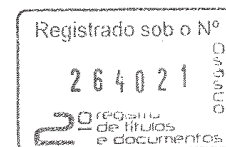
(xiii) POSSÍVEL AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO AOS DEVEDORES: A cessão dos direitos de crédito ao FUNDO poderá não ser notificada previamente aos Devedores, em especial quando houver uma pulverização, ou seja, multiplicidade de Devedores. Nestes casos, os Devedores não poderão ser responsabilizados caso paguem os valores devidos diretamente aos credores originais dos Direitos de Crédito, e tais credores não repassem os valores recebidos ao FUNDO. Ao CUSTODIANTE não é imputada qualquer responsabilidade pelo não repasse por parte dos Cedentes dos créditos recebidos dos Devedores, seja em momento pré ou pós a notificação. Caso haja necessidade de notificação, e o FUNDO, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os Devedores, os direitos de crédito relativos aos Devedores não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade do FUNDO.

(xiv) RISCOS REFERENTES À POSSIBILIDADE DE INADIMPLENTO OU A AMORTIZAÇÃO, ANTECIPAÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DO PAGAMENTO DOS DIREITOS DE CRÉDITO: Considerando a natureza dos Direitos de Crédito sujeitos a aplicação do FUNDO, poderá haver eventos que causem o inadimplimento ou a amortização, antecipação ou liquidação do seu pagamento, uma vez que decorrerão de relações jurídicas mantidas entre o Cedente e o Devedor, sendo certo que, em decorrência da multiplicidade destes, não é possível especificar os referidos eventos. Os Devedores dos Direitos de Crédito que compõe a carteira do FUNDO poderão, inclusive, optar por liquidá-los antecipadamente, realizando o seu pré-pagamento. Em razão do inadimplimento, amortização, antecipação ou liquidação do pagamento dos Direitos de Crédito, o FUNDO poderá enfrentar situações de desenquadramento de sua carteira, bem como gerar dificuldades ao GESTOR em identificar Direitos de Crédito que estejam de acordo com Critérios de Elegibilidade nos termos deste Regulamento em tempo hábil, além de dificuldades na busca por aplicações que atinjam ou superem a Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores - Série I, a Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores - Série II e a a Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino. Desse modo, o GESTOR poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos, fazendo com que este opte por antecipar o resgate ou amortização das Cotas conforme previsto neste regulamento, não sendo devida pelo FUNDO, pela ADMINISTRADORA, pelo GESTOR ou pelo CUSTODIANTE, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(xv) RISCO DE NÃO MANUTENÇÃO DA SUBORDINAÇÃO MÍNIMA, DA SUBORDINAÇÃO MÍNIMA PARA COTAS SUBORDINADAS MEZANINO, DA SUBORDINAÇÃO DE REFERÊNCIA E DA SUBORDINAÇÃO DE REFERÊNCIA PARA COTAS SUBORDINADAS MEZANINO: a Subordinação Mínima, a Subordinação Mínima para Cotas Subordinadas Mezanino, a Subordinação de Referência e a Subordinação de Referência para Cotas Subordinadas Mezanino poderão não ser observadas durante todo o Prazo de Duração do FUNDO, uma vez que a Subordinação Mínima e a Subordinação Mínima para Cotas Subordinadas Mezanino devem ser observadas durante o Período de Investimentos do Fundo e a Subordinação de Referência e a Subordinação de Referência para Cotas Subordinadas Mezanino devem ser observadas na Data de Integralização e durante o Período de Liquidação de Investimentos. Os subscritores das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores não estão obrigados a aportar Cotas

Página 41 de 69

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).



Subordinadas Juniores ou Cotas Subordinadas Mezanino adicionais para restabelecer a Subordinação Mínima, a Subordinação Mínima para Cotas Subordinadas Mezanino, a Subordinação de Referência ou a Subordinação de Referência para Cotas Subordinadas Mezanino previstas no artigo 44.

(xvi) RISCO DE REBAIXAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS DO FUNDO: em virtude de eventos de inadimplemento, bem como por outros fatores, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino do FUNDO poderão ter sua classificação de risco rebaixada, o que poderá configurar um Evento de Avaliação ou de Liquidação, nos termos do disposto neste Regulamento, bem como acarretar perdas ou impactar negativamente o valor das Cotas do FUNDO.

(xvii) RISCO DE INVALIDADE OU INEFICÁCIA DA CESSÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO ELEGÍVEIS. Quando aplicável, nas hipóteses em que ocorra cessão dos Direitos de Crédito Elegíveis ao FUNDO, a cessão de Direitos de Crédito ao FUNDO pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do FUNDO, na ocorrência dos seguintes eventos: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estiver insolvente ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Cedente for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos de Crédito cedidos pender demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a fazenda pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal.

(xviii) RISCO DE IRREGULARIDADES DOS DOCUMENTOS REPRESENTATIVOS DO CRÉDITO. Os Documentos Representativos do Crédito podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o FUNDO poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos de Crédito cedidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

(xix) RISCO DE INEFICIÊNCIA DA DIRETRIZ DE COBRANÇA: O FUNDO, a ADMINISTRADORA, o GESTOR e o CUSTODIANTE não são responsáveis pelo adimplemento dos Direitos de Crédito. Não é possível garantir que a Diretriz de Cobrança dos Direitos de Crédito, inclusive dos Direitos de Crédito Inadimplidos, assegurará que os valores devidos ao FUNDO relativos a tais Direitos de Crédito serão pagos ou recuperados, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido do FUNDO e, conseqüentemente, resultar na insuficiência de recursos no FUNDO para efetuar os pagamentos nos prazos previstos neste Regulamento.

(xx) RISCO DE INEXISTÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA DAS GARANTIAS: Os Direitos de Crédito poderão contar ou não com garantias reais ou fidejussórias. Havendo inadimplemento dos Direitos de Crédito, os Devedores e/ou os garantidores serão executados judicialmente. No entanto, é possível que não exista nenhuma garantia atrelada a um ou mais Direitos de Crédito ou, ainda, dependendo da garantia prestada, é possível que o objeto que garante a dívida não seja encontrado, que o preço obtido na venda do objeto seja insuficiente para cobrir o débito com o FUNDO, que a execução da garantia seja morosa ou, ainda, que o FUNDO não consiga



executar a garantia. Nesses casos, o patrimônio líquido do FUNDO poderá ser afetado negativamente e o FUNDO pode não ter recursos suficientes para efetuar os pagamentos nos prazos previstos neste Regulamento.

(xxi) RISCOS DECORRENTES DA CONVERSÃO OU PERMUTA DE DIREITOS DE CRÉDITO ELEGÍVEIS EM AÇÕES OU DO RECEBIMENTO DE AÇÕES NA CARTEIRA DO FUNDO: Considerando que os Direitos de Crédito Elegíveis podem ser representados por ativos conversíveis ou permutáveis em ações negociadas em bolsas de valores, em havendo o recebimento pelo FUNDO de qualquer de tais ativos, o GESTOR deverá, tendo em vista que o FUNDO não poderá estar exposto a riscos relacionados a tais mercados, imediatamente alienar as ações correspondentes pelo valor de mercado na oportunidade, não respondendo o GESTOR, portanto, por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de tais alienações, salvo na hipótese de comprovada má-fé ou flagrante negligência do GESTOR.

(xxii) RISCOS DECORRENTES DA ILIQUIDEZ DE ATIVOS DADOS EM GARANTIA DE DIREITOS DE CRÉDITO: Os Direitos de Crédito Elegíveis poderão contar com garantia real sobre imóveis, veículos, equipamentos, recebíveis e outros bens e ativos de liquidez reduzida. Nos termos deste Regulamento, na hipótese de inadimplemento desses Direitos de Crédito, o GESTOR deverá tomar as providências para venda dos ativos dados em garantia no menor prazo possível, limitado a 18 (dezoito) meses. Não há garantias de que o GESTOR conseguirá alienar tais ativos por seu valor de mercado, nem tampouco dentro de tal prazo. Caso o GESTOR não consiga realizar a venda do ativo dado em garantia dentro do referido prazo de 18 (dezoito) meses, caberá aos Cotistas, reunidos em assembleia geral, deliberar acerca das medidas a serem tomadas com relação a tal ativo. Nem o GESTOR, nem tampouco o ADMINISTRADOR ou o CUSTODIANTE responderão pelos prejuízos sofridos pelo FUNDO em decorrência da impossibilidade de realização dos ativos dados em garantia dos Direitos de Crédito ou pela realização por valor inferior ao seu valor de mercado.

(xxiii) RISCOS DE ORIGINAÇÃO: O FUNDO somente poderá adquirir Direitos de Crédito que tenham sido originados com observância de processos de origemação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, a Diretriz de Crédito especificada no anexo III deste Regulamento. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos de Crédito e/ou a solvência dos respectivos Devedores, ou que as diretrizes e parâmetros estabelecidos no Anexo III serão corretamente interpretados e aplicados quando da realização dos investimentos pelo FUNDO.

(xxiv) RISCO DE INEXISTÊNCIA DE DIREITOS DE CRÉDITO QUE SE ENQUADREM NOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE. O FUNDO poderá não dispor de ofertas de Direitos de Crédito suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do GESTOR, que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, de modo que o FUNDO poderá enfrentar dificuldades para atender ao enquadramento de sua carteira, bem como de empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Direitos de Crédito. A ausência de Direitos de Crédito elegíveis para aquisição pelo FUNDO poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de ativos financeiros com a rentabilidade proporcionada pelos Direitos de Crédito.



(xxv) RISCOS ATINENTES ÀS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR. As Cotas Subordinadas Júnior subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira do FUNDO. Desta forma, caso as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino não atinjam as Metas de Rentabilidade descritas nos respectivos Suplementos, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor afetado, sendo atribuídas às Cotas Subordinadas Júnior, até o limite de seu valor, as primeiras perdas sofridas pelo FUNDO, expondo, portanto, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior a riscos superiores àqueles a que expostos os Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino. Nos termos do Regulamento do FUNDO, ainda, o GESTOR poderá manter em determinados períodos as Cotas Subordinadas Júnior em proporções superiores à Subordinação de Referência, à Subordinação de Referência para Cotas Subordinadas Mezanino, ao Índice de Cobertura Subordinada e ao Índice de Cobertura Júnior, ou seja, o FUNDO poderá manter nível de subordinação superior à Subordinação de Referência e à Subordinação de Referência para Cotas Subordinadas Mezanino e relação superior ao Índice de Cobertura Subordinada e ao Índice de Cobertura Júnior durante o Período de Liquidação dos Investimentos, a fim de que sejam mantidos os níveis de risco e classificação de risco atribuída às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos e condições estabelecidos no Regulamento do FUNDO.

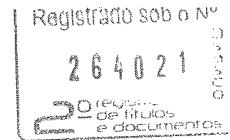
(xxvi) RISCOS ATINENTES ÀS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO. As Cotas Subordinadas Mezanino subordinam-se às Cotas Seniores para fins de remuneração. Desta forma, caso as Cotas Seniores não atinjam as Metas de Rentabilidade descritas nos respectivos Suplementos, as Cotas Subordinadas Mezanino terão seu valor afetado, expondo, portanto, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Mezanino a riscos superiores àqueles a que expostos os Cotistas detentores de Cotas Seniores. Nos termos do Regulamento do FUNDO, ainda, o GESTOR poderá manter em determinados períodos as Cotas Subordinadas Mezanino em proporções superiores à Subordinação de Referência, ou seja, o FUNDO poderá manter nível de subordinação superior à Subordinação de Referência e ao Índice de Cobertura Subordinada durante o Período de Liquidação dos Investimentos, a fim de que sejam mantidos os níveis de risco e classificação de risco atribuída às Cotas Seniores, nos termos e condições estabelecidos no Regulamento do FUNDO.

(xxvii) RISCOS DE DESENQUADRAMENTO EM RELAÇÃO À NORMA PRUDENCIAL: Conforme previsto neste Regulamento, desde que aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, poderá haver o pagamento de amortização ou resgate de Cotas do FUNDO em caso de liquidação do FUNDO, com a entrega de ativos. Nessa hipótese, os Cotistas sujeitos a regras e limites específicos poderão estar sujeitos a desenquadramentos passivos de acordo com os normativos a eles aplicáveis.

(xxviii) RISCO DE DESTITUIÇÃO DO GESTOR: Nos termos do Regulamento, o GESTOR poderá ser destituído, podendo o FUNDO, em tal hipótese, encontrar dificuldades em identificar novo gestor qualificado para desempenhar tais funções, com os riscos de liquidação do FUNDO caso não seja identificado novo gestor.

(xxix) RISCOS REFERENTES À POSSIBILIDADE DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO: O FUNDO poderá ser liquidado antecipadamente em qualquer das situações descritas neste Regulamento, com o consequente resgate das Cotas e

Página 44 de 69



pagamento dos valores correspondentes a cada um dos Cotistas, que poderão não receber a rentabilidade esperada ou, ainda, conseguir recuperar o capital investido nas Cotas, bem como poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e, conseqüentemente, poderão não conseguir reinvestir os recursos investidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo FUNDO, não sendo devida pelo FUNDO, pela ADMINISTRADORA, pelo GESTOR ou pelo CUSTODIANTE, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(xxx) RISCO RELACIONADO AOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO. O FUNDO está sujeito a determinados Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação previstos neste Regulamento. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, a ADMINISTRADORA (i) comunicará os Cotistas acerca do fato, e suspenderá imediatamente o processo de aquisição de Direitos de Crédito e o eventual pagamento da amortização de Cotas Subordinadas Júnior em curso; e (ii) convocará, em até 5 (cinco) Dias Úteis, uma Assembleia Geral para que seja avaliado o grau de comprometimento das atividades do FUNDO. Caso os Cotistas deliberem que os efeitos do Evento de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, serão adotados os procedimentos definidos no Regulamento para um Evento de Liquidação. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá (i) interromper, imediatamente, a aquisição de Direitos de Crédito e o eventual pagamento da amortização de Cotas Subordinadas Júnior em curso; (ii) notificar os Cotistas; e (iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do FUNDO. Tais procedimentos de liquidação antecipada somente poderão ser interrompidos em caso de aprovação pela Assembleia Geral, observado o quorum previsto no Regulamento.

(xxxi) RISCO DO IMPACTO DOS CUSTOS E DESPESAS REFERENTES À COBRANÇA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS DIREITOS DE CRÉDITO. Os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais para cobrança dos Direitos de Crédito vencidos integrantes do Patrimônio Líquido do Fundo serão de inteira e exclusiva responsabilidade do FUNDO. Dependendo do volume de Direitos de Crédito vencidos e não pagos e da complexidade envolvida nos casos, os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas e o pagamento aos Cotistas dos valores referentes às amortizações e resgates das Cotas. A ADMINISTRADORA, o GESTOR e o CUSTODIANTE, seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo FUNDO e por seus Cotistas em decorrência dos custos referentes à cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos, devendo o FUNDO suportar todos os custos relacionados com estes procedimentos, sejam judiciais ou extrajudiciais.

(xxxii) RISCO RELACIONADO AO PAGAMENTO ANTECIPADO DE DIREITOS DE CRÉDITO (PRÉ-PAGAMENTO). O FUNDO poderá adquirir Direitos de Crédito sujeitos à pré-pagamento por parte de seus devedores, ou seja, que possam ser pagos ao FUNDO anteriormente às suas respectivas datas de vencimento. Em caso de pré-pagamento de Direitos de Crédito, poderá haver concessão de desconto em relação ao valor de face dos Direitos de Crédito em questão. Os devedores dos mencionados Direitos de Crédito poderão proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito de Crédito. Este evento pode implicar no recebimento, pelo FUNDO, de um

Página 45 de 69



valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, resultando na redução da rentabilidade do FUNDO.

(xxxiii) RISCO RELATIVO À EXISTÊNCIA DE QUORUM QUALIFICADO E DE DIREITO DE VETO DOS TITULARES DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR. Este Regulamento estabelece quorum qualificado para a Assembleia Geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas e, ainda, sobre o poder de veto, em certas matérias, atribuído aos titulares das Cotas Subordinadas Júnior. O quorum qualificado, bem como o poder de veto em certas matérias atribuído aos titulares das Cotas Subordinadas Júnior, em algumas circunstâncias, poderão acarretar limitações às atividades do FUNDO e, conseqüentemente, prejuízo ao mesmo e seus Cotistas.

(xxxiv) RISCO DE DESCONTINUIDADE (NÃO-ORIGINAÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO): O GESTOR é responsável pela seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo FUNDO, sendo que nenhum Direito de Crédito poderá ser adquirido pelo Fundo, se não for previamente analisado e selecionado pelo GESTOR. Apesar de o Regulamento do Fundo prever Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação relativos à renúncia, substituição ou outros eventos relevantes relacionados ao GESTOR, caso ele esteja impossibilitado, não desenvolva e/ou tenha dificuldade em desenvolver suas atividades de análise e seleção de Direitos de Crédito, os resultados do Fundo poderão ser adversamente afetados.

(xxxv) RISCO REFERENTE À EXTENSA GAMA DE DIREITOS DE CRÉDITO QUE PODER SER ADQUIRIDOS PELO FUNDO: Conforme o disposto no parágrafo 1º do Artigo 5º deste Regulamento, o FUNDO poderá adquirir um amplo espectro de tipos e classes de Direitos de Crédito. O conceito de Direito de Crédito constante deste Regulamento engloba créditos decorrentes de operações financeiras, agrárias, imobiliárias, dentre muitas outras, formalizadas por meio de títulos específicos de cada um desses mercados. O GESTOR tem ampla liberdade para atuar nesses mercados e investir nesses créditos e títulos, com os riscos daí decorrentes.

(xxxvi) RISCO DE INCORRETA PRECIFICAÇÃO DAS COTAS OU ILIQUIDEZ DAS COTAS EM DECORRÊNCIA DE COMPRAS REALIZADAS PELAS INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS DA OFERTA: Conforme disposto nos Contratos de Distribuição celebrado entre os DISTRIBUIDORES das Cotas do Fundo e a ADMINISTRADORA, em nome do FUNDO, tais DISTRIBUIDORES poderão adquirir Cotas para si no âmbito da Oferta das Cotas. A aquisição de Cotas por parte das instituições intermediárias da oferta poderá causar distorções na formação de preço inicial das Cotas e afetar a liquidez das Cotas no mercado secundário.

(xxxvii) RISCO RELATIVO AOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE: Não obstante a verificação pelo CUSTODIANTE do enquadramento dos Direitos de Crédito Elegíveis aos Critérios de Elegibilidade previamente à aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis pelo FUNDO, há a possibilidade dos Direitos de Crédito Elegíveis, após a aquisição pelo FUNDO, desenquadrarem com relação a um ou mais dos Critérios de Elegibilidade, observado que, neste caso, nos termos do artigo 11 deste Regulamento, tais Direitos de Crédito poderão permanecer na carteira do FUNDO, não havendo direito de regresso contra o CUSTODIANTE, a ADMINISTRADORA e o GESTOR pelo desenquadramento do Critério de Elegibilidade, salvo na existência de

Página 46 de 69

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).



má-fé, culpa ou dolo destas partes na averiguação inicial dos Critérios de Elegibilidade, desde que devidamente comprovado.

(xxxviii) **RISCO RELATIVO A ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO TRIBUTÁRIA:** Como regra, os fundos de investimento em direitos creditórios não são sujeitos ao pagamento de tributos sobre seus ganhos e rendimentos. Tal tributação recai sobre os cotistas do fundo quando os lucros auferidos pelo fundo lhe forem transferidos. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, criando ou elevando alíquotas, bem como no caso de criação de novos tributos ou, ainda, na ocorrência de mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais, poderão afetar negativamente (i) os resultados do FUNDO, causando prejuízos ao mesmo e aos seus Cotistas; e/ou (ii) os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando da amortização ou resgate das Cotas.

(xxxix) **RISCOS OPERACIONAIS:** o não cumprimento das obrigações para com o FUNDO por parte da ADMINISTRADORA, do GESTOR, do CUSTODIANTE e/ou dos Cedentes, conforme estabelecido nos respectivos contratos celebrados com o FUNDO, quando aplicável, poderá eventualmente implicar em falhas nos procedimentos de cessão e cobrança dos Direitos de Crédito Elegíveis, guarda e manutenção dos Documentos Representativos dos Créditos, gestão da carteira, administração do FUNDO, controladoria de ativos do FUNDO e escrituração das Cotas. Tais falhas poderão acarretar eventuais perdas patrimoniais ao FUNDO e aos Cotistas. Na hipótese de os devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos de Crédito diretamente para um Cedente, tal Cedente deverá repassar tais valores ao FUNDO. Caso haja qualquer problema de crédito dos Cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial ou falência, o FUNDO poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o patrimônio líquido do FUNDO.

(xl) **RISCOS DE FUNGIBILIDADE:** todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos de Crédito Elegíveis serão recebidos diretamente na conta do FUNDO, de modo que os devedores realizarão os pagamentos relativos aos Direitos de Crédito em conta corrente mantida pelo Fundo junto ao CUSTODIANTE. Contudo, caso haja falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos pelos Devedores para a conta do FUNDO, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao FUNDO e aos Cotistas. Ademais, caso haja qualquer problema de crédito do CUSTODIANTE, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o FUNDO poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo o CUSTODIANTE, os valores depositados na conta do FUNDO poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao FUNDO e aos Cotistas. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo CUSTODIANTE de suas obrigações acima destacadas.

(xli) **RISCOS DE GOVERNANÇA:** caso o FUNDO venha a emitir novas Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Juniores, nos termos do Regulamento, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas



no FUNDO poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

(xiv) RISCO DA OFERTA: o número de Cotas Seniores a ser alocado em cada Série será definido, de acordo com a demanda pelos investidores, apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Cotas Seniores entre as Séries se dará por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Caso, após o Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificada uma demanda menor para uma das Séries, referida Série poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente.

(xiv) DEMAIS RISCOS: O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA e do GESTOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, ou aplicações significativas.

CAPÍTULO XXI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 68 - Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a ADMINISTRADORA, o GESTOR e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias Gerais de Cotistas e procedimentos de consulta formal.

Artigo 69 - Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

Osasco/SP, 19 de novembro de 2.012.



ANEXO I DEFINIÇÕES

Todos os termos iniciados ou redigidos em letras maiúsculas no Regulamento do FUNDO, do qual este documento é parte integrante como anexo I, no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído abaixo:

ADMINISTRADORA: BEM – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição com sede no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, Prédio Prata, 4o andar, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.066.670/0001-00, autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº. 3.067, de 06.09.1.994;

Agência Classificadora de Risco: **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº. 1.470, conjunto 511, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.813.375/0001-33;

Amortização: pagamento aos Cotistas de parcela do valor de suas Cotas, sem redução de seu número;

ANBIMA: Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

Assembleia Geral de Cotistas: assembleia geral de cotistas do FUNDO;

Ativos Financeiros: ativos detidos pelo FUNDO que não sejam Direitos de Crédito, conforme mencionados no artigo 7º do Regulamento;

Auditor: **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 33, 17º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29;

BACEN: Banco Central do Brasil;

BM&FBOVESPA: BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº. 275, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.584.094/0001-19;

CDI: resultado obtido através da acumulação na forma de capitalização composta das taxas médias diárias relativas a operações com Certificados de Depósito Interfinanceiro de prazo igual a 1 (um) dia, apurado pela CETIP.

Cedentes: pessoas físicas ou jurídicas que venham a ceder Direitos de Crédito Elegíveis ao FUNDO, quando aplicável;

CETIP: CETIP S.A. – Mercados Organizados, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1663, 1º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.719.664/0001-24;

CMN: Conselho Monetário Nacional;

Código Civil Brasileiro: Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e suas alterações posteriores.



Comitê de Acompanhamento: o Comitê de Acompanhamento do FUNDO, constituído de acordo com e para os fins descritos no capítulo XV do Regulamento;

Contrato de Cessão: cada um dos contratos de cessão de Direitos de Crédito celebrados entre o Fundo, a Administradora e cada Cedente, quando aplicável;

Contrato de Cobrança: Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança e outras Avenças celebrado entre a ADMINISTRADORA e o GESTOR, com a interveniência do FUNDO;

Contrato de Custódia e Controladoria: Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, celebrado entre a ADMINISTRADORA e o CUSTODIANTE;

Contratos de Distribuição: cada um dos contratos de prestação de serviços de distribuição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios celebrado entre a ADMINISTRADORA, na qualidade de representante do FUNDO e os DISTRIBUIDORES, disciplinando os serviços que serão prestados para distribuição das Cotas do FUNDO;

Contrato de Gestão: Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, celebrado entre o FUNDO, representado pela ADMINISTRADORA, e o GESTOR;

Contrato de Rating: contrato para elaboração de classificação de risco das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores do FUNDO, firmado entre a Agência de Classificação de Risco e a ADMINISTRADORA;

Cotas: as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores, conjunta e indistintamente;

Cotas Seniores: as Cotas Seniores – Série I e as Cotas Seniores – Série II, conjunta e indistintamente;

Cotas Seniores – Série I: cotas emitidas pelo FUNDO, de acordo com os termos e condições constantes do Regulamento e do respectivo Suplemento, anexo ao Prospecto, cujo modelo é parte integrante deste Regulamento como anexo II, que não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira do FUNDO;

Cotas Seniores – Série II: cotas emitidas pelo FUNDO, de acordo com os termos e condições constantes do Regulamento e do respectivo Suplemento, anexo ao Prospecto, cujo modelo é parte integrante deste Regulamento como anexo II, que não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira do FUNDO;

Cotas Subordinadas Juniores: cotas emitidas pelo FUNDO, de acordo com os termos e condições constantes do Regulamento e do respectivo Suplemento, anexo ao Prospecto, cujo modelo é parte integrante deste Regulamento como anexo II, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira do FUNDO;

Cotas Subordinadas Mezanino: cotas emitidas pelo FUNDO, de acordo com os termos e condições constantes do Regulamento e do respectivo Suplemento, anexo ao Prospecto, cujo modelo é parte integrante deste Regulamento como anexo II, subordinadas às Cotas

Página 50 de 69

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).



Seniores e prioritárias às Cotas Subordinadas Juniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira do FUNDO;

Cotistas: os investidores que venham a adquirir Cotas de emissão do FUNDO;

Critérios de Elegibilidade: critérios de elegibilidade de Direitos de Crédito ao FUNDO cuja verificação é de responsabilidade do CUSTODIANTE, conforme estabelecido no artigo 10 do Regulamento;

CUSTODIANTE: **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira regularmente autorizada a operar pelo Bacen, bem como credenciada perante a CVM e ANBIMA para a prestação de serviços de custódia qualificada, com sede na Cidade de Deus, s/nº., Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 60.746.948/0001-12, contratada para prestar os serviços de custódia, de controladoria e de escrituração;

CVM: Comissão de Valores Mobiliários;

Data de Integralização de Cotas: data da primeira integralização de Cotas do Fundo;

Devedor: pessoa natural ou jurídica responsável pelo pagamento de Direitos de Crédito Elegíveis, representados pelos Documentos Representativos de Crédito, ao FUNDO;

Dia(s) Útil(eis): Segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça de sede da ADMINISTRADORA, do GESTOR e/ou do CUSTODIANTE;

Direitos de Crédito: os direitos de crédito representados por Documentos Representativos de Crédito ofertados ou avaliados para eventual aquisição pelo FUNDO, conforme definidos, de forma não taxativa, no artigo 5º, parágrafo primeiro do Regulamento;

Direitos de Crédito Elegíveis: os Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade;

Direitos de Crédito Inadimplidos: os Direitos de Crédito Elegíveis que não forem devidamente pagos em 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seus respectivos vencimentos;

Diretriz de Cobrança: diretriz de cobrança adotada pelo FUNDO, nos termos do anexo IV ao Regulamento;

Diretriz de Crédito: é a diretriz de crédito adotada pelo FUNDO, nos termos do anexo III ao Regulamento;

DISTRIBUIDORES: instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente contratadas para tanto nos termos dos Contratos de Distribuição;

Documentos Representativos do Crédito: documentos que lastreiam os Direitos de Crédito, conforme relacionados, de forma não exaustiva, no anexo V do Regulamento, de acordo com cada tipo de Direito de Crédito, em conjunto com os respectivos instrumentos comprobatórios da cessão ou aquisição dos Direitos de Crédito pelo FUNDO, quando aplicável;

Eventos de Avaliação: as situações descritas no Capítulo XVI do Regulamento;

Página 51 de 69

Ouvedoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).



Eventos de Liquidação: as situações descritas no Capítulo XVII do Regulamento;

FIDC: fundos de investimento em direitos creditórios, regulados pela Instrução CVM 356/01;

FUNDO: GÁVEA CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS;

Fundos de Investimento Autorizados: Os fundos de investimento referidos no artigo 7º, inciso (iv) do Regulamento;

GESTOR: GÁVEA CRÉDITO ESTRUTURADO GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., sociedade devidamente autorizada a prestar serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, nº. 384, 11º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.336.023/0001-46, autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM no 9.826, de 08.05.2008;

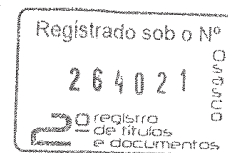
Grupo Econômico: é o grupo formado por empresas controladas pelas mesmas pessoas, físicas ou jurídicas, e suas coligadas e controladas e empresas sob controle comum, direta ou indiretamente;

IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

IGPM: Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

Índice de Cobertura Júnior: valor da parcela do patrimônio líquido do FUNDO correspondente às Cotas Subordinadas Juniores subtraído do saldo total devido por cada Direito de Crédito Elegível, desde que (a) mais de 50% (cinquenta por cento) do referido saldo total, no momento da compra pelo FUNDO, tenha vencimento após o 54º (quingentésimo quarto) mês contado da Data de Integralização de Cotas e (b) o rating seja inferior a AA(br) pela Agência Classificadora de Risco, dividido pela parcela do valor do patrimônio líquido do FUNDO representada por Direitos de Crédito Elegíveis. O Índice de Cobertura Júnior será igual ou maior que: (1) 15% (quinze por cento), durante o Período de Investimento; e (2) o maior entre os dois números: (a) 15% (quinze por cento); ou (b) o resultado da divisão entre: (i) o somatório do saldo total da parcela do valor do patrimônio líquido do FUNDO representada pelos 3 (três) maiores Direitos de Crédito Elegíveis; e (ii) a parcela do valor do patrimônio líquido do FUNDO representada por Direitos de Crédito Elegíveis, durante Período de Liquidação dos Investimentos;

Índice de Cobertura Subordinada: valor da parcela do patrimônio líquido do FUNDO correspondente às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Juniores subtraído do saldo total devido por cada Direito de Crédito Elegível, desde que (a) mais de 50% (cinquenta por cento) do referido saldo total, no momento da compra pelo FUNDO, tenha vencimento após o 54º (quingentésimo quarto) mês contado da Data de Integralização de Cotas e (b) o rating seja inferior a AA(br) pela Agência Classificadora de Risco, dividido pela parcela do valor do patrimônio líquido do FUNDO representada por Direitos de Crédito Elegíveis. O Índice de Cobertura Subordinada será igual ou maior que: (1) 35% (trinta e cinco por cento), durante o Período de Investimento; e (2) o maior entre os dois números: (a) 35% (trinta e cinco por cento); ou (b) o resultado da divisão entre: (i) o somatório do saldo total da parcela do valor do patrimônio líquido do FUNDO representada pelos 5 (cinco) maiores Direitos de Crédito Elegíveis; e (ii) a parcela do valor do patrimônio



Líquido do FUNDO representada por Direitos de Crédito Elegíveis, durante Período de Liquidação dos Investimentos;
Instrução CVM 356/01: Instrução CVM nº. 356, de 17 de dezembro de 2001, da CVM e suas alterações posteriores;

Instrução CVM 400/03: Instrução CVM nº. 400, de 29 de dezembro de 2003, da CVM e suas alterações posteriores;

Instrução CVM 409/04: Instrução CVM nº. 409, de 18 de agosto de 2004, da CVM e suas alterações posteriores;

Instrução CVM 476/09: Instrução CVM nº. 476, de 16 de janeiro de 2008, da CVM e suas alterações posteriores;

Instrução CVM 489/11: Instrução CVM nº. 489, de 14 de janeiro de 2011, da CVM e suas alterações posteriores;

Investidores Qualificados: investidores definidos como tais na Instrução CVM 409/04;

IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores - Série I: meta de rentabilidade atribuída às Cotas Seniores – Série I, de acordo com o respectivo Suplemento, anexo ao Prospecto, cujo modelo é parte integrante deste Regulamento como anexo II;

Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores - Série II: meta de rentabilidade atribuída às Cotas Seniores – Série II, de acordo com o respectivo Suplemento, anexo ao Prospecto, cujo modelo é parte integrante deste Regulamento como anexo II;

Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino: meta de rentabilidade atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino, de acordo com o respectivo Suplemento, anexo ao Prospecto, cujo modelo é parte integrante deste Regulamento como anexo II;

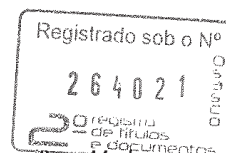
Ofício-Circular CVM 004/12: Ofício-Circular/CVM/SIN nº. 04/2012 e suas alterações posteriores.

Período de Liquidação dos Investimentos: o período correspondente aos 3 (três) últimos anos do FUNDO (ou mais, caso o Período de Investimento seja encerrado antecipadamente pelo GESTOR), durante o qual deverão ocorrer as amortizações e resgate de Cotas, conforme definido nos respectivos Suplementos, não devendo ocorrer novas aplicações de recursos integrantes do patrimônio líquido do FUNDO em Direitos de Crédito Elegíveis;

Período de Investimento: o período correspondente aos 3 (três) primeiros anos do FUNDO (ou menos, caso encerrado antecipadamente pelo GESTOR), durante o qual deverá ocorrer a aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis pelo FUNDO;

Prazo de Duração: O prazo de duração do FUNDO, conforme estabelecido no artigo 2º do Regulamento;

Procedimento de *Bookbuilding*: procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado pelas instituições intermediárias de distribuição das Cotas do Fundo junto a



possíveis investidores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução da CVM 400;

Prospecto: prospecto do FUNDO;

Público-Alvo: Investidores Qualificados, sendo que, especificamente em relação à oferta primária de Cotas Seniores – Série II, somente serão coletadas e aceitas intenções de investimento junto a Investidores Qualificados que sejam entidades fechadas de previdência complementar, entidades abertas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social, sociedades seguradoras ou fundos de investimento autorizados a investir em FIDC destinados exclusivamente a tais Investidores Qualificados, individualmente ou em conjunto;

Regulamento: o Regulamento do FUNDO, do qual este documento é parte integrante como anexo I;

Reserva de Caixa: provisão para assegurar liquidez para fazer frente às despesas correntes do FUNDO, nos termos do artigo 32, parágrafo quarto, inciso (ii) do Regulamento;

SELIC: Sistema Especial de Liquidação e Custódia do BACEN;

Setor: cada setor da economia a que vinculados os Devedores dos Direitos de Crédito Elegíveis;

Sistema de Vasos Comunicantes: é o sistema da oferta por meio do qual o Gestor, a seu critério, definirá a quantidade de Cotas Seniores a serem alocadas em cada uma das Séries, tomando por base para tanto as respectivas demandas apuradas de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*;

Subordinação de Referência: relação entre o valor da parcela do patrimônio líquido do FUNDO correspondente às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Juniores e o valor total do patrimônio líquido do FUNDO, que será de 35% (trinta por cento);

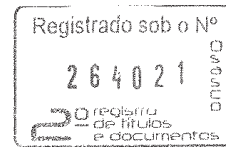
Subordinação de Referência para Cotas Subordinadas Mezanino: relação entre o valor da parcela do patrimônio líquido do FUNDO correspondente às Cotas Subordinadas Juniores e o valor total do patrimônio líquido do FUNDO, que será de 15% (quinze por cento);

Subordinação Mínima: relação mínima entre o valor da parcela do patrimônio líquido do FUNDO correspondente às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Juniores e o valor total do patrimônio líquido do FUNDO, que será de 30% (trinta por cento);

Subordinação Mínima para Cotas Subordinadas Mezanino: relação mínima entre o valor da parcela do patrimônio líquido do FUNDO correspondente às Cotas Subordinadas Juniores e o valor total do patrimônio líquido do FUNDO, que será de 10% (dez por cento);

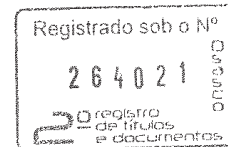
Suplemento: suplemento de cada classe e série de Cotas, com a descrição dos termos e condições específicos aplicáveis a cada uma das classes e séries de Cotas e respectivas ofertas, anexos ao Prospecto, cujo modelo é parte integrante do Regulamento como anexo II;

Taxa da ADMINISTRADORA: parcela da Taxa de Administração que compete à ADMINISTRADORA, nos termos do artigo 20, inciso (i) do Regulamento;



Taxa de Administração: a taxa de administração cobrada pelo FUNDO, nos termos do artigo 20 do Regulamento.

Taxa do GESTOR: parcela da Taxa de Administração que compete ao GESTOR, nos termos do artigo 20, inciso (ii) do Regulamento;



ANEXO II SUPLEMENTO – MODELO

Montante das Cotas: [.]
Quantidade de Cotas: [.]
1ª Data de Emissão: [.]
Data de Resgate: [.]
Meta de Rentabilidade das Cotas: [.]
Amortização Periódica (se for o caso): [.]

(Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento do Gávea Crédito Estruturado FIDC, registrado no [...]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de [...], Estado de [...], em [...] de [...] de [...], sob o n.º [...], conforme aditado.)



ANEXO III DIRETRIZ DE CRÉDITO

Diretrizes para o Processo de Originação, Concessão, Acompanhamento e Cobrança de Crédito do Fundo (Política de Crédito).

Em função da flexibilidade necessária para se conseguir obter sucesso nos investimentos a serem realizados pelo Fundo, o processo de originação, concessão, acompanhamento e cobrança de crédito irá em muito variar, dependendo da empresa candidata a tomar o crédito, da sua indústria, ou segmento e da estrutura da operação. Outro aspecto que demanda flexibilidade é a instabilidade dos mercados financeiros nos últimos anos, impactando de forma relevante o mercado brasileiro, por sua vez ocasionando mudanças bruscas nas regulamentações e legislações que controlam todo o crédito brasileiro. Assim sendo, este anexo tem o objetivo de ser um guia de referência para todo o processo de concessão de crédito pelo Fundo, mas não um manual fixo de procedimentos.

É importante destacar que além da consideração deste Anexo, deverão ser rigorosamente seguidos os procedimentos definidos no corpo do Regulamento e do Contrato de Gestão, principalmente os Critérios de Elegibilidade.

Os termos em letra maiúscula têm os mesmos significados atribuídos a estes no Regulamento do Fundo.

1) Originação do Crédito:

A originação das operações deverá ser realizada principalmente através de parceiros, podendo ser: 1) bancos brasileiros de pequeno, médio ou grande porte; ou 2) bancos multinacionais com ou sem presença no varejo brasileiro, ou 3) consultores financeiros que dão suporte para empresas brasileiras de pequeno e médio porte. Os objetivos destas originações poderão ser, entre outros: 1) viabilizar operações de mercado de capitais no médio prazo para as tomadoras de crédito, 2) reestruturar dívidas de curto prazo, 3) estruturar, em parceria, novas operações de crédito, 4) financiar investimentos ou capital de giro, 5) vender carteiras próprias ou de terceiros através de securitização. Eventualmente algumas empresas poderão contatar diretamente o GESTOR, com os mesmos objetivos acima. De forma oportunista, o GESTOR poderá comprar ativos financeiros no mercado secundário ofertados pelas instituições financeiras acima.

Vale destacar que a compra de Direitos Creditórios Elegíveis envolverá também a aquisição de ativos representativos de créditos securitizados, tais como certificados de recebíveis imobiliários – CRI e certificados de recebíveis do agronegócio – CRA, com exceção de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento imobiliário, que possuam estruturas complexas e classificações de risco usualmente inferiores a A(bra), operações que usualmente não são interessantes para os investidores tradicionais em função do grande volume de tempo demandado na análise da performance histórica da carteira, usualmente através da utilização de ferramentas de bancos de dados e modelos estatísticos, e pelo volume de horas demandados na modelagem da performance futura. Usualmente o cedente ou originador de tais ativos não disponibiliza os dados necessários para tal análise em uma distribuição pública, por receio de compartilhar informações confidenciais e estratégicas com todo o mercado, o que é resolvido em uma colocação privada. Outro fator que usualmente reduz o interesse do investidor tradicional para este tipo de ativo é a necessidade de acompanhamento próximo da carteira, através: (i) de recebimento periódico do banco de dados não somente dos recebíveis comprados pelo instrumento de securitização, mas como de todos originados por tal cedente, para garantir

Página 57 de 69

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).



um acompanhamento mais detalhado, e (ii) utilização periódica de auditores independentes para a verificação da qualidade do lastro, minimizando assim a possibilidade de fraudes. O trabalho do GESTOR muitas vezes duplicará ou complementarará o trabalho do custodiante ou agente de garantia de tais ativos representativos de créditos securitizados, com acesso direto ao dia a dia do instrumento de securitização ou análogo a uma securitização, conforme acima mencionados, o que não é realizado por investidores de tais instrumentos. No caso de carteiras pulverizadas, a contratação de serviços como do Sistema de Central de Cessões de Crédito, o Monitoramento e CRIVO, estes últimos disponibilizados pela CETIP, serão usuais para minimizar o risco de fraude.

2) Análise Preliminar:

Nesta fase, é realizada uma análise preliminar da operação proposta durante a originação, observando se suas características se adequam aos objetivos do Fundo na visão do Gestor. Neste momento é realizada também uma análise de crédito preliminar para observar o grau de solvência e liquidez da empresa ou carteira.

Os Direitos de Crédito deverão ser devidos por sociedade que (a) tenha suas demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente devidamente registrada na CVM no momento da aquisição do Direito de Crédito pelo FUNDO, ou (b) se comprometa, por meio dos Documentos Representativos do Crédito, a ter suas demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente devidamente registrada na CVM, posteriormente à aquisição do Direito de Crédito pelo FUNDO; e

No caso de risco corporativo, serão analisadas algumas informações, como: os demonstrativos financeiros históricos, a indústria em que atua, seus clientes, fornecedores, programa de investimentos, ambiente competitivo, a perspectiva econômica e financeira da tomadora do crédito. A oportunidade é discutida entre os sócios que fazem parte do time executivo do GESTOR. Caso o crédito não tenha problemas preliminares de reputação, legal e de imagem, e tenha uma relação risco / retorno aceitável nesta fase da análise, o GESTOR preparará uma proposta preliminar para a empresa tomadora de crédito ou enviará seus comentários a respeito da proposta recebida da instituição parceira. Caso esta proposta seja aceita, após eventual negociação inicial, uma análise detalhada a respeito da empresa é iniciada (due-diligence).

No caso de securitizações ou operações similares, serão solicitadas informações a respeito da carteira, como por exemplo: ativos que servirão de lastro para a securitização, taxa intrínseca dos ativos, inadimplência histórica, vencimentos, robustez legal da estrutura e ativos. Também são analisados os cedentes destas carteiras, suas capacidades de originação, monitoramento e cobrança.

No caso de ofertas secundárias de ativos financeiros, é seguido o mesmo procedimento das análises anteriores, porém a partir das informações disponibilizadas pelo ofertante dos ativos, não necessariamente havendo interação direta com a potencial credora ou originadora dos créditos securitizados.

Informações públicas a respeito do ativo analisado serão levadas em consideração nesta etapa da análise.

3) Preparação de Proposta ou Confirmação de Interesse em Proposta Recebida:

Após a fase de análise preliminar, o GESTOR usualmente preparará uma proposta preliminar junto com o originador da operação. Caso a operação seja uma oferta no

Página 58 de 69



mercado secundário, o GESTOR oferecerá uma faixa de preço ou de taxa de juros para a operação.

4) Due Diligence:

No caso de operações primárias, será realizada diligência detalhada, usualmente através de reuniões com a administração da empresa e acionistas controladores, revisão dos demonstrativos financeiros, visita às principais unidades de produção e/ou administrativa, confecção ou revisão de projeções financeiras, contratação de advogado de ótima reputação para realização de diligência legal, estudo a respeito da indústria da empresa. Este trabalho poderá ser auxiliado por auditorias e/ou consultores externos, a critério do Gestor. O advogado da operação ou do GESTOR realizará diligência legal na empresa seguindo orientação do Gestor.

No caso de aquisição primária de securitizações ou operações equivalentes, as carteiras serão habitualmente revistas por uma empresa especializada com ótima reputação, incluindo-se a revisão da documentação, ao menos de uma amostra estatisticamente significativa. A performance histórica dos recebíveis securitizados também serão usualmente verificados via análise do banco de dados destes recebíveis.

Na aquisição de ativos financeiros no mercado secundário, serão analisados os materiais compartilhados pelo ofertante de tais ativos. A exigência mínima de documentação será equivalente, sempre que aplicável, a solicitada para a análise de operações primárias, porém haverá maior interação com o ofertante.

Durante o processo de due diligence, as informações obtidas serão compartilhadas com a agência de rating, conforme solicitado pela mesma, para obtenção do rating da transação, de acordo com os Critérios de Elegibilidade do Regulamento.

5) Estruturação da Documentação

Após ou durante a due diligence, o advogado da operação ou do GESTOR confeccionará a documentação para a compra do ativo financeiro, no caso de operações primárias, seguindo-se as orientações comerciais e de estrutura do Gestor. Este advogado, ou escritório, usualmente fornecerá opinião legal a respeito da operação com conteúdo aceitável para o Gestor. No caso de ofertas secundárias, será analisada a documentação da transação ofertada.

6) Aprovação pelo Comitê de Crédito

Um relatório de crédito com as principais características do crédito e da operação é preparado pelo GESTOR para discussão pelo comitê de crédito do GESTOR. O Comitê de Crédito é composto por Arminio Fraga Neto, Luis Henrique Fraga, Amaury Bier, José Berenguer, Vital Menezes, Alexandre Coutinho e um consultor com inquestionável experiência em concessão de crédito contratado pelo GESTOR. Em caso de indisponibilidade de qualquer membro do Comitê de Crédito, os demais membros poderão escolher um ou mais substitutos. O Comitê de Crédito, após estudo do relatório de crédito, discutirá a oportunidade de investimento e realizará votação para aprovar ou não a compra do ativo, sendo que a decisão demandará apoio da maioria simples deste grupo. O Comitê de Crédito poderá solicitar mais informações para embasar a sua decisão, resultando eventualmente em uma ou mais novas reuniões.



Competirá ainda ao Gestor observar, de maneira *pro forma*, no momento de cada aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis, a partir da aquisição do terceiro Direito de Crédito Elegível para o Fundo, inclusive, que os Direitos Creditórios Elegíveis possuam, em média, garantias reais em montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do montante dos Direitos de Crédito Elegíveis, porém todos Direitos Creditórios Elegíveis com rating inferior a BB(bra) pela Agência de Rating terão garantia real cujo valor represente ao menos o mesmo valor do respectivo Direito Creditório Elegível no momento da sua aquisição. Entre estas garantias reais não são consideradas avais de empresas ou pessoas físicas ou, ainda, recebíveis a performar, sendo representadas por ativos com valor de mercado, tais como, mas não limitadamente a, imóveis, estoques, equipamentos e recebíveis performados.

O Gestor somente realizará a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis que sejam indexados ao CDI ou ao IPCA, ou cujas taxas originais possam ser convertidas para tais índices através de uma operação no mercado de derivativos permitido pelo Regulamento do FUNDO. Ainda, o GESTOR será o responsável por manter, a partir da aquisição do quarto Direito Creditório Elegível, inclusive, a mesma proporção entre ativos indexados ao CDI e IPCA que seus passivos indexados ao CDI e IPCA, levando-se em consideração as respectivas vidas médias, podendo inclusive realizar operações nos mercados de derivativos, desde que permitidos pelo Regulamento, com este objetivo.

Usualmente, o GESTOR não irá adquirir para o FUNDO Direitos Creditórios Elegíveis que representem dívidas subordinadas para fins contábeis e jurídicos em eventos de reestruturação de dívida ou liquidação (ou equivalente) do respectivo Devedor. Não obstante, caso o GESTOR adquira Direitos Creditórios Elegíveis com tais características para o FUNDO, estes Direitos Creditórios Elegíveis poderão representar até 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

Finalmente, é importante destacar que o GESTOR, em nome do FUNDO, somente poderá adquirir com ágio Direitos Creditórios Elegíveis caso a estrutura da operação proporcione segurança jurídica razoável de que nas hipóteses de (i) eventual pré-pagamento; (ii) liquidação do Devedor; ou (iii) vencimento antecipado, a cobrança do eventual prêmio pago sobre o valor do respectivo Direito Creditório Elegível seja permitida.

7) Monitoramento:

O GESTOR fará acompanhamento periódico da carteira de investimentos do Fundo, assim também como a Agência de Classificação de Risco. O grau de acompanhamento e ingerência da equipe do GESTOR variará de acordo com as condições negociadas durante a estruturação, da representatividade dos recursos aportados pelo Fundo na empresa ou carteira, e na eventual estrutura das garantias.

Desta forma, o monitoramento poderá ser desde a participação ativa nas definições estratégicas da empresa, com uma posição no conselho de administração da devedora e poder de veto em algumas decisões, até um acompanhamento mais passivo dos demonstrativos financeiros periódicos da devedora, principalmente no caso de investimento no mercado secundário, em operações de menor risco, e em empresas de grande porte, cujos recursos desembolsados pelo Fundo não tenham grande representatividade para a empresa.

O Gestor deverá disponibilizar periodicamente aos membros do Comitê de Acompanhamento e a todos os Cotistas relatório detalhando os investimentos realizados, o racional dos investimentos realizados, estrutura das operações, respectivas garantias e dados financeiros.



Em qualquer situação, usualmente serão demandadas reuniões periódicas com a administração desta empresa, além do acompanhamento das regras estabelecidas no contrato de crédito, como limites de indicadores financeiros, de investimentos, de endividamento, de operações com partes relacionadas, de distribuição de dividendos, entre outras regras.

Para carteiras de recebíveis securitizadas ou que lastreiam operações equivalentes a uma securitização, adquiridas em ofertas primárias, usualmente será realizado um acompanhamento mensal da performance, atentando para questões como nível de atrasos, inadimplência, remuneração global da carteira, recuperação de créditos inadimplentes, execução das garantias para créditos inadimplentes, etc. No caso de aquisição de ofertas secundárias de securitização ou de operações equivalentes, o acompanhamento se dará através das informações divulgadas periodicamente pelo responsável pela respectiva securitização ou pelo administrador (ou seu equivalente) do veículo de securitização.

Tanto em operações com risco corporativo quanto em equivalentes a securitizações, o Gestor exercerá sua influência no regime fiduciário ou veículo de securitização, de acordo com a representatividade dos recursos do Fundo na operação. Essa influência poderá ser exercida também em parceria com outros credores.

As operações poderão ter garantias, assim o Gestor poderá contratar terceiros para monitorarem estas, como um agente de garantia ou um fiel depositário, mas sempre instituições com experiência e boa reputação nesta prestação de serviço. Também deverá ser frequente a utilização de agentes fiduciários ou *trustees* para acompanharem as operações.

8) Cobrança:

O GESTOR poderá decidir pela venda dos Direitos de Crédito ou pelo *hedging* do respectivo risco de crédito, tendo inadimplido ou não. Em caso de inadimplência das obrigações do devedor ou desrespeito a suas obrigações contratuais constantes no documento de crédito da operação, o GESTOR terá discricionariedade de executar o crédito ou efetuar uma renegociação. O GESTOR também poderá realizar a cobrança pela via judicial ou extrajudicial. Assim, o GESTOR poderá renegociar as obrigações da devedora, podendo cobrar ou não uma comissão de reestruturação destas obrigações, antes ou depois de uma eventual inadimplência ou desrespeito para com as obrigações contratuais da devedora, ficando certo que toda e qualquer comissão cobrada pelo GESTOR deverá ser revertida em benefício exclusivo do FUNDO. A seu exclusivo critério, o GESTOR poderá contratar empresa especializada ou escritório de advocacia para a realização da cobrança, sempre respeitando o Regulamento do Fundo e o seu Contrato de Gestão.



ANEXO IV DIRETRIZ DE COBRANÇA

Diretriz de Cobrança

Em função da flexibilidade necessária para se conseguir obter sucesso nos investimentos a serem realizados pelo Fundo, o processo de cobrança irá variar dependendo da empresa investida, de seu Setor de atuação e da estrutura da operação. Outro aspecto que demanda flexibilidade é a instabilidade dos mercados financeiros nos últimos anos, impactando de forma relevante o mercado brasileiro, por sua vez ocasionando mudanças bruscas nas regulamentações e legislações que controlam todo o crédito brasileiro. Assim sendo, este anexo tem o objetivo de ser um guia de referência para a política de cobrança, mas não um manual fixo de procedimentos.

É importante destacar que além da consideração deste Anexo, deverão ser rigorosamente seguidos os procedimentos definidos no corpo do Regulamento do Fundo.

Os termos em letra maiúscula têm os mesmos significados atribuídos a estes no Regulamento do Fundo.

Finalmente, vale destacar que ativos comprados no mercado secundário terão processo de cobrança pré-definido na documentação de tal operação, podendo em muito diferenciar do processo aqui definido. Operações de securitização ou equivalentes também terão processo distinto de cobrança, em função dos ativos que irão compor a securitização.

1) Cobrança Performando:

Usualmente os ativos comprados pelo FUNDO possuirão um agente de garantia e um agente fiduciário que irão controlar os pagamentos, que usualmente serão feitos através de débito em conta corrente, conta esta que usualmente será uma conta vinculada a operação do FUNDO, com alienação fiduciária. Desta forma, havendo algum atraso, o agente responsável por este controle irá informar o credor de tal ativo.

2) Atraso Inferior a Cinco Dias Úteis:

Usualmente atrasos de pagamento de dois dias úteis são notificados pelo agente fiduciário e/ou agente de garantia ao devedor e ao Gestor. O Gestor no mesmo dia do recebimento da notificação entrará em contato com o devedor, para entender o motivo do atraso e para solicitar o pagamento imediato da obrigação financeira. Este contato será feito usualmente diariamente (por telefone, e/ou e-mail, e/ou por reuniões presenciais) até o quinto dia útil após o recebimento da notificação de atraso.

3) Atraso entre Cinco e Dez Dias Úteis:

Usualmente no quinto dia útil após a data do vencimento da obrigação financeira não paga, a Gestora usualmente demandará uma reunião com a administração e / ou controladores da devedora, para entender o motivo do atraso e solicitar o pronto pagamento das obrigações financeiras. O objetivo será agendar uma reunião no máximo até o próximo dia útil. O Gestor continuará tentando manter contato telefônico constante com o credor, para realizar a cobrança, independentemente desta reunião.

4) Atraso entre Dez e Vinte Dias Úteis:

Após o décimo dia útil da data de vencimento, usualmente será enviada correspondência registrada para a administração da empresa, notificando o não pagamento e destacando as potenciais consequências desta inadimplência. O esforço de contato telefônico continuará até o vigésimo dia útil após a data de vencimento.



5) Atraso entre Vinte e Trinta Dias Úteis:

No vigésimo dia útil, a inadimplência usualmente será informada aos bureaus de crédito, e os documentos do crédito inadimplido serão remetidos a protesto no competente cartório de protestos. O esforço de comunicação com o devedor continuará nesta fase.

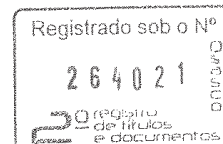
6) Atraso superior a Trinta Dias Úteis:

Neste momento, um escritório especializado em cobrança judicial será usualmente contratado para realizar a cobrança judicial dando suporte ao Gestor.

O Gestor a qualquer momento durante todo o processo de cobrança poderá contratar ou um escritório de advocacia ou empresa especializada em cobrança, para realizar a cobrança, mas sempre monitorados pelo Gestor.

O Gestor, a qualquer momento enquanto um Direito de Crédito Elegível estiver performando, poderá renegociar com o devedor os respectivos termos e condições que, porém, deverá ser submetido à deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Os custos relacionados à cobrança, comprovadamente necessários para a defesa dos interesses do Fundo, tal como emissão de boletos de pagamento, protesto e baixa de protesto, contatos telefônicos, correspondências, notificações judiciais e extrajudiciais, custas processuais, honorários advocatícios, viagens relacionadas ao esforço de cobrança, dentro outros serão arcados pelo Fundo.



ANEXO V
DOCUMENTOS REPRESENTATIVOS DO CRÉDITO

ATIVO	DOCUMENTOS
Debêntures	- Escritura de Emissão. - Impressão da tela que demonstre a existência e regularidade do ativo em sistema eletrônico de balcão organizado (i.e. Cetip, BovespaFix) onde o ativo está registrado para negociação ("Sistema Eletrônico"), após a liquidação financeira da aquisição de tal título. - Impressão da tela que demonstre a transferência de titularidade do ativo no Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título.. - Quando aplicável, o instrumento comprobatório da cessão ou aquisição da debênture.
Cédulas de debêntures	- Se Cartular: (i) Cédula de Crédito Bancário; (ii) instrumento comprobatório da cessão ou aquisição da cédula (endosso). - Se Escritural: (i) Impressão da tela que demonstre a existência e regularidade do ativo em Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título; (ii) Impressão da tela que demonstre a transferência de titularidade do ativo no Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título.
Certificados de dívida pública	- Impressão da tela que demonstre a existência e regularidade do ativo em Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título. - Impressão da tela que demonstre a transferência de titularidade do ativo no Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título. - Quando aplicável, o instrumento comprobatório da cessão ou aquisição do certificado.
Notas promissórias	- Se Cartular: (i) Cédula de Crédito Bancário; (ii) instrumento comprobatório da cessão ou aquisição da nota promissória (endosso). - Se Escritural: (i) Impressão da tela que demonstre a existência e regularidade do ativo em Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título; (ii)

Página 64 de 69

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).



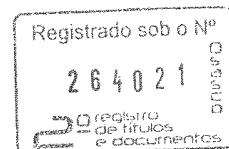
	Impressão da tela que demonstre a transferência de titularidade do ativo no Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título..
Cédulas de crédito bancário	- Se Cartular: (i) Cédula de Crédito Bancário; (ii) instrumento comprobatório da cessão ou aquisição da cédula (endosso). - Se Escritural: (i) Impressão da tela que demonstre a existência e regularidade do ativo em Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título; (ii) Impressão da tela que demonstre a transferência de titularidade do ativo no Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título.
Certificados de cédula de crédito bancário	- Se Cartular: (i) Cédula de Crédito Bancário; (ii) instrumento comprobatório da cessão ou aquisição do certificado (endosso ou termo de transferência); (iii) comprovação de averbação da transferência junto à instituição financeira emitente. - Se Escritural: (i) Impressão da tela que demonstre a existência e regularidade do ativo em Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título; (ii) Impressão da tela que demonstre a transferência de titularidade do ativo no Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título.
Letras de arrendamento mercantil	- Se Cartular: (i) Letra de Arrendamento Mercantil; (ii) instrumento comprobatório da cessão ou aquisição da letra (endosso). - Se Escritural: (i) Impressão da tela que demonstre a existência e regularidade do ativo em Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título; (ii) Impressão da tela que demonstre a transferência de titularidade do ativo no Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título.
Letras financeiras	- Impressão da tela que demonstre a existência e regularidade do ativo em Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título. - Impressão da tela que demonstre a transferência de titularidade do ativo no Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da



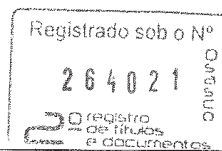
	aquisição de tal título. - Quando aplicável, o instrumento comprobatório da cessão ou aquisição da letra.
Letras de câmbio	- Se Cartular: (i) Letra de Câmbio; (ii) instrumento comprobatório da cessão ou aquisição da letra (endosso). - Se Escritural: (i) Impressão da tela que demonstre a existência e regularidade do ativo em Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título; (ii) Impressão da tela que demonstre a transferência de titularidade do ativo no Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título.
Letras hipotecárias	- Se Cartular: (i) Letra Hipotecária; (ii) instrumento comprobatório da cessão ou aquisição da letra (endosso). - Se Escritural: (i) Impressão da tela que demonstre a existência e regularidade do ativo em Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título; (ii) Impressão da tela que demonstre a transferência de titularidade do ativo no Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título.
Cédulas de crédito imobiliário	- Se Cartular: (i) Cédula de Crédito Imobiliário; (ii) comprovação da averbação da cédula em registro de imóveis no caso de garantia real; (iii) instrumento comprobatório da cessão ou aquisição da cédula (endosso). - Se Escritural: (i) Impressão da tela que demonstre a existência e regularidade do ativo em Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título; (ii) Impressão da tela que demonstre a transferência de titularidade do ativo no Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título.
Certificados de recebíveis imobiliários	- Termo de Securitização. - Impressão da tela que demonstre a existência e regularidade do ativo em Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título. - Impressão da tela que demonstre a transferência de titularidade do Ativo no Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título.



	- Quando aplicável, o instrumento comprobatório da cessão ou aquisição do certificado, após a liquidação financeira da aquisição de tal título.
Letras de crédito imobiliário	- Se Cartular: (i) Letra de Crédito Imobiliário; (ii) instrumento comprobatório da cessão ou aquisição da letra (endosso). - Se Escritural: (i) Impressão da tela que demonstre a existência e regularidade do ativo em Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título; (ii) Impressão da tela que demonstre a transferência de titularidade do ativo no Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título.
Notas de crédito à exportação	- Se Cartular: (i) Nota de Crédito à Exportação; (ii) instrumento comprobatório da cessão ou aquisição da nota (endosso). - Se Escritural: (i) Impressão da tela que demonstre a existência e regularidade do ativo em Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título; (ii) Impressão da tela que demonstre a transferência de titularidade do ativo no Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título.
Cédulas de crédito à exportação	- Se Cartular: (i) Cédula de Crédito à Exportação; (ii) instrumento comprobatório da cessão ou aquisição da cédula (endosso). - Se Escritural: (i) Impressão da tela que demonstre a existência e regularidade do ativo em Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título; (ii) Impressão da tela que demonstre a transferência de titularidade do ativo no Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título.
Cédulas de produto rural	- Se Cartular: (i) Cédula de Produto Rural; (ii) comprovação da averbação da cédula em registro de imóveis no caso de garantia real ou em cartório de títulos e documentos no caso de outros bens dados em garantia; (iii) instrumento comprobatório da cessão ou aquisição da cédula (endosso). - Se Escritural: (i) Impressão da tela que demonstre a existência e regularidade do ativo em Sistema Eletrônico, após a liquidação



	financeira da aquisição de tal título; (ii) Impressão da tela que demonstre a transferência de titularidade do ativo no Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título.
Certificados de direitos creditórios do agronegócio	- Se Cartular: (i) Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) instrumento comprobatório da cessão ou aquisição do certificado (endosso). - Se Escritural: (i) Impressão da tela que demonstre a existência e regularidade do ativo em Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título; (ii) Impressão da tela que demonstre a transferência de titularidade do ativo no Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título.
Certificados de recebíveis do agronegócio	- Termo de Securitização. - Impressão da tela que demonstre a existência e regularidade do ativo em Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título. - Impressão da tela que demonstre a transferência de titularidade do Ativo no Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título. - Quando aplicável, o instrumento comprobatório da cessão ou aquisição do certificado.
Letras de crédito do agronegócio	- Se Cartular: (i) Letra de Crédito do Agronegócio; (ii) instrumento comprobatório da cessão ou aquisição da letra (endosso). - Se Escritural: (i) Impressão da tela que demonstre a existência e regularidade do ativo em Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título; (ii) Impressão da tela que demonstre a transferência de titularidade do ativo no Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título.
Notas de crédito rural	- Se Cartular: (i) Nota de Crédito Rural; (ii) instrumento comprobatório da cessão ou aquisição da nota (endosso). - Se Escritural: (i) Impressão da tela que demonstre a existência e regularidade do ativo em Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título; (ii)



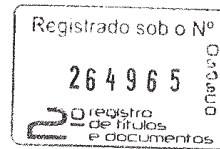
	Impressão da tela que demonstre a transferência de titularidade do ativo no Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título.
Títulos da dívida agrária	- Impressão da tela que demonstre a existência e regularidade do ativo em Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título. - Impressão da tela que demonstre a transferência de titularidade do ativo no Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título. - Quando aplicável, o instrumento comprobatório da cessão ou aquisição do título.
Outros ativos	- Documentos usualmente exigidos pelo mercado que comprovem a existência, regularidade, cessão e aquisição do ativo respectivo. - Demais documentos solicitados pelo Custodiante dentro dos padrões adotados pelo mercado.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

- Suplemento das Cotas Seniores - Série I do Fundo

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**ILMO SENHOR OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA
CIDADE DE OSASCO - SP.**

A BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CNPJ nº 00.066.670/0001-00, solicita a V.Sa., que se digne providenciar a competente averbação **à margem do registro 262419** no documento anexo.

As vias registradas devem ser remetidas para Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, CEP.: 06.029-900, Prédio Amarelo, 2º andar - aos cuidados de Simone Mari Clementino (BEM DTVM).

Osasco, 11 de dezembro de 2012.

81687 - Lúcia Cláudio de Freitas Costa Pereira

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

121.004 - Simone Mari Clementino

2º. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE OSASCO - SP

Rua Dante Bastianon, 249
Centro - Osasco - SP CEP 06013-030
APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO, REGISTRADO E
MICROFILMADO SOB N.º 264965 DO LIVRO B
Osasco, 11 de dezembro de 2012

ANDRÉ A. S. DE ALMEIDA / KATIANE DA M. EVANGELISTA
RÔNIA MARIA DA COSTA PEREIRA

PROTOCOLO N.º 264965

Total Pago: R\$ 81,80 Sendo 62,50% R\$ 51,10
devido ao Oficial e 37,50% distribuídos entre Estado, IPESP, Reg.
Civil e Trib. de Justiça, conforme artigo 19 da Lei 11.331/2002.

**SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES – SÉRIE I DO
GÁVEA CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

Montante das Cotas: Até R\$ 277.500.000,00.

Quantidade de Cotas: Até 2.775 (duas mil, setecentas e setenta e cinco) cotas.

1ª Data de Emissão: Data de Integralização de Cotas.

Data de Resgate: 20 de dezembro de 2018.

Meta de Rentabilidade das Cotas: Variação acumulada da taxa média do CDI no respectivo período, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento).

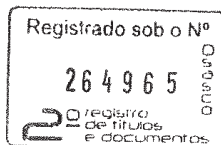
Amortização Periódica (se for o caso): Não há.

(Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento do Gávea Crédito Estruturado FIDC, registrado no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, em 04 de outubro de 2012, sob o n.º 262.419, conforme aditado.)

81687 - Luis Claudio de Freitas Coelho Pereira

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

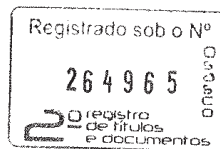
16882 - Gleyson dos Santos



ANEXO IV

- Suplemento das Cotas Seniores - Série II do Fundo

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**ILMO SENHOR OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA
CIDADE DE OSASCO - SP.**

A BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CNPJ nº 00.066.670/0001-00, solicita a V.Sa., que se digne providenciar a competente averbação **à margem do registro 262419** no documento anexo.

As vias registradas devem ser remetidas para Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, CEP.: 06.029-900, Prédio Amarelo, 2º andar - aos cuidados de Simone Mari Clementino (BEM DTVM).

Osasco, 11 de dezembro de 2012.

81687 - Lúcia Cláudio de Freitas Costa Pereira

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

121.004 - Simone Mari Clementino

2º. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE OSASCO - SP

Rua Dante Bastião, 249

Centro - Osasco - SP CEP 06013-030

APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO, REGISTRADO E
MICROFILMADO SOB N.º 264965 DO LIVRO B

Osasco, 11 de dezembro de 2012

ANDRÉ A. S. DE ALMEIDA / KATIANE DA M. EVANGELISTA
RÔNIA MARIA DA COSTA PEREIRA

PROTOCOLO N.º 264965

Total Pago: R\$ 81,80 Sendo 62,50% R\$ 51,10
devido ao Oficial e 37,50% distribuídos entre Estado, IPESP, Reg.
Civil e Trib. de Justiça, conforme artigo 19 da Lei 11.331/2002.

SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES – SÉRIE II DO GÁVEA CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Montante das Cotas: Até R\$ 372.500.000,00.

Quantidade de Cotas: Até 3.725 (três mil, setecentas e vinte e cinco) cotas.

1ª Data de Emissão: Data de Integralização de Cotas.

Data de Resgate: 20 de dezembro de 2018.

Meta de Rentabilidade das Cotas: Variação acumulada do IPCA no respectivo período, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescido de 6,75% (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento).

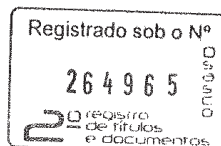
Amortização Periódica (se for o caso): Não há.

(Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento do Gávea Crédito Estruturado FIDC, registrado no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, em 04 de outubro de 2012, sob o n.º 262.419, conforme aditado.)

81087 - Luis Claudio de Freitas Coelho Pereira

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

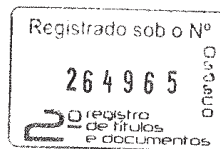
75887 - Gleyson dos Santos



ANEXO V

- Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**ILMO SENHOR OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA
CIDADE DE OSASCO - SP.**

A BEM – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CNPJ nº 00.066.670/0001-00, solicita a V.Sa., que se digne providenciar a competente averbação **à margem do registro 262419** no documento anexo.

As vias registradas devem ser remetidas para Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, CEP.: 06.029-900, Prédio Amarelo, 2º andar – aos cuidados de Simone Mari Clementino (BEM DTVM).

Osasco, 11 de dezembro de 2012.

81687 - Lúcia Cláudio de Freitas Costa Pereira

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

121.004 - Simone Mari Clementino

2ª. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE OSASCO - SP

Rua Dante Bastião, 249

Centro - Osasco - SP CEP 06013-030

APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO, REGISTRADO E
MICROFILMADO SOB N.º 264965 DO LIVRO B

Osasco, 11 de dezembro de 2012

ANDRÉ A. S. DE ALMEIDA / KATIANE DA M. EVANGELISTA
SÔNIA MARIA DA COSTA PEREIRA

PROTOCOLO N.º 264965

Total Pago: R\$ 81,80 Sendo 62,50% R\$ 51,10
devido ao Oficial e 37,50% distribuídos entre Estado, IPESP, Reg.
Civil e Trib. de Justiça, conforme artigo 19 da Lei 11.331/2002.

SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DO GÁVEA CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Montante das Cotas: Até R\$ 200.000.000,00.

Quantidade de Cotas: Até 2.000 (duas mil) cotas.

1ª Data de Emissão: Data de Integralização de Cotas.

Data de Resgate: 20 de dezembro de 2018.

Meta de Rentabilidade das Cotas: Variação acumulada da taxa média do CDI no respectivo período, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento).

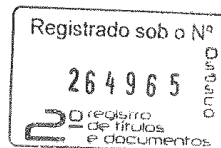
Amortização Periódica (se for o caso): Não há.

(Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento do Gávea Crédito Estruturado FIDC, registrado no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, em 04 de outubro de 2012, sob o n.º 262.419, conforme aditado.)

81687 - Lúcio Claudio de Freitas Cordeiro Pereira

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

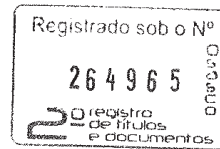
76882 - Gleyson dos Santos



ANEXO VI

- Suplemento das Cotas Subordinadas Juniores do Fundo

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**ILMO SENHOR OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA
CIDADE DE OSASCO - SP.**

A BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CNPJ nº 00.066.670/0001-00, solicita a V.Sa., que se digne providenciar a competente averbação **à margem do registro 262419** no documento anexo.

As vias registradas devem ser remetidas para Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, CEP.: 06.029-900, Prédio Amarelo, 2º andar - aos cuidados de Simone Mari Clementino (BEM DTVM).

Osasco, 11 de dezembro de 2012.

81687 - Lúcia Cláudio de Freitas Costa Pereira

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

121.004 - Simone Mari Clementino

2º. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE OSASCO - SP

Rua Dante Bastiston, 249

Centro - Osasco - SP CEP 06013-030

APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO, REGISTRADO E
MICROFILMADO SOB N.º 264965 DO LIVRO B

Osasco, 11 de dezembro de 2012

ANDRÉ A. S. DE ALMEIDA / KATIANE DA M. EVANGELISTA
RÔNIA MARIA DA COSTA PEREIRA

PROTOCOLO N.º 264965

Total Pago: R\$ 81,80 Sendo 62,50% R\$ 51,10
devido ao Oficial e 37,50% distribuídos entre Estado, IPESP, Reg.
Civil e Trib. de Justiça, conforme artigo 19 da Lei 11.331/2002.

SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DO GÁVEA CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Montante das Cotas: Até R\$ 150.000.000,00.

Quantidade de Cotas: Até 1.500 (uma mil e quinhentas) cotas.

1ª Data de Emissão: Data de Integralização de Cotas.

Data de Resgate: 20 de dezembro de 2018.

Meta de Rentabilidade das Cotas: Não há.

Amortização Periódica (se for o caso): Não há.

(Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento do Gávea Crédito Estruturado FIDC, registrado no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, em 04 de outubro de 2012, sob o n.º 262.419, conforme aditado.)

(Fica confirmado neste suplemento que as Cotas Subordinadas Juniores: (1) terão o seu valor calculado conforme o artigo 31 do Regulamento, sem uma Meta de Rentabilidade das Cotas ou a obrigação de pagamento de qualquer remuneração; e 2) não terão um cronograma de amortização periódica, sendo que qualquer amortização de Cotas do Fundo Subordinadas Juniores do Fundo (ou o resgate, se for o caso) poderá somente ocorrer ao final do Prazo de Duração do Fundo.)

81087 - Luis Claudio de Freitas Coelho Pereira

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

16887 - Gleyson dos Santos



ANEXO VII

- Declaração de *Rating*

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Gávea Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Classes Sênior, Mezanino e Subordinada

Relatório Analítico

Neste Relatório

Estrutura de Capital	1
Sumário da Transação	1
Fundamentos dos Ratings	1
Modelagem, Aplicação de	
Crítério e Adequação de Dados	2
Estrutura da Transação	2
Análise dos Ativos	4
Estrutura Financeira	5
Modelagem de Fluxo de Caixa	7
Risco de Contrapartes	7
Monitoramento	8
Apêndice A: Critérios de Elegibilidade / Condições de Cessão	9
Apêndice B: Perfil Geral do Originador	10
Apêndice C: Resumo da Transação	11

Estrutura de Capital

Classe/Série	Montante (BRL MM)	Vencimento Final ^a	Rating	Reforço de Crédito (%) ^b	Perspectiva
Sênior I	277,5	Dez./2018	AA(bra)	35,0	Estável
Sênior II	372,5	Dez./2018	AA(bra)	35,0	Estável
Subordinada	200,0	Dez./2018	BBB(bra)	15,0	Estável
Mezanino					
Subordinada Júnior	150,0	Dez./2018	CCC(bra)	--	Estável
Total	1.000,0				

^a Vencimento final esperado é 20 de dezembro de 2017. O vencimento final legal é entendido como 20 de dezembro de 2018. ^b Reforço de crédito na forma de subordinação, calculada sobre o saldo devedor da carteira de BRL1,0 bilhão.

Sumário da Transação

O Gávea Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (Gávea FIDC) é uma securitização de carteira de créditos selecionados pela Gávea Crédito Estruturado Gestão de Investimentos Ltda. (Gávea), empresa do grupo Gávea Investimentos Ltda.

Fundamentos dos Ratings

Reforço de Crédito: Os investidores das cotas seniores se beneficiam de uma subordinação inicial de 35%, enquanto os investidores das cotas subordinadas mezanino contam com subordinação inicial de 15%. No período de amortização, a subordinação disponível para ambas as classes de cotas, que são privilegiadas na distribuição dos fluxos de caixa, deve crescer devido à estrutura de amortização do fundo.

Diversificação Setorial e por Devedor: A concentração por setor de atuação pode ser de até 35% e a máxima exposição por devedor será de 8%, ambas medidas em relação ao patrimônio líquido do fundo.

Baixa Qualidade de Crédito da Carteira: Os créditos adquiridos pelo fundo devem ter rating mínimo 'B(bra)', e 50% dos ativos podem estar classificados entre os ratings 'B(bra)' e 'BB-(bra)'.

Risco de Concentração: A concentração dos ativos do fundo deverá aumentar com o tempo, pois os créditos terão vencimentos distintos. No entanto, a subordinação deverá ser suficiente para cobrir os cinco maiores créditos da carteira durante o período de amortização do fundo.

Descasamento de Taxas de Juros: Não há restrição em relação ao indexador dos ativos que serão adquiridos pelo fundo, ao passo que a remuneração das cotas está atrelada à Taxa Média dos Depósitos Interfinanceiros (DI) e ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Para mitigar o risco de descasamento de taxa de juros, o fundo contrata operações de *hedge*.

Analistas

Mirian Abe
+55 11 4504-2614
mirian.abe@fitchratings.com

Jayme Bartling
+55 11 4504-2602
jayme.bartling@fitchratings.com

Modelagem, Aplicação de Critério e Adequação de Dados

Aplicação de Critério

A Fitch aplicou para esta análise as metodologias "Global Rating Criteria for Corporate CDOs", publicada em 8 de agosto de 2012, e "Metodologia Global de Rating de Finanças Estruturadas", publicada em 6 de junho de 2012. Os relatórios estão disponíveis em www.fitchratings.com.

Adequação de Dados

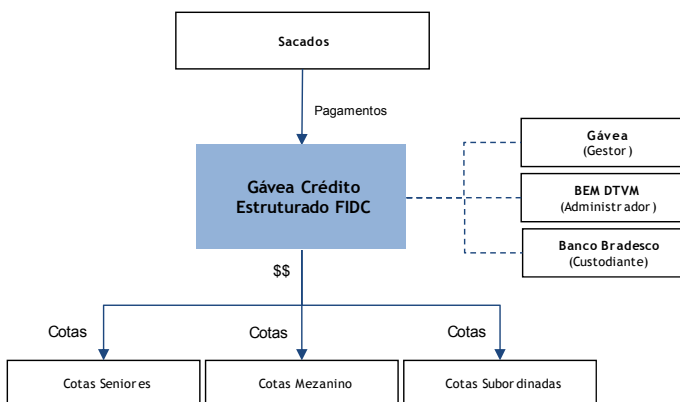
Para fins de análise desta emissão, a Fitch recebeu as minutas dos documentos da operação, como regulamento do fundo, contratos de cessão de créditos e gestão de carteira, além do prospecto do fundo.

Modelagem

A Fitch utiliza metodologia própria para modelar o fluxo de caixa, como parte de seu processo analítico. Este modelo tem como objetivo simular cenários de estresse sobre a operação para avaliar quão robusto é o fluxo de caixa dos recebíveis disponível para suportar o serviço de dívida da operação. A Fitch customiza seu modelo para replicar a estrutura de capital presente na operação, além das características dos recebíveis lastreantes.

Estrutura da Transação

Diagrama da Estrutura



Fonte: Documentos da Transação

O Gávea FIDC é um fundo de investimento em direitos creditórios de condomínio fechado com prazo determinado de seis anos após a primeira data de integralização de cotas. A estrutura do fundo prevê três classes de cotas -sênior, subordinada mezanino e subordinada júnior, sendo que a classe sênior será emitida em duas séries. O regulamento não prevê a emissão de novas séries. O fundo é administrado pela BEM DTVM Ltda. (BEM) e o Banco Bradesco S.A. (Bradesco) exerce as funções de custodiante dos ativos e agente de recebimento. A gestão dos investimentos do fundo é feita pela Gávea, bem como a cobrança dos créditos inadimplidos.

A primeira série de cotas seniores foi emitida em montante de até BRL277,5 milhões, com taxa de juros equivalente a DI acrescido de *spread* máximo de 2,25% ao ano. A segunda série de cotas seniores, em volume de até BRL372,5 milhões, com correção monetária pelo IPCA e remuneração de até 6,75% ao ano. A emissão de cotas subordinadas mezanino atingirá até BRL200,0 milhões, com remuneração de DI mais 4,5% ao ano. As cotas subordinadas júnior

Metodologia Aplicada

"Metodologia Global de Rating de Finanças Estruturadas", 6 de junho de 2012

Outra Metodologia Relevante

Global Rating Criteria for Corporate CDOs", 8 de agosto de 2012

não possuem taxa de juros pré-determinada. O patrimônio líquido (PL) das três classes de cotas é de BRL1,0 bilhão.

O fundo investe em ativos com vencimento máximo no 60º mês do fundo e que tenham remuneração mínima equivalente à taxa média ponderada das cotas seniores e subordinadas mezanino, acrescida da expectativa de despesas para os 12 meses seguintes à aquisição. Os créditos podem ser representados por diversos instrumentos, como cédulas de crédito bancário (CCBs), debêntures, letras financeiras e Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs).

O fundo conta com um período inicial de investimento de três anos, após o qual a carteira de créditos se tornará estática e começará a amortização das cotas, em regime de fluxo de caixa, ou seja, conforme os recebimentos dos ativos.

As amortizações ocorrem trimestralmente ou sempre que os recursos disponíveis em caixa somem ao menos 3% do PL do fundo. Até que o valor das cotas subordinadas juniores atinja 50% do patrimônio líquido (PL) do fundo, somente as cotas seniores e as subordinadas mezanino serão amortizadas, nas proporções de 65/85 e 20/85 dos recebimentos, respectivamente. Quando as cotas subordinadas juniores alcançarem 50% do PL do fundo, as cotas serão amortizadas nas proporções de 65% dos recebimentos para as seniores, 20% para as subordinadas mezanino e 15% para as subordinadas juniores.

Após a amortização integral das cotas seniores, as cotas subordinadas mezanino e subordinadas juniores serão amortizadas nas proporções 20/35 e 15/35, respectivamente. Deste modo, a subordinação disponível para as cotas seniores e subordinadas mezanino deverá crescer ao longo do período de amortização do fundo.

Além disso, a amortização das cotas subordinadas mezanino e subordinadas juniores somente poderá ocorrer caso sejam respeitados os índices de cobertura junior e subordinada. O índice de cobertura junior considera o valor das cotas subordinadas juniores subtraído do valor total dos ativos que tenham mais de 50%, no momento de sua aquisição, de seu saldo vencendo após o 54º mês do fundo e cujo rating seja inferior a 'AA(bra)'.

Durante o período de investimento, o índice de cobertura júnior deverá ser de, no mínimo, 15% e, no período de amortização, a proporção dos três maiores créditos em relação ao PL, sempre respeitando o percentual mínimo de 15%. O índice de cobertura subordinada contempla o valor das cotas subordinadas mezanino em adição às subordinadas juniores. Seu valor deve ser igual ou superior a 35% no período de investimento, e, no período de amortização, a proporção dos cinco maiores créditos em relação ao PL, respeitado o mínimo de 35%.

A integralização das cotas se dará de uma só vez e os recursos que não forem investidos em créditos serão aplicados imediatamente em títulos públicos, operações compromissadas com lastro em títulos públicos, certificados de depósitos bancários emitidos por bancos com rating superior ao das cotas seniores e fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos mencionados anteriormente.

O fundo contará com reserva de caixa de até 2,5% do PL do fundo para fazer frente às despesas correntes.

Acionistas da Gávea detêm uma participação de BRL45,7 milhões, ou 4,6% do PL esperado do fundo, nas cotas subordinadas juniores, o que denota um moderado alinhamento de interesses econômicos entre o gestor e os investidores.

Estrutura Jurídica

O fundo adquire direitos de crédito em caráter definitivo, incluindo garantias, preferências, juros e encargos. Os ativos podem contar com coobrigação dos cedentes. A critério do gestor e respeitando os critérios definidos nos documentos da operação, poderá haver recompra ou substituição dos créditos pelo cedente, devedor ou terceiros, caso deixem de se enquadrar nos critérios de elegibilidade, estejam inadimplentes por mais de cinco dias úteis ou haja

pagamento antecipado ou renegociação nas condições do crédito.

Não há impedimento para a aquisição de créditos com ágio, desde que a estrutura da operação proporcione segurança jurídica quanto à possibilidade de cobrança do prêmio pago em caso de eventual pré-pagamento ou liquidação da devedora.

Os créditos que integrarão a carteira do fundo serão obrigatoriamente registrados na Cetip S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (Cetip) ou em outro ambiente de negociação, sempre que aplicável. Os documentos representativos do crédito serão custodiados pelo Bradesco.

Determinação de Vencimento Final

Os ratings atribuídos à primeira série de cotas seniores e cotas subordinadas mezanino refletem a capacidade de pagamento integral do principal acrescido de DI mais a sua remuneração anual de 2,25% e 4,50%, respectivamente, até seu vencimento final legal, esperado para 20 de dezembro de 2018.

O rating atribuído à segunda série de cotas seniores reflete a capacidade de pagamento integral do principal, corrigido monetariamente pelo IPCA, e acrescido de remuneração anual de 6,75%, até seu vencimento final legal, esperado para 20 de dezembro de 2018.

O rating atribuído às cotas subordinadas juniores reflete a capacidade de pagamento somente do principal investido, sem qualquer remuneração ou correção monetária. Todos os pagamentos efetuados a esta classe de cotas serão considerados como repagamento do principal.

Esclarecimento

Em sua análise de crédito, a Fitch confia na opinião legal e/ou fiscal emitida pela assessoria jurídica da transação. A Fitch reforça que não presta aconselhamento legal e/ou fiscal e nem atesta que opiniões legais e/ou fiscais ou quaisquer outros documentos relacionados à transação ou à sua estrutura sejam suficientes para qualquer propósito. A nota ao final deste relatório esclarece que este documento não constitui consultoria legal, fiscal ou sobre a estruturação da operação por parte da Fitch e nem deve ser utilizado como tal. Caso os leitores deste relatório necessitem de aconselhamento legal, fiscal e/ou sobre a estruturação, eles devem procurar profissionais capacitados nas jurisdições relevantes.

Análise dos Ativos

Não há uma carteira de créditos pré-definida para cessão ao fundo. Ao longo dos três anos do período de investimento, a Gávea irá originar os créditos de acordo com os critérios de elegibilidade do fundo. Quando se encerrar o período de investimento, a carteira se tornará estática e os recebimentos referentes aos ativos adquiridos serão utilizados para amortizar as cotas.

Os créditos poderão ser representados por diversos instrumentos, como cédulas de crédito bancário (CCBs), debêntures, letras financeiras e Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs).

Os ativos deverão ter vencimento até o 60º mês do fundo e sua remuneração mínima deve ser equivalente à taxa média ponderada das cotas seniores e subordinadas mezanino, acrescida da expectativa de despesas para os 12 meses seguintes à aquisição. Os créditos deverão ter remuneração atrelada ao DI ou ao IPCA, ou, em caso de outros indexadores, terão suas taxas convertidas para estes índices através de operações com derivativos. Além disso, a partir da aquisição do quarto crédito, o gestor deverá manter a mesma proporção entre ativos indexados a DI e a IPCA que seus passivos nestes indexadores, considerando-se as respectivas vidas médias. As operações com derivativos serão contratadas somente na modalidade “com garantia”, ou seja, em que a contraparte é uma câmara de compensação e liquidação, como a BM&F Bovespa.

O fundo pode investir em créditos de diversos setores, com exceção de tabaco, jogos de azar

e armas e munições. A máxima exposição por setor é de 35% do PL do fundo, exceto pelos setores imobiliário e de agronegócios, cuja concentração está limitada a 25%. A máxima concentração por sacado é de 8% do PL do fundo, sendo que este limite considera o grupo econômico dos sacados.

Os créditos devem ter classificação de risco de crédito de, ao menos, 'B(bra)' pela Fitch, sendo que no máximo 50% do PL do fundo pode ser investido em créditos com classificação igual ou inferior a 'BB-(bra)'. Além disso, os créditos com classificação igual ou inferior a 'BB(bra)' contam necessariamente com garantias reais equivalente a, pelo menos, 50% de seu saldo devedor.

Apesar de não ser seu objetivo principal, não há impedimento para que o fundo adquira dívidas subordinadas, mas o montante deste tipo de ativo está limitado a 30% do PL do fundo.

Inadimplência e Perda

A carteira de créditos não é pulverizada o suficiente para permitir uma abordagem estatística através da distribuição de probabilidades de perda (*Portfolio Credit Model*, modelo proprietário da Fitch). Esta abordagem não simula de forma apropriada os riscos inerentes de perda para uma carteira com pequeno número de créditos.

Nestes casos, a metodologia da Fitch prevê uma expectativa de perda bruta para a carteira equivalente à proporção dos maiores ativos da carteira, que se torna maior quanto mais elevado o rating atribuído. A esta perda bruta, é atribuído um índice de recuperação, que depende das características dos créditos. A perda líquida resultante é então comparada com o reforço de crédito disponível para os investidores. No período de amortização, as cotas seniores e subordinadas mezanino do Gávea FIDC contarão com reforço de crédito suficiente para suportar a perda dos cinco maiores devedores e três maiores devedores, respectivamente.

Recuperação

Os créditos com classificação de risco de crédito igual ou inferior a 'BB(bra)' devem necessariamente contar com garantias reais em montante equivalente a, pelo menos, 100% de seu saldo devedor. Esta exigência, no entanto, não se aplica aos créditos individuais com avaliação superior a 'BB(bra)', porém deverá haver uma cobertura média de garantia de no mínimo 50%. O fundo pode ainda investir até 30% de seu PL em dívidas subordinadas, cuja recuperação, em caso de inadimplência, é significativamente inferior aos créditos de maior senioridade. A Fitch estima que a recuperação média sobre as dívidas inadimplidas ficaria entre 30% e 40% para os ativos do fundo.

Pré-Pagamentos e Refinanciamento

Esta carteira não está sujeita a risco de pré-pagamento, uma vez que as amortizações ocorrerão em regime de caixa. Créditos podem ser adquiridos com ágio desde que a estrutura da operação proporcione segurança jurídica quanto à possibilidade de cobrança do prêmio pago em caso de eventual pré-pagamento ou liquidação da devedora, o que mitiga o risco de antecipação do fluxo de caixa.

O fundo não está sujeito ao risco de refinanciamento, uma vez que será amortizado integralmente até o seu vencimento, sem parcelas de montante significativo. Alguns ativos podem apresentar amortização em parcela única e poderiam enfrentar dificuldades de refinanciamento. Este risco, no entanto, já está contemplado nas avaliações individuais de crédito.

Estrutura Financeira

Reforço de Crédito

Subordinação

Os investidores das cotas seniores e subordinadas mezanino se beneficiam de uma subordinação inicial de 35% e 15%, respectivamente, que deverá crescer ao longo da vida do fundo devido à estrutura de amortizações das cotas. As cotas subordinadas absorvem eventuais perdas e atrasos que possam ocorrer nos ativos, protegendo os cotistas seniores e subordinados mezanino.

Excesso de Spread (a.a.)

	Previsto
(a) Rendimento da Carteira	10,2%
(b) Rendimento das Cotas Seniores ^a	6,2%
(c) Rendimento das Cotas Subordinadas Mezanino ^b	2,3%
(d) Despesas Operacionais	1,7%
(a-b-c-d) Excesso de spread	0,0%

^a (65% do PL do fundo x DI+2.25% - teto do bookbuilding)

^b (20% do PL do fundo x DI+4.5% - teto do bookbuilding)

Elaboração: Fitch Ratings

Ordem de Alocação de Recursos (Simplificado)

- (1) Pagamento de despesas
- (2) Reconstituição da reserva de caixa
- (3) Aquisição de créditos, durante o período de investimento
- (4) Amortização das cotas seniores
- (5) Amortização das cotas subordinadas mezanino
- (6) Caso as cotas subordinadas juniores representem mais de 50% do PL do fundo, amortização das cotas subordinadas juniores

Elaboração: Fitch Ratings

Reserva de Caixa

O fundo contará com uma reserva de caixa equivalente a 2,5% do PL do fundo para fazer frente às despesas da operação.

Excesso de Spread

A Fitch considerou que haverá excesso de *spread* disponível para as cotas seniores de aproximadamente 2,3% ao ano, e que não haverá excesso de *spread* para as cotas subordinadas mezanino.

Regime de Amortização

Após o período de investimento, as cotas seniores e subordinadas mezanino serão amortizadas nas proporções 65/85 e 20/85, respectivamente, dos recebimentos de caixa. As cotas subordinadas só serão amortizadas a partir do momento em que atingirem 50% do PL do fundo, e as proporções passarão a ser de 65% para as cotas seniores, 20% para as cotas subordinadas mezanino e 15% para as subordinadas juniores, respectivamente.

Além disso, as cotas subordinadas mezanino e subordinadas juniores somente serão amortizadas caso os índices de cobertura subordinada e júnior estiverem sendo cumpridos. O índice de cobertura júnior considera o valor das cotas subordinadas juniores subtraído do valor total dos ativos que tenham mais de 50% de seu saldo vencendo, no momento de sua aquisição, após o 54º mês do fundo e cujo rating seja inferior a 'AA(bra)'.

Durante o período de amortização, o índice de cobertura júnior deve ser o maior entre a proporção dos três maiores créditos em relação ao PL e 15%. O índice de cobertura subordinada contempla o valor das cotas subordinadas mezanino em adição às subordinadas juniores. Seu valor deve ser o maior entre a proporção dos cinco maiores créditos em relação ao PL e 35%, no período de amortização.

Deste modo, a velocidade de amortização das cotas seniores e subordinadas mezanino será superior à das cotas subordinadas, traduzindo-se em subordinação crescente e reforço de crédito adicional aos cotistas seniores e subordinados mezanino.

Recompra de Crédito & Resolução de Cessão

A critério do gestor, poderá haver recompra ou substituição dos créditos pelo cedente, devedor ou terceiros, caso deixem de se enquadrar nos critérios de elegibilidade, estejam inadimplentes por mais de cinco dias úteis ou haja pagamento antecipado ou renegociação nas condições do crédito, de acordo com as condições do eventual contrato de cessão

Principais Gatilhos & Índices de Performance

Dentre os principais eventos de avaliação do fundo destacam-se:

- Inobservância dos índices de cobertura júnior e subordinada;
- Aquisição de créditos em desacordo com os critérios de elegibilidade;
- Rebaixamento do rating das cotas seniores abaixo de 'A(bra)';
- Rebaixamento do rating das cotas subordinadas mezanino abaixo de 'BB(bra)';
- Caso os limites de concentração de ativos fiquem desenquadrados por mais de 60 dias.

Caso ocorra algum evento de avaliação, a administradora do fundo deverá suspender a aquisição de novos créditos e convocar uma assembleia de cotistas. Se esta decidir que tal evento constitui um evento de liquidação, a administradora dará início à amortização antecipada do fundo. Após o pagamento das despesas, os recebimentos serão direcionados às cotas seniores, até que sejam pagas integralmente. Subsequentemente, serão amortizadas as cotas subordinadas mezanino. Eventuais valores excedentes serão utilizados no pagamento das cotas subordinadas juniores.

Modelagem de Fluxo de Caixa

A modelagem do fluxo de caixa da operação considerou quatro cenários para a realização das curvas de perda: no primeiro, 70% das perdas ocorrem nos 12 primeiros meses da operação; no segundo, 90% das perdas ocorrem nos primeiros 18 meses da operação; no terceiro, as perdas são mais concentradas no terceiro ano da operação; e, no quarto, as perdas são mais distribuídas ao longo dos primeiros quatro anos do fundo. Para os quatro cenários, foi considerada uma recuperação de 40% do valor dos créditos, após 12 meses do evento de inadimplência.

A perda máxima suportada nos quatro cenários pode ser observada na tabela abaixo. Os resultados demonstram que a estrutura suporta perdas condizentes com a abordagem por concentração de devedores.

Análise dos Resultados

	Cenário I	Cenário II	Cenário III	Cenário IV
Colateral (%)				
Perda Estressada – Cotas Seniores	51,0%	51,5%	58,0%	56,0
Perda Estressada – Cotas Subordinadas Mezanino	24,2%	22,9%	26,9%	36,5%
Curva de Perda Bruta (por ano)	70%/30%/0%/0%	63%/37%/0%/0%	13,6%/47,7%/38,4%/0%	27,3%/48,5%/14,6/9,6%
Recuperação (%)	40%	40%	40%	40%
Meses para Recuperação	12	12	12	12
Pré-Pagamento (%)	0%	0%	0%	0%
Estresse de Pré-Pagamento (x)	-	-	-	-
Estresse de Taxa de Juros	Não	Não	Não	Não
Resultados (%)				
Perda Líquida Acumulada – Cotas Seniores	30,6%	30,9%	34,8%	33,6%
Perda Líquida Acumulada – Cotas Subordinadas Mezanino	14,5%	13,7%	13,5%	21,9%

Fonte: Gávea Crédito Estruturado FIDC

Descasamento de Taxas de Juros

O descasamento entre as taxas de juros dos ativos e das cotas deve ocorrer por um curto período de tempo, até que o fundo adquira quatro ativos. Depois disso, o gestor deverá manter a mesma proporção entre ativos indexados a DI e a IPCA que seus passivos nestes indexadores, considerando-se as respectivas vidas médias. Eventuais ativos que tenham indexadores diversos deverão ter suas taxas convertidas para DI ou IPCA através de operações com derivativos. Deste modo, não foi incorporado um estresse de taxa de juros na modelagem do fluxo de caixa.

Risco de Contrapartes

Originação & Cobrança

As oportunidades de investimento encontradas pela Gávea estão sujeitas a *due diligence* administrativa e legal e, após a estruturação da operação, com determinação de prazo, estrutura de amortização, da taxa de juros, incorporação de garantias reais, entre outros aspectos, a transação será apresentada ao comitê de crédito do gestor. A aprovação se dá por maioria simples de votos. A Gávea realiza ainda monitoramento dos créditos, com apresentações periódicas a um comitê de acompanhamento. Este monitoramento pode ser mais passivo, com acompanhamento das demonstrações financeiras do tomador somente, ou até uma participação ativa nas decisões estratégicas da companhia, a depender das condições negociadas no momento da originação do crédito.

Os ativos a serem adquiridos ainda não foram originados e, ao longo dos três anos do período de investimento, a carteira de créditos está sujeita a eventual deterioração nos padrões de originação do gestor do fundo. No entanto, a Gávea também exerce o papel de agente de cobrança e, como tal, possui poderes para tomar medidas que entender necessárias para que o fundo receba eventuais valores inadimplidos. Estas medidas incluem negociação amigável;

cobrança extrajudicial; cobrança judicial, inclusive com excussão de garantias; e venda do ativo a terceiros.

Partes da Transação

Função	Entidade	Rating	Perspectiva
Coordenador da Oferta	Banco Bradesco BBI S.A.	NA	--
Emissor	Gávea Crédito Estruturado FIDC	NA	--
Originador	Gávea Crédito Estruturado Gestão de Investimentos Ltda.	NA	--
Administrador	BEM DTVM Ltda.	NA	--
Custodiante	Banco Bradesco S.A.	AAA(bra)	Estável
Agente de Recebimento	Banco Bradesco S.A.	AAA(bra)	Estável
Agente de Cobrança	Gávea Crédito Estruturado Gestão de Investimentos Ltda.	NA	--

Fonte: Documentos da Transação

Em caso de venda de ativo a terceiros, o preço será negociado pelo gestor do fundo. Este procedimento será utilizado somente quando o gestor entender que o resultado da venda possa ser superior ao obtido em processo de cobrança.

Risco de Conta Bancária

Os fluxos de caixa provenientes dos ativos são recebidos em conta de titularidade do fundo, domiciliada no Bradesco, o custodiante da operação. Caso o Bradesco sofra intervenção ou liquidação extrajudicial, os recursos depositados serão bloqueados e sua recuperação deverá ser solicitada judicialmente. Este risco, no entanto, é mitigado pelo fato do Bradesco ser avaliado pela Fitch com os Ratings Nacionais de Curto e Longo Prazo 'F1+(bra)' e 'AAA(bra)', respectivamente.

Desvio ou Mistura do Fluxo de Caixa (*Commingling*)

Esta operação não está exposta ao risco de desvio de fluxo de caixa, uma vez que os pagamentos de juros e principal dos ativos cedidos serão pagos em conta corrente exclusiva do fundo.

Monitoramento

A Fitch acompanhará o desempenho desta operação até seu vencimento final. Este acompanhamento visa a assegurar que o rating atribuído continue refletindo, apropriadamente, o perfil de risco das cotas avaliadas.

A Fitch receberá, todo mês, diversos relatórios sobre o desempenho da carteira de direitos creditórios que lastreia a emissão e sobre a estrutura de capital do fundo. Estas informações, fornecidas pelas partes da transação, serão analisadas mensalmente pelos analistas responsáveis.

No decorrer do processo de monitoramento, caso a transação apresente desempenho aquém das expectativas iniciais no momento da atribuição do rating, a Fitch conduzirá uma revisão completa, e quaisquer elementos e fatores serão apresentados e deliberados em comitê de rating. Se o desempenho da transação permanecer dentro das expectativas, a transação passará por revisão completa, em base anual.

Os detalhes sobre o desempenho desta transação estarão disponíveis na área de monitoramento de Finanças Estruturadas, no site da Fitch (www.fitchratings.com).

Apêndice A: Critérios de Elegibilidade / Condições de Cessão

Para fins de verificação dos critérios de elegibilidade, o gestor deverá encaminhar ao custodiante toda a documentação que caracteriza o crédito com até sete dias úteis de antecedência em relação à data prevista para aquisição do ativo.

Critérios de Elegibilidade (Simplificado)

- Classificação de risco de crédito mínima de 'B(bra)', emitida pela Fitch;
- Concentração máxima por grupo econômico devedor de 8% do PL do fundo;
- Concentração máxima por setor de atuação de 35% do PL do fundo, sendo que os segmentos imobiliário e agronegócios estão limitados a 25%;
- Vencimento até o 60º mês do fundo;
- O fundo não poderá investir nos setores de tabaco, jogos de azar e armas e munições
- Créditos classificados entre 'B(bra)' e 'BB-(bra)' estão limitados a 50% do PL do fundo.

Elaboração: Fitch Ratings

Apêndice B: Perfil Geral do Originador**Gávea Crédito Estruturado Gestão de Investimentos Ltda.**

O Grupo Gávea foi fundado em 2003 e faz a gestão de aproximadamente BRL13,4 bilhões em recursos de terceiros, alocados em fundos no Brasil e no exterior. Fazem parte do Grupo Gávea a Gávea Crédito Estruturado Gestão de investimentos Ltda. (Gávea), Gávea Investimentos Ltda.(Gávea Investimentos), Gávea Equity Administração de Recursos Ltda. e Gávea DTVM Ltda.

A Gávea iniciou suas atividades em maio de 2012 e possui os mesmos principais sócios que a Gávea Investimentos, incluindo a Highbridge Capital Management, empresa do J.P. Morgan Asset Management. Entre os principais executivos da Gávea estão Arminio Fraga Neto e Amaury Bier, membros do comitê de investimentos; e José Berenguer, gestor sênior.

A Gávea tem como objetivo estruturar operações de crédito em conjunto com os tomadores, buscando equilibrar suas necessidades específicas com a capacidade de pagamento.

Por sua atuação como gestor do fundo, a Gávea receberá mensalmente taxa de gestão equivalente a 1,56% ao ano do PL do fundo. Esta taxa faz parte das despesas do fundo e terá prioridade na ordem de alocação de recursos do fundo. A taxa de administração foi estabelecida para arcar com os custos operacionais do gestor.

Apêndice C: Resumo da Transação

Gávea Crédito Estruturado FIDC

Estrutura de Capital

Classe/Série	Rating	Perspectiva	Total (%)	Montante (BRL Mi)	Reforço de Crédito ^a (%)	Taxa de Juros	Freq. de Pagamento	Período de Carência	Vencimento Final ^b	ISIN
Sênior I	AA(bra)	Estável	27,8	277,5	35,0	DI + 2,25%	Mensal	36 meses	Dez/2018	BRGVCECTF009
Sênior II	AA(bra)	Estável	37,2	372,5	35,0	IPCA + 6,75%	Mensal	36 meses	Dez/2018	BRGVCECTF033
Subordinada Mezanino	BBB(bra)	Estável	20,0	200,0	15,0	DI + 4,50%	Mensal	36 meses	Dez/2018	BRGVCECTF012
Subordinada Júnior	CCC(bra)	Estável	15,0	150,0	NA	NA	NA	36 meses	Dez/2018	NA
Total			100,0	1.000,0						
Fundo de Reserva Inicial		BRL31,25Mi		Reforço de Crédito Inicial^a		35,0% / 15,0% / NA				
Período de Revolução		36 meses		Derivativos/Swaps		NA				
Regime de Amortização^c		Prorata		Excesso de Spread^d		2,3% / 0,0% / NA				

^a Reforço de crédito na forma de subordinação, calculada sobre o saldo devedor da carteira de BRL1 bilhão.

^b Vencimento final esperado é 20 de dezembro de 2017. O vencimento final legal é entendido como 20 de dezembro de 2018.

^c Estrutura de amortização entre as classes de cotas seniores, subordinadas mezanino e subordinadas juniores.

^d Disponível para a classe mais sênior.

Informações Relevantes

Detalhes	Partes
Data Estimada de Emissão	20 de dezembro de 2012
Pais/Classe dos Ativos	Brasil/CDO
Pais da SPE	Brasil
Analistas	Mirian Abe +55-11-4504-2614 Jayme Bartling +55-11-4504-2602
Analista de Monitoramento	Kleber Oliveira +55-11-4504-2600
Emissor	Gávea Crédito Estruturado FIDC
Originador	Gávea Crédito Estruturado Gestão de Investimentos Ltda.
Administrador	BEM DTVM Ltda.
Custodiante	Banco Bradesco S.A.
Agente de Recebimento	Banco Bradesco S.A.
Agente de Cobrança	Gávea Crédito Estruturado Gestão de Investimentos Ltda.

Principais Fundamentos do Rating

Reforço de Crédito: Os investidores das cotas seniores se beneficiam de uma subordinação inicial de 35%, enquanto os investidores das cotas subordinadas mezanino contam com subordinação inicial de 15%. No período de amortização, a subordinação disponível para ambas as classes de cotas, que são privilegiadas na distribuição dos fluxos de caixa, deve crescer devido à estrutura de amortização do fundo.

Diversificação Setorial e por Devedor: A concentração por setor de atuação pode ser de até 35% e a máxima exposição por devedor será de 8%, ambas medidas em relação ao patrimônio líquido do fundo.

Baixa Qualidade de Crédito da Carteira: Os créditos que serão adquiridos pelo fundo deverão ter rating mínimo 'B(bra)', e 50% dos ativos poderão estar classificados entre os ratings 'B(bra)' e 'BB-(bra)'.

Risco de Concentração: A concentração dos ativos do fundo deverá aumentar com o tempo, pois os créditos terão vencimentos distintos. No entanto, a subordinação deverá ser suficiente para cobrir os cinco maiores créditos da carteira durante o período de amortização do fundo.

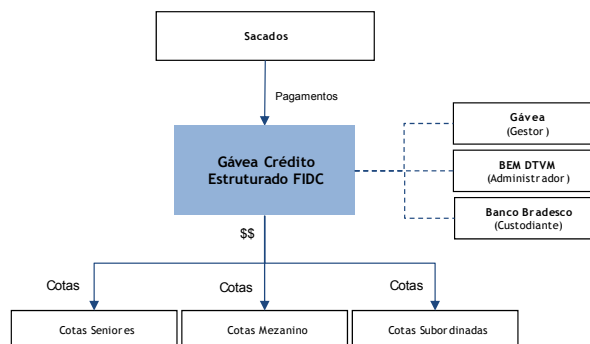
Descasamento de Taxas de Juros: Não há restrição em relação ao indexador dos ativos que serão adquiridos pelo fundo, ao passo que a remuneração das cotas será atrelada à Taxa Média dos Depósitos Interfinanceiros (DI) e ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Para mitigar o risco de descasamento de taxa de juros, o fundo contratará operações de hedge.

Premissas & Resultados de Modelagem

Nível de Rating	Cenário I	Cenário II	Cenário III	Cenário IV
Perda Estressada - Cotas Seniores	51,0%	51,5%	58,0%	56%
Perda Estressada - Cotas Mezanino	24,2%	22,9%	26,9%	36,5%
Recuperação (%) / Intervalo (meses)	40%/12	40%/12	40%/12	40%/12
Pré-Pagamento Acumulado (%)	0%	0%	0%	0%
Perda Líquida Acumulada - Cotas Seniores	30,6%	30,9%	34,8%	33,6%
Perda Líquida Acumulada - Cotas Mezanino	14,5%	13,7%	13,5%	21,9%

Fonte: Fitch

Diagrama Simplificado da Estrutura



Fonte: documentos da transação

O rating acima foi solicitado pelo, ou em nome do, emissor, e, portanto, a Fitch foi compensada pela avaliação do rating.

TODOS OS RATINGS DE CRÉDITO DA FITCH ESTÃO SUJEITOS A ALGUMAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE. POR FAVOR, VEJA NO LINK A SEGUIR ESSAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE: [HTTP://FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS](http://fitchratings.com/understandingcreditratings). AS DEFINIÇÕES E TERMOS DE USO DOS RATINGS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE PÚBLICO DA AGÊNCIA, EM WWW.FITCHRATINGS.COM. OS RATINGS PÚBLICOS, CRITÉRIOS E METODOLOGIAS PUBLICADOS ESTÃO PERMANENTEMENTE DISPONÍVEIS NESTE SITE. O CÓDIGO DE CONDUTA DA FITCH E POLÍTICAS DE CONFIDENCIALIDADE, CONFLITOS DE INTERESSE, SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO (FIREWALL) DE AFILIADAS, COMPLIANCE E OUTRAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS RELEVANTES TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NESTE SITE, NA SEÇÃO "CÓDIGO DE CONDUTA".

Copyright © 2012 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. One State Street Plaza, NY, NY 10004. Telefone: 1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Fax: (212) 480-4435. Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados. Ao atribuir e manter seus ratings, a Fitch conta com informações factuais que recebe de emissores e *underwriters* e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch executa uma pesquisa razoável das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém razoável verificação destas informações de fontes independentes, na medida em que estas fontes estejam disponíveis com determinado patamar de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações pré-existentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir seus ratings, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e predições sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado.

As informações neste relatório são fornecidas "tal como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião se apoia em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhuma classificação é de responsabilidade exclusiva de um indivíduo, ou de um grupo de indivíduos. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser modificados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxação sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe honorários de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e *underwriters* para avaliar os títulos. Estes honorários geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante o pagamento de uma única taxa anual. Tais honorários podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e distribuição por meios eletrônicos, a pesquisa da Fitch poderá ser disponibilizada para os assinantes eletrônicos até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

ANEXO VIII

- Regulamento do Fundo comparado com versão datada de 17 de outubro de 2012

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

REGULAMENTO

DO

GÁVEA CRÉDITO ESTRUTURADO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
Classificação ANBIMA: Outros – Multicarteira Outros

Administrado por
BEM – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Gerido por
GÁVEA CRÉDITO ESTRUTURADO GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.

~~Outubro~~ Novembro/12

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

Página

CAPÍTULO I - DO FUNDO	3
CAPÍTULO II - DO PÚBLICO-ALVO	4
CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO	4
CAPÍTULO IV - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	5
CAPÍTULO V - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	10 18
CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO	12 11
CAPÍTULO VII - DA GESTÃO DE CARTEIRA	15 13
CAPÍTULO VIII - DA REMUNERAÇÃO	17 15
CAPÍTULO IX - DA CUSTÓDIA QUALIFICADA, CONTROLADORIA, ESCRITURAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE COTAS	18 16
CAPÍTULO X - DA POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS	20 17
CAPÍTULO XI - DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	21 18
CAPÍTULO XII - DA EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS	24 21
CAPÍTULO XIII - DA SUBORDINAÇÃO E DA SUBORDINAÇÃO PARA COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	30 28
CAPÍTULO XIV - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	31 28
CAPÍTULO XV - DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO	34 31
CAPÍTULO XVI - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO	35 32
CAPÍTULO XVII - DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	36 33
CAPÍTULO XVIII - DOS ENCARGOS DO FUNDO	39 36
CAPÍTULO XIX - DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS	40 37
CAPÍTULO XX - DOS FATORES DE RISCO	40 38
CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	50 48
ANEXO I - DEFINIÇÕES	52 49
ANEXO II - SUPLEMENTO - MODELO	59 56
ANEXO III - DIRETRIZ DE CRÉDITO	60 57
ANEXO IV - DIRETRIZ DE COBRANÇA	65 62
ANEXO V - DOCUMENTOS REPRESENTATIVOS DO CRÉDITO	67 64

REGULAMENTO

GÁVEA CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS Classificação ANBIMA: Outros – Multicarteira Outros

CAPÍTULO I DO FUNDO

Artigo 1º - O GÁVEA CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, o FUNDO, é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo determinado de duração, regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM 356/01 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - O FUNDO é classificado como um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo ANBIMA “Outros”, com atributo foco de atuação “Multicarteira Outros”, nos termos do anexo II da Deliberação nº. 44, de 24.11.2010 da ANBIMA, uma vez que o FUNDO busca retorno por meio de investimento, preponderantemente, em carteira de recebíveis (direitos ou títulos), originários de dois ou mais tipos, sem compromisso declarado de concentração em um Setor em particular.

Parágrafo Segundo - Todos os termos iniciados ou redigidos em letras maiúsculas neste Regulamento, no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído no anexo I a este Regulamento.

Artigo 2º - O FUNDO terá Prazo de Duração de 6 (seis) anos contado da Data de Integralização de Cotas, podendo ser prorrogado por decisão da Assembleia Geral de Cotistas. As Cotas do FUNDO somente serão resgatadas ao término do Prazo de Duração do FUNDO ou em virtude de sua liquidação antecipada, observado que as Cotas Seniores serão resgatadas conforme os termos definidos nos respectivos Suplementos, sendo também admitida a amortização das Cotas do FUNDO nos termos do presente Regulamento.

Parágrafo Primeiro - O Prazo de Duração do FUNDO se divide no Período de Investimento, correspondente aos 3 (três) primeiros anos do FUNDO, e no Período de Liquidação dos Investimentos, correspondente aos 3 (três) anos seguintes.

Parágrafo Segundo - Durante o Período de Investimento deverá ocorrer a aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis pelo FUNDO.

Parágrafo Terceiro - O Período de Investimento poderá ser encerrado antecipadamente mediante orientação do GESTOR, que deverá instruir a ADMINISTRADORA para que divulgue tal fato a todos os cotistas.

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo do disposto ~~nos parágrafos~~ no parágrafo quinto ~~e sexto~~ abaixo, em caso de alienação, liquidação ou vencimento de Direitos de Crédito Elegíveis durante o Período de Investimento, caberá ao GESTOR decidir pela amortização das Cotas ou reinvestimento dos recursos correspondentes, respeitando o disposto no artigo 42.

Parágrafo Quinto - Durante o Período de Liquidação dos Investimentos deverão ocorrer as amortizações e resgate de Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento, respeitando o disposto no artigo 42, não devendo ocorrer novas aplicações de recursos integrantes do

patrimônio líquido do FUNDO em Direitos de Crédito Elegíveis.

CAPÍTULO II DO PÚBLICO-ALVO

Artigo 3º - O FUNDO se destina exclusivamente a Investidores Qualificados que busquem a valorização de suas Cotas no longo prazo, por meio de aplicação preponderante dos recursos na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis performados, e aceitem os riscos inerentes ao FUNDO, observados ainda os termos e condições específicos aplicáveis a cada uma das classes e séries de Cotas e respectivas ofertas, descritos nos Suplementos respectivos.

Parágrafo Primeiro – Especificamente em relação à oferta primária de Cotas Seniores – Série II, serão coletadas e aceitas intenções de investimento junto a Investidores Qualificados que sejam exclusivamente entidades fechadas de previdência complementar, [entidades abertas de previdência complementar](#), regimes próprios de previdência social, sociedades seguradoras ou fundos de investimento autorizados a investir em FIDC destinados exclusivamente a tais Investidores Qualificados, individualmente ou em conjunto.

Parágrafo Segundo – Após o encerramento da distribuição primária das Cotas Seniores – Série II, será admitida a aquisição de tais cotas no mercado secundário por qualquer Investidor Qualificado.

CAPÍTULO III DO OBJETIVO DO FUNDO

Artigo 4º - O FUNDO tem por objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo, por meio de aplicação preponderante dos recursos do FUNDO na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis e Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro - As Cotas Seniores – Série I do FUNDO buscarão atingir a Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores - Série I, indicada no respectivo Suplemento anexo ao Prospecto, cujo modelo é parte integrante deste Regulamento como anexo II. Atingida a Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores - Série I, em conjunto com a Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores - Série II, os resultados excedentes do FUNDO serão destinados, consecutivamente, à Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino e à remuneração das Cotas Subordinadas Juniores.

Parágrafo Segundo - As Cotas Seniores – Série II do FUNDO buscarão atingir a Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores - Série II, indicada no respectivo Suplemento anexo ao Prospecto, cujo modelo é parte integrante deste Regulamento como anexo II. Atingida a Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores - Série II, em conjunto com a Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores - Série I, os resultados excedentes do FUNDO serão destinados, consecutivamente, à Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino e à remuneração das Cotas Subordinadas Juniores.

Parágrafo Terceiro - As Cotas Subordinadas Mezanino do FUNDO buscarão atingir a Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino, indicada no respectivo Suplemento anexo ao Prospecto, cujo modelo é parte integrante deste Regulamento como anexo II. Atingida a Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino, os resultados excedentes do FUNDO serão destinados à remuneração das Cotas Subordinadas Juniores.

Parágrafo Quarto – Às Cotas Subordinadas Juniores do FUNDO serão destinados todos os resultados excedentes da Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores - Série I, da Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores - Série II e da Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o respectivo Suplemento anexo ao Prospecto, cujo modelo é parte integrante deste Regulamento como anexo II, subordinando-se, portanto, a todas as demais Cotas descritas neste artigo.

Parágrafo Quinto - A aquisição de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Juniores do FUNDO não conta com qualquer garantia ou promessa de rentabilidade do FUNDO, da ADMINISTRADORA, do GESTOR, do CUSTODIANTE, dos Cedentes ou dos Devedores acerca da rentabilidade das aplicações de recursos no FUNDO.

Parágrafo Sexto - Resultados e rentabilidades obtidos pelo FUNDO no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

CAPÍTULO IV DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 5º - O FUNDO buscará atingir seu objetivo por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, em Direitos de Crédito Elegíveis e Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Para os fins deste Regulamento, conforme definido no anexo I deste Regulamento, se consideram Direitos de Crédito Elegíveis os direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, e os warrants, contratos e títulos referidos na Instrução CVM 356/01, passíveis de investimento pelo FUNDO e que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, inclusive, mas não limitadamente, debêntures, cédulas de debêntures, certificados de dívida pública, notas promissórias, cédulas de crédito bancário, certificados de cédula de crédito bancário, letras de arrendamento mercantil, letras financeiras, letras de câmbio, letras de crédito imobiliário, letras hipotecárias, cédulas de crédito imobiliário, certificados de recebíveis imobiliários, notas de crédito à exportação, cédulas de crédito à exportação, cédulas de produto rural, certificados de direitos creditórios do agronegócio, certificados de recebíveis do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, notas de crédito rural, títulos da dívida agrária, créditos securitizados, certificados a termo de energia elétrica, bem como outros ativos de natureza similar admitidos pela legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo Segundo – Os Direitos de Crédito Elegíveis serão representados pelos Documentos Representativos do Crédito, os quais serão elaborados e/ou negociados pelo GESTOR e submetidos ao CUSTODIANTE para prévia análise e aprovação, com base em critérios objetivos e práticas de mercado, com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para a realização do investimento pelo FUNDO.

Parágrafo Terceiro – O FUNDO não poderá investir em Direitos de Crédito de que trata a Instrução CVM nº. 444, de 08 de dezembro de 2006, que dispõe sobre os fundos de investimento em direitos creditórios - não padronizados.

Artigo 6º - Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades, o FUNDO deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis, podendo a ADMINISTRADORA, mediante instrução do GESTOR, requerer à CVM a prorrogação desse prazo por igual período.

Parágrafo Primeiro - O FUNDO não poderá adquirir Direitos de Crédito cujo pagamento seja de responsabilidade direta ou indireta da ADMINISTRADORA ou de empresas do mesmo Grupo Econômico, sendo certo que não será vedada ao FUNDO a aquisição de Direitos de Crédito de emissão de sociedades em que a ADMINISTRADORA ou empresas do mesmo Grupo Econômico possuam participação inferior a 10% (dez por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo - O FUNDO poderá adquirir Direitos de Crédito Elegíveis que possam ser atrelados a ativos conversíveis ou permutáveis em ações.

Parágrafo Terceiro – Nas hipóteses em que o FUNDO venha a converter ou permutar os ativos referidos no parágrafo segundo acima em ações, tendo em vista que o FUNDO não poderá estar exposto a riscos relacionados a este mercado, tais ações deverão ser imediatamente alienadas pelo GESTOR, observados os prazos mínimos necessários para cumprimento dos procedimentos operacionais relacionados à conversão, permuta e liquidação das referidas ações, pelo valor de mercado de tais ações na oportunidade, não respondendo o GESTOR ou a ADMINISTRADORA, portanto, por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de tais alienações, salvo na hipótese de comprovada má-fé ou flagrante negligência do GESTOR. O GESTOR somente optará pela conversão ou permuta quando possuir uma estratégia de venda definida para as ações delas decorrentes.

Parágrafo Quarto – O FUNDO poderá ainda adquirir Direitos de Crédito que podem ser garantidos por bens ou ativos estranhos à carteira do FUNDO (inclusive ações).

Parágrafo Quinto – Nas hipóteses em que o FUNDO venha a receber os ativos referidos no parágrafo quarto acima em virtude da execução de garantias, o GESTOR deverá tomar as medidas necessárias para que o FUNDO aliene tais ativos no menor prazo possível, limitado ao menor prazo entre (a) 18 (dezoito) meses após o seu recebimento pelo FUNDO ou (b) até o término do Prazo de Duração do FUNDO, pelo valor de mercado divulgado pelo ambiente de negociação em que negociados, caso sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão, ou pelo valor proposto pelo GESTOR, caso não sejam negociados nesses mercados, sendo que, neste último caso, o valor de mercado será sempre baseado e respaldado em laudo de avaliação elaborado por um terceiro especializado, conforme o caso.

Parágrafo Sexto - Caso não consiga proceder à venda dos ativos referidos no parágrafo quinto acima dentro dos prazos nele referidos, o GESTOR deverá, imediatamente após o término do referido prazo, providenciar a realização de uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre as medidas a serem tomadas com relação aos referidos ativos.

Parágrafo Sétimo – Quando da aquisição de cada Direito de Crédito Elegível, o GESTOR deverá observar que a taxa do investimento sendo realizado seja no mínimo equivalente a:

$$tx_min = \frac{tx_alvo_sen_CDI * vl_q_sen_CDI + tx_alvo_sen_IPCA * vl_q_sen_IPCA + tx_alvo_mez * vl_q_mez + desp_12m}{pl_fidc}$$

Onde:

~~Onde:~~

tx_min = taxa mínima dos Direitos de Crédito convertidos em taxa pré-fixada pelo custodiante;
tx_alvo_sen_CDI = taxa alvo das Cotas Seniores da série indexada ao CDI convertidos em taxa pré-fixada pelo custodiante;
vl_q_sen_CDI = valor total das Cotas Seniores indexadas ao CDI;
tx_alvo_sen_IPCA = taxa alvo das Cotas Seniores da série indexada ao IPCA convertidos em taxa pré-fixada pelo custodiante;
vl_q_sen_IPCA = valor total das Cotas Seniores indexadas ao IPCA;
tx_alvo_mez = taxa alvo das Cotas Subordinadas Mezanino convertidos em taxa pré-fixada pelo custodiante;
vl_q_mez = valor total das Cotas Subordinadas Mezanino;
desp_12m = despesas estimadas do FUNDO pelo custodiante;
pl_fidc = patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo Oitavo - Os Direitos de Crédito Elegíveis que integrem a carteira do FUNDO serão obrigatoriamente registrados na CETIP ou em outro ambiente de negociação, quando aplicável, devendo os Documentos Representativos do Crédito ficar custodiados com o CUSTODIANTE.

Artigo 7º - A parcela do patrimônio líquido do FUNDO que não estiver alocada em Direitos de Crédito Elegíveis, nos termos do artigo 6º acima, poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, em Ativos Financeiros, quais sejam:

- ~~(i) cotas de Fundos de Investimento de Liquidez Reduzida que atendam aos requisitos descritos no parágrafo primeiro deste artigo;~~
- ~~(ii)~~ (i) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, registrados no SELIC;
- ~~(iii)~~ (ii) operações compromissadas tendo como lastro títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, registrados no SELIC;
- ~~(iv)~~ (iii) certificados de depósitos bancários de emissão de instituições financeiras que possuam rating por agência de classificação de risco no Brasil reconhecida internacionalmente superior ao rating das Cotas Seniores do FUNDO; e
- ~~(v)~~ (iv) cotas de Fundos de Investimento Autorizados que invistam exclusivamente nos ativos mencionados nos incisos (i), (ii), ~~(iii)~~ e ~~(iv)~~ (iii) acima e que não atuem no mercado de derivativos, desde que expressamente previsto em seus regulamentos.

~~**Parágrafo Primeiro** - Os Fundos de Investimento de Liquidez Reduzida junto aos quais o FUNDO poderá investir parcela do seu patrimônio líquido deverão observar os seguintes requisitos, no momento de cada aquisição:~~

- ~~(i) — as cotas dos Fundos de Investimento de Liquidez Reduzida devem apresentar uma classificação de risco de nível mínimo equivalente a B(bra), atribuída pela Agência Classificadora de Risco;~~
- ~~(ii) — o valor correspondente às cotas de cada Fundo de Investimento de Liquidez Reduzida não poderão exceder, individualmente, o valor equivalente a 8% (oito por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;~~
- ~~(iii) — o valor correspondente às cotas de Fundos de Investimento de Liquidez Reduzida não poderão exceder, consideradas em conjunto, o valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;~~
- ~~(iv) — os Fundos de Investimento de Liquidez Reduzida não poderão ter liquidação posterior ao encerramento do 60º (sexagésimo) mês após a integralização de Cotas do FUNDO;~~
- ~~(v) — a concentração máxima dos Direitos de Crédito, por Devedor e respectivo Grupo Econômico, detidos pelos Fundos de Investimento de Liquidez Reduzida Multissacado, não poderá representar mais do que 1% (um por cento) dos respectivos patrimônios líquidos, salvo nas hipóteses dos ativos listados nos itens (ii), (iii), (iv) e (v) do caput deste artigo;~~
- ~~(vi) — a soma do valor correspondente às cotas de Fundos de Investimento de Liquidez Reduzida Monossacado e eventuais Direitos de Crédito Elegíveis devido pelo mesmo Devedor e/ou respectivo Grupo Econômico, detidos diretamente pelo FUNDO, não poderão representar mais do que 8% (oito por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;~~
- ~~(vii) — os ativos componentes das carteiras dos Fundos de Investimento de Liquidez Reduzida, salvo nas hipóteses dos ativos listados nos itens (ii), (iii), (iv) e (v) do caput deste artigo, devem (a) atender à Diretriz de Crédito desenvolvida pelo GESTOR, constante do anexo III deste Regulamento, e (b) ter sido previamente aprovados em comitê de crédito do GESTOR, conforme formalizado em ata própria a ser encaminhada pelo GESTOR ao CUSTODIANTE;~~
- ~~(viii) — ter sido previamente verificado pelo CUSTODIANTE;~~
- ~~(ix) — o valor correspondente às cotas de diferentes Fundos de Investimento de Liquidez Reduzida que invistam recursos em ativos relacionados a um mesmo Setor, em conjunto com os Direitos de Crédito Elegíveis relacionados a este mesmo Setor detidos diretamente pelo FUNDO, no momento de aquisição pelo FUNDO, não poderão representar mais do que 35% (trinta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido;~~
- ~~(x) — a somatória dos valores correspondentes às cotas de diferentes Fundos de Investimento de Liquidez Reduzida que invistam recursos em ativos relacionados aos Setores (a) imobiliário residencial, (b) imobiliário comercial, (c) instituições financeiras e (d) financiamento ao consumidor, em conjunto com os Direitos de Crédito Elegíveis relacionados a estes mesmos Setores detidos diretamente pelo FUNDO, não poderá representar mais do que 49% (quarenta e nove por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, dos quais não mais que 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO poderão ser representados pelos Setores~~

~~referidos em (a) e (b) acima, em conjunto;~~

- ~~(xi) o valor correspondente às cotas de diferentes Fundos de Investimento de Liquidez Reduzida que invistam recursos em ativos relacionados ao Setor agroindustrial, em conjunto com os Direitos de Crédito Elegíveis relacionados a este mesmo Setor detidos diretamente pelo FUNDO, não poderá representar mais do que 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;~~
- ~~(xii) os Fundos de Investimento de Liquidez Reduzida não poderão investir nos Setores de tabaco, jogos de azar, armas e munições; e~~
- ~~(xiii) a soma do valor correspondente às cotas dos Fundos de Investimento de Liquidez Reduzida e Direitos de Crédito Elegíveis, ambos com classificação igual ou inferior a BB (bra) (duplo “B” menos) pela Agência Classificadora de Risco, não poderão representar mais do que 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.~~

~~**Parágrafo Segundo** Para fins de verificação dos requisitos descritos no parágrafo primeiro deste artigo, o GESTOR deverá encaminhar ao CUSTODIANTE, com até 7 (sete) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para investimento em cada Fundo de Investimento de Liquidez Reduzida, os atos constitutivos do fundo em questão, para análise e verificação pelo CUSTODIANTE do Fundo de Investimento de Liquidez Reduzida em questão, bem como sobre a adequação do Fundo de Investimento de Liquidez Reduzida e dos Direitos de Crédito Elegíveis aos critérios constantes do parágrafo primeiro deste artigo.~~

~~**Parágrafo Terceiro**~~**Parágrafo Primeiro** - Os Fundos de Investimento Autorizados serão selecionados exclusivamente pelo GESTOR e poderão ser administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA, pelo CUSTODIANTE, pelo GESTOR ou por empresas a eles ligadas.

Parágrafo Quarto~~**Segundo**~~ - O FUNDO poderá realizar operações com derivativos em mercados administrados por bolsas de valores ou de mercadorias e de futuros que tenham por objetivo exclusivo proteger posições detidas no mercado à vista (*hedge*), desde que não gerem exposição superior a uma vez o patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo Quinto~~**Terceiro**~~ - As operações realizadas pelo FUNDO em mercados de derivativos poderão ser realizadas somente na modalidade “com garantia”, ou seja, com a atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação e deverão ter como objetivo somente minimizar risco de descasamento de taxas ou indexadores dos ativos do FUNDO contra as taxas ou indexadores dos passivos do FUNDO.

Parágrafo Sexto~~**Quarto**~~ - O enquadramento da totalidade dos recursos aos limites de diversificação e concentração de ativos estabelecidos pela regulamentação eventualmente aplicável aos Cotistas deve ser verificado e controlado pelos próprios Cotistas ou por quem eles venham a contratar para o desempenho dessa atividade, não cabendo à ADMINISTRADORA e/ou ao GESTOR a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites que não aqueles expressamente definidos neste Regulamento.

Parágrafo Sétimo~~**Quinto**~~ - Admite-se que a ADMINISTRADORA, o GESTOR ou empresas a eles ligadas possam assumir a contraparte das operações do FUNDO, devendo manter por 5 (cinco) anos registros segregados que documentem tais operações.

Artigo 8º - As aplicações no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, do GESTOR, do CUSTODIANTE, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Parágrafo Primeiro – Não obstante o disposto no caput deste artigo e no artigo 7º, parágrafo quinto acima, o GESTOR poderá, ainda, realizar operações bilaterais ou adquirir apólices de seguro em nome do FUNDO, visando a minimizar o risco de crédito a que o FUNDO esteja exposto.

Parágrafo Segundo – A ADMINISTRADORA declara que não se encontra em conflito de interesses com o GESTOR e com o CUSTODIANTE no exercício de suas funções, bem como manifesta sua independência no exercício das atividades descritas neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro - O GESTOR adota política de exercício de direito de voto em nome do FUNDO em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do GESTOR em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

Parágrafo Quarto - A versão integral da política de voto poderá ser encontrada no site www.gaveainvest.com.br, onde poderão ser consultados o seu objeto, os princípios gerais, os procedimentos adotados em potenciais conflitos de interesse e o processo decisório de voto.

Artigo 9º - Todos os resultados auferidos pelo FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio líquido.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Artigo 10 – Os Direitos de Crédito deverão atender aos seguintes Critérios de Elegibilidade, que serão validados pelo CUSTODIANTE, nos termos deste artigo, no momento de cada aquisição dos Direitos de Crédito ao FUNDO:

- (i) apresentar uma classificação de risco, pública (definida como rating de escala nacional pela Agência Classificadora de Risco) ou privada (definida como Credit Opinion pela Agência Classificadora de Risco), de nível mínimo equivalente a B(bra), atribuída pela Agência Classificadora de Risco, emitida no máximo 60 (sessenta) dias antes;
- (ii) observar que o valor devido por um mesmo Devedor e por seu respectivo Grupo Econômico, ~~considerando para tanto os Direitos de Crédito detidos pelo FUNDO ou por meio dos Ativos Financeiros, representados por cotas de Fundos de Investimento de Liquidez Reduzida Monossacado,~~ não poderá exceder o valor equivalente a 8% (oito por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;
- (iii) observar o Índice de Cobertura Subordinada, de maneira *pro forma*, no momento de cada aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis;
- (iv) observar o Índice de Cobertura Júnior, de maneira *pro forma*, no momento de cada aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis;

- (v) observar que, considerada a aquisição, o somatório do valor dos Direitos de Crédito oriundos de um mesmo Setor, ~~considerando para tanto os Direitos de Crédito detidos pelo FUNDO ou por meio dos Ativos Financeiros, representados por cotas de Fundos de Investimento de Liquidez Reduzida,~~ represente, no máximo, 35% (trinta e cinco por cento) da parcela do patrimônio líquido do FUNDO representada por Direitos de Crédito Elegíveis, respeitados os subitens (x) e (xi) abaixo;
- (vi) os Direitos de Crédito não poderão ter vencimento posterior ao encerramento do 60º (sexagésimo) mês após a Data de Integralização de Cotas;
- (vii) os Direitos de Crédito não poderão ter como Devedor companhias investidas ou do mesmo Grupo Econômico de companhias investidas por veículos de investimento geridos por empresas do mesmo Grupo Econômico do GESTOR, nas quais as empresas componentes do mesmo Grupo Econômico do GESTOR, diretamente ou por meio de referidos veículos de investimento, possuam efetiva influência na gestão;
- (viii) os Direitos de Crédito: (a) devem estar representados por Documentos Representativos de Crédito, (b) devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, (c) devem atender à Diretriz de Crédito desenvolvida pelo GESTOR, constante do anexo III deste Regulamento e, portanto, (d) devem ter sido previamente aprovados em comitê de crédito do GESTOR, conforme formalizado em ata própria a ser encaminhada pelo GESTOR ao CUSTODIANTE, da qual deve constar, inclusive, declaração expressa do GESTOR no sentido de que os Direitos de Crédito não são relacionados a empresas (ou outras empresas componentes do mesmo Grupo Econômico) investidas por fundos ou outros veículos de investimento geridos pelo GESTOR ou por empresas componentes de seu Grupo Econômico, em que o GESTOR ou empresas componentes de seu Grupo Econômico possuam ingerência;
- (ix) ter sido previamente aprovado pelo CUSTODIANTE;
- (x) a somatória dos valores correspondentes aos diferentes Direitos de Crédito Elegíveis relacionados ao somatório dos Setores (a) imobiliário residencial, (b) imobiliário comercial, (c) instituições financeiras e (d) financiamento ao consumidor detidos diretamente pelo FUNDO, ~~em conjunto com os valores correspondentes às cotas de Fundos de Investimento de Liquidez Reduzida que invistam recursos em ativos relacionados a estes mesmos Setores,~~ não poderá representar mais do que 49% (quarenta e nove por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, dos quais não mais que 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO poderão ser representados pelos Setores referidos em (a) e (b) acima, em conjunto;
- (xi) os valores correspondentes aos diferentes Direitos de Crédito Elegíveis relacionados ao Setor agroindustrial, ~~em conjunto com os valores correspondentes às cotas de Fundos de Investimento de Liquidez Reduzida que invistam recursos em ativos relacionados a este mesmo Setor,~~ não poderão representar mais do que 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;

(xii) o FUNDO não poderá investir nos Setores de tabaco, jogos de azar, armas e munições; e

~~(xiii)~~ a soma do valor correspondente aos Direitos de Crédito Elegíveis ~~e às cotas dos Fundos de Investimento de Liquidez Reduzida, ambos~~ com classificação igual ou inferior a BB-(bra) (duplo “B” menos) pela Agência Classificadora de Risco, não poderão representar mais do que 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

~~(xiv)~~

Parágrafo Primeiro – Para fins de verificação dos Critérios de Elegibilidade pelo CUSTODIANTE, o GESTOR deverá encaminhar ao CUSTODIANTE, com até 7 (sete) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para aquisição de qualquer dos Direitos de Crédito, os documentos originais descritos no inciso (viii), itens (a) e (d) do caput deste artigo, com base em critérios objetivos e práticas de mercado.

Parágrafo Segundo – O GESTOR deverá encaminhar ainda ao CUSTODIANTE a documentação que demonstre a composição de um Grupo Econômico para os fins do inciso (ii) do caput deste artigo, salvo nas hipóteses em que expressamente dispensado da apresentação de tal documentação pelo CUSTODIANTE.

Artigo 11 – Na hipótese do Direito de Crédito Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo FUNDO, tal Direito de Crédito poderá permanecer na carteira do FUNDO, não havendo direito de regresso, nesse caso, contra o CUSTODIANTE, a ADMINISTRADORA e o GESTOR pela perda do Critério de Elegibilidade, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo destas partes na averiguação inicial dos Critérios de Elegibilidade, desde que devidamente comprovado pela parte que der causa.

Parágrafo Primeiro - Os instrumentos de cessão que eventualmente componham os Documentos Representativos do Crédito deverão prever que o Cedente será responsável pela existência, certeza, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos de Crédito de titularidade do FUNDO, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não respondendo o CUSTODIANTE, a ADMINISTRADORA e o GESTOR pela solvência originação, existência, liquidez ou certeza dos Direitos de Crédito cedidos ao FUNDO ou por este adquiridos. Não obstante o disposto neste parágrafo, por meio do Contrato de Gestão, o GESTOR se comprometerá a atuar com a devida cautela e diligência para certificar-se de que os Direitos de Crédito de titularidade do FUNDO sejam existentes, certos e devidamente formalizados.

Parágrafo Segundo - A cessão dos Direitos de Crédito será irrevogável e irretroatável, com a transferência para o FUNDO, em caráter definitivo, da plena titularidade dos Direitos de Crédito, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos, podendo ou não contar com coobrigação dos Cedentes, nas hipóteses admitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo Terceiro - Não obstante o disposto no parágrafo acima, observadas as regras aplicáveis aos contratos de cessão, quando aplicável, poderá haver a recompra ou substituição dos Direitos de Crédito Elegíveis pelo Cedente, Devedor ou por terceiros, a critério do GESTOR, caso estes deixem de estar enquadrados nos Critérios de Elegibilidade ou estejam inadimplidos há mais de 5 (cinco) Dias Úteis, ou, ainda, nos casos em que ocorra o pagamento antecipado ou renegociação das condições do Direito de Crédito Elegível, sempre respeitando-se os Critérios de Elegibilidade. No caso de cessão, recompra

ou substituição dos Direitos de Crédito Elegíveis, nos termos deste parágrafo, o GESTOR envidará seus melhores esforços para realizar a transação no preço mais benéfico ao FUNDO dentre os disponíveis ao GESTOR.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - As atividades de administração do FUNDO serão exercidas pela ADMINISTRADORA.

Artigo 13 - Incluem-se entre as obrigações da ADMINISTRADORA:

- (i) manter atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) a documentação relativa às operações do FUNDO;
 - (b) o registro dos Cotistas;
 - (c) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
 - (d) o livro de presença de Cotistas;
 - (e) os demonstrativos trimestrais do FUNDO;
 - (f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao FUNDO; e
 - (g) os relatórios do Auditor.
- (ii) receber quaisquer rendimentos ou valores do FUNDO diretamente ou por meio de instituição contratada;
- (iii) entregar, sempre que solicitado, aos Cotistas, gratuitamente, exemplar do Regulamento e do Prospecto do FUNDO, bem como notificá-los do nome do periódico utilizado para divulgação de informações, se houver, e da Taxa de Administração ~~e da Taxa de Performance praticadas~~praticada;
- (iv) divulgar, trimestralmente, no periódico utilizado para divulgações do FUNDO, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas desse, o valor do patrimônio líquido do FUNDO, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem;
- (v) custear as despesas de propaganda do FUNDO;
- (vi) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (vii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a ADMINISTRADORA e o FUNDO;
- (viii) providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do FUNDO ou dos Direitos de Crédito Elegíveis e demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, bem como a divulgação das informações previstas no parágrafo terceiro do artigo 8º da Instrução CVM 356/01, sendo certo que tais informações deverão ser prestadas à ADMINISTRADORA pelo GESTOR e pelo CUSTODIANTE do

FUNDO;

- (ix) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (x) divulgar para os quotistas do FUNDO trimestralmente relatório preparado pelo GESTOR, contendo descrição atualizada dos Direitos de Crédito Elegíveis e dos ativos listados no Artigo 7º que integrem o patrimônio líquido do FUNDO, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada trimestre;
- (xi) divulgar trimestralmente, por meio eletrônico com confirmação de recebimento, ou por anúncio publicado no periódico do FUNDO, os relatórios da Agência Classificadora de Risco; e
- (xii) enviar informe mensal à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em conformidade com o Anexo A da Instrução CVM 489/11, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil.

Parágrafo Único - A divulgação das informações prevista no inciso (iv) deste artigo pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódico de ampla veiculação, devidamente indicado no Prospecto do FUNDO, observada a responsabilidade da ADMINISTRADORA pela regularidade na prestação destas informações.

Artigo 14 - É vedado à ADMINISTRADORA e ao GESTOR:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo FUNDO, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo FUNDO; e
- (iii) efetuar aportes de recursos no FUNDO, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

Parágrafo Primeiro - As vedações de que tratam os incisos (i) a (iii) deste artigo abrangem os recursos próprios das pessoas naturais e das pessoas jurídicas controladoras da ADMINISTRADORA e do GESTOR e de empresas do mesmo Grupo Econômico, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Parágrafo Segundo - Excetua-se do disposto no parágrafo anterior a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do FUNDO, para cobertura de margem de garantia de operações de que tratam o capítulo IV deste Regulamento.

Artigo 15 - É vedado à ADMINISTRADORA e ao GESTOR, em nome do FUNDO:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo FUNDO, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

- (ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos na Instrução CVM 356/01;
- (iii) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (iv) adquirir Cotas do próprio FUNDO;
- (v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356/01, bem como no Regulamento;
- (vi) vender Cotas do FUNDO a prestação, sem prejuízo da integralização a prazo das Cotas subscritas;
- (vii) vender Cotas do FUNDO a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos de crédito, exceto quando se tratar de Cotas Subordinadas Juniores;
- (viii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (ix) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (x) obter ou conceder empréstimos/financiamentos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos de que trata o capítulo IV deste Regulamento; e
- (xi) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos de que trata o capítulo IV deste Regulamento.

CAPÍTULO VII DA GESTÃO DE CARTEIRA

Artigo 16 - O GESTOR será responsável pela gestão da carteira do FUNDO e participará da seleção e originação, inclusive, dos Direitos de Crédito Elegíveis, de acordo com a política de investimento e desinvestimentos prevista neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro - A ADMINISTRADORA outorga, neste ato, ao GESTOR, plenos poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do FUNDO, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que a integrem, inclusive o de participar e votar em assembleias gerais ou especiais atinentes aos ativos que compõem a carteira do FUNDO, incluindo assembleias de debenturistas ou de credores em geral, observado o disposto no artigo 8º, parágrafos segundo e terceiro deste Regulamento, assim como em qualquer reunião ou foro de discussão, representando o FUNDO, com poderes para deliberar e votar sobre quaisquer assuntos relacionados aos ativos do FUNDO, de acordo com os melhores interesses do FUNDO, podendo, ainda, celebrar todo e qualquer documento, acordo ou contrato relativo à gestão da carteira do FUNDO e à cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, nos termos da Diretriz de Cobrança constante do anexo IV a este Regulamento e do Contrato de Cobrança, incluindo, sem

limitação, contratos referentes à negociação, subscrição, integralização ou aquisição de ativos financeiros e Direitos de Crédito Elegíveis, contratos com instituições financeiras, agentes escrituradores ou custodiantes dos Direitos de Crédito Elegíveis e outros prestadores de serviço relacionados aos Direitos de Crédito Elegíveis que integrem a carteira do FUNDO.

Artigo 17 - Não obstante o estabelecido no artigo anterior, são obrigações do GESTOR:

- (i) proceder à análise e seleção dos Direitos de Crédito ofertados ao FUNDO e dos ativos financeiros listados no Artigo 7º deste Regulamento a serem adquiridos pelo FUNDO;
- (ii) executar e supervisionar a conformidade dos investimentos do FUNDO com a política de investimentos descrita neste Regulamento;
- (iii) sugerir à ADMINISTRADORA modificações neste Regulamento no que se refere às competências de gestão dos investimentos do FUNDO ou qualquer outra que julgue necessária;
- (iv) propor à ADMINISTRADORA a convocação de Assembleia Geral de Cotistas;
- (v) participar e votar em assembleias de debenturistas, de credores em geral, assim como em qualquer reunião ou foro de discussão, representando o FUNDO, com poderes para deliberar e votar sobre quaisquer assuntos relacionados aos ativos do FUNDO, de acordo com os melhores interesses do FUNDO; e
- (vi) coordenar a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos por si ou através de terceiros por ele livremente subcontratados.

Parágrafo Único - Não será de responsabilidade do GESTOR o exercício da administração do FUNDO, que compete à ADMINISTRADORA, único titular dos direitos e obrigações decorrentes de tal condição, conforme estabelecido neste Regulamento.

Artigo 18 – Observados os parágrafos abaixo, a ADMINISTRADORA ou o GESTOR, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, podem renunciar à administração do FUNDO, desde que a ADMINISTRADORA convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do FUNDO, nos termos da Instrução CVM 356/01. Até que seja indicada a instituição substituta, ADMINISTRADORA ou GESTOR deverão permanecer no exercício da administração e gestão do FUNDO, respectivamente, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro Único - Nas hipóteses de substituição da ADMINISTRADORA ou do GESTOR e de liquidação do FUNDO, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da ADMINISTRADORA e do GESTOR.

~~**Parágrafo Segundo** - A ADMINISTRADORA somente poderá ser substituída por instituição financeira reconhecida pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados~~

~~Financeiro e de Capitais como uma das 20 (vinte) maiores instituições administradoras de fundos de investimento no país.~~

Artigo 19 - No caso de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da ADMINISTRADORA, deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua decretação, para: I - nomeação de representante de Cotistas; e II - deliberação acerca da: a) substituição da ADMINISTRADORA no exercício de suas funções; ou b) liquidação antecipada do FUNDO.

Parágrafo Único – Da mesma forma, no caso de liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência ou de recuperação judicial ou extrajudicial do GESTOR, independentemente da concessão e/ou homologação, ou no caso de pedido de falência do GESTOR, não elidido no prazo legal, deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do pedido e/ou decretação, conforme o caso, para: I - nomeação de representante de Cotistas; e II - deliberação acerca da: a) substituição do GESTOR no exercício de suas funções; ou b) liquidação antecipada do FUNDO.

CAPÍTULO VIII DA REMUNERAÇÃO

Artigo 20 - O FUNDO pagará taxa de administração correspondente a 1,69% (um vírgula sessenta e nove centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do FUNDO, garantido um valor mínimo mensal equivalente a R\$30.000,00 (trinta mil reais), acrescido de R\$1.666,67 (um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) (a “Taxa de Administração”), distribuídas da seguinte forma:

- (i) Taxa da ADMINISTRADORA - 0,13% (treze centésimos de percentagem) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a título de administração e de controladoria do FUNDO, garantido um valor mínimo mensal equivalente a R\$30.000,00 (trinta mil reais), acrescido de R\$1.666,67 (um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos);
- (ii) Taxa do GESTOR – a diferença entre a Taxa de Administração e a Taxa da ADMINISTRADORA, a título de gestão.

Parágrafo Primeiro – Os valores referidos em Reais no caput deste artigo serão corrigidos anualmente pelo IGPM ou outro índice que venha substituí-lo.

Parágrafo Segundo - A Taxa de Administração será calculada pelo CUSTODIANTE e apropriada por Dia Útil, com base no percentual referido no *caput* deste artigo sobre o valor diário do patrimônio líquido do FUNDO do dia anterior, à base de “1/252” (um, duzentos e cinquenta e dois avos) de forma linear, e será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, para a ADMINISTRADORA e para o GESTOR, diretamente pelo FUNDO ou, ainda, pela ADMINISTRADORA a terceiros.

Parágrafo Terceiro - A ADMINISTRADORA pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos outros prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante da Taxa de Administração.

Parágrafo Quarto - O FUNDO não possui taxa de ingresso e saída.

~~**Artigo 21** — Pelos serviços de gestão de carteira do FUNDO, o GESTOR, além da Taxa de GESTOR nos termos estabelecidos no artigo 20 acima, fará jus à Taxa de Performance apurada conforme descrito nos parágrafos a seguir.~~

~~**Parágrafo Primeiro** — Tendo em vista que as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino possuem meta de rentabilidade definida e limitada e que, por tal razão, toda rentabilidade excedente será atribuída às Cotas Subordinadas Juniores, a Taxa de Performance será no montante equivalente a 20% (vinte por cento) da rentabilidade das Cotas Subordinadas Juniores que exceder a variação do CDI no Período de Performance, já deduzidas todas as taxas e despesas pagas pelo FUNDO, inclusive a Taxa de Administração.~~

~~**Parágrafo Segundo** — A Taxa de Performance será calculada e provisionada ou revertida, quando for o caso, diariamente pelo FUNDO, e será paga pelo FUNDO após a amortização e resgate da integralidade das Cotas Seniores, Subordinadas Mezanino e Subordinadas Juniores do FUNDO.~~

Artigo 21 - O FUNDO não possui taxa de performance.

Artigo 22 - O GESTOR não perceberá qualquer remuneração adicional àquelas descritas neste capítulo em razão da originação e estruturação de Direitos de Crédito para o FUNDO ou qualquer outra atividade relacionada ao FUNDO, seja diretamente ou por meio de qualquer de suas partes relacionadas, devendo transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor da carteira do FUNDO.

Artigo 23 - Em caso de destituição da ADMINISTRADORA e/ou do GESTOR, a apuração da remuneração devida a título de Taxa de PerformanceAdministração que deverá ser paga ao GESTOR, ~~sem prejuízo de eventuais valores recebidos pelo GESTOR anteriormente à data da destituição, será calculada de acordo com a metodologia abaixo:~~

- ~~(i) — será contratado pelo FUNDO, no momento da destituição, um avaliador, escolhido pelos Cotistas a partir de lista triplíce apresentada pelo GESTOR que relacione pessoas renomadas e de reputação no mercado e que não possuam vínculo de qualquer espécie com o GESTOR. Este avaliador determinará o valor a que fariam jus os Cotistas caso fosse realizada amortização ou resgate total das Cotas do FUNDO na data da destituição do GESTOR, com base no qual será calculado o valor da Taxa de Performance a que faria jus o GESTOR em tal situação. A referida Taxa de Performance devida será provisionada no FUNDO e atualizada monetariamente pelo CDI;~~
- ~~(ii) — após a distribuição aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Juniores do capital investido, devidamente corrigido pela variação do CDI, a Taxa de Performance devida deverá ser paga ao GESTOR destituído, antes de quaisquer outros pagamentos de Taxa de Performance à gestora que venha a substituir o GESTOR; e~~
- ~~(iii) a Taxa de Performance devida estará limitada ao valor total de Taxa de Performance devida pelo FUNDO, independentemente do valor provisionado. Ou seja, o FUNDO não pagará nenhuma remuneração ao GESTOR destituído se não tiver gerado retornos superiores ao CDI. Da mesma forma, a nova gestora não receberá qualquer quantia a título de Taxa de Performance até que a Taxa de Performance devida seja integralmente paga ao GESTOR calculada pro rata temporis.~~

CAPÍTULO IX
DA CUSTÓDIA QUALIFICADA, CONTROLADORIA,
ESCRITURAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE COTAS

Artigo 24 - As atividades de custódia do FUNDO, inclusive, mas não limitadas, àquelas previstas no artigo 38 da Instrução CVM 356/01, serão exercidas pelo CUSTODIANTE.

Parágrafo Primeiro - O CUSTODIANTE é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) receber e analisar previamente a documentação que evidencie o lastro dos Direitos de Crédito Elegíveis;
- (ii) validar os Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- (iii) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos de Crédito Elegíveis, evidenciados pelos Documentos Representativos do Crédito e pelos contratos de cessão, quando aplicável;
- (iv) fazer a custódia, administração, cobrança e/ou guarda dos Documentos Representativos do Crédito e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO;
- (v) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Representativos do Crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor, para a Agência Classificadora de Risco contratada pelo FUNDO e para órgãos reguladores; e
- (vi) receber, por conta e ordem do FUNDO, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos na conta de depósitos do FUNDO.

Parágrafo Segundo - O CUSTODIANTE procederá à verificação de lastro dos Direitos de Crédito Elegíveis observadas as seguintes regras:

- (i) os Direitos de Crédito Elegíveis passarão por verificação de lastro em sua totalidade, previamente à sua aquisição pelo FUNDO; assim, caberá ao CUSTODIANTE verificar todos seus Documentos Representativos de Crédito; e
- (ii) o CUSTODIANTE deverá comunicar o resultado da verificação de lastro à ADMINISTRADORA, ao GESTOR e à Agência Classificadora de Risco.

Parágrafo Terceiro - A escrituração das Cotas do FUNDO será efetuada pelo CUSTODIANTE.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de término do Contrato de Custódia, em função de renúncia ou deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas, o CUSTODIANTE deverá ser substituído no prazo de até 60 (sessenta) dias da referida data.

Parágrafo Quinto - O CUSTODIANTE será responsável pela guarda dos Documentos Representativos dos Créditos a serem adquiridos pelo FUNDO, conforme previsto no Contrato de Custódia.

Parágrafo Sexto - A substituição do CUSTODIANTE como responsável pela guarda dos Documentos Representativos dos Créditos ou alteração no procedimento de depósito e guarda dos Documentos Representativos do Crédito dependerá de prévia anuência, por escrito, do ADMINISTRADOR, nos termos do Contrato de Custódia.

Artigo 25 - A distribuição das Cotas do FUNDO será realizada em regime de melhores esforços pelos DISTRIBUIDORES do FUNDO ou por instituição financeira a eles ligada ou subcontratada, nos termos da Instrução CVM 400/03.

CAPÍTULO X

DA POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS

Artigo 26 - O GESTOR observará, na concessão de crédito no âmbito das atividades do FUNDO, a Diretriz de Crédito por ele desenvolvida e constante do anexo III do presente Regulamento.

Parágrafo Primeiro - O GESTOR será responsável por cobrar, judicial e/ou extrajudicialmente, os Direitos de Crédito e/ou os ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, caso aplicável, podendo contratar terceiros para auxiliá-lo na atividade de cobrança.

Parágrafo Segundo - Pela cobrança ordinária dos Direitos de Crédito a vencer, o GESTOR não fará jus a qualquer remuneração.

Parágrafo Terceiro - Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo FUNDO para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito a vencer e dos Direitos de Crédito Inadimplidos, incluindo os custos de contratação de terceiros, serão de inteira responsabilidade do FUNDO ou dos Cotistas, na proporção de suas Cotas, não estando a ADMINISTRADORA, o GESTOR, o CUSTODIANTE ou empresas do mesmo Grupo Econômico de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao FUNDO dos valores necessários à cobrança de tais Direitos de Crédito Inadimplidos. Da mesma forma, a ADMINISTRADORA, o GESTOR, o CUSTODIANTE ou empresas do mesmo Grupo Econômico não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados à Diretriz de Cobrança.

Parágrafo Quarto - Todos os valores eventualmente aportados pelos Cotistas no FUNDO para a adoção da Diretriz de Cobrança deverão ser feitos em moeda corrente nacional. A cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos de Crédito Elegíveis serão realizadas pelo CUSTODIANTE ou por instituição financeira por este indicada para este fim, agindo no interesse e representando o FUNDO.

Parágrafo Quinto - As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do FUNDO e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Créditos Elegíveis Inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros do FUNDO serão suportadas diretamente pelo FUNDO até o limite de seu Patrimônio Líquido. A parcela que exceder este limite deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas do FUNDO em Assembleia Geral de Cotistas convocada especialmente para

este fim e, se for o caso, será aportada diretamente ao FUNDO por meio da subscrição e integralização de novas Cotas. Os recursos aportados ao FUNDO pelos titulares das Cotas serão reembolsados por meio de resgate ou amortização, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento ou conforme aprovado pela referida Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Sexto – O GESTOR, na qualidade de responsável por cobrar, judicial e/ou extrajudicialmente, os Direitos de Crédito, enviará ao CUSTODIANTE um relatório mensal indicando os procedimentos adotados para a cobrança, eventuais acordos celebrados e valor dessas negociações.

Parágrafo Sétimo – Caso o CUSTODIANTE considere insuficientes os esforços do GESTOR, diretamente ou por meio de terceiros contratados, para cobrança dos Direitos de Crédito a vencer e dos Direitos de Crédito Inadimplidos, ou insatisfatórios os acordos e valores de eventuais negociações, deverá notificar o GESTOR para que definam, em conjunto, soluções para tais situações, devendo ser convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os temas caso o CUSTODIANTE e o GESTOR não cheguem a um acordo.

CAPÍTULO XI

DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS, DA VALORIZAÇÃO DAS COTAS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

Artigo 27 - A partir da Data de Integralização das Cotas Seniores – Série I, o valor unitário das Cotas Seniores – Série I será calculado todo Dia Útil, devendo ser o menor dos seguintes valores:

- (i) o resultado da divisão do patrimônio líquido do Fundo, apurado conforme o artigo 33 abaixo, pelo número de Cotas Seniores em circulação na data do cálculo; ou
- (ii) o valor unitário das Cotas Seniores – Série I na Data de Integralização de Cotas, deduzido do valor das amortizações realizadas das Cotas Seniores – Série I até a data do cálculo, acrescido da Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores - Série I desde a sua integralização até a data do cálculo.

Artigo 28 - A partir da Data de Integralização das Cotas Seniores – Série II, o valor unitário das Cotas Seniores – Série II será calculado todo Dia Útil, devendo ser o menor dos seguintes valores:

- (i) o resultado da divisão do patrimônio líquido do Fundo, apurado conforme o artigo 33 abaixo, pelo número de Cotas Seniores em circulação na data do cálculo; ou
- (ii) o valor unitário das Cotas Seniores – Série II na Data de Integralização de Cotas, deduzido do valor das amortizações realizadas das Cotas Seniores – Série II até a data do cálculo, acrescido da Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores - Série II desde a sua integralização até a data do cálculo.

Artigo 29 - Caso venham a ser subscritas Cotas Seniores – Série I e Cotas Seniores – Série II do FUNDO, não haverá qualquer subordinação entre elas.

Artigo 30 - A partir da Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino, o valor

unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será calculado todo Dia Útil, devendo ser o menor dos seguintes valores:

- (i) o resultado da divisão do patrimônio líquido do Fundo, deduzido do valor das Cotas Seniores em circulação, apurado conforme o artigo 33 abaixo, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na data do cálculo; ou
- (ii) o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino na Data de Integralização de Cotas, deduzido do valor das amortizações realizadas das Cotas Subordinadas Mezanino até a data do cálculo, acrescido da Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino desde a sua integralização até a data do cálculo.

Parágrafo Único - As Cotas Subordinadas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores e possuem preferência em relação às Cotas Subordinadas Juniores para fins de recebimento de valores decorrentes de amortizações e resgate do FUNDO.

Artigo 31 - A partir da Data de Integralização das Cotas Subordinadas Juniores, o valor unitário das Cotas Subordinadas Juniores será calculado todo Dia Útil, por meio da divisão do patrimônio líquido do Fundo, deduzido do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, apurado conforme o artigo 33 abaixo, pelo número de Cotas Subordinadas Juniores em circulação na data do cálculo.

Artigo 32 - Os ativos integrantes da carteira do FUNDO serão precificados de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao Devedor, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, conforme a seguinte metodologia de apuração do valor dos Direitos de Crédito Elegíveis e dos ativos financeiros integrantes da carteira:

- (i) diariamente, os ativos financeiros, inclusive os Direitos de Crédito Elegíveis integrantes da carteira do FUNDO, deverão ser registrados e ter seus valores ajustados a valor de mercado (*mark-to-market*), observadas as regras e os procedimentos definidos no manual de marcação a mercado do CUSTODIANTE, acessível no endereço www.bradescocustodia.com.br, por meio do link “Manual de Marcação a Mercado”, e em acordo com as normas do BACEN e da CVM aplicáveis aos fundos de investimentos;
- (ii) os ajustes dos valores dos ativos financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no plano contábil; e
- (iii) as perdas e provisões com ativos financeiros serão reconhecidas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos no plano contábil. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão destas desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao reconhecimento de tais perdas ou provisões.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos de Crédito Elegíveis e demais ativos componentes da carteira do FUNDO será inicialmente

atribuído, consecutivamente, (i) ~~aos valores provisionados para o pagamento da Taxa de Performance, (ii)~~ às Cotas Subordinadas Juniores, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas e, posteriormente, ~~(iii)~~ às Cotas Subordinadas Mezanino, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas. Uma vez excedidos tais recursos, tal descumprimento será atribuído às Cotas Seniores, sem qualquer subordinação entre si.

Parágrafo Segundo - Por outro lado, na hipótese do FUNDO atingir a Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores - Série I, a Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores - Série II e a Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino definidas no artigo 4º deste Regulamento, toda a rentabilidade a eles excedente será atribuída inicialmente à recomposição do capital investido pelos Cotistas Subordinados.

Parágrafo Terceiro - Após a recomposição mencionada no parágrafo segundo acima, do capital investido pelos Cotistas Subordinados, a rentabilidade excedente será atribuída às Cotas Subordinadas Juniores, ~~observada a Taxa de Performance devida ao GESTOR.~~

Parágrafo Quarto - A partir da data da integralização de Cotas e até a liquidação do FUNDO, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a ADMINISTRADORA obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do FUNDO, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, na seguinte ordem:

- (i) no pagamento dos custos correntes do FUNDO;
- (ii) na constituição da Reserva de Caixa de até 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o patrimônio líquido do FUNDO;
- (iii) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis, em moeda corrente nacional;
- (iv) no pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Seniores;
- (v) no pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino; e
- ~~(vi)~~ no pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Juniores; ~~e~~
- ~~(vii)~~ (vi) no pagamento da Taxa de Performance.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de liquidação antecipada do FUNDO, a ADMINISTRADORA obriga-se a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, na seguinte ordem:

- (i) no pagamento dos custos correntes do FUNDO;
- (ii) no pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Seniores;
- (iii) no pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino; e

~~(iv)~~ —no pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Juniores;~~e~~

~~(v)~~(iv) no pagamento da Taxa de Performance.

Parágrafo Sexto - O atraso decorrente da impontualidade no pagamento dos Direitos de Crédito Elegíveis pelo Devedor deverá ensejar a revisão de sua classificação de risco segundo a Instrução CVM 489/11 e o Ofício-Circular CVM 003/11, bem como nos termos deste artigo 32.

Parágrafo Sétimo - A classificação do nível de risco será feita com base em critérios consistentes e verificáveis, bem como amparada por informações internas e externas à ADMINISTRADORA.

Parágrafo Oitavo - A classificação dos Direitos de Crédito Elegíveis de um mesmo Devedor ou Grupo Econômico deve ser definida em função daquela que apresentar maior risco, admitindo-se, excepcionalmente, classificação diversa para determinado Direito de Crédito Elegível, observado o disposto na Instrução CVM 489/11.

Artigo 33 - Entender-se-á por patrimônio líquido do FUNDO a soma do disponível mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Parágrafo Único - Devem ser considerados, para efeito de cálculo do patrimônio líquido do FUNDO, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

Artigo 34 - Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas ainda as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor.

CAPÍTULO XII

DA EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Artigo 35 - As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio. Observadas as peculiaridades de cada classe e série de Cotas descritas abaixo, as Cotas não serão resgatáveis, exceto na data prevista no respectivo Suplemento ou por ocasião da liquidação ou término do Prazo de Duração do FUNDO, sendo também admitida a amortização das Cotas do Fundo nos termos do presente Regulamento e do respectivo Suplemento. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, que caracteriza a qualidade de Cotista.

Parágrafo Primeiro - As Cotas Seniores – Série I do FUNDO possuem as seguintes características:

- (i) buscarão atingir a Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores - Série I, indicada no respectivo Suplemento, anexo ao Prospecto, cujo modelo é parte integrante deste Regulamento como anexo II;
- (ii) não se subordinam às demais para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO, nos termos deste Regulamento, estando *pari passu* às Cotas Seniores – Série II ;

(iii) dão aos seus detentores direito de voto nas deliberações nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto no artigo 49 deste Regulamento, sendo que cada Cota Sênior – Série I terá direito a 1 (um) voto;

(iv) serão avaliadas nos termos do Capítulo XI deste Regulamento e do respectivo Suplemento e terão a possibilidade de amortização conforme disposto no artigo 42 abaixo;

Parágrafo Segundo - As Cotas Seniores – Série II do FUNDO possuem as seguintes características:

(i) buscarão atingir a Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores - Série II, indicada no respectivo Suplemento, anexo ao Prospecto, cujo modelo é parte integrante deste Regulamento como anexo II;

(ii) não se subordinam às demais para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO, nos termos deste Regulamento, estando *pari passu* às Cotas Seniores – Série I;

(iii) dão aos seus detentores direito de voto nas deliberações nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto no artigo 49 deste Regulamento, sendo que cada Cota Sênior – Série II terá direito a 1 (um) voto;

(iv) serão avaliadas nos termos do Capítulo XI deste Regulamento e do respectivo Suplemento e terão a possibilidade de amortização conforme disposto no artigo 42 abaixo;

Parágrafo Terceiro - As Cotas Subordinadas Mezanino do FUNDO possuem as seguintes características:

(i) buscarão atingir a Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino, indicada no respectivo Suplemento, anexo ao Prospecto, cujo modelo é parte integrante deste Regulamento como anexo II;

(ii) são subordinadas às Cotas Seniores e prioritárias às Cotas Subordinadas Juniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO, nos termos deste Regulamento;

(iii) dão aos seus detentores direito de voto nas deliberações nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto no artigo 49 deste Regulamento, sendo que cada Cota Subordinada Mezanino terá direito a 1 (um) voto;

(iv) serão avaliadas nos termos do Capítulo XI deste Regulamento e do respectivo Suplemento e terão a possibilidade de amortização conforme disposto no artigo 42 abaixo;

Parágrafo Quarto - As Cotas Subordinadas Juniores do FUNDO possuem as seguintes características:

(i) serão destinados às Cotas Subordinadas Juniores todos os resultados excedentes da Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores - Série I, da Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores - Série II e da a Meta de Rentabilidade das Cotas

Subordinadas Mezanino, se houver, conforme indicado no respectivo Suplemento, anexo ao Prospecto, cujo modelo é parte integrante deste Regulamento como anexo II;

(ii) se subordinam a todas as demais para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO, nos termos deste Regulamento;

(iii) dão aos seus detentores direito de voto nas deliberações nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto no artigo 49 deste Regulamento, sendo que cada Cota Subordinada Júnior terá direito a 1 (um) voto;

(iv) serão avaliadas nos termos do Capítulo XI deste Regulamento e do respectivo Suplemento e terão a possibilidade de amortização conforme disposto no artigo 42 abaixo;

Parágrafo Quinto - O patrimônio inicial do FUNDO será de até R\$1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de reais) e será composto pelo número de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores necessárias para manutenção da Subordinação de Referência e da Subordinação de Referência para Cotas Subordinadas Mezanino, em conformidade com as regras estabelecidas no artigo 24 da Instrução CVM 356/11 e no Artigo 44 deste Regulamento.

Parágrafo Sexto - A distribuição pública de Cotas da primeira emissão do Fundo será de, no mínimo, R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) e, no máximo, de até R\$1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de reais):

- (i) no mínimo, 3.900 (três mil e novecentas) e, no máximo, 8.125 (oito mil, cento e vinte e cinco) Cotas Seniores;
- (ii) no mínimo, 1.200 (um mil e duzentas) e, no máximo, 2.500 (duas mil e quinhentas) Cotas Subordinadas Mezanino; e
- (iii) no mínimo, 900 (novecentas) e, no máximo, 1.875 (mil, oitocentas e setenta e cinco) Cotas Subordinadas Juniores.

Parágrafo Sétimo - As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de oferta pública nos termos da Instrução CVM 400/03, enquanto que as Cotas Subordinadas Juniores serão objeto de oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476/09.

Parágrafo Oitavo – Os sócios diretos e/ou indiretos do GESTOR subscreverão, conjuntamente, direta ou indiretamente, no mínimo 300 (trezentas) Cotas Subordinadas Juniores do FUNDO, perfazendo um montante total de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na data de emissão, comprometendo-se, por meio de boletim de subscrição das Cotas Subordinadas Juniores a não aliená-las durante todo o Prazo de Duração do Fundo. Não serão registradas pela ADMINISTRADORA, ou por terceiro por ela contratado para essa finalidade, as transferências de Cotas Subordinadas Juniores efetuadas em desacordo com o disposto neste parágrafo.

Parágrafo Nono - A Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores - Série I, referidas no artigo 4º, parágrafo primeiro deste Regulamento, será aquela definida no seu respectivo Suplemento.

Parágrafo Décimo – A Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores – Série II, referidas no artigo 4º, parágrafo segundo deste Regulamento, será aquela definida no seu respectivo Suplemento.

Parágrafo Décimo Primeiro – A Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino, referidas no artigo 4º, parágrafo segundo deste Regulamento, será aquela definida no seu respectivo Suplemento.

Parágrafo Décimo Segundo - O valor unitário inicial das Cotas é de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo Décimo Terceiro - O valor mínimo de subscrição de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino deverá ser equivalente a R\$300.000,00 (trezentos mil reais) e o valor mínimo de subscrição de Cotas Subordinadas Juniores deverá ser equivalente a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Décimo Quarto - Não obstante o limite de patrimônio inicial do FUNDO estabelecido no parágrafo primeiro acima, no processo de distribuição pública das Cotas será admitida a aplicação do disposto no artigo 14, parágrafo segundo e no artigo 24 da Instrução CVM 400/03.

Artigo 36 - Caberá ao GESTOR decidir pelo encerramento do Período de Distribuição de Cotas e o início das atividades do FUNDO, observado o valor mínimo acima estabelecido. Neste caso, o GESTOR comunicará o ADMINISTRADOR e os DISTRIBUIDORES sobre tal decisão e estes tomarão as providências necessárias para o encerramento da distribuição de Cotas do FUNDO.

Parágrafo Único - As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores deverão ser subscritas e integralizadas na mesma data, respeitando-se a Subordinação de Referência e a Subordinação de Referência para Cotas Subordinadas Mezanino, na Data de Integralização de Cotas, nos termos definidos neste Regulamento, no Suplemento respectivo e no boletim de subscrição de Cotas.

Artigo 37 - Ao aplicar no FUNDO, o Cotista:

- (i) receberá cópia deste Regulamento e do Prospecto do FUNDO;
- (ii) assinará o termo de adesão a este Regulamento;
- (iii) declarará sua condição de Investidor Qualificado, bem como, no caso de fundos de investimento, deverá declarar que atende à regulamentação aplicável no que se refere à possibilidade de realizar investimentos junto ao FUNDO; e
- (iv) assinará o boletim de subscrição de Cotas.

Parágrafo Único - Do boletim de subscrição constarão as seguintes informações:

- (i) nome e qualificação do subscritor;
- (ii) o valor do investimento ou o número, classe e série (caso aplicável) de Cotas subscritas; e

- (iii) preço e condições para sua integralização.

Artigo 38 - As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores serão objeto de avaliação pela Agência Classificadora de Risco e, posteriormente, de reavaliação trimestral pela Agência Classificadora de Risco.

Parágrafo Único - Se ocorrer o rebaixamento do rating das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino do FUNDO, serão adotados os seguintes procedimentos, além daqueles descritos nos artigos 52 e 54 abaixo, conforme aplicável:

- (i) comunicação a cada detentor de Cotas Sênior e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, das razões do rebaixamento, através de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO ou através de correio eletrônico com confirmação de recebimento; e
- (ii) envio a cada Cotista de correspondência ou correio eletrônico com confirmação de recebimento, contendo relatório da Agência Classificadora de Risco.

Artigo 39 - A integralização, o resgate e a amortização de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores do FUNDO, nos termos dos respectivos Suplementos, podem ser efetuados somente em moeda corrente nacional, em débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito ou transferência eletrônica disponível, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, observada, no caso das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores, a possibilidade de amortizações ou resgate de Cotas mediante a entrega aos Cotistas de Direitos de Crédito Elegíveis e/ou Ativos Financeiros que integrem a carteira do FUNDO previstas neste Regulamento, desde que assim determinada em Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 40 - Na emissão, amortização e resgate de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores do FUNDO deve ser utilizada a metodologia descrita no capítulo XII deste Regulamento quanto ao cálculo do valor da cota.

Artigo 41 - As Cotas do FUNDO terão registro para distribuição primária e negociação no mercado secundário na CETIP, sendo para distribuição primária, as Cotas serão registradas para negociação no Módulo de Distribuição de Cotas e, para negociação no mercado secundário, no SF – Módulo de Fundos, de acordo com a legislação vigente, observado que: (i) os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas; e (ii) caberá exclusivamente aos eventuais intermediários da negociação assegurar que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Qualificados.

Parágrafo Primeiro - As Cotas do FUNDO não poderão ser alienadas fora do âmbito de bolsas de valores e mercado de balcão organizado, excetuadas as hipóteses de transmissão decorrente de lei ou de decisão judicial.

Parágrafo Segundo - As Cotas Subordinadas Juniores, por serem distribuídas através da instrução CVM 476/09, deverão seguir as limitações definidas na regulamentação específica em vigor.

Artigo 42 - As Cotas do FUNDO serão amortizadas conforme decisão do GESTOR, sempre em conformidade com as seguintes regras:

- (i) durante o Período de Investimento, as Cotas poderão ser amortizadas extraordinariamente conforme determinação do GESTOR, sendo que este disporá as condições, percentuais e periodicidade das referidas amortizações, observado o disposto no artigo 2º, parágrafo quarto deste Regulamento;
- (ii) durante o Período de Liquidação dos Investimentos, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores serão amortizadas em regime de caixa, trimestralmente ou sempre que houver recursos disponíveis que somem ao menos 3% (três por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, o que ocorrer primeiro, ou ainda no caso do volume final a ser resgatado representar menos do que este volume, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, nos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, sempre mantendo-se ao menos a Subordinação de Referência, observando o disposto neste artigo.

Parágrafo Primeiro – As Cotas Seniores – Série I e as Cotas Seniores – Série II serão sempre amortizadas conjuntamente, de forma proporcional à participação de cada série no patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo Segundo - A amortização das Cotas Subordinadas Mezanino será realizada a critério do GESTOR, observando o disposto neste artigo, o qual buscará preservar estabilidade dos riscos e da classificação de risco inicialmente atribuída às Cotas Seniores, podendo o GESTOR interromper ou suspender a amortização de Cotas Subordinadas Mezanino a qualquer tempo até a liquidação do FUNDO.

Parágrafo Terceiro - A amortização das Cotas Subordinadas Juniores será realizada a critério do GESTOR, observando o disposto neste artigo, o qual buscará preservar estabilidade dos riscos e da classificação de risco inicialmente atribuída às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, podendo o GESTOR interromper ou suspender a amortização de Cotas Subordinadas Juniores a qualquer tempo até a liquidação do FUNDO.

Parágrafo Quarto - A amortização de Cotas está sujeita à observância das seguintes condições:

- (i) as Cotas Subordinadas Juniores não poderão ser amortizadas enquanto representarem menos de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;
- (ii) enquanto as Cotas Subordinadas Juniores representarem menos de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser amortizadas na proporção 65/85 (sessenta e cinco oitenta e cinco avos) e 20/85 (vinte oitenta e cinco avos), respectivamente;
- (iii) quando as Cotas Subordinadas Juniores representarem mais de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores poderão ser amortizadas na proporção de 65% (sessenta e cinco por cento), 20% (vinte por cento) e 15% (quinze por cento), respectivamente, até o limite em que as Cotas Subordinadas Juniores representarem mais de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;

- (iv) após amortização integral das Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores somente poderão ser amortizadas na proporção 20/35 (vinte trinta e cinco avos) e 15/35 (quinze trinta e cinco avos), respectivamente, até o limite em que as Cotas Subordinadas Juniores representarem mais de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo Quinto - A amortização de Cotas Subordinadas Mezanino ou de Cotas Subordinadas Juniores está sujeita, ainda, cumulativamente, à observância das seguintes condições:

- (i) consulta prévia a Agência de Rating, com o objetivo de garantir a manutenção do rating das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que poderá ocasionar a interrupção ou suspensão da amortização de Cotas Subordinadas Juniores e Cotas Subordinadas Mezanino a qualquer tempo até a liquidação do FUNDO, em função da eventual amortização não homogênea dos Direitos de Crédito do FUNDO, com modificação nas concentrações por crédito;
- (ii) não tenha ocorrido ou esteja em andamento nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;
- (iii) que a Reserva de Caixa do FUNDO esteja constituída nos termos do presente Regulamento;
- (iv) o FUNDO mantenha recursos financeiros disponíveis necessários para fazer frente às despesas correntes do FUNDO e àquelas projetadas para um período de 12 (doze) meses; e
- (v) não desrespeite o Índice de Cobertura Subordinada e o Índice de Cobertura Júnior.

Parágrafo Sexto - Sem prejuízo do disposto neste artigo, as Cotas poderão ser amortizadas a qualquer tempo, mediante instrução do GESTOR à ADMINISTRADORA: (i) para a adequação da alocação mínima do patrimônio líquido do FUNDO em Direitos de Crédito, (ii) se o FUNDO apresentar recursos financeiros disponíveis que excedam a Reserva de Caixa e (iii) nas hipóteses descritas nos parágrafos 3º a 5º do artigo 6º deste Regulamento, ou em outro prazo deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas, e o GESTOR tenha solicitado à ADMINISTRADORA a amortização de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou de Cotas Subordinadas Juniores com entrega de ativos aos Cotistas e tal amortização tenha sido aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Sétimo - Não obstante o Prazo de Duração estipulado acima, durante o Período de Liquidação dos Investimentos, as Cotas do FUNDO deverão, se houver alienação, liquidação ou vencimento de Direitos de Crédito Elegíveis que integrem a carteira do FUNDO, ser amortizadas, nos termos deste Regulamento, ou poderão, a partir do 5º (quinto) ano de atividade do FUNDO, ser resgatadas antecipadamente em razão de liquidação antecipada do FUNDO, por solicitação do GESTOR e mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, que deverá instruir a ADMINISTRADORA sobre como proceder.

Artigo 43 - As Cotas, sejam Seniores, Subordinadas Mezanino ou Subordinadas Juniores, somente serão resgatadas no término do Prazo de Duração do FUNDO ou em hipótese de liquidação antecipada do FUNDO.

Parágrafo Único - O FUNDO somente efetuará resgates, aplicações e amortizações em Dias Úteis. Se a data de resgate, aplicação ou amortização ocorrer em dia não útil, o pagamento da amortização ou do resgate será efetuado no primeiro Dia Útil subsequente.

CAPÍTULO XIII DA SUBORDINAÇÃO E DA SUBORDINAÇÃO PARA COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Artigo 44 - A Subordinação de Referência, definida como a relação entre o valor da parcela do patrimônio líquido do FUNDO correspondente às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Juniores e o valor total do patrimônio líquido do FUNDO será de 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo Primeiro - A Subordinação de Referência para Cotas Subordinadas Mezanino, definida como a relação entre o valor da parcela do patrimônio líquido do FUNDO correspondente às Cotas Subordinadas Juniores e o valor total do patrimônio líquido do FUNDO será de 15% (quinze por cento).

Parágrafo Segundo - A Subordinação Mínima, definida como a relação mínima entre o valor da parcela do patrimônio líquido do FUNDO correspondente às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Juniores e o valor total do patrimônio líquido do FUNDO será de 30% (trinta por cento).

Parágrafo Terceiro - A Subordinação Mínima para Cotas Subordinadas Mezanino, definida como a relação mínima entre o valor da parcela do patrimônio líquido do FUNDO correspondente às Cotas Subordinadas Juniores e o valor total do patrimônio líquido do FUNDO será de 10% (dez por cento).

CAPÍTULO XIV DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 45 - Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO:

- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do FUNDO e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- (ii) alterar o regulamento do FUNDO;
- (iii) deliberar sobre a substituição da ADMINISTRADORA
- (iv) deliberar sobre a substituição do GESTOR;
- (v) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ~~e da Taxa de Performance~~ cobrada do FUNDO, inclusive na hipótese de restabelecimento das taxas que tenham sido objeto de redução;
- (vi) deliberar sobre incorporação, fusão e cisão do FUNDO;

- (vii) deliberar sobre a alteração da remuneração alvo das Cotas, conforme definido neste Regulamento;
- (viii) deliberar se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;
- (ix) deliberar se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada do FUNDO;
- (x) deliberar sobre a liquidação antecipada do FUNDO e, se necessário, o pagamento aos detentores de Cotas Seniores e aos detentores de Cotas Subordinadas Mezanino pelo resgate de suas Cotas em ativos;
- (xi) deliberar no término do prazo do FUNDO o pagamento dos resgates das Cotas em ativos;
- (xii) deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração do FUNDO; e
- (xiii) deliberar sobre a concessão de descontos nos valores dos Direitos de Crédito Elegíveis pelo GESTOR, nos termos da Diretriz de Cobrança.

Parágrafo Primeiro Único - O Regulamento do FUNDO poderá ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

~~**Parágrafo Segundo** - O Regulamento do FUNDO poderá ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de esclarecimento de sua linguagem, não sendo em detrimento dos seus cotistas.~~

Artigo 46 - A Assembleia Geral de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do FUNDO, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

Parágrafo Único - Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa natural ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (ii) não exercer cargo ou função na ADMINISTRADORA ou no GESTOR; e
- (iii) não exercer cargo na Cedente.

Artigo 47 - A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO far-se-á mediante publicação no periódico do FUNDO ou por meio de carta com aviso de recebimento ou por correio eletrônico com confirmação de recebimento endereçado a cada Cotista, do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados, sendo admitida a participação em todas as Assembleias Gerais de Cotistas do GESTOR e da Agência de Classificação de Risco, ficando o GESTOR obrigado a informar à Agência de Classificação de Risco sempre que tomar ciência de qualquer Assembleia Geral de Cotistas. O GESTOR

e a Agência de Classificação de Risco não terão, nesta condição, direito de voto nas Assembleias Gerais de Cotistas do FUNDO.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado da data da publicação no periódico do FUNDO, do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico com confirmação de recebimento aos Cotistas.

Parágrafo Segundo - Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, será providenciado a publicação no periódico do FUNDO, o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos Cotistas, ao GESTOR e à Agência de Classificação de Risco, com confirmação de recebimento, para a segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro - Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde a ADMINISTRADORA tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a publicação no periódico do FUNDO, as cartas ou correios eletrônicos com confirmação de recebimento endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede do ADMINISTRADOR.

Parágrafo Quarto - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Quinto - Para efeito do disposto no parágrafo segundo acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com a publicação no periódico do FUNDO, a carta ou correio eletrônico com confirmação de recebimento da primeira convocação.

Artigo 48 - Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

Artigo 49 - Na Assembleia Geral de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos condôminos presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo.

Parágrafo Primeiro - As deliberações relativas às matérias previstas no artigo 45, ~~inciso~~ incisos (iii), (v) e (vi) acima serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

Parágrafo Segundo - As deliberações relativas às matérias previstas no artigo 45, incisos (i), (ii), ~~(iii), (v), (vi) e (vii)~~, (viii), (ix), (x) e (xi) devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino dos presentes, tomadas em conjunto, correspondendo a cada Cota um voto.

~~**Parágrafo Primeiro** - As deliberações relativas à matéria prevista no artigo 45, inciso (viii) serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas Seniores em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas Seniores dos presentes.~~

~~**Parágrafo Segundo** - As deliberações relativas à matéria prevista no artigo 45, inciso (iv) serão tomadas pela maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, tomadas em conjunto.~~

Parágrafo Terceiro - Não obstante o disposto neste artigo, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Juniores terão direito de veto em relação às deliberações sobre as matérias indicadas no artigo 45, incisos (v) e (vii).

Parágrafo Quarto - Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas do FUNDO, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Parágrafo Quinto - Não possuem direito a voto na Assembleia Geral de Cotistas a ADMINISTRADORA e seus empregados.

Artigo 50 - As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas, ao GESTOR e à Agência de Classificação de Risco.

Parágrafo Primeiro - A divulgação aos Cotistas referida no *caput* deve ser providenciada por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, por meio eletrônico com confirmação de recebimento, ou por anúncio publicado no periódico do FUNDO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Parágrafo Segundo - A divulgação ao GESTOR e à Agência de Classificação de Risco referida no *caput* deve ser providenciada por meio do envio de cópia da ata da Assembleia Geral de Cotistas correspondente, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua realização.

Artigo 51 - As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM, que deverá se realizar no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO XV DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO

Artigo 52 - O FUNDO terá um Comitê de Acompanhamento que terá por função exclusiva supervisionar o cumprimento da política de investimento do FUNDO e dos respectivos Critérios de Elegibilidade, baseando-se em apresentação a ser preparada pelo GESTOR, descrevendo seus ativos e respectivas performance, bem como reunir-se com o GESTOR para discutir eventuais rebaixamentos na classificação de risco das Cotas do FUNDO.

Parágrafo Primeiro - Somente poderão integrar o Comitê de Acompanhamento pessoas naturais que não estejam impedidas de exercer atividades no mercado financeiro e/ou de capitais.

Parágrafo Segundo - O Comitê de Acompanhamento poderá ter acesso prioritário às justificativas do GESTOR sobre o rebaixamento da classificação de risco de qualquer das Cotas do FUNDO, sem prejuízo do tratamento de tais ocorrências como fato relevante pelo ADMINISTRADOR e, mediante solicitação, aos documentos necessários ao desempenho de suas funções descritas no *caput* deste artigo.

Parágrafo Terceiro – Tendo em vista o disposto no parágrafo segundo acima, os membros do Comitê de Acompanhamento, por ocasião de sua indicação, que deverá ser realizada em Assembleia Geral de Cotistas a ser convocada em até 60 (sessenta) dias contados da Data de Integralização de Cotas e realizada na sede da ADMINISTRADORA, deverão assinar termo declarando-se cientes e de acordo que o acesso às informações obtidas em tal condição serão, em regra, confidenciais e deverão ser tratadas desta forma, salvo se diferentemente indicado pelo GESTOR.

Artigo 53 - Todos os Cotistas que possuem, quando do encerramento da primeira distribuição de Cotas do FUNDO, isoladamente 12% (doze por cento) ou mais da totalidade das Cotas Seniores do FUNDO em circulação, 25% (vinte e cinco por cento) ou mais das Quotas Subordinadas Juniores em circulação ou 25% (vinte e cinco por cento) ou mais das Quotas Subordinadas Mezanino em circulação, poderão indicar ao ADMINISTRADOR um membro do Comitê de Acompanhamento, durante a Assembleia Geral de Cotistas definida no parágrafo terceiro do artigo 52.

Parágrafo Primeiro – Os demais Cotistas do FUNDO que não tiverem participação suficiente para indicarem, isoladamente, um membro do Comitê de Acompanhamento, conforme o caput deste artigo, poderão indicar, em conjunto, um membro para representá-los no Comitê de Acompanhamento durante a Assembleia Geral de Cotistas referida no parágrafo terceiro do artigo 52 acima.

Parágrafo Segundo – Os membros indicados pelos Cotistas para compor o Comitê de Acompanhamento figurarão em tal função até que sejam substituídos pelos Cotistas que os indicaram, por meio de comunicação por escrito ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR.

Parágrafo Terceiro – Não será admitida a participação nas reuniões do Conselho de Acompanhamento de membros indicados por Cotistas que a qualquer momento deixem de possuir, isoladamente, 12% (doze por cento) ou mais da totalidade das Cotas Seniores do FUNDO em circulação, 25% (vinte e cinco por cento) ou mais das Quotas Subordinadas Juniores em circulação ou 25% (vinte e cinco por cento) ou mais das Quotas Subordinadas Mezanino em circulação.

Parágrafo Quarto – O Comitê de Acompanhamento reunir-se-á no mínimo semestralmente, sendo a primeira reunião 6 (seis) meses após o encerramento da primeira distribuição de Cotas do FUNDO, ou sempre que os interesses do FUNDO assim exigirem, especial e obrigatoriamente em caso de rebaixamento da classificação de risco de qualquer das Cotas do FUNDO, mediante convocação por escrito pelo GESTOR, enviada a cada um dos membros do Comitê de Acompanhamento, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, indicando a data, horário e local da reunião e as matérias a serem discutidas.

Parágrafo Quinto – As reuniões do Comitê de Acompanhamento se instalarão com qualquer número de presentes, devendo ser lavrada ata de cada reunião, a ser assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO XVI DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 54 - Na hipótese de ocorrência de qualquer das situações a seguir descritas, caberá à ADMINISTRADORA, ao GESTOR ou aos Cotistas interessados, convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para que esta, após apresentação da situação da carteira do FUNDO pelo GESTOR, delibere sobre a continuidade do FUNDO ou sua liquidação antecipada e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

- (i) inobservância pela ADMINISTRADORA, pelo GESTOR ou pelo CUSTODIANTE de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicável, que não sejam um Evento de Liquidação e que, notificado por qualquer dos demais para que seja sanado ou justificado, não o seja no prazo de 2 (dois) Dias Úteis do recebimento da referida notificação;
- (ii) inobservância pela ADMINISTRADORA, pelo GESTOR ou pelo CUSTODIANTE do Índice de Cobertura Subordinada e/ou do Índice de Cobertura Júnior;
- (iii) durante o Período de Investimento, inobservância pela ADMINISTRADORA, pelo GESTOR ou pelo CUSTODIANTE da Subordinação Mínima e/ou da Subordinação Mínima para Cotas Subordinadas Mezanino;
- (iv) durante o Período de Liquidação dos Investimentos, inobservância pela ADMINISTRADORA, pelo GESTOR ou pelo CUSTODIANTE da Subordinação de Referência e/ou da Subordinação de Referência para Cotas Subordinadas Mezanino;
- (v) aquisição pelo FUNDO de Direitos de Crédito em desacordo com os Critérios de Elegibilidade;
- (vi) se houver rescisão do Contrato de Custódia, desde que o CUSTODIANTE não seja substituído por outro devidamente autorizado pela CVM, no prazo de 60 (sessenta) dias;
- (vii) existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que os Direitos de Crédito não foram regularmente e devidamente formalizados;
- (viii) ausência de instituição substituta para a ADMINISTRADORA ou para o GESTOR após decorridos 90 (noventa) dias contados da respectiva comunicação de renúncia do exercício da administração ou da gestão do FUNDO, respectivamente;
- (ix) rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores do FUNDO abaixo de A(BRA);
- (x) rebaixamento da classificação de risco das Cotas Subordinadas Mezanino do FUNDO abaixo de BB(bra);
- (xi) caso o Fundo deixe de estar enquadrado em relação aos limites constantes do capítulo IV deste Regulamento, por período superior a 60 (sessenta) dias, excetuada a hipótese prevista no inciso (i) acima;
- (xii) na hipótese de serem realizados pagamentos de rendimentos ou amortização de Cotas Subordinadas Juniores em desacordo com o disposto neste Regulamento; ou
- (xiii) na hipótese de desligamento do Sr. Arminio Fraga Neto e do Sr. José de Menezes Berenguer Neto do GESTOR ou, ainda, na hipótese de desligamento de quaisquer outros 3 (três) membros referidos na Diretriz de Crédito do GESTOR, que não o consultor externo.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a ADMINISTRADORA suspenderá imediatamente os procedimentos de aquisição de Direitos de Crédito. Concomitantemente, a ADMINISTRADORA deverá convocar, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis, uma Assembleia Geral de Cotistas, a ser realizada num prazo não superior a 20 (vinte) dias, para que seja avaliado o grau de comprometimento do FUNDO. Caso a Assembleia Geral de Cotistas decida que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a ADMINISTRADORA deverá implementar os procedimentos definidos no artigo 53, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo - Se a decisão Assembleia Geral de Cotistas for a de que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, fica desde já assegurado o resgate das Cotas Seniores dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor das mesmas.

Parágrafo Terceiro - Embora não constitua um Evento de Avaliação, em caso de rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores do FUNDO em um nível, considerando a tabela da Agência Classificadora de Risco, a ADMINISTRADORA, mediante instruções do GESTOR, deverá analisar as razões do rebaixamento e informar os Cotistas sobre tal fato, bem como acerca de eventuais providências tomadas.

CAPÍTULO XVII DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 55 - O FUNDO será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- (i) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas especialmente convocada para tal fim além das hipóteses descritas neste Regulamento, observado o disposto no artigo 45 e seguintes;
- (ii) caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (iii) caso seja deliberada em Assembleia Geral de Cotistas a destituição do GESTOR;
- (iv) caso a ADMINISTRADORA deixe de convocar Assembleia Geral de Cotistas nos prazos estipulados neste Regulamento na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 52 acima; e
- (v) em caso de liquidação, através do devido pagamento pelos respectivos Devedores, da totalidade dos Direitos de Créditos detidos pelo FUNDO no Período de Liquidação dos Investimentos e em prazo inferior ao Prazo do Fundo.

Artigo 56 - Na hipótese de liquidação do FUNDO, os titulares de Cotas Seniores terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos respectivos valores previstos para resgate na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

Artigo 57 - Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a ADMINISTRADORA deverá (i) notificar os Cotistas por carta com aviso de recebimento, meio eletrônico com confirmação de recebimento ou anúncio publicado no periódico, (ii) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de

Direitos de Crédito; e (iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada de Cotas do FUNDO. A ADMINISTRADORA deverá convocar, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis, uma Assembleia Geral de Cotistas, a ser realizada num prazo não superior a 20 (vinte) dias, para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o parágrafo primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro - Se a decisão Assembleia Geral de Cotistas for a de não liquidação do FUNDO, fica desde já assegurado o resgate das Cotas Seniores dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor das mesmas.

Parágrafo Segundo - Na liquidação antecipada do FUNDO, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas do FUNDO receberão Direitos de Crédito Elegíveis constantes da carteira do FUNDO, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de liquidação antecipada do FUNDO, o resgate das Cotas por meio de dação em pagamento dos ativos integrantes de sua carteira não ocorrerá no âmbito da CETIP.

Parágrafo Quarto - Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos de Crédito e dos ativos financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos de Crédito e os ativos financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a ADMINISTRADORA e o CUSTODIANTE estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o FUNDO perante as autoridades competentes.

Parágrafo Quinto - A ADMINISTRADORA deverá notificar os Cotistas, (i) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de direitos de crédito e ativos financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de direitos de crédito e ativos financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da ADMINISTRADORA perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Parágrafo Sexto - Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, os titulares das Cotas deverão, na medida do possível, fazer a divisão do patrimônio do FUNDO e, no caso da impossibilidade de fazê-la, será dado aos Cotistas Seniores o direito de comprar a parte do ativo que cabe ao Cotista detentor de Cotas Subordinadas Juniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, pelo preço a ser definido pelas partes.

Parágrafo Sétimo - Havendo mais de um Cotista Sênior interessado na compra do ativo, será dada preferência ao Cotista majoritário.

Parágrafo Oitavo - Caso nenhum dos Cotistas Seniores do FUNDO queiram comprar tais ativos, o detentor de Cotas Subordinadas Mezanino terá o direito de comprar a parte que cabe àqueles pelo preço estabelecido no parágrafo quinto acima. Por sua vez, caso nenhum dos detentores de Cotas Subordinadas Mezanino queira comprar os referidos ativos, o Cotista Subordinado terá o direito de comprar a parte que lhe couber pelo preço estabelecido no parágrafo quinto acima.

Parágrafo Nono - Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio, tampouco exerçam a faculdade prevista no parágrafo quinto acima, a função de administrador do condomínio será exercida pelo titular de Cotas Seniores que detenha a maioria das Cotas Seniores existentes.

Artigo 58 - Após o pagamento das despesas e encargos do FUNDO, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio do FUNDO assim permitir, o valor apurado conforme o capítulo XII deste Regulamento, em vigor na própria data de liquidação, proporcionalmente ao valor das Cotas. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme a respectiva quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino de cada titular, observando-se:

- (i) os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos de Crédito, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto no capítulo XII deste Regulamento, desde que assim deliberado em Assembleia Geral de Cotistas convocada para este fim; e
- (ii) que a ADMINISTRADORA poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos direitos de crédito de titularidade do FUNDO, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe o capítulo XII deste Regulamento, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do FUNDO, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, nessa ordem.

Parágrafo Único - Após a conclusão do procedimento acima descrito, o total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas Juniores, na proporção de suas Cotas ~~e observados os valores equivalentes à Taxa de Performance eventualmente devida ao GESTOR.~~

Artigo 59 - A liquidação do FUNDO será conduzida pela ADMINISTRADORA, observando: (i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral de Cotistas, e; (ii) que cada Cota de determinada classe será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma classe.

CAPÍTULO XVIII DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 60 - Constituem encargos do FUNDO, além da Taxa de Administração ~~e da Taxa de Performance~~, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela ADMINISTRADORA:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

- (iv) honorários e despesas do Auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do FUNDO;
- ~~(vi) despesas referentes à cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito, observado o artigo 26, parágrafo terceiro deste Regulamento;~~
- ~~(vii)~~(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- ~~(viii)~~(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do FUNDO ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- ~~(ix)~~(viii) taxa de custódia de ativos do FUNDO, inclusive aquela descrita no capítulo IX deste Regulamento;
- ~~(x)~~(ix) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, seja na classificação de risco do fundo, seja na classificação de risco dos Direitos de Crédito;
- ~~(xi)~~(x) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas; e
- ~~(xii) despesa com a taxa de registro e anuidade na CETIP, BM&FBOVESPA, ANBIMA e CVM; e~~
- ~~(xiii) despesas relacionadas à estruturação e distribuição das quotas do FUNDO.~~
- (xi) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o FUNDO tenha suas Cotas admitidas à negociação.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não expressamente previstas como encargos do FUNDO no *caput* deste artigo devem correr por conta da ADMINISTRADORA ou do GESTOR.

Artigo 61 - Independentemente do GESTOR ser o responsável pela cobrança dos Direitos de Créditos Inadimplidos, o FUNDO arcará com todas as despesas que porventura venham a ser incorridas com vistas à adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda e cobrança de seus direitos e prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito, incluindo todos os custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos a que se refere este inciso.

CAPÍTULO XIX DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 62 - A ADMINISTRADORA irá divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao FUNDO, tal como a eventual alteração da classificação de risco do FUNDO ou dos direitos de crédito e demais ativos integrantes da respectiva carteira, de

modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

Artigo 63 - A divulgação das informações previstas no artigo 62 deste Regulamento deve ser feita através de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da ADMINISTRADORA e nas instituições que coloquem Cotas do FUNDO.

Artigo 64 - A ADMINISTRADORA deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- (ii) a rentabilidade do FUNDO, com base nos dados relativos ao último dia do mês;
e
- (iii) o comportamento da carteira de Direitos de Crédito e demais ativos do FUNDO, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

Artigo 65 - A ADMINISTRADORA deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do FUNDO.

Artigo 66 - As demonstrações financeiras do FUNDO estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração e divulgação previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e serão auditadas pelo Auditor.

Parágrafo Único - O exercício social do FUNDO tem duração de 01 (um) ano, encerrando-se em 31 de maio de cada ano.

CAPÍTULO XX DOS FATORES DE RISCO

Artigo 67 - Não obstante a diligência da ADMINISTRADORA e do GESTOR em colocar em prática a política de investimento delineada neste Regulamento, os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a ADMINISTRADORA e o GESTOR mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e, conseqüentemente, para os Cotistas.

Parágrafo Primeiro - Os ativos do FUNDO estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos no parágrafo quarto deste artigo. O investidor, antes de adquirir Cotas do FUNDO, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento em Cotas do FUNDO.

Parágrafo Segundo - O Cotista, ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação (*suitability*) do investimento implementado pelo FUNDO em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro - A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao FUNDO e aos Cotistas. Nesta hipótese, a ADMINISTRADORA, o GESTOR, e o CUSTODIANTE e as instituições distribuidoras das Cotas do FUNDO não poderão ser responsabilizados, entre outros (a) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos; (b) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, os Direitos de Crédito Elegíveis ou Ativos Financeiros; ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate ou amortização de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Quarto - Os recursos que constam na carteira do FUNDO e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) RISCO DE CRÉDITO: consiste no risco de inadimplemento ou atraso pelas contrapartes das operações do FUNDO ou no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do FUNDO. Ademais, o risco associado às aplicações do FUNDO é diretamente proporcional à concentração de suas aplicações.

(ii) RISCO DE LIQUIDEZ: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do FUNDO, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou, ainda, ao interesse primário do GESTOR em carregar referidos ativos dentro da carteira do FUNDO até o vencimento. Em virtude de tais riscos, o FUNDO poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o FUNDO, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a ADMINISTRADORA e o GESTOR a aceitarem descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado.

(iii) RISCO PROVENIENTE DO USO DE DERIVATIVOS: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o FUNDO, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao FUNDO.

(iv) RISCO DE MERCADO: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do FUNDO, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(v) RISCO DE CONCENTRAÇÃO: O risco associado às aplicações do FUNDO é

diretamente proporcional à concentração de suas aplicações, que observará os limites estabelecidos no Regulamento. Quanto maior a concentração das aplicações do FUNDO em poucos Direitos de Crédito Elegíveis, maior será a vulnerabilidade do FUNDO em relação ao risco de crédito dos respectivos devedores e garantias a eles atribuídas. Ainda, nos termos do disposto neste Regulamento, o risco de concentração será mais relevante no período de amortizações do FUNDO, pois poderá haver concentração em alguns ativos do FUNDO, em função do potencial vencimento não uniforme dos Direitos de Crédito.

(vi) – RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL: O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA e do GESTOR tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas e de regulamentação, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do FUNDO, (b) inadimplência dos emissores dos ativos financeiros e (c) inadimplência dos Devedores dos Direitos de Crédito. Tais fatos poderão acarretar prejuízos aos Cotistas e atrasos nos pagamentos das amortizações ou do resgate. O FUNDO desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, criação de impostos, aumento da alíquota de impostos já existentes, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros, aumento de custo de empresas ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do FUNDO e a consequente valorização das Cotas do FUNDO. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda, aumento exagerado das taxas de juros e valorização ou desvalorização acentuada e abrupta de taxas de câmbio resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do FUNDO.

(vii) RISCO DE PAGAMENTO DAS COTAS DO FUNDO EM DIREITOS DE CRÉDITO: Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do FUNDO em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas através de pagamento com entrega de direitos de crédito. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os ativos recebidos do FUNDO.

(viii) RISCO RELACIONADO À LIQUIDEZ DAS COTAS DO FUNDO: O FUNDO não admite o resgate de suas Cotas antes de seu prazo de duração final. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no FUNDO, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de Cotas de fundo de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, os

Cotistas do FUNDO poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(ix)- RISCOS RELACIONADOS À DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS: Os recursos gerados pelo FUNDO serão provenientes do pagamento dos Direitos de Crédito Elegíveis ~~e dos Fundos de Investimento de Liquidez Reduzida~~. A capacidade do FUNDO de efetuar pagamentos aos Cotistas por força de amortização e resgate está condicionada ao recebimento pelo FUNDO dos recursos acima citados.

(x)- RISCO DE DEMANDAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS: O FUNDO estará sujeito a perdas e prejuízos decorrentes de eventuais condenações em ações judiciais e procedimentos administrativos propostos por quaisquer terceiros interessados e decorrentes de fatos relativos à propriedade, posse, uso, destinação e administração, ou de qualquer outro fato referente aos Direitos de Crédito Elegíveis.

(xi)- RISCO DA COBRANÇA: Nos termos deste Regulamento, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos de Crédito Elegíveis cedidos ao FUNDO serão realizadas pelo GESTOR ou por terceiro por este designado. Desta forma, os recursos podem transitar por conta de titularidade do GESTOR ou de terceiro no período compreendido entre o pagamento dos Direitos de Crédito e o repasse dos valores oriundos deste pagamento, para sua consequente compensação. Caso a instituição responsável pelo recebimento ou coleta dos pagamentos referentes aos Direitos de Crédito Elegíveis sofra qualquer processo de falência, liquidação ou evento assemelhado, tais recursos poderão ficar indisponíveis, podendo afetar o fluxo financeiro do FUNDO e, consequentemente, resultar em perdas ao FUNDO e aos Cotistas.

(xii) RISCO DA COBRANÇA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL: Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos ao FUNDO, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o FUNDO recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao FUNDO. É possível que tais cobranças judiciais se estendam por um período de tempo excessivamente superior ao estimado e que o FUNDO demore ou não consiga recuperar os valores devidos. Nesses casos, o FUNDO pode não ter recursos necessários para fazer os pagamentos nos prazos previstos neste Regulamento. Adicionalmente, caso o FUNDO perca qualquer demanda judicial que promova contra os devedores dos Direitos de Crédito inadimplidos, por meio de decisão judicial transitada em julgado, o FUNDO estará sujeito ao pagamento de verbas sucumbenciais aos ganhadores de tais demandas.

(xiii) POSSÍVEL AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO AOS DEVEDORES: A cessão dos direitos de crédito ao FUNDO poderá não ser notificada previamente aos Devedores, em especial quando houver uma pulverização, ou seja, multiplicidade de Devedores. Nestes casos, os Devedores não poderão ser responsabilizados caso paguem os valores devidos diretamente aos credores originais dos Direitos de Crédito, e tais credores não repassem os valores recebidos ao FUNDO. Ao CUSTODIANTE não é imputada qualquer responsabilidade pelo não repasse por parte dos Cedentes dos créditos recebidos dos Devedores, seja em momento pré ou pós a notificação. Caso haja necessidade de notificação, e o FUNDO, por qualquer motivo, não consiga

efetuar a notificação de todos os Devedores, os direitos de crédito relativos aos Devedores não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade do FUNDO.

(xiv) RISCOS REFERENTES À POSSIBILIDADE DE INADIMPLENTO OU A AMORTIZAÇÃO, ANTECIPAÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DO PAGAMENTO DOS DIREITOS DE CRÉDITO: Considerando a natureza dos Direitos de Crédito sujeitos a aplicação do FUNDO, poderá haver eventos que causem o inadimplemento ou a amortização, antecipação ou liquidação do seu pagamento, uma vez que decorrerão de relações jurídicas mantidas entre o Cedente e o Devedor, sendo certo que, em decorrência da multiplicidade destes, não é possível especificar os referidos eventos. Os Devedores dos Direitos de Crédito que compõe a carteira do FUNDO poderão, inclusive, optar por liquidá-los antecipadamente, realizando o seu pré-pagamento. Em razão do inadimplemento, amortização, antecipação ou liquidação do pagamento dos Direitos de Crédito, o FUNDO poderá enfrentar situações de desenquadramento de sua carteira, bem como gerar dificuldades ao GESTOR em identificar Direitos de Crédito que estejam de acordo com Critérios de Elegibilidade nos termos deste Regulamento em tempo hábil, além de dificuldades na busca por aplicações que atinjam ou superem a Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores - Série I, a Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores - Série II e a a Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino. Desse modo, o GESTOR poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos, fazendo com que este opte por antecipar o resgate ou amortização das Cotas conforme previsto neste regulamento, não sendo devida pelo FUNDO, pela ADMINISTRADORA, pelo GESTOR ou pelo CUSTODIANTE, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(xv) RISCO DE NÃO MANUTENÇÃO DA SUBORDINAÇÃO MÍNIMA ~~E~~ DA SUBORDINAÇÃO MÍNIMA PARA COTAS SUBORDINADAS MEZANINO, DA SUBORDINAÇÃO DE REFERÊNCIA E DA SUBORDINAÇÃO DE REFERÊNCIA PARA COTAS SUBORDINADAS MEZANINO: a Subordinação Mínima, a Subordinação Mínima para Cotas Subordinadas Mezanino, a Subordinação de Referência e a Subordinação ~~Mínima~~ de Referência para Cotas Subordinadas Mezanino poderão não ser observadas durante todo o Prazo de Duração do FUNDO, ~~uma vez que a Subordinação Mínima e a Subordinação Mínima para Cotas Subordinadas Mezanino devem ser observadas durante o Período de Investimentos do Fundo e a Subordinação de Referência e a Subordinação de Referência para Cotas Subordinadas Mezanino devem ser observadas na Data de Integralização e durante o Período de Liquidação de Investimentos.~~ Os subscritores das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores não estão obrigados a aportar Cotas Subordinadas Juniores ou Cotas Subordinadas Mezanino adicionais para restabelecer a Subordinação Mínima ~~e~~ a Subordinação Mínima para Cotas Subordinadas Mezanino, a Subordinação de Referência ou a Subordinação de Referência para Cotas Subordinadas Mezanino previstas no artigo 44.

(xvi) RISCO DE REBAIXAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS DO FUNDO: em virtude de eventos de inadimplemento, bem como por outros fatores, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino do FUNDO poderão ter sua classificação de risco rebaixada, o que poderá configurar um Evento de Avaliação ou de Liquidação, nos termos do disposto neste Regulamento, bem como acarretar perdas ou impactar negativamente o valor das Cotas do FUNDO.

(xvii) RISCO DE INVALIDADE OU INEFICÁCIA DA CESSÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO ELEGÍVEIS: Quando aplicável, nas hipóteses em que ocorra cessão dos

Direitos de Crédito Elegíveis ao FUNDO, a cessão de Direitos de Crédito ao FUNDO pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do FUNDO, na ocorrência dos seguintes eventos: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estiver insolvente ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Cedente for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos de Crédito cedidos pender demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a fazenda pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal.

(xviii) RISCO DE IRREGULARIDADES DOS DOCUMENTOS REPRESENTATIVOS DO CRÉDITO. Os Documentos Representativos do Crédito podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o FUNDO poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos de Crédito cedidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

(xix) RISCO DE INEFICIÊNCIA DA DIRETRIZ DE COBRANÇA: O FUNDO, a ADMINISTRADORA, o GESTOR e o CUSTODIANTE não são responsáveis pelo adimplemento dos Direitos de Crédito. Não é possível garantir que a Diretriz de Cobrança dos Direitos de Crédito, inclusive dos Direitos de Crédito Inadimplidos, assegurará que os valores devidos ao FUNDO relativos a tais Direitos de Crédito serão pagos ou recuperados, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido do FUNDO e, conseqüentemente, resultar na insuficiência de recursos no FUNDO para efetuar os pagamentos nos prazos previstos neste Regulamento.

(xx) RISCO DE INEXISTÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA DAS GARANTIAS: Os Direitos de Crédito poderão contar ou não com garantias reais ou fidejussórias. Havendo inadimplemento dos Direitos de Crédito, os Devedores e/ou os garantidores serão executados judicialmente. No entanto, é possível que não exista nenhuma garantia atrelada a um ou mais Direitos de Crédito ou, ainda, dependendo da garantia prestada, é possível que o objeto que garante a dívida não seja encontrado, que o preço obtido na venda do objeto seja insuficiente para cobrir o débito com o FUNDO, que a execução da garantia seja morosa ou, ainda, que o FUNDO não consiga executar a garantia. Nesses casos, o patrimônio líquido do FUNDO poderá ser afetado negativamente e o FUNDO pode não ter recursos suficientes para efetuar os pagamentos nos prazos previstos neste Regulamento.

(xxi) RISCOS DECORRENTES DA CONVERSÃO OU PERMUTA DE DIREITOS DE CRÉDITO ELEGÍVEIS EM AÇÕES OU DO RECEBIMENTO DE AÇÕES NA CARTEIRA DO FUNDO: Considerando que os Direitos de Crédito Elegíveis podem ser representados por ativos conversíveis ou permutáveis em ações negociadas em bolsas de valores, em havendo o recebimento pelo FUNDO de qualquer de tais ativos, o GESTOR deverá, tendo em vista que o FUNDO não poderá estar exposto a riscos relacionados a tais mercados, imediatamente alienar as ações correspondentes pelo valor de mercado na oportunidade, não respondendo o GESTOR, portanto, por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de tais alienações, salvo na

hipótese de comprovada má-fé ou flagrante negligência do GESTOR.

(xxii) RISCOS DECORRENTES DA ILIQUIDEZ DE ATIVOS DADOS EM GARANTIA DE DIREITOS DE CRÉDITO: Os Direitos de Crédito Elegíveis poderão contar com garantia real sobre imóveis, veículos, equipamentos, recebíveis e outros bens e ativos de liquidez reduzida. Nos termos deste Regulamento, na hipótese de inadimplemento desses Direitos de Crédito, o GESTOR deverá tomar as providências para venda dos ativos dados em garantia no menor prazo possível, limitado a 18 (dezoito) meses. Não há garantias de que o GESTOR conseguirá alienar tais ativos por seu valor de mercado, nem tampouco dentro de tal prazo. Caso o GESTOR não consiga realizar a venda do ativo dado em garantia dentro do referido prazo de 18 (dezoito) meses, caberá aos Cotistas, reunidos em assembleia geral, deliberar acerca das medidas a serem tomadas com relação a tal ativo. Nem o GESTOR, nem tampouco o ADMINISTRADOR ou o CUSTODIANTE responderão pelos prejuízos sofridos pelo FUNDO em decorrência da impossibilidade de realização dos ativos dados em garantia dos Direitos de Crédito ou pela realização por valor inferior ao seu valor de mercado.

(xxiii) RISCOS DE ORIGINAÇÃO: O FUNDO somente poderá adquirir Direitos de Crédito que tenham sido originados com observância de processos de origemação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, a Diretriz de Crédito especificada no anexo III deste Regulamento. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos de Crédito e/ou a solvência dos respectivos Devedores, ou que as diretrizes e parâmetros estabelecidos no Anexo III serão corretamente interpretados e aplicados quando da realização dos investimentos pelo FUNDO.

(xxiv) RISCO DE INEXISTÊNCIA DE DIREITOS DE CRÉDITO QUE SE ENQUADREM NOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE. O FUNDO poderá não dispor de ofertas de Direitos de Crédito suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do GESTOR, que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, de modo que o FUNDO poderá enfrentar dificuldades para atender ao enquadramento de sua carteira, bem como de empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Direitos de Crédito. A ausência de Direitos de Crédito elegíveis para aquisição pelo FUNDO poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de ativos financeiros com a rentabilidade proporcionada pelos Direitos de Crédito.

(xxv) RISCOS ATINENTES ÀS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES. As Cotas Subordinadas Juniores subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira do FUNDO. Desta forma, caso as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino não atinjam as Metas de Rentabilidade descritas nos respectivos Suplementos, as Cotas Subordinadas Juniores terão seu valor afetado, sendo atribuídas às Cotas Subordinadas Juniores, até o limite de seu valor, as primeiras perdas sofridas pelo FUNDO, expondo, portanto, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Juniores a riscos superiores àqueles a que expostos os Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino. Nos termos do Regulamento do FUNDO, ainda, o GESTOR poderá manter em determinados períodos as Cotas Subordinadas Juniores em proporções superiores à Subordinação de Referência, à Subordinação de Referência para Cotas Subordinadas Mezanino, ao Índice de Cobertura Subordinada e ao Índice de Cobertura Júnior, ou seja, o

FUNDO poderá manter nível de subordinação superior à Subordinação de Referência e à Subordinação de Referência para Cotas Subordinadas Mezanino e relação superior ao Índice de Cobertura Subordinada e ao Índice de Cobertura Júnior durante o Período de Liquidação dos Investimentos, a fim de que sejam mantidos os níveis de risco e classificação de risco atribuída às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos e condições estabelecidos no Regulamento do FUNDO.

(xxvi) RISCOS ATINENTES ÀS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO. As Cotas Subordinadas Mezanino subordinam-se às Cotas Seniores para fins de remuneração. Desta forma, caso as Cotas Seniores não atinjam as Metas de Rentabilidade descritas nos respectivos Suplementos, as Cotas Subordinadas Mezanino terão seu valor afetado, expondo, portanto, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Mezanino a riscos superiores àqueles a que expostos os Cotistas detentores de Cotas Seniores. Nos termos do Regulamento do FUNDO, ainda, o GESTOR poderá manter em determinados períodos as Cotas Subordinadas Mezanino em proporções superiores à Subordinação de Referência, ou seja, o FUNDO poderá manter nível de subordinação superior à Subordinação de Referência e ao Índice de Cobertura Subordinada durante o Período de Liquidação dos Investimentos, a fim de que sejam mantidos os níveis de risco e classificação de risco atribuída às Cotas Seniores, nos termos e condições estabelecidos no Regulamento do FUNDO.

(xxvii) RISCOS DE DESENQUADRAMENTO EM RELAÇÃO À NORMA PRUDENCIAL: Conforme previsto neste Regulamento, desde que aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, poderá haver o pagamento de amortização ou resgate de Cotas do FUNDO em caso de liquidação do FUNDO, com a entrega de ativos. Nessa hipótese, os Cotistas sujeitos a regras e limites específicos poderão estar sujeitos a desenquadramentos passivos de acordo com os normativos a eles aplicáveis.

~~(xxviii) RISCOS DECORRENTES DE INVESTIMENTO EM FUNDOS DE INVESTIMENTO DE LIQUIDEZ REDUZIDA: O FUNDO poderá investir até 35% (trinta e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de Fundos de Investimento de Liquidez Reduzida, inclusive, mas não limitadamente, administrados e/ou geridos por terceiros. Neste sentido, a ADMINISTRADORA, o GESTOR e o CUSTODIANTE poderão, em determinados momentos, não ter total visibilidade da carteira de investimentos dos Fundos de Investimento de Liquidez Reduzida integrantes da carteira do FUNDO e, conseqüentemente, extrapolar indiretamente os limites de concentração estabelecidos para a carteira do FUNDO, com os riscos correspondentes. O investimento em Fundos de Investimento de Liquidez Reduzida poderá representar riscos distintos dos elencados na presente seção, podendo inclusive ser considerado mais arriscado que o investimento no próprio FUNDO. Exemplificativamente, cotas subordinadas de um FIDC são passíveis de investimento pelo FUNDO, por enquadrarem-se no conceito de investimento em um Fundo de Investimento de Liquidez Reduzida, sendo que o ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE poderão não ter controle sobre a existência e formalização dos documentos representativos dos créditos integrantes dos respectivos portfólios. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE não responderão por perdas sofridas pelo FUNDO com o investimento em Fundos de Investimento de Liquidez Reduzida.~~

~~(xxix)~~ (xxviii) RISCO DE DESTITUIÇÃO DO GESTOR: Nos termos do Regulamento, o

GESTOR poderá ser destituído, ~~deverá~~podendo o FUNDO, em tal hipótese, ~~pagar ao GESTOR destituído a Taxa de Performance devida, nos termos do artigo 22 deste Regulamento~~encontrar dificuldades em identificar novo gestor qualificado para desempenhar tais funções, com os riscos de liquidação do FUNDO caso não seja identificado novo gestor.

~~(xxx)~~

(xxix) RISCOS REFERENTES À POSSIBILIDADE DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO: O FUNDO poderá ser liquidado antecipadamente em qualquer das situações descritas neste Regulamento, com o consequente resgate das Cotas e pagamento dos valores correspondentes a cada um dos Cotistas, que poderão não receber a rentabilidade esperada ou, ainda, conseguir recuperar o capital investido nas Cotas, bem como poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e, conseqüentemente, poderão não conseguir reinvestir os recursos investidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo FUNDO, não sendo devida pelo FUNDO, pela ADMINISTRADORA, pelo GESTOR ou pelo CUSTODIANTE, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

~~(xxxi)~~(xxx) RISCO RELACIONADO AOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO. O FUNDO está sujeito a determinados Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação previstos neste Regulamento. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, a ADMINISTRADORA (i) comunicará os Cotistas acerca do fato, e suspenderá imediatamente o processo de aquisição de Direitos de Crédito e o eventual pagamento da amortização de Cotas Subordinadas Júnior em curso; e (ii) convocará, em até 5 (cinco) Dias Úteis, uma Assembleia Geral para que seja avaliado o grau de comprometimento das atividades do FUNDO. Caso os Cotistas deliberem que os efeitos do Evento de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, serão adotados os procedimentos definidos no Regulamento para um Evento de Liquidação. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá (i) interromper, imediatamente, a aquisição de Direitos de Crédito e o eventual pagamento da amortização de Cotas Subordinadas Júnior em curso; (ii) notificar os Cotistas; e (iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do FUNDO. Tais procedimentos de liquidação antecipada somente poderão ser interrompidos em caso de aprovação pela Assembleia Geral, observado o quorum previsto no Regulamento.

~~(xxxii)~~(xxxi) RISCO DO IMPACTO DOS CUSTOS E DESPESAS REFERENTES À COBRANÇA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS DIREITOS DE CRÉDITO. Os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais para cobrança dos Direitos de Crédito vencidos integrantes do Patrimônio Líquido do Fundo serão de inteira e exclusiva responsabilidade do FUNDO. Dependendo do volume de Direitos de Crédito vencidos e não pagos e da complexidade envolvida nos casos, os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas e o pagamento aos Cotistas dos valores referentes às amortizações e resgates das Cotas. A ADMINISTRADORA, o GESTOR e o CUSTODIANTE, seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo FUNDO e por seus Cotistas em decorrência dos custos referentes à cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos, devendo o FUNDO suportar todos os custos relacionados com estes procedimentos, sejam judiciais ou extrajudiciais.

(~~xxxiii~~~~xxxii~~) RISCO RELACIONADO AO PAGAMENTO ANTECIPADO DE DIREITOS DE CRÉDITO (PRÉ-PAGAMENTO). O FUNDO poderá adquirir Direitos de Crédito sujeitos à pré-pagamento por parte de seus devedores, ou seja, que possam ser pagos ao FUNDO anteriormente às suas respectivas datas de vencimento. Em caso de pré-pagamento de Direitos de Crédito, poderá haver concessão de desconto em relação ao valor de face dos Direitos de Crédito em questão. Os devedores dos mencionados Direitos de Crédito poderão proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito de Crédito. Este evento pode implicar no recebimento, pelo FUNDO, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, resultando na redução da rentabilidade do FUNDO.

(~~xxxiv~~~~xxxiii~~) RISCO RELATIVO À EXISTÊNCIA DE QUORUM QUALIFICADO E DE DIREITO DE VETO DOS TITULARES DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR. Este Regulamento estabelece quorum qualificado para a Assembleia Geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas e, ainda, sobre o poder de veto, em certas matérias, atribuído aos titulares das Cotas Subordinadas Júnior. O quorum qualificado, bem como o poder de veto em certas matérias atribuído aos titulares das Cotas Subordinadas Júnior, em algumas circunstâncias, poderão acarretar limitações às atividades do FUNDO e, conseqüentemente, prejuízo ao mesmo e seus Cotistas.

(~~xxxv~~~~xxxiv~~) RISCO DE DESCONTINUIDADE (NÃO-ORIGINAÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO): O GESTOR é responsável pela seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo FUNDO, sendo que nenhum Direito de Crédito poderá ser adquirido pelo Fundo, se não for previamente analisado e selecionado pelo GESTOR. Apesar de o Regulamento do Fundo prever Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação relativos à renúncia, substituição ou outros eventos relevantes relacionados ao GESTOR, caso ele esteja impossibilitado, não desenvolva e/ou tenha dificuldade em desenvolver suas atividades de análise e seleção de Direitos de Crédito, os resultados do Fundo poderão ser adversamente afetados.

(~~xxxvi~~~~xxxv~~) RISCO REFERENTE À EXTENSA GAMA DE DIREITOS DE CRÉDITO QUE PODEM SER ADQUIRIDOS PELO FUNDO: Conforme o disposto no parágrafo 1º do Artigo 5º deste Regulamento, o FUNDO poderá adquirir um amplo espectro de tipos e classes de Direitos de Crédito. O conceito de Direito de Crédito constante deste Regulamento engloba créditos decorrentes de operações financeiras, agrárias, imobiliárias, dentre muitas outras, formalizadas por meio de títulos específicos de cada um desses mercados. O GESTOR tem ampla liberdade para atuar nesses mercados e investir nesses créditos e títulos, com os riscos daí decorrentes.

(~~xxxvii~~~~xxxvi~~) RISCO DE INCORRETA PRECIFICAÇÃO DAS COTAS OU ILIQUIDEZ DAS COTAS EM DECORRÊNCIA DE COMPRAS REALIZADAS PELAS INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS DA OFERTA: Conforme disposto nos Contratos de Distribuição celebrado entre os DISTRIBUIDORES das Cotas do Fundo e a ADMINISTRADORA, em nome do FUNDO, tais DISTRIBUIDORES poderão adquirir Cotas para si no âmbito da Oferta das Cotas. A aquisição de Cotas por parte das instituições intermediárias da oferta poderá causar distorções na formação de preço

inicial das Cotas e afetar a liquidez das Cotas no mercado secundário.

(~~xxxviii~~xxxvii) RISCO RELATIVO AOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE: Não obstante a verificação pelo CUSTODIANTE do enquadramento dos Direitos de Crédito Elegíveis aos Critérios de Elegibilidade previamente à aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis pelo FUNDO, há a possibilidade dos Direitos de Crédito Elegíveis, após a aquisição pelo FUNDO, desenquadrarem com relação a um ou mais dos Critérios de Elegibilidade, observado que, neste caso, nos termos do artigo 11 deste Regulamento, tais Direitos de Crédito poderão permanecer na carteira do FUNDO, não havendo direito de regresso contra o CUSTODIANTE, a ADMINISTRADORA e o GESTOR pelo desenquadramento do Critério de Elegibilidade, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo destas partes na averiguação inicial dos Critérios de Elegibilidade, desde que devidamente comprovado.

(~~xxxix~~xxxviii) RISCO RELATIVO A ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO TRIBUTÁRIA: Como regra, os fundos de investimento em direitos creditórios não são sujeitos ao pagamento de tributos sobre seus ganhos e rendimentos. Tal tributação recai sobre os cotistas do fundo quando os lucros auferidos pelo fundo lhe forem transferidos. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, criando ou elevando alíquotas, bem como no caso de criação de novos tributos ou, ainda, na ocorrência de mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais, poderão afetar negativamente (i) os resultados do FUNDO, causando prejuízos ao mesmo e aos seus Cotistas; e/ou (ii) os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando da amortização ou resgate das Cotas.

~~(xi) RISCO PELA AUSÊNCIA DE REGISTRO EM CARTÓRIO DAS CESSÕES DE DIREITOS DE CRÉDITO AO FUNDO: o FUNDO poderá não registrar em cartório de registro de títulos e documentos eventuais contratos e/ou termos de cessão relacionados aos Direitos de Crédito Elegíveis. Assim sendo, a não realização do referido registro, ou a não utilização de instrumento público para a formalização dos eventuais contratos e/ou termos de cessão relacionados aos Direitos de Crédito Elegíveis poderá representar risco ao FUNDO em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos respectivos Cedentes a mais de um cessionário. O FUNDO não poderá reclamar Direitos de Crédito cedidos a terceiros ou valores em relação a Direitos de Crédito pagos por devedores a terceiros de boa fé adquirentes dos mesmos Direitos de Crédito cedidos ao FUNDO. O FUNDO poderá sofrer perdas, não podendo a ADMINISTRADORA ou o GESTOR serem de qualquer forma responsabilizados por tais perdas.~~

(~~xli~~xxxix) RISCOS OPERACIONAIS: o não cumprimento das obrigações para com o FUNDO por parte da ADMINISTRADORA, do GESTOR, do CUSTODIANTE e/ou dos Cedentes, conforme estabelecido nos respectivos contratos celebrados com o FUNDO, quando aplicável, poderá eventualmente implicar em falhas nos procedimentos de cessão e cobrança dos Direitos de Crédito Elegíveis, guarda e manutenção dos Documentos Representativos dos Créditos, gestão da carteira, administração do FUNDO, controladoria de ativos do FUNDO e escrituração das Cotas. Tais falhas poderão acarretar eventuais perdas patrimoniais ao FUNDO e aos Cotistas. Na hipótese de os devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos de Crédito diretamente para um Cedente, tal Cedente deverá repassar tais valores ao FUNDO. Caso haja qualquer problema de crédito dos Cedentes, tais

como intervenção, liquidação extrajudicial ou falência, o FUNDO poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o patrimônio líquido do FUNDO.

(~~xlii~~xli) RISCOS DE FUNGIBILIDADE: todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos de Crédito Elegíveis serão recebidos diretamente na conta do FUNDO, de modo que os devedores realizarão os pagamentos relativos aos Direitos de Crédito em conta corrente mantida pelo Fundo junto ao CUSTODIANTE. Contudo, caso haja falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos pelos Devedores para a conta do FUNDO, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao FUNDO e aos Cotistas. Ademais, caso haja qualquer problema de crédito do CUSTODIANTE, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o FUNDO poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo o CUSTODIANTE, os valores depositados na conta do FUNDO poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao FUNDO e aos Cotistas. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo CUSTODIANTE de suas obrigações acima destacadas.

(~~xliii~~xlii) RISCOS DE GOVERNANÇA: caso o FUNDO venha a emitir novas Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Juniores, nos termos do Regulamento, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no FUNDO poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

(xliiv) RISCO DA OFERTA: o número de Cotas Seniores a ser alocado em cada Série será definido, de acordo com a demanda pelos investidores, apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Cotas Seniores entre as Séries se dará por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Caso, após o Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificada uma demanda menor para uma das Séries, referida Série poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente.

(xliiv) DEMAIS RISCOS: O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA e do GESTOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, ou aplicações significativas.

CAPÍTULO XXI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 68 - Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a ADMINISTRADORA, o GESTOR e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias Gerais de Cotistas e procedimentos de consulta formal.

Artigo 69 - Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

Osasco/SP, ~~10~~¹⁶ de ~~outubro~~^{novembro} de 2.012.

BEM – DTVM LTDA.

Administradora do GÁVEA CRÉDITO ESTRUTURADO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

ANEXO I DEFINIÇÕES

Todos os termos iniciados ou redigidos em letras maiúsculas no Regulamento do FUNDO, do qual este documento é parte integrante como anexo I, no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído abaixo:

ADMINISTRADORA: BEM – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição com sede no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, Prédio Prata, 4o andar, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.066.670/0001-00, autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº. 3.067, de 06.09.1.994;

Agência Classificadora de Risco: **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº. 1.470, conjunto 511, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.813.375/0001-33;

Amortização: pagamento aos Cotistas de parcela do valor de suas Cotas, sem redução de seu número;

ANBIMA: Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

Assembleia Geral de Cotistas: assembleia geral de cotistas do FUNDO;

Ativos Financeiros: ativos detidos pelo FUNDO que não sejam Direitos de Crédito, conforme mencionados no artigo 7º do Regulamento;

Auditor: **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 33, 17º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.755.217/0001-29;

BACEN: Banco Central do Brasil;

BM&FBOVESPA: BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº. 275, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.584.094/0001-19;

CDI: resultado obtido através da acumulação na forma de capitalização composta das taxas médias diárias relativas a operações com Certificados de Depósito Interfinanceiro de prazo igual a 1 (um) dia, apurado pela CETIP.

Cedentes: pessoas físicas ou jurídicas que venham a ceder Direitos de Crédito Elegíveis ao FUNDO, quando aplicável;

CETIP: CETIP S.A. – Mercados Organizados, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1663, 1º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.719.664/0001-24;

CMN: Conselho Monetário Nacional;

Código Civil Brasileiro: Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e suas alterações posteriores.

Comitê de Acompanhamento: o Comitê de Acompanhamento do FUNDO, constituído de acordo com e para os fins descritos no capítulo XV do Regulamento;

Contrato de Cessão: cada um dos contratos de cessão de Direitos de Crédito celebrados entre o Fundo, a Administradora e cada Cedente, quando aplicável;

Contrato de Cobrança: Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança e outras Avenças celebrado entre a ADMINISTRADORA e o GESTOR, com a interveniência do FUNDO;

Contrato de Custódia e Controladoria: Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, celebrado entre a ADMINISTRADORA e o CUSTODIANTE;

Contratos de Distribuição: cada um dos contratos de prestação de serviços de distribuição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios celebrado entre a ADMINISTRADORA, na qualidade de representante do FUNDO e os DISTRIBUIDORES, disciplinando os serviços que serão prestados para distribuição das Cotas do FUNDO;

Contrato de Gestão: Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, celebrado entre o FUNDO, representado pela ADMINISTRADORA, e o GESTOR;

Contrato de Rating: contrato para elaboração de classificação de risco das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores do FUNDO, firmado entre a Agência de Classificação de Risco e a ADMINISTRADORA;

Cotas: as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores, conjunta e indistintamente;

Cotas Seniores: as Cotas Seniores – Série I e as Cotas Seniores – Série II, conjunta e indistintamente;

Cotas Seniores – Série I: cotas emitidas pelo FUNDO, de acordo com os termos e condições constantes do Regulamento e do respectivo Suplemento, anexo ao Prospecto, cujo modelo é parte integrante deste Regulamento como anexo II, que não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira do FUNDO;

Cotas Seniores – Série II: cotas emitidas pelo FUNDO, de acordo com os termos e condições constantes do Regulamento e do respectivo Suplemento, anexo ao Prospecto, cujo modelo é parte integrante deste Regulamento como anexo II, que não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira do FUNDO;

Cotas Subordinadas Juniores: cotas emitidas pelo FUNDO, de acordo com os termos e condições constantes do Regulamento e do respectivo Suplemento, anexo ao Prospecto, cujo modelo é parte integrante deste Regulamento como anexo II, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira do FUNDO;

Cotas Subordinadas Mezanino: cotas emitidas pelo FUNDO, de acordo com os termos e condições constantes do Regulamento e do respectivo Suplemento, anexo ao Prospecto, cujo modelo é parte integrante deste Regulamento como anexo II, subordinadas às Cotas

Seniores e prioritárias às Cotas Subordinadas Juniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira do FUNDO;

Cotistas: os investidores que venham a adquirir Cotas de emissão do FUNDO;

Crítérios de Elegibilidade: critérios de elegibilidade de Direitos de Crédito ao FUNDO cuja verificação é de responsabilidade do CUSTODIANTE, conforme estabelecido no artigo 10 do Regulamento;

CUSTODIANTE: **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira regularmente autorizada a operar pelo Bacen, bem como credenciada perante a CVM e ANBIMA para a prestação de serviços de custódia qualificada, com sede na Cidade de Deus, s/nº., Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 60.746.948/0001-12, contratada para prestar os serviços de custódia, de controladoria e de escrituração;

CVM: Comissão de Valores Mobiliários;

Data de Integralização de Cotas: data da primeira integralização de Cotas do Fundo;

Devedor: pessoa natural ou jurídica responsável pelo pagamento de Direitos de Crédito Elegíveis, representados pelos Documentos Representativos de Crédito, ao FUNDO ~~ou a qualquer dos Fundos de Investimento de Liquidez Reduzida;~~

Dia(s) Útil(eis): Segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça de sede da ADMINISTRADORA, do GESTOR e/ou do CUSTODIANTE;

Direitos de Crédito: os direitos de crédito representados por Documentos Representativos de Crédito ofertados ou avaliados para eventual aquisição pelo FUNDO, conforme definidos, de forma não taxativa, no artigo 5º, parágrafo primeiro do Regulamento;

Direitos de Crédito Elegíveis: os Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade;

Direitos de Crédito Inadimplidos: os Direitos de Crédito Elegíveis que não forem devidamente pagos em 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seus respectivos vencimentos;

Diretriz de Cobrança: diretriz de cobrança adotada pelo FUNDO, nos termos do anexo IV ao Regulamento;

Diretriz de Crédito: é a diretriz de crédito adotada pelo FUNDO, nos termos do anexo III ao Regulamento;

DISTRIBUIDORES: instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente contratadas para tanto nos termos dos Contratos de Distribuição;

Documentos Representativos do Crédito: documentos que lastreiam os Direitos de Crédito, conforme relacionados, de forma não exaustiva, no anexo V do Regulamento, de acordo com cada tipo de Direito de Crédito, em conjunto com os respectivos instrumentos comprobatórios da cessão ou aquisição dos Direitos de Crédito pelo FUNDO, quando aplicável;

Eventos de Avaliação: as situações descritas no Capítulo XVI do Regulamento;

Eventos de Liquidação: as situações descritas no Capítulo XVII do Regulamento;

FIDC: fundos de investimento em direitos creditórios, regulados pela Instrução CVM 356/01;

FUNDO: GÁVEA CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS;

Fundos de Investimento Autorizados: Os fundos de investimento referidos no artigo 7º, inciso (iv) do Regulamento;

~~Fundos de Investimento de Liquidez Reduzida: são: (i) os fundos de investimento em direitos creditórios, regulados pela Instrução CVM 356/01 que não sejam fundos de investimento em direitos creditórios classificados como FIDC Fomento Mercantil pela ANBIMA ou fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados regulados ainda pela Instrução CVM nº. 444, de 08 de dezembro de 2006; (ii) fundos de investimento, regulados pela Instrução CVM 409/04; e (iii) fundos de investimento imobiliário, regulados pela Instrução nº. 472, de 31 de outubro de 2008, da CVM e suas alterações posteriores, sempre condicionado à: (a) realização de investimentos por tais fundos exclusivamente em títulos, valores mobiliários, ativos financeiros de renda fixa ou em operações estruturadas cuja remuneração seja equivalente a um investimento de renda fixa; (b) não realização de investimentos por tais fundos em ativos relacionados a empresas (ou outras empresas componentes do mesmo Grupo Econômico) investidas por fundos ou outros veículos de investimento geridos pelo GESTOR ou por empresas componentes de seu Grupo Econômico, em que o GESTOR ou empresas componentes de seu Grupo Econômico possuam ingerência; e (c) realização por tais fundos de operações com derivativos em mercados administrados por bolsas de valores ou de mercadorias e de futuros exclusivamente com objetivo de proteger posições detidas no mercado à vista (hedge), desde que não gerem exposição superior a uma vez o patrimônio líquido do FUNDO. Os Fundos de Investimento de Liquidez Reduzida são divididos em dois grupos: Fundos de Investimento de Liquidez Reduzida Monossacado e Fundos de Investimento de Liquidez Reduzida Multissacado, conforme definições a seguir;~~

~~Fundos de Investimento de Liquidez Reduzida Monossacado: Fundos de Investimento de Liquidez Reduzida que estejam expostos ao risco de um único Devedor e respectivo Grupo Econômico, classificado como um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo ANBIMA "Agro, Indústria e Comércio", com atributo foco de atuação "Crédito Corporativo", nos termos do anexo II da Deliberação nº. 44, de 24.11.2010 da ANBIMA;~~

~~Fundos de Investimento de Liquidez Reduzida Multissacado: Fundos de Investimento de Liquidez Reduzida que estejam expostos ao risco de mais de um Devedor e respectivo Grupo Econômico;~~

GESTOR: **GÁVEA CRÉDITO ESTRUTURADO GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada a prestar serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, nº. 384, 11º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.336.023/0001-46, autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM no 9.826, de 08.05.2008;

Grupo Econômico: é o grupo formado por empresas controladas pelas mesmas pessoas físicas ou jurídicas, e suas coligadas e controladas e empresas sob ~~o mesmo controle, seja~~

~~este direto ou indireto, comum, direta ou com participação recíproca em percentual igual ou superior a 10% (dez por cento); indiretamente;~~

IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

IGPM: Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

Índice de Cobertura Júnior: valor da parcela do patrimônio líquido do FUNDO correspondente às Cotas Subordinadas Juniores subtraído do saldo total devido por cada Direito de Crédito Elegível ~~e Fundo de Investimento de Liquidez Reduzida~~, desde que (a) mais de 50% (cinquenta por cento) do referido saldo total, no momento da compra pelo FUNDO, tenha vencimento após o 54º (quingüésimo quarto) mês contado da Data de Integralização de Cotas e (b) o rating seja inferior a AA(br) pela Agência Classificadora de Risco, dividido pela parcela do valor do patrimônio líquido do FUNDO representada por Direitos de Crédito Elegíveis ~~e Fundos de Investimento de Liquidez Reduzida~~. O Índice de Cobertura Júnior será igual ou maior que: (1) 15% (quinze por cento), durante o Período de Investimento; e (2) o maior entre os dois números: (a) 15% (quinze por cento); ou (b) o resultado da divisão entre: (i) o somatório do saldo total da parcela do valor do patrimônio líquido do FUNDO representada pelos 3 (três) maiores Direitos de Crédito Elegíveis ~~ou Fundos de Investimento de Liquidez Reduzida~~; e (ii) a parcela do valor do patrimônio líquido do FUNDO representada por Direitos de Crédito Elegíveis ~~e Fundos de Investimento de Liquidez Reduzida~~, durante Período de Liquidação dos Investimentos;

Índice de Cobertura Subordinada: valor da parcela do patrimônio líquido do FUNDO correspondente às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Juniores subtraído do saldo total devido por cada Direito de Crédito Elegível ~~e Fundo de Investimento de Liquidez Reduzida~~, desde que (a) mais de 50% (cinquenta por cento) do referido saldo total, no momento da compra pelo FUNDO, tenha vencimento após o 54º (quingüésimo quarto) mês contado da Data de Integralização de Cotas e (b) o rating seja inferior a AA(br) pela Agência Classificadora de Risco, dividido pela parcela do valor do patrimônio líquido do FUNDO representada por Direitos de Crédito Elegíveis ~~e Fundos de Investimento de Liquidez Reduzida~~. O Índice de Cobertura Subordinada será igual ou maior que: (1) 35% (trinta e cinco por cento), durante o Período de Investimento; e (2) o maior entre os dois números: (a) 35% (trinta e cinco por cento); ou (b) o resultado da divisão entre: (i) o somatório do saldo total da parcela do valor do patrimônio líquido do FUNDO representada pelos 5 (cinco) maiores Direitos de Crédito Elegíveis ~~ou Fundos de Investimento de Liquidez Reduzida~~; e (ii) a parcela do valor do patrimônio líquido do FUNDO representada por Direitos de Crédito Elegíveis ~~e Fundos de Investimento de Liquidez Reduzida~~, durante Período de Liquidação dos Investimentos;

Instrução CVM 356/01: Instrução CVM nº. 356, de 17 de dezembro de 2001, da CVM e suas alterações posteriores;

Instrução CVM 400/03: Instrução CVM nº. 400, de 29 de dezembro de 2003, da CVM e suas alterações posteriores;

Instrução CVM 409/04: Instrução CVM nº. 409, de 18 de agosto de 2004, da CVM e suas alterações posteriores;

Instrução CVM 476/09: Instrução CVM nº. 476, de 16 de janeiro de 2008, da CVM e suas alterações posteriores;

Instrução CVM 489/11: Instrução CVM nº. 489, de 14 de janeiro de 2011, da CVM e suas alterações posteriores;

Investidores Qualificados: investidores definidos como tais na Instrução CVM 409/04;

IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores - Série I: meta de rentabilidade atribuída às Cotas Seniores – Série I, de acordo com o respectivo Suplemento, anexo ao Prospecto, cujo modelo é parte integrante deste Regulamento como anexo II;

Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores - Série II: meta de rentabilidade atribuída às Cotas Seniores – Série II, de acordo com o respectivo Suplemento, anexo ao Prospecto, cujo modelo é parte integrante deste Regulamento como anexo II;

Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino: meta de rentabilidade atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino, de acordo com o respectivo Suplemento, anexo ao Prospecto, cujo modelo é parte integrante deste Regulamento como anexo II;

Ofício-Circular CVM 004/12: Ofício-Circular/CVM/SIN nº. 04/2012 e suas alterações posteriores.

Período de Liquidação dos Investimentos: o período correspondente aos 3 (três) últimos anos do FUNDO (ou mais, caso o Período de Investimento seja encerrado antecipadamente pelo GESTOR), durante o qual deverão ocorrer as amortizações e resgate de Cotas, conforme definido nos respectivos Suplementos, não devendo ocorrer novas aplicações de recursos integrantes do patrimônio líquido do FUNDO em Direitos de Crédito Elegíveis;

Período de Investimento: o período correspondente aos 3 (três) primeiros anos do FUNDO (ou menos, caso encerrado antecipadamente pelo GESTOR), durante o qual deverá ocorrer a aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis pelo FUNDO;

~~Período de Performance: o período que compreende a Data de Integralização de Cotas e a amortização ou resgate das Cotas Subordinadas Juniores;~~

Prazo de Duração: O prazo de duração do FUNDO, conforme estabelecido no artigo 2º do Regulamento;

Procedimento de *Bookbuilding*: procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado pelas instituições intermediárias de distribuição das Cotas do Fundo junto a possíveis investidores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução da CVM 400;

Prospecto: prospecto do FUNDO;

Público-Alvo: Investidores Qualificados, sendo que, especificamente em relação à oferta primária de Cotas Seniores – Série II, somente serão coletadas e aceitas intenções de investimento junto a Investidores Qualificados que sejam entidades fechadas de previdência complementar, entidades abertas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social, sociedades seguradoras ou fundos de investimento autorizados a investir em FIDC destinados exclusivamente a tais Investidores Qualificados, individualmente ou em conjunto;

Regulamento: o Regulamento do FUNDO, do qual este documento é parte integrante como anexo I;

Reserva de Caixa: provisão para assegurar liquidez para fazer frente às despesas correntes do FUNDO, nos termos do artigo 32, parágrafo quarto, inciso (ii) do Regulamento;

SELIC: Sistema Especial de Liquidação e Custódia do BACEN;

Setor: cada setor da economia a que vinculados os Devedores dos Direitos de Crédito Elegíveis;

Sistema de Vasos Comunicantes: é o sistema da oferta por meio do qual o Gestor, a seu critério, definirá a quantidade de Cotas Seniores a serem alocadas em cada uma das Séries, tomando por base para tanto as respectivas demandas apuradas de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*;

Subordinação de Referência: relação entre o valor da parcela do patrimônio líquido do FUNDO correspondente às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Juniores e o valor total do patrimônio líquido do FUNDO, que será de 35% (trinta por cento);

Subordinação de Referência para Cotas Subordinadas Mezanino: relação entre o valor da parcela do patrimônio líquido do FUNDO correspondente às Cotas Subordinadas Juniores e o valor total do patrimônio líquido do FUNDO, que será de 15% (quinze por cento);

Subordinação Mínima: relação mínima entre o valor da parcela do patrimônio líquido do FUNDO correspondente às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Juniores e o valor total do patrimônio líquido do FUNDO, que será de 30% (trinta por cento);

Subordinação Mínima para Cotas Subordinadas Mezanino: relação mínima entre o valor da parcela do patrimônio líquido do FUNDO correspondente às Cotas Subordinadas Juniores e o valor total do patrimônio líquido do FUNDO, que será de 10% (dez por cento);

Suplemento: suplemento de cada classe e série de Cotas, com a descrição dos termos e condições específicos aplicáveis a cada uma das classes e séries de Cotas e respectivas ofertas, anexos ao Prospecto, cujo modelo é parte integrante do Regulamento como anexo II;

Taxa da ADMINISTRADORA: parcela da Taxa de Administração que compete à ADMINISTRADORA, nos termos do artigo 20, inciso (i) do Regulamento;

Taxa de Administração: a taxa de administração cobrada pelo FUNDO, nos termos do artigo 20 do Regulamento.

~~Taxa de Performance: a taxa de performance cobrada pelo FUNDO, nos termos do artigo 21 do Regulamento.~~

Taxa do GESTOR: parcela da Taxa de Administração que compete ao GESTOR, nos termos do artigo 20, inciso (ii) do Regulamento;

ANEXO II
SUPLEMENTO – MODELO

Montante das Cotas: [.]

Quantidade de Cotas: [.]

1ª Data de Emissão: [.]

Data de Resgate: [.]

Meta de Rentabilidade das Cotas: [.]

Amortização Periódica (se for o caso): [.]

(Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento do Gávea Crédito Estruturado FIDC, registrado no [.]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de [.] Estado de [.] em [.] de [.] de [.] sob o n.º [.] conforme aditado.)

ANEXO III DIRETRIZ DE CRÉDITO

Diretrizes para o Processo de Originação, Concessão, Acompanhamento e Cobrança de Crédito do Fundo (Política de Crédito).

Em função da flexibilidade necessária para se conseguir obter sucesso nos investimentos a serem realizados pelo Fundo, o processo de originação, concessão, acompanhamento e cobrança de crédito irá em muito variar, dependendo da empresa candidata a tomar o crédito, da sua indústria, ou segmento e da estrutura da operação. Outro aspecto que demanda flexibilidade é a instabilidade dos mercados financeiros nos últimos anos, impactando de forma relevante o mercado brasileiro, por sua vez ocasionando mudanças bruscas nas regulamentações e legislações que controlam todo o crédito brasileiro. Assim sendo, este anexo tem o objetivo de ser um guia de referência para todo o processo de concessão de crédito pelo Fundo, mas não um manual fixo de procedimentos.

É importante destacar que além da consideração deste Anexo, deverão ser rigorosamente seguidos os procedimentos definidos no corpo do Regulamento e do Contrato de Gestão, principalmente os Critérios de Elegibilidade.

Os termos em letra maiúscula têm os mesmos significados atribuídos a estes no Regulamento do Fundo.

1) Originação do Crédito:

A originação das operações deverá ser realizada principalmente através de parceiros, podendo ser: 1) bancos brasileiros de pequeno, médio ou grande porte; ou 2) bancos multinacionais com ou sem presença no varejo brasileiro, ou 3) consultores financeiros que dão suporte para empresas brasileiras de pequeno e médio porte. Os objetivos destas originações poderão ser, entre outros: 1) viabilizar operações de mercado de capitais no médio prazo para as tomadoras de crédito, 2) reestruturar dívidas de curto prazo, 3) estruturar, em parceria, novas operações de crédito, 4) financiar investimentos ou capital de giro, 5) vender carteiras próprias ou de terceiros através de securitização. Eventualmente algumas empresas poderão contatar diretamente o GESTOR, com os mesmos objetivos acima. De forma oportunista, o GESTOR poderá comprar ativos financeiros no mercado secundário ofertados pelas instituições financeiras acima.

Vale destacar que a compra de ~~Fundos~~ Direitos Creditórios Elegíveis envolverá também a aquisição de Investimentos representativos de Liquidez Reduzida ~~terá créditos securitizados, tais como principal objetivo adquirir quotas~~ certificados de securitizações com recebíveis imobiliários – CRI e certificados de recebíveis do agronegócio – CRA, com exceção de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento imobiliário, que possuam estruturas complexas e classificações de risco usualmente inferiores a A (~~brbra~~), operações que usualmente não são interessantes para os investidores tradicionais em função do grande volume de tempo demandado na análise da performance histórica da carteira, usualmente através da utilização de ferramentas de bancos de dados e modelos estatísticos, e pelo volume de horas demandados na modelagem da performance futura. Usualmente o cedente ou originador de tais ativos não disponibiliza os dados necessários para tal análise em uma distribuição pública, por receio de compartilhar informações confidenciais e estratégicas com todo o mercado, o que é resolvido em uma colocação privada. Outro fator que usualmente reduz o interesse do investidor tradicional para este tipo de ativo é a necessidade de acompanhamento próximo da carteira, através: (i) de recebimento periódico do banco de dados não somente dos recebíveis comprados pelo

instrumento de securitização, mas como de todos originados por tal cedente, para garantir um acompanhamento mais detalhado, e (ii) utilização periódica de auditores independentes para a verificação da qualidade do lastro, minimizando assim a possibilidade de fraudes. O trabalho do GESTOR muitas vezes duplicará ou complementará -o trabalho do custodiante [ou agente de garantia de tais ativos representativos de créditos securitizados](#), com acesso direto ao dia a dia do instrumento de securitização [ou análogo a uma securitização, conforme acima mencionados](#), o que não é realizado por investidores de tais instrumentos. No caso de carteiras pulverizadas, a contratação de serviços como do Sistema de Central de Cessões de Crédito, o Monitoramento e CRIVO, estes últimos disponibilizados pela CETIP, serão usuais para minimizar o risco de fraude.

2) Análise Preliminar:

Nesta fase, é realizada uma análise preliminar da operação proposta durante a originação, observando se suas características se adéquam aos objetivos do Fundo na visão do Gestor. Neste momento é realizada também uma análise de crédito preliminar para observar o grau de solvência e liquidez da empresa ou carteira.

Os Direitos de Crédito deverão ser devidos por sociedade que (a) tenha suas demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente devidamente registrada na CVM no momento da aquisição do Direito de Crédito pelo FUNDO, ou (b) se comprometa, por meio dos Documentos Representativos do Crédito, a ter suas demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente devidamente registrada na CVM, posteriormente à aquisição do Direito de Crédito pelo FUNDO; e

No caso de risco corporativo, serão analisadas algumas informações, como: os demonstrativos financeiros históricos, a indústria em que atua, seus clientes, fornecedores, programa de investimentos, ambiente competitivo, a perspectiva econômica e financeira da tomadora do crédito. A oportunidade é discutida entre os sócios que fazem parte do time executivo do GESTOR. Caso o crédito não tenha problemas preliminares de reputação, legal e de imagem, e tenha uma relação risco / retorno aceitável nesta fase da análise, o GESTOR preparará uma proposta preliminar para a empresa tomadora de crédito ou enviará seus comentários a respeito da proposta recebida da instituição parceira. Caso esta proposta seja aceita, após eventual negociação inicial, uma análise detalhada a respeito da empresa é iniciada (due-diligence).

No caso de securitizações [ou operações similares](#), serão solicitadas informações a respeito da carteira, como por exemplo: ativos que servirão de lastro para a securitização, taxa intrínseca dos ativos, inadimplência histórica, vencimentos, robustez legal da estrutura e ativos. Também são analisados os cedentes destas carteiras, suas capacidades de originação, monitoramento e cobrança.

No caso de ofertas secundárias de ativos financeiros, é seguido o mesmo procedimento das análises anteriores, porém a partir das informações disponibilizadas pelo ofertante dos ativos, não necessariamente havendo interação direta com a potencial credora ou originadora dos créditos securitizados.

Informações públicas a respeito do ativo analisado serão levadas em consideração nesta etapa da análise.

3) Preparação de Proposta ou Confirmação de Interesse em Proposta Recebida:

Após a fase de análise preliminar, o GESTOR usualmente preparará uma proposta preliminar junto com o originador da operação. Caso a operação seja uma oferta no mercado secundário, o GESTOR oferecerá uma faixa de preço ou de taxa de juros para a operação.

4) Due Diligence:

No caso de operações primárias, será realizada diligência detalhada, usualmente através de reuniões com a administração da empresa e acionistas controladores, revisão dos demonstrativos financeiros, visita às principais unidades de produção e/ou administrativa, confecção ou revisão de projeções financeiras, contratação de advogado de ótima reputação para realização de diligência legal, estudo a respeito da indústria da empresa. Este trabalho poderá ser auxiliado por auditorias e/ou consultores externos, a critério do Gestor. O advogado da operação ou do GESTOR realizará diligência legal na empresa seguindo orientação do Gestor.

No caso de aquisição primária de securitizações ou operações equivalentes, as carteiras serão habitualmente revistas por uma empresa especializada com ótima reputação, incluindo-se a revisão da documentação, ao menos de uma amostra estatisticamente significativa. A performance histórica dos recebíveis securitizados também serão usualmente verificados via análise do banco de dados destes recebíveis.

Na aquisição de ativos financeiros no mercado secundário, serão analisados os materiais compartilhados pelo ofertante de tais ativos. A exigência mínima de documentação será equivalente, sempre que aplicável, a solicitada para a análise de operações primárias, porém haverá maior interação com o ofertante.

Durante o processo de due diligence, as informações obtidas serão compartilhadas com a agência de rating, conforme solicitado pela mesma, para obtenção do rating da transação, de acordo com os Critérios de Elegibilidade do Regulamento.

5) Estruturação da Documentação

Após ou durante a due diligence, o advogado da operação ou do GESTOR confeccionará a documentação para a compra do ativo financeiro, no caso de operações primárias, seguindo-se as orientações comerciais e de estrutura do Gestor. Este advogado, ou escritório, usualmente fornecerá opinião legal a respeito da operação com conteúdo aceitável para o Gestor. No caso de ofertas secundárias, será analisada a documentação da transação ofertada.

6) Aprovação pelo Comitê de Crédito

Um relatório de crédito com as principais características do crédito e da operação é preparado pelo GESTOR para discussão pelo comitê de crédito do GESTOR. O Comitê de Crédito é composto por Armínio Fraga Neto, Luis Henrique Fraga, Amaury Bier, José Berenguer, Vital Menezes, Alexandre Coutinho e um consultor com inquestionável experiência em concessão de crédito contratado pelo GESTOR. Em caso de indisponibilidade de qualquer membro do Comitê de Crédito, os demais membros poderão escolher um ou mais substitutos. O Comitê de Crédito, após estudo do relatório de crédito, discutirá a oportunidade de investimento e realizará votação para aprovar ou não a compra do ativo, sendo que a decisão demandará apoio da maioria simples deste grupo. O Comitê

de Crédito poderá solicitar mais informações para embasar a sua decisão, resultando eventualmente em uma ou mais novas reuniões.

Competirá ainda ao Gestor observar, de maneira *pro forma*, no momento de cada aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis, a partir da aquisição do terceiro Direito de Crédito Elegível para o Fundo, inclusive, que os Direitos Creditórios Elegíveis possuam, em média, garantias reais em montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do montante dos Direitos de Crédito Elegíveis, porém todos Direitos Creditórios Elegíveis com rating inferior a BB(bra) pela Agência de Rating terão garantia real cujo valor represente ao menos o mesmo valor do respectivo Direito Creditório Elegível no momento da sua aquisição. Entre estas garantias reais não são consideradas avais de empresas ou pessoas físicas ou, ainda, recebíveis a performar, sendo representadas por ativos com valor de mercado, tais como, mas não limitadamente a, imóveis, estoques, equipamentos e recebíveis performados.

O Gestor somente realizará a aquisição de Direito Creditórios Elegíveis que sejam indexados ao CDI ou ao IPCA, ou cujas taxas originais possam ser convertidas para tais índices através de uma operação no mercado de derivativos permitido pelo Regulamento do FUNDO. Ainda, o GESTOR será o responsável por manter, a partir da aquisição do quarto Direito Creditório Elegível, inclusive, a mesma proporção entre ativos indexados ao CDI e IPCA que seus passivos indexados ao CDI e IPCA, levando-se em consideração as respectivas vidas médias, podendo inclusive realizar operações nos mercados de derivativos, desde que permitidos pelo Regulamento, com este objetivo.

Usualmente, o GESTOR não irá adquirir para o FUNDO Direitos Creditórios Elegíveis que representem dívidas subordinadas para fins contábeis e jurídicos em eventos de reestruturação de dívida ou liquidação (ou equivalente) do respectivo Devedor. Não obstante, caso o GESTOR adquira Direitos Creditórios Elegíveis com tais características para o FUNDO, estes Direitos Creditórios Elegíveis poderão representar até 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

Finalmente, é importante destacar que o GESTOR, em nome do FUNDO, somente poderá adquirir com ágio Direitos Creditórios Elegíveis caso a estrutura da operação proporcione segurança jurídica razoável de que nas hipóteses de (i) eventual pré-pagamento; (ii) liquidação do Devedor; ou (iii) vencimento antecipado, a cobrança do eventual prêmio pago sobre o valor do respectivo Direito Creditório Elegível seja permitida.

7) Monitoramento:

O GESTOR fará acompanhamento periódico da carteira de investimentos do Fundo, assim também como a Agência de Classificação de Risco. O grau de acompanhamento e ingerência da equipe do GESTOR variará de acordo com as condições negociadas durante a estruturação, da representatividade dos recursos aportados pelo Fundo na empresa ou carteira, e na eventual estrutura das garantias.

Desta forma, o monitoramento poderá ser desde a participação ativa nas definições estratégicas da empresa, com uma posição no conselho de administração da devedora e poder de veto em algumas decisões, até um acompanhamento mais passivo dos demonstrativos financeiros periódicos da devedora, principalmente no caso de investimento no mercado secundário, em operações de menor risco, e em empresas de grande porte, cujos recursos desembolsados pelo Fundo não tenham grande representatividade para a empresa.

O Gestor deverá disponibilizar periodicamente aos membros do Comitê de Acompanhamento e a todos os Cotistas relatório detalhando os investimentos realizados, o racional dos investimentos realizados, estrutura das operações, respectivas garantias e dados financeiros.

Em qualquer situação, usualmente serão demandadas reuniões periódicas com a administração desta empresa, além do acompanhamento das regras estabelecidas no contrato de crédito, como limites de indicadores financeiros, de investimentos, de endividamento, de operações com partes relacionadas, de distribuição de dividendos, entre outras regras.

Para carteiras de recebíveis securitizadas ou que lastreiam operações equivalentes a uma securitização, adquiridas em ofertas primárias, usualmente será realizado um acompanhamento mensal da performance, atentando para questões como nível de atrasos, inadimplência, remuneração global da carteira, recuperação de créditos inadimplentes, execução das garantias para créditos inadimplentes, etc. No caso de aquisição de ofertas secundárias de securitização ou de operações equivalentes, o acompanhamento se dará através das informações divulgadas periodicamente pelo responsável pela respectiva securitização ou pelo administrador (ou seu equivalente) do veículo de securitização.

Tanto em operações com risco corporativo quanto em equivalentes a securitizações, o Gestor exercerá sua influência no regime fiduciário ou veículo de securitização, de acordo com a representatividade dos recursos do Fundo na operação. Essa influência poderá ser exercida também em parceria com outros credores.

As operações poderão ter garantias, assim o Gestor poderá contratar terceiros para monitorarem estas, como um agente de garantia ou um fiel depositário, mas sempre instituições com experiência e boa reputação nesta prestação de serviço. Também deverá ser frequente a utilização de agentes fiduciários ou *trustees* para acompanharem as operações.

8) Cobrança:

O GESTOR poderá decidir pela venda dos Direitos de Crédito ou pelo *hedging* do respectivo risco de crédito, tendo inadimplido ou não. Em caso de inadimplência das obrigações do devedor ou desrespeito a suas obrigações contratuais constantes no documento de crédito da operação, o GESTOR terá discricionariedade de executar o crédito ou efetuar uma renegociação. O GESTOR também poderá realizar a cobrança pela via judicial ou extrajudicial. Assim, o GESTOR poderá renegociar as obrigações da devedora, podendo cobrar ou não uma comissão de reestruturação destas obrigações, antes ou depois de uma eventual inadimplência ou desrespeito para com as obrigações contratuais da devedora, ficando certo que toda e qualquer comissão cobrada pelo GESTOR deverá ser revertida em benefício exclusivo do FUNDO. A seu exclusivo critério, o GESTOR poderá contratar empresa especializada ou escritório de advocacia para a realização da cobrança, sempre respeitando o Regulamento do Fundo e o seu Contrato de Gestão.

ANEXO IV DIRETRIZ DE COBRANÇA

Diretriz de Cobrança

Em função da flexibilidade necessária para se conseguir obter sucesso nos investimentos a serem realizados pelo Fundo, o processo de cobrança irá variar dependendo da empresa investida, de seu Setor de atuação e da estrutura da operação. Outro aspecto que demanda flexibilidade é a instabilidade dos mercados financeiros nos últimos anos, impactando de forma relevante o mercado brasileiro, por sua vez ocasionando mudanças bruscas nas regulamentações e legislações que controlam todo o crédito brasileiro. Assim sendo, este anexo tem o objetivo de ser um guia de referência para a política de cobrança, mas não um manual fixo de procedimentos.

É importante destacar que além da consideração deste Anexo, deverão ser rigorosamente seguidos os procedimentos definidos no corpo do Regulamento do Fundo.

Os termos em letra maiúscula têm os mesmos significados atribuídos a estes no Regulamento do Fundo.

Finalmente, vale destacar que ativos comprados no mercado secundário terão processo de cobrança pré-definido na documentação de tal operação, podendo em muito diferenciar do processo aqui definido. Operações de securitização [ou equivalentes](#) também terão processo distinto de cobrança, em função dos ativos que irão compor a securitização.

1) Cobrança Performando:

Usualmente os ativos comprados pelo FUNDO possuirão um agente de garantia e um agente fiduciário que irão controlar os pagamentos, que usualmente serão feitos através de débito em conta corrente, conta esta que usualmente será uma conta vinculada a operação do FUNDO, com alienação fiduciária. Desta forma, havendo algum atraso, o agente responsável por este controle irá informar o credor de tal ativo.

2) Atraso Inferior a Cinco Dias Úteis:

Usualmente atrasos de pagamento de dois dias úteis são notificados pelo agente fiduciário e/ou agente de garantia ao devedor e ao Gestor. O Gestor no mesmo dia do recebimento da notificação entrará em contato com o devedor, para entender o motivo do atraso e para solicitar o pagamento imediato da obrigação financeira. Este contato será feito usualmente diariamente (por telefone, e/ou e-mail, e/ou por reuniões presenciais) até o quinto dia útil após o recebimento da notificação de atraso.

3) Atraso entre Cinco e Dez Dias Úteis:

Usualmente no quinto dia útil após a data do vencimento da obrigação financeira não paga, a Gestora usualmente demandará uma reunião com a administração e / ou controladores da devedora, para entender o motivo do atraso e solicitar o pronto pagamento das obrigações financeiras. O objetivo será agendar uma reunião no máximo até o próximo dia útil. O Gestor continuará tentando manter contato telefônico constante com o credor, para realizar a cobrança, independentemente desta reunião.

4) Atraso entre Dez e Vinte Dias Úteis:

Após o décimo dia útil da data de vencimento, usualmente será enviada correspondência registrada para a administração da empresa, notificando o não pagamento e destacando as potenciais consequências desta inadimplência. O esforço de contato telefônico continuará até o vigésimo dia útil após a data de vencimento.

5) Atraso entre Vinte e Trinta Dias Úteis:

No vigésimo dia útil, a inadimplência usualmente será informada aos bureaus de crédito, e os documentos do crédito inadimplido serão remetidos a protesto no competente cartório de protestos. O esforço de comunicação com o devedor continuará nesta fase.

6) Atraso superior a Trinta Dias Úteis:

Neste momento, um escritório especializado em cobrança judicial será usualmente contratado para realizar a cobrança judicial dando suporte ao Gestor.

O Gestor a qualquer momento durante todo o processo de cobrança poderá contratar ou um escritório de advocacia ou empresa especializada em cobrança, para realizar a cobrança, mas sempre monitorados pelo Gestor.

O Gestor, a qualquer momento enquanto ~~o ativo estiver performando, seja~~ um Direito de Crédito Elegível ~~ou um Fundo de Investimento de Liquidez Reduzida~~ estiver performando, poderá renegociar com o devedor os respectivos termos e condições que, porém, deverá ser submetido à deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Os custos relacionados à cobrança, comprovadamente necessários para a defesa dos interesses do Fundo, tal como emissão de boletos de pagamento, protesto e baixa de protesto, contatos telefônicos, correspondências, notificações judiciais e extrajudiciais, custas processuais, honorários advocatícios, viagens relacionadas ao esforço de cobrança, dentro outros serão arcados pelo Fundo.

ANEXO V
DOCUMENTOS REPRESENTATIVOS DO CRÉDITO

ATIVO	DOCUMENTOS
Debêntures	- Escritura de Emissão. - Impressão da tela que demonstre a existência e regularidade do ativo em sistema eletrônico de balcão organizado (i.e. Cetip, BovespaFix) onde o ativo está registrado para negociação ("Sistema Eletrônico"), após a liquidação financeira da aquisição de tal título. - Impressão da tela que demonstre a transferência de titularidade do ativo no Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título.. - Quando aplicável, o instrumento comprobatório da cessão ou aquisição da debênture.
Cédulas de debêntures	- Se Cartular: (i) Cédula de Crédito Bancário; (ii) instrumento comprobatório da cessão ou aquisição da cédula (endosso). - Se Escritural: (i) Impressão da tela que demonstre a existência e regularidade do ativo em Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título; (ii) Impressão da tela que demonstre a transferência de titularidade do ativo no Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título.
Certificados de dívida pública	- Impressão da tela que demonstre a existência e regularidade do ativo em Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título. - Impressão da tela que demonstre a transferência de titularidade do ativo no Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título. - Quando aplicável, o instrumento comprobatório da cessão ou aquisição do certificado.
Notas promissórias	- Se Cartular: (i) Cédula de Crédito Bancário; (ii) instrumento comprobatório da cessão ou aquisição da nota promissória (endosso). - Se Escritural: (i) Impressão da tela que demonstre a existência e regularidade do ativo em Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título; (ii)

	Impressão da tela que demonstre a transferência de titularidade do ativo no Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título..
Cédulas de crédito bancário	- Se Cartular: (i) Cédula de Crédito Bancário; (ii) instrumento comprobatório da cessão ou aquisição da cédula (endosso). - Se Escritural: (i) Impressão da tela que demonstre a existência e regularidade do ativo em Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título; (ii) Impressão da tela que demonstre a transferência de titularidade do ativo no Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título.
Certificados de cédula de crédito bancário	- Se Cartular: (i) Cédula de Crédito Bancário; (ii) instrumento comprobatório da cessão ou aquisição do certificado (endosso ou termo de transferência); (iii) comprovação de averbação da transferência junto à instituição financeira emitente. - Se Escritural: (i) Impressão da tela que demonstre a existência e regularidade do ativo em Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título; (ii) Impressão da tela que demonstre a transferência de titularidade do ativo no Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título.
Letras de arrendamento mercantil	- Se Cartular: (i) Letra de Arrendamento Mercantil; (ii) instrumento comprobatório da cessão ou aquisição da letra (endosso). - Se Escritural: (i) Impressão da tela que demonstre a existência e regularidade do ativo em Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título; (ii) Impressão da tela que demonstre a transferência de titularidade do ativo no Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título.
Letras financeiras	- Impressão da tela que demonstre a existência e regularidade do ativo em Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título. - Impressão da tela que demonstre a transferência de titularidade do ativo no Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da

	aquisição de tal título. - Quando aplicável, o instrumento comprobatório da cessão ou aquisição da letra.
Letras de câmbio	- Se Cartular: (i) Letra de Câmbio; (ii) instrumento comprobatório da cessão ou aquisição da letra (endosso). - Se Escritural: (i) Impressão da tela que demonstre a existência e regularidade do ativo em Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título; (ii) Impressão da tela que demonstre a transferência de titularidade do ativo no Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título.
Letras hipotecárias	- Se Cartular: (i) Letra Hipotecária; (ii) instrumento comprobatório da cessão ou aquisição da letra (endosso). - Se Escritural: (i) Impressão da tela que demonstre a existência e regularidade do ativo em Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título; (ii) Impressão da tela que demonstre a transferência de titularidade do ativo no Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título.
Cédulas de crédito imobiliário	- Se Cartular: (i) Cédula de Crédito Imobiliário; (ii) comprovação da averbação da cédula em registro de imóveis no caso de garantia real; (iii) instrumento comprobatório da cessão ou aquisição da cédula (endosso). - Se Escritural: (i) Impressão da tela que demonstre a existência e regularidade do ativo em Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título; (ii) Impressão da tela que demonstre a transferência de titularidade do ativo no Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título.
Certificados de recebíveis imobiliários	- Termo de Securitização. - Impressão da tela que demonstre a existência e regularidade do ativo em Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título. - Impressão da tela que demonstre a transferência de titularidade do Ativo no Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título.

	- Quando aplicável, o instrumento comprobatório da cessão ou aquisição do certificado, após a liquidação financeira da aquisição de tal título.
Letras de crédito imobiliário	- Se Cartular: (i) Letra de Crédito Imobiliário; (ii) instrumento comprobatório da cessão ou aquisição da letra (endosso). - Se Escritural: (i) Impressão da tela que demonstre a existência e regularidade do ativo em Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título; (ii) Impressão da tela que demonstre a transferência de titularidade do ativo no Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título.
Notas de crédito à exportação	- Se Cartular: (i) Nota de Crédito à Exportação; (ii) instrumento comprobatório da cessão ou aquisição da nota (endosso). - Se Escritural: (i) Impressão da tela que demonstre a existência e regularidade do ativo em Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título; (ii) Impressão da tela que demonstre a transferência de titularidade do ativo no Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título.
Cédulas de crédito à exportação	- Se Cartular: (i) Cédula de Crédito à Exportação; (ii) instrumento comprobatório da cessão ou aquisição da cédula (endosso). - Se Escritural: (i) Impressão da tela que demonstre a existência e regularidade do ativo em Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título; (ii) Impressão da tela que demonstre a transferência de titularidade do ativo no Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título.
Cédulas de produto rural	- Se Cartular: (i) Cédula de Produto Rural; (ii) comprovação da averbação da cédula em registro de imóveis no caso de garantia real ou em cartório de títulos e documentos no caso de outros bens dados em garantia; (iii) instrumento comprobatório da cessão ou aquisição da cédula (endosso). - Se Escritural: (i) Impressão da tela que demonstre a existência e regularidade do ativo em Sistema Eletrônico, após a liquidação

	financeira da aquisição de tal título; (ii) Impressão da tela que demonstre a transferência de titularidade do ativo no Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título.
Certificados de direitos creditórios do agronegócio	- Se Cartular: (i) Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) instrumento comprobatório da cessão ou aquisição do certificado (endosso). - Se Escritural: (i) Impressão da tela que demonstre a existência e regularidade do ativo em Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título; (ii) Impressão da tela que demonstre a transferência de titularidade do ativo no Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título.
Certificados de recebíveis do agronegócio	- Termo de Securitização. - Impressão da tela que demonstre a existência e regularidade do ativo em Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título. - Impressão da tela que demonstre a transferência de titularidade do Ativo no Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título. - Quando aplicável, o instrumento comprobatório da cessão ou aquisição do certificado.
Letras de crédito do agronegócio	- Se Cartular: (i) Letra de Crédito do Agronegócio; (ii) instrumento comprobatório da cessão ou aquisição da letra (endosso). - Se Escritural: (i) Impressão da tela que demonstre a existência e regularidade do ativo em Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título; (ii) Impressão da tela que demonstre a transferência de titularidade do ativo no Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título.
Notas de crédito rural	- Se Cartular: (i) Nota de Crédito Rural; (ii) instrumento comprobatório da cessão ou aquisição da nota (endosso). - Se Escritural: (i) Impressão da tela que demonstre a existência e regularidade do ativo em Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título; (ii)

	Impressão da tela que demonstre a transferência de titularidade do ativo no Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título.
Títulos da dívida agrária	- Impressão da tela que demonstre a existência e regularidade do ativo em Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título. - Impressão da tela que demonstre a transferência de titularidade do ativo no Sistema Eletrônico, após a liquidação financeira da aquisição de tal título. - Quando aplicável, o instrumento comprobatório da cessão ou aquisição do título.
Outros ativos	- Documentos usualmente exigidos pelo mercado que comprovem a existência, regularidade, cessão e aquisição do ativo respectivo. - Demais documentos solicitados pelo Custodiante dentro dos padrões adotados pelo mercado.